DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 190 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realisadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignaturas, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	82$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

—Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceliadas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justica", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços na Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.023, de 11 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.031, de 14 de agosto de 1936.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Expediente da Directoria de Fundos do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.023 — DE 11 DE AGOSTO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Finlandia, do accordo relativo aos signaes maritimos, firmado em Lisboa, a 23 de outubro de 1930, por occasião da Conferencia para verificação da balisagem e illuminação das costas, realizada na mesma capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do governo da Finlandia, do accordo relativo aos signaes maritimos, firmado em Lisbôa, a 23 de outubro de 1930, por occasião da conferencia para verificação da balisagem e illuminação das costas, realizada na mesma capital, — conforme communicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 8 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C. L. 114.-1936-VIII

Accordo relativo aos signaes maritimos

(Lisbôa, 23 de outubro de 1930)

Ratificação pela Finlandia

Genebra, 8 de julho de 1936.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que o Senhor Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Delegado permanente da Finlandia junto á Liga das Nações, depositou no Secretariado, a 12 de junho de 1936, o instrumento de ratificação, por parte de S. Ex. o Presidente da Republica da Finlandia, do accordo relativo aos signaes maritimos, firmado em Lisbôa, a 23 de outubro de 1930.

Queira acceitar os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretario Geral, o conselheiro juridico do Secretariado, *A. L. Podestá Costa.*

DECRETO N. 1.031 — DE 14 DE AGOSTO DE 1936

Suspende os effeitos do decreto n. 915, de 21 de junho findo, no municipio de Alegre, no Estado do Espirito Santo, durante os dias 16, 18 e 20 do corrente mez de agosto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os effeitos do decreto n. 915, de 21 de junho ultimo, no municipio de Alegre, no Estado do Espirito Santo, durante os dias 16, 18 e 20 do corrente mez de agosto, afim de alli serem realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente á execução de obras na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, mediante concurrencia publica orçadas em 549:188$200, cuja despesa correrá por conta dos recursos daquella Faculdade existentes no Banco do Brasil, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 27-7-936.— GETULIO VARGAS." (S. E. 2.032-36).

No processo referente a installação de bomba para abastecimento de agua a nova lavanderia do Hospital São Francisco de Assis, orçada em 4:330$000, cujo serviço deverá ser realizado mediante concurrencia administrativa e correndo a despesa por conta da verba 19, art. 3.°, annexo n. 5, da Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 27-7-936.— GETULIO VARGAS." (S. E. 10.906-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, foi solicitado o pagamento:

N. 4.397 — De 800$000, a titulo de adeantamento, ao Dr. Polymnis Dutra, medico da Inspectoria do Exercicio Profissional, destinada a occorrer ás despesas de prompto pagamento durante os mezes de julho a setembro deste anno.

N. 4.398 — Transmittida, a folha de pagamento dos serventes contractados do Externato do Collegio Pedro II na importancia de 10:109$700, referente ao mez de julho findo, de accordo com a relação approvada pelo Sr. Ministro e remettida a essa Directoria com o officio n. 4.210, de 31 de julho ultimo, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho deste anno.

Dia 7

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.408 — Transmitte, a folha da remuneração do pessoal contractado do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria da Assistencia Hospitalar, Dr. Anthero Botelho e outros, na importancia de 2:850$000, relativa ao mez de julho ultimo, conforme a relação préviamente approvada pelo Sr. Ministro e remettida a essa Directoria com o officio n. 4.210, de 31 de julho findo, desta Directoria Geral.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.409 — De 9:000$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 861, de 1 de junho ultimo, relativas ao 1° semestre deste anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Casa de Saude Allan Kardec-Franca.....	1:500$000
Santa Casa de Misericordia-Cruzeiro.	7:500$000

N. 4.410 — De 85$000, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados em proveito da Inspectoria de Alimentação, no mez de junho do corrente anno.

N. 4.411 — De 100$800, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Inspectoria de Alimentação durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.412 — De 66$400, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Inspectoria de Alimentação durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.413 — De 316$400, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito á Inspectoria da Alimentação durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.414 — de 209$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte effectuado em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, no corrente anno.

N. 4.415 — De 261$400 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas-Homens, durante o mez de maio do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.417 — Transmitte a folha supplementar, na importancia de 112$900, referente á enfermeira da Saude Publica do Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, Maria Oscarina Pingarilho, e relativa ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:038$700 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, provenientes de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Escola Polytechnica, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.418 — De 2:403$200 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz feito em proveito do Hospital S. Sebastião, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.419 — De 1:805$900 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Escola Polytechnica, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.420 — De 1:602$700 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas-Homens, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.421 — De 2:231$100 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, installados na Escola Polytechnica, e relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.422 — De 1:288$800 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital S. Sebastião, durante o mez de maio deste anno.

N. 4.423 — De 1:059$800 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de telephone, installados no Hospital S. Sebastião, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.424 — De 345$800 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, installados na Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Diplomas:

Armando Marin, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; José M. Cavalcanti de Albuquerque, perito contador pela Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro; Joaquim E. P. Azevedo, guarda livros pela Escola de Commercio "Josè Bonifacio" de Minas; Leonardo Cavallero, contador pela Escola de Commercio do Lyceu Coração de Jesus; Adão B. de Oliveira, guarda-livros pelo Gymnasio Municipal Sagrado Coração de Jesus de Varginha. — Despachados.

Anna Dirce de Moraes Prado, secret. pela Escola Superior de Commercio de Jahú; Clelia Pereira Martins, secret. pela Escola Superior de Commercio de Jahú; Margarida Hilst, secret. pela Escola Superior de Commercio de Jahú; Yolanda Mello, secret. pela Escola Superior de Commercio de Jahú; Odila Toledo Martins, secret. pela Escola Superior de Commercio de Jahú; Benedicto Ramos da Silva, contador pela Academia de Commercio de Catanduva; Mario Juliano Posetti, contador pela Academia de Commercio de Catanduva; Neccker Accorsi, guarda-livros art. 55, pela Academia de Commercio de Catanduva; Nelson Azevedo, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Adhemar Vaz de Carvalho, Sciencias Commerciaes pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Renato Navarro de Britto, art. 55, pela Faculdade de Sciencias Economicas da Bahia; Antonio Ignacio Alvès, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Elias S. Ribeiro Gonçalves, perito contador pelo Instituto La-Fayette; Olga Pandolfi, contador pela Academia de Commercio de Pernambuco. — Registrados.

Officios:

N. 5.365 — Ao Sr. secretario da Academia de Commercio do Collegio Mauricio de Nassau;

N. 5.366 — Ao Sr. director da Faculdade de Commercio de Morrinhos.

N. 5.367 — Ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.

N. 5.368 — Ao Sr. director geral de Educação.

N. 5.369 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Dia 10

Requerimentos despachados

Affonso Milanez Machado. — Complete o sello.

Nicoláo Schneider Sobrinho. — Prove a irregularidade do curso.

Agostinho Marciano d'Oliveira. — Aguarde opportunidade.

Director da Escola de Commercio de Ouro Fino. — Não ha que deferir.

Dia 11

Diplomas:

Osmarino Alves da Silva, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Joaquim Racy Netto, perito contador pela Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho. — Despachados.

José Maria Cavalcanti de Albuquerque, perito contador pela Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro; Elizeu de Souza Pereira, contador pela Escola de Commercio da Phenix Caixeiral do Ceará; Reynaldo Barison perito contador pelo Instituto Superior de Commercio de Porto Alegre; Augusto de Azevedo, perito contador pelo Instituto La-Fayette; Mario Paciello, contador pela Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; Armando Marin, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Waldomiro Pires Corrêa, perito contador pela Escola Superior de Commercio de Botucatú; Adão Barcelona de Oliveira, guarda-livros pelo Gymnasio Municipal Sagrado Coração de Jesus de Varginha. — Registrados.

Officios:

N. 5.370 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 5.371 — Ao Sr. fiscal Luiz Guiães de Barros.

N. 5.372 — Ao Sr. fiscal Carmello Marino.

N. 5.373 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.

N. 5.374 — Ao Sr. presidente do Gremio Literario Victor Vianna.

N. 5.375 — Ao Sr. director da Academia de Commercio Paranaense.

N. 5.376 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 5.377 — Ao Sr. director da Faculdade de Commercio D. Pedro II de Rio Preto.

N. 5.378 — Ao Sr. fiscal Octacilio Santos Pereira Barreto.

N. 5.379 — Ao Sr. director de Gabinete Carlos Drummond de Andrade.

N. 5.380 — Ao Sr. director de Gabinete Carlos Drummond de Andrade.

Officios:

N. 5.382 — Ao fiscal Alberto Theophilo Braga.

N. 5.381 — Ao director do Curso Commercial Padre Champagnat do Collegio do Sagrado Coração..

N. 5.383 — Ao presidente do Centro Federal de Auxilios.

N. 5.384 — Ao Sr. Benove Borges.

N. 5.385 — Ao fiscal Homero Baptista de Barros.

N. 5.386 — Ao fiscal Alberto Vidal Ramos.

N. 5.387 — Ao fiscal Ormindo José Pinto.

N. 5.388 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

N. 5.389 — Ao fiscal Jurandyr Sitáro da Costa.

N. 5.390 — Ao fiscal Alfredo Galleotti.

N. 5.391 — Ao fiscal Angelino de Góes Filho

N. 5.392 — Ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.

N. 5.393 — Ao fiscal Miguel Daniel.

N. 5.394 — Ao fiscal Plinio Ribeiro Cardoso.

N. 5.395 — Ao fiscal José de Salles Fonseca.

N. 5.396 — Ao fiscal Alvaro de Paula Costa.

N. 5.397 — Ao fiscal Gabriel Pereira.

N. 5.398 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 5.399 — Ao fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro.

N. 5.400 — Ao fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro.

N. 5.401 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junir.

N. 5.402 — Ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.

Cartas:

N. 94 — Ao secretario da Embaixada do Japão.

N. 95 — Ao Dr. Carlos Drummond de Andrade, director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III, do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1 e 2, lo decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação n. 62

Bacharel:

1. Arnaldo Magnon.

Contadores: alinea VIII (decreto n. 21.033):

2. Antonio André Pinto.
3. Antonio Felisberto Monteiro.
4. Antonio Marques Teixeira Amaral.
5. Americo Andrade.
6. Alfredo Carlos Seiler.
7. Alfredo Lemos Neves.
8. Adelino Pedroso.
9. Americo Celestino da Motta.
10. Augusto Mendes Leite.
11. Antenor Barcellos.
12. Alfredo Procopio Lopes de Castro.
13. Alvaro Lima.
14. Alvaro Barra.
15. Basilio Assumpção.
16. Bruno Couto Furtado de Mendonça.
17. Constancio Carvalho.
18. Christovam Nobrega Soares.
19. Dario Lacerla Pinheiro.
20. Eugenio Neves Rodrigues Guimarães.
21. Ignacio Paixão.
22. José Avelino Menezes Cardoso.
23. José Lins Cavalcanti.
24. José da Silva Leitão.
25. José O'Donnell.
26. José Alves de Araujo.
27. João Henrique Pereira Leite.

28. João Felippe Leite.
29. Joaquim Alves Portugal.
30. J. Otto Klein.
31. Julio Foster Vidal.
32. Luiz Lima Castro.
33. Manoel de Oliveira Leite.
34. Matheus Monteiro de Carvalho.
35. Miguel Severino Bastos Lisbôa.
36. Mario da Cruz Secco.
37. Nazzareno Gaudenzi.
38. Oswaldo Pauperio.
39. Raymundo Diogenes Junior.
40. Ricardo da Silva Teixeira Machado.
41. Raul Souza Coutinho.
42. Roberto Grey.
43. Waldemar Lins.

Contadores: alinea VII(decreto n. 21.033):

44. Antonio Milla França.
45. Antonio Camillo Vieira.
46. Antonio de Araujo Dias.
47. Antonio Luz.
48. Americo Alolpho Velloso.
49. Alfredo Mohr.
50. Altino Barbosa de Souza.
51. Alberto Teixeira Cardoso.
52. Alvaro Fernandes Lisbôa.
53. Avá da Silva Bessa.
54. Aureliano Carvalho Machado.
55. Arthur Fredecich Feraley.
56. Arminio de Moraes.
57. Aureo Poli Monjardim.
58. Arlindo Fernandes de Oliveira.
59. Aristides Godinho.
60. Benedicto Ferreira.
61. Carlos Antonio de Araujo Couto.
62. Curt Stoterau.
63. Custolio de Lemos Couto.
64. Carlos Cardoso.
65. Carlos Bastos Simas.
66. Carlos Gomes de Oliveira.
67. Carlos Pinho Vasconcellos.
68. Carlos Romeiro da Silva.
69. David Thomas Bevan Morley.
70. Edgard Muylaert.
71. Eugenio Neves Rodrigues Guimarães.
72. Estevam Gomes de Mattos.
73. Eduardo Gomensoro.
74. Evaristo Alves Pereira.
75. Eurico de Baptista Siqueira.
76. Frederico Fernando Timm.
77. Guilherme Augusto Azeredo.
78. Gentil Fernandes Ribeiro.
79. Gomercindo Freitas.
80. Humberto Gonçalves de Carvalho.
81. Henry Wilson Jeans.
82. Henry George Dunster.
83. José Martins da Costa Machado.
84. José Carlos da Costa Autram.
85. José Falcão Teixeira.
86. José Hygino Ribeiro Campos.
87. José do Carmo Pinheiro.
88. José Limeira Filho.
89. João Climaco Cavalcanti Junior.
90. João Sieczkowsky.
91. João Serapião Rechadel.
92. João Langosch.
93. João Carlos da Costa.
94. Joaquim Innocencio Menezes Duarte.
95. Joaquim Carvalho Leitão Filho
96. Juio Conforto.
97. John Aloysio Campbell.
98. Jorge Portella.
99. Jorge Alberto Vinchon Filho
100. Leopoldino dos Santos Junior
101. Luiz Goulart Guedes.
102. Linneu Gualberto de Souza.
103. Luiz Armando Leite de Vasconcellos.
104. Lourival Salles.
105. Luiz Brant Horta.
106. Lucilio Ribeiro Torres.
107. Luiz da Silva Miranda.
108. Luiz Alberto Vinchon.
109. Manoel Peixão Coelho.
110. Manoel Garcia Pereira Lima.
111. Manoel Aquino Vieira.
112. Mario Fontes.
113. Nelson Costa.
114. Orlando Cardoso
115. Ovilio de Abreu
116. Octacilio Maia.
117. Pedro W. Botz.
118. Pedro Carlos Peixoto Junior.
119. Paulo Lomba Ferraz.
120. Pedro Torres Crehuet.
121. Pedro Oliveira Santos.
122. Raul Ferando Maria Enoch
123. Richard John Evans.
124. Santos de Souza Mattos.
125. Sylvio Arnaud dos Santos.
126. Sylvio Alves Catão.
127. Tobias Severiano da Silva Junior.
128. Vicente Pellegrini.
129. William Vogt.
130. Waldyr Damasio.
131. William Alexander Penney
132. Walter Claude Greenfield.

Contadores: aliena V (decreto n. 21.033)

133. Antonio Alexandre da Cruz
134. Alvaro Franco da Rocha.
135. Agenor Affonso Cruz.
136. Avelino Campos.
137. Arlindo Milagres Ferreira.
138. Arlinda Narciso Menues.
139. Alcebiades Carvalho Santos.
140. Arthur Oscar Ramos.
141. Carlos Marianno de Albuquerque.
142. Casimiro Velloso Vignoli.
143. Domingos de Faria.
144. Eduardo Agnello Pestana de Aguiar.
145. Estanislau Rodziak.
146. Elias Propheta.
147. Eduardo Affonso Netto.
148. Francisco Zacarias Sanchotene.
149. Herbert Spencer Rodrigues Bandeira.
150. Hilton Santos.
151. José Affonso Amato.
152. José Castro Peres.
153. José Borges Cordeiro da Silva.
154. José Victorino Ferreira Filho
155. João Estevam da Silva.
156. João Rodrigues Teixeira.
157. Jarbas Ferreira Deschamps
158. Jovino de Paiva.
159. Joel Barbosa de Lacerda.
160. Luiz Augusto Rist.
161. Moacyr Gonsalves Nogueira.
162. Moacyr Alves da Silveira.
163. Omar da Silveira.
164. Placido Vieira Marchon.
165. Radamés de Campos.
166. Rivadavia Dornelles Maya.
167. Silvino Fontenelle Craveiro.
168. Trajano Bruno de Berredo Carneiro.

Contadores: alinea III (decreto n. 21.033):

169. Eugenio Louis Livache.
170. Oscar Castello Branco.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033):

171. Antonio Roberto de Mello.
172. Antonio Helio Neves.
173. Antonio Justino Bezerra.
174. Antonio Gonçalo de Almeida
175. Antonio Linares Munhoz.
176. Antonio Rosa Carvalho Machado Junior.
177. Antonio Damasio.
178. Antonio Augusto Pinheiro de Souza.
179. Antonio Elias Rodrigues.
180. Antonio Dias Prado.
181. Antonio Rabello Cardoso.
182. Ariston Salustiano Souza.
183. Alvaro Fraga.
184. Agenor Leite Mello.
185. Adelino Baptista Lopes.
186. Alexandre Chatelain.
187. Alfredo Joaquim Ribeiro.
188. Arthur Braun.
189. Agostinho Pequeno Ibiapina.

190. Armando Affonso Rebello.
191. Adylio Galvão dos Santos.
192. Arlindo Strnghiim.
193. Arnobio Coutinho de Figueiredo.
194. Alvaro Costa Lima.
195. Aguinaldo Gentil Medeiros Garcia.
196. Albino Caetano de Souza.
197. Abilio Teixeira.
198. Alberto Corrêa da Silva.
199. Aloysio Martins Varella.
200. Albert Edmund Jones.
201. Aurelio Pacini.
202. Armando Alfredo de Azevedo.
203. Arcesio Lima.
204. Areclides de Araujo.
205. Angelo Xavier Baptista.
206. Ary Macedo Araujo.
207. Affonso Araujo.
208. Americo João Costa.
209. Armando José Gonçalves Coelho
210. Alexandre Camlbell Vallonca.
211. Alvaro Vidal de Castro.
212. Adib Richa.
213. Armando Duarte Rabello.
214. Angelo James Joseph Chaterton.
215. Achylles Galmarini Flôres.
216. Aurelio Silva Valente.
217. Alvaro Silva Valenet.
218. Arthur Wohlfeid.
219. Arnaldo Marques Nogueira.
220. Arlindo Francisco Vieira Guimarães.
221. Arthur Schmidt.
222. Balthazar Machado Mendonça.
223. Braz Calmon de Oliveira Silva.
224. Bianor Aranha Sobrinho.
225. Bernardino José Gonçalves Bastos.
226. Carlos Caldas.
227. Cid do Couto Pereira.
228. Carlos Henrique Schneider.
229. Cid Lacerda Mello.
230. Claudomir Oliveira Nascimento
231. Carlos Labarbenchon.
232. Cicero Azambuja.
233. Carlos Pereira de Siqueira.
234. Carlos Eduardo Cunha Baerlein.
235. Cornelio Reis Costa.
237. Celso Murce.
238. Cicero Marcondes Queiroz.
238. David José Ben Oliel.
240. Domingos La Laina.
241. Donald Strang.
242. Dermeval Augusto Lopes.
243. Donald Mac Kay.
244. Emilio Gaitavo.
245. Everardo Galvão Santos.
246. Edison Rocha Santos.
247. Ettore Cattarin.
248. Eleuterio Antonio Lopes.
249. Eugenio Maria Pinto Cavalheira.
250. Francisco Nogueira de Carvalho.
251. Domingos Paschoal Rindelli.
252. Francisco Domingos Paschoal Rindelli.
253. Francisco Almenda Pinto.
254. Francisco Gomes Oliveira.
255. Fenelon Bomilcar da Cunha.
256. Flodualdo Hidice Pureza.
257. Fernando Bento Weibert
258. Flavio de Barros.
259. Feliks Puchalski.
260. Gilberto Nobrega Lazaro
261. Gustavo Dias de Lima.
262. Gomercindo Barcellos.
263. Gastan Porto Oliveira.
264. Gilberto Borges Ribeiro.
265. Helio Pires Ferreira.
266. Halfeld Pereira Barreto.
267. Heron de Vargas Leite.
268. Hegesippo Costa.
269. Humberto Araujo Silva Guimarães.
270. Henrique Becher.
271. Helio Martins Teixeira.
272. Henrique Augusto Rodrigues.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033):

273. Hemeterio F. Moreira.
274. Irene Zilda Aldigliari.
275. Irene Gonçalves Manta.
276. José A. Manganelli.
277. José Correia Motta.
278. José Gazzola.
279. José Matos França.
280. José Henrique de Oliveira.
281. José Gonçalves da Fonseca Lima.
282. José Pereira da Silva.
283. José Luiz Dilermando Silveira.
284. José Pibernat.
285. José Accioly Lins.
286. José Amancio de Oliveira.
287. José Pires Alves Filho.
288. José Lacerda Amigo.
289. José Massud Dib Hanaji.
290. José Pinheiro Carvalhaes.
291. José Peixoto Sobrinho.
292. José de Salles Dutra.
293. João Telles de Aguiar.
294. João Francisco Pontes.
295. João Marcolinio Netto.
296. João Abreu Lopes da Fonseca.
297. João Ferreira de Souza.
298. João Lopes Junior.
299. João Nepomuceno Duarte.
300. João Rodrigues Lopes de Barros.
301. Joaquim Mendes Cavalleiro.
302. Joaquim Alves de Souza.
303. Joaquim Rodrigues Ferreira.
304. Joaquim Campos Veras.
305. Joaquim Pereira Almeida.
306. Joaquim Martins Almeida Lopes.
307. Joaquim Henriques Maranha.
308. Jacintho Brandão.
308. Jorge E. Lavanchy.
310. Julio Cesar de Toledo.
311. Jovito Antonio do Carmo.
312. Julio Silveira Dias Junior.
313. Jorge Bapitsta e Castro.
314. Julio Cesar Fonseca Vaz.
315. Jovino Mendonça.
316. Julio Bruno Santos Nora.
317. Jayme Fuhro.
318. Luiz Castor de Barros.
319. Luiz Chiste.
320. Lazaro Alves Cajuby.
321. Luiz Cardoso Azevedo Junior.
322. Leopoldo Bellens Costa Barradas.
323. Lindauro Celestino Cunha.
324. Leon Wilwerth.
325. Manoel Neiva Moreira.
326. Manoel Lopes Valente.
326. Manoel Silva Valente.
327. Manoel Pibernat.
328. Manoel Porphirio Duarte.
329. Manoel Rodrigues Rezende.
330. Moysés de Abreu Vieira.
331. Mario Martins Sophia.
332. Melanias Lange.
333. Moacyr Salema Garção Ribeiro.
334. Milton Vianna de Lima.
335. Moacyr Campos.
336. Mario M. Malafaia.
337. Nemesio Silveira.
338. Nilo Silva.
339. Norman Godfrey Mullard.
340. Nestor Nunes.
341. Odison Sampaio.
342. Otto Dichlhuber.
343. Osmar Gomes Velloso.
344. Orlando José Veigas Vaz.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033):

345. Paulo Teixeira.
346. Pedro Silva Sen Pereira.
347. Daniel Carmasciali.
348. Rubens Fontes Corrêa da Silva.
349. Ricardo Guimarães.
350. Raul Mendes Jorge.
351. Raphael Mieira de Messias.
352. Ranulpho da Costa Góes.
353. Rodrigo Martinez Filho.
354. Rodezir Gomes dos Santos Boytão.
355. Simplicio Seixas Miranda.
356. Salvador Pereira.

357. Severino de Lima Souto.
358. Stefan Gruszczynski.
359. Saul Couto.
360. Tertuliano Leão Araujo.
361. Tancredo Rangel Dias.
362. Thomaz Di Sabbato.
363. Victor Aldemar Gevaerd.
364. Washington Alheiro.
365. Walter John Beunell.
366. Waldemar Pinheiro de Souza.
367. Washington Coelho Pinto.
368. Willy Kallpelz.
369. Willi Canzelmann.
370. Willi Mossyrsch.
371. William Robert Thompson Dunn.
372. Walter de Oliveira Cintra.
372. Waldemar Scholz.
373. Willy Edgar Weis.
374. Wilamar Oswaldo Leipnitz.
375. Wath von Ege.
376. Waldemar Fernandes da Cunha.
377. Walter Temperly.
378. Walter Alves Cavada.
379. Willy Wuestefeld.
380. Wenner Metz.
381. Waldemar Geib.
382. Walfrido Orbig.
383. Walter Rebinsin.
384. Weimar da Silva.
385. Waldemar W. A. Kern.
386. Waldomiro Killing.
387. Wolfgang von Putikammer.
388. Waltis Greiser.
389. Walgang Assmann.
390. Waldemar Sigisfrido Pedro Wagner.
391. Wilhelm Bert.
392. Waldemar Leite de Araujo.
393. Waldemar Senne.
394. Waldimiro Nery da Silva.
395. Walter Schultz.
396. Waldemar Augusto da Silva.
397. Wanhingto de Almiroz Pordeus.
398. Waldomiro Verano da Silva.
399. Walter Edward Aloridge.
400. William Cruz.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regallas constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931 e arts. 1 e 2 do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação n. 61

Sciencias commerciaes

1. Aldo Irinas de Lima.
2. Abilio d'Almeida.
3. Edith Maria Peixoto Hargreaves.
4. Francisco Bueno Lopes.
5. Raphael Bueno Lopes.

Actuario

6. Alvaro Joaquim dos Santos.

Contadores diploma-

7. Amalia Bicuit.
8. Armando Fernandes da Silva.
9. Delmar Oswaldo Muller.
10. Euclydes Reis.
11. José Coelho Lousada.
12. João Lemos da Silva.
13. Julio Mallitz.
14. Lygia Pinheiro Fortes.
15. Maria Pitanga Rozo.
16. Orlando de Arco e Flexa.
17. Oterbal Nascimento Oliveira.
18. Raul Lopes de Freitas.

Contadores: alinea VIII (decreto n. 21.033)

19. Guilherme Leonidas de Mello.
20. João Domingues da Silva.
21. Manoel de Almeida Henriques.
22. Manoel Dias do Amaral.
23. Mario Dias do Amaral.
24. Marino Ribeiro de Mello.
25. Mario Fundão.

Contadores: alinea VII (decreto n. 21.033)

26. Adelagunde Nagel Strauss.
27. Cassio de Mello.
28. Esmerimo de Aguiar Moraes.
29. Evilazio Ferreira Alves.
30. Francisco de Faria da Veiga Cabral.
31. Fritz Paul Zimmer.
32. Henrique Oscar Ludwig.
33. João Gualberto Bittencourt.
34. Mario Aguiar de Abreu.
35. Moacyr Martins Camara.
36. Milton de Lima.
37. Mauricio Marques de Amorim.
38. Milo Cook Miranda.
39. Miguel Schmdt.
40. Mario de Grossi.

Contadores: alinea V (decreto n. 21.033).

41. Joaquim Honorio de Mello.
42. Manoel José Vieira.
43. Manoel Evangelista de Britto.
44. Manoel Santiago da Silva.
45 Mario Xavier de Araujo.
45. Marciano Carreara Rodrigues.
46. Paulo Mendonça de Oliveira.

Contadores: alinea III (decreto n. 21.033)

47. Adolfo Pozo Y Pozo.
48. Brumel Leon.
49. Borelli Antonio.
50. Cour Raymond.
51. Ciriaco Fernadez Rojo.
52. Domingo Marques de Souza.
53. Ephrem Jouglas.
54. Gonzalo Gomes Garrido.
55. José Antonio de Carvalho Batalha.
56. Lespinos Firmin.
57. Matheus Panighel.
58. Rousset Jean Bapitste.
59. Raymond Jules Guibard.
60. Toribio Gonzalez Y Ochoa.

Guarda-livros diplomados

61. Antonio Zambenedetti Sobrinho.
62. Alvaro Alberto de Campos.
63. Amalia Brant.
64. Ataliba Pereira de Almeida.
65. Heinrich Richter.
66. Luiz Gonzaga de Azevedo Netto.
67. Mariano Ignacio da Silva.
68. Oswaldo Campos.
69. Pedro Celestino de Castro.
70. Waldemar Cardador Rodrigues.
71. Waldemar Pedroso Brandão.
72. Waldir de Almeida Santos.
73. Walter Schlegel.

Guarda-livros: alinea IX (decreto n. 21.033)

74. Antonio da Silva Borges.
75. Antonio Augusto Teixeira Franco.
76. Antonio Isidoro Floriani.
77. Antonio Osorio de Almeida.
78. Antonio Guilherme de Mello Filho.
79. Antonio Ribeiro Dias.
80. Antonio Moreira da Cunha.
81. Altino Argemiro.
82. Abilio C. Cunha.
83. Argemiro Salles.
84. Arlindo Cesar Guimarães.
85. Adão Castilho Dania.
86. Alberto Contrin Dias.
87. Aristoteles Pereira Alves.
88. Alfredo Fatine.
89. Antenor Amancio da Silva.
90. Affonso Laura Pereira.
91. Amancio de Moraes Sarmento.
92. Alfredo Chaves.
93. Aristeu Machado.
94. Albertino Monteiro Terra.
95. Alberto Soares de Souza e Mello.
96. Amadeu de Macedo.
97. Archmimo Magnus de Souza.

98. Alberto da Costa e Sá.
99. Acelyno Borba Barreto.
100. Aderson Silveira Lima.
101. Alfred Albert Hugo Maria Machaczech.
102. Edler von Teschenhauser.
103. Alcides Borowski.
104. Bernardo Costa Filho.
105. Braulio Antão Henrique Nunes.
106. Benjamin Aigusto de Souza Motta.
107. Bruno Muller.
108. Bento Sottomaior Cordeiro.
109. Bartholomeu de Lima Guerreiro.
110. Brenno Crespo Tavares.
111. Benedicto Souza Freitas.
112. Bruno Fischer.
113. Celito Zebral Caldas.
114. Celso Lopes da Silva.
115. Clemente Lopes Cançado.
116. Claudenier Pinheiro da Silva.
117. Carlos Pinheiro da Silva.
118. Cicero da Silva Teodosio.
119. Carlos França Junior.
120. Claudio Octaviano da Silveira.
121. Cicero de Araujo Lima.
122. Carlos José Fernandes.
123. Domingos Gonsalves Lima.
124. Daniel Vaz Lessa.
125. Detlef Tredje.
126. Egas Moniz de Balsemão.
127. Ernani B. Oliveira.
128. Elias Baladi.
129. Emilio Ermida.
130. Evaristo Moreira.
131. Edesio Cavalcanti de Mello.
132. Erwin Grau.
133. Euphrasio Quaresma.
134. Ernst Schneider.
135. Ernesto Francisco Rotha.
136. Enock de Azevedo Freire.
137. Ewaldo Gastão Mehl.
138. Eduardo Menharth.
139. Ernesto Jouglas.
140. Francisco Fontenelle Craveiro.
141. Francisco Mafra.
142. Francisco Rodrigues de Lima Junior.
143. Francisco Brisamar de Aguiar Rocha.
144. Francisco Severo.
145. Francisco d'Avila Tavares.
146. Francisco Fernandes da Costa.
147. Felizardo Leal d'Avila.
148. Fausto Faria da Costa.
149. Felippe Frey.
150. Frederico Guilherme Scherer.
151. Fabio Maggioli.
152. Felippe Monair.
153. Felippe Bestane.
154. Fidelis Baptista da Silva.
155. Guilherme Costa.
156. Gustavo Gerhard.
157. Gabriel Paulo de Gouvêa.
158. Gabriel Grimaldi.
159. Gino Mariani.
160. Gengis Khan Hardy Coelho.
161. Graciliana Gonçalves Junior.
162. Gastão Gabriel de Miranda Santos.
163. Gustavo Dias Lopes.
164. Gilberto Jorge.
165. Geny Eirado Mariz.
166. Gustavo Oswaldo Schaefer.
167. Geraldo Lovagnoli.
168. Guilherme Bastos Villares.
169. G. W. Lamberth.
170. Hubert Tummler.
171. Heyder Rodrigues Rego.
172. Hermann Buehrinheim Junior.
173. Haydée Vieira Pereira.
174. Harold Vernon Harly.
175. Hyppolito de Menezes.
176. Henrique Luiz de Hollebe.
177. Hygino da Silva Maia.
178. Hermando Vignier.
179. Heroilio de Paiva Furtado.
180. Hans Sherl.
181. Heloisa Atanagila Soares.
182. Hygino Caetano da Silva.
183. Humberto Gomes Soeiro.
184. Isaac Salathiel de Pinho.
185. Ismael S. Gonçalves.
186. Ismail Martins.
187. Irineu Gonçalves de Oliveira.
188. José de Carvalho.
189. José Simões Sobrinho.
190. José Augusto Banhos.
191. José Dionysio de Barros.
192. José Venancio de Oliveira.
193. José Militão Wanderley.
194. José Leocarpio Soares.
195. José Borges de Mello.
196. José Augusto Barroso Lima.
197. José Joaquim Cerqueira.
198. José Delgaudio Crassi.
199. José Alexandre de Amorim Garcia.
200. João Guilherme Cruz.
201. João Rodrigues da Fonseca.
202. João Castilhos Barbosa.
203. João Alfredo Dochorn.
204. João Carlos da Silva Maia.
205. João Fernandes Roma.
206. João Coelho do Nascimento.
207. João Jacintho Muniz.
208. João Teixeira de Carvalho.
209. Joaquim Ribeiro de Souza.
210. Joaquim da Silva.
211. Joaquim Albernoz Machado.
212. Joaquim Alves de Souza.
213. Jarbas Aquino Vieira.
214. Julio Del Rio.
215. Jacy Sampaio.
216. James Westhead.
217. Jayme Augusto de Vasconcellos.
218. Jayme Vieira.
219. Julio Barreto Gomes.
220. Luiz Carlos Chevalier.
221. Leonidio Rodrigues de Oliveira.
222. Lazaro Guimarães.
223. Lauro Canellas de Assis.
224. Leogigildo Avellado.
225. Luiz Guimarães Bastos.
226. Luiz da Costa Pimenta.
227. Levy Dacheux Nascimento.
228. Manoel Cesar Netto.
229. Manoel Ribeiro de Oliveira.
230. Manoel Gonçalves Pereira.
231. Manoel Campello.
232. Manoel Soares de Azevedo.
234. Manoel da Costa Guilherme.
235. Manoel Corrêa Vasques.
236. Manoel Wiener.
237. Manoel Alves de Souza.
238. Manoel Peixoto Ramos.
239. Manoel Affonso Vianna.
240. Manoel Marques Cera.
241. Manoel de Araujo Bastos.
242. Manoel Emilio Brodt.
243. Manoel Rodrigues de Moura.
244. Manoel Cesar Costa.
245. Manoel Wanderley da Costa.
246. Manoel Paixão Coelho.
247. Manoel Alfredo Rezer.
248. Manoel Pinto de Carvalho.
249. Manoel de Andrade.
250. Manoel Ivo Gomes.
251. Manoel Orlando Soares.
252. Manoel Pacheco de Mello.
253. Manoel Ferreira Paulino.
254. Manoel de Oliveira Vianna.
255. Manoel Manoel.
256. Manoel Arruda Santos.
257. Manoel Rodrigues de Lima.
258. Manoel Luiz do Amaral.
259. Manoel Jorge Britto.
260. Manoel Fonseca.
261. Manoel da Silva Cunha.
262. Manoel Vasco de Moraes.
263. Manoel Mario dos Santos.
264. Manoel Antonio Pereira Lopes.
265. Manoel Augusto Martins.
266. Manoel Augusto Martins.
267. Manoel Pinheiro Maciel.
268. Manoel de Lyra Castro.

269. Manoel Prado Martins Fontes.
270. Miguel Gusmão Junior.
271. Mario Vieira Baptista.
272. Moacyr da Silva Cravo.
273. Martins Santiago de Souza.
274. Maria Conceição de Araujo.
275. Mario Leite.
276. Miguel de Ascenção Loureiro.
277. Moysés Gonçalves de Magalhães.
278. Mario Maguieira da Silva.
279. Miguel Mendes.
280. Miguel Antonio Heredia.
281. Miguel Nita.
282. Mario Mendonça de Oliveira.
283. Mario Schiavo.
284. Mario de Souza.
285. Miguel Ocougne.
286. Mario Pacheco.
287. Mertilio Rodrigues de Freita
288. Mario Duarte Ferreira.
289. Mario Fontoura de Lima.
290. Miguel Neme de Gomma.
291. Mauricio Mosquera Filho.
292. Mario Augusto Giusti.
293. Miguel Felismino.
294. Marietta Ferreira Lima.
295. Miguel Certori.
296. Martinho Pires.
297. Miguel Walter Scheidt.
298. Moacyr José Haas.
299. Marcio Tavares de Gouvei
300. Marco Evangelista Marques.
301. Mario Theopampa da Costa.
302. Maria Fernandes Guimarães.
303. Mauricio Levy.
304. Mazine Giglio.
305. Mario Casullo.
306. Miguel Paes Barroso.
307. Margarida Gruber.
308. Mario Vilamil de Vargas.
309. Maurião Fischer.
310. Mario Augusto Nogueira.
311. Mario Telles de Souza.
312. Mario Rego.
313. Maria Ribeiro Ortiz Toledo.
314. Max Gries.
315. Marcello Leal Armant.
316. Maximilian Johanson Bern.
317. Max Colin.
318. Milciades Valentim Antão.
319. Marcial Ribeiro dos Santos
320. Marcolino Alves.
321. Mario Multedo.
322. Maria da Conceição Ribeiro.
323. Mario Telles de Souza.
324. Mario Rego.
325. Miguel Grzeszczyszyn.
326. Misael Cocrêa Marques.
327. Maria de Lourdes Moura.
328. Mario Almeida Calderon.
329. Maximiliano Silva.
330. Miguel Ribeiro Soares.
331. Moacyr Carneiro Lopes.
332. Milton de Castro Ribeiro.
333. Mamede José Martins.
334. Noznal Durães Cerqueira.
335. Nelson Ferreira Lobo.
336. Nelson Vieira.
337. Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães Junior.
338. Osmar Carvalho.
339. Oswaldo Pereira Muniz.
340. Octacilio de Souza Mourão.
341. Odette de Araujo Sant'Anna.
342. Oswaldo Campos.
343. Octacilio Passos de Luna.
344. Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo.
345. Oscar de Menezes.
346. Octavio Torres Jatobá.
347. Oliverio Tagliari.
348. Oscar Bittencourt Sanches.
349. Oswaldo Chaves Baptista.
350. Paulo Pinheiro Chagas.
351. Petronio Soares Brandão da Silva Costa.
352. Persio Nascimento.
353. Primo Frederico.
354. Paulo Freitas Henriques.
355. Philadelpho Floriano de Moraes.
356. Prudencio Barreiro Garcia.
357. Pompeo Dante Magnani.
358. Paulo Witzig.
359. Pedro Perdigão de Barros Vasconcellos.
360. Paschoal Ardito.
361. Paulo Grobe.
362. Prudencio Bogéa de Sá.
363. Pery Ferreira das Neves.
364. Pedro Michidi.
365. Paulo Augusto Marcondes.
366. Pedro Kaled.
367. Pedro Ferrão Teixeira.
368. Renato Joel Cavalcante Caveudish.
369. Ruy Saldanha da Motta.
370. René Egalon.
371. Rubens Guimarães.
372. Raul de Souza Garcia.
373. Raul de Souza Ramalho.
374. Satyro Soares Carricônde.
375. Sylvio Moraes Rego.
376. Seraphim Gomes Loureiro.
377. Sylvio Natal de Carvalho.
378. Theodoro Eiselé.
379. Theodoro Ligocki.
380. Vicente Cardilo.
381. Victor Manoel Balbôa.
382. Waldery Botelho.
383. Waldimar Bastos Marques.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuarios e guarda-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1 e 2 do decreto 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 64

Actuario: decreto 21.033.

1. Nicolau Bagatella.
2. José de Oliveira Mafra.
3. José da Costa Rangel Netto.
4. José Cardoso de Paula.
5. José Custodio Vieira.
6. José Gabriel de Macedo.
7. José de Franchi.
8. José Pinheiro de Souza Lima.
9. José Mendes de Arruda.
10. João Marques da Silva Rushot.
11. João Evangelista do Rego Freitas.
12. Joaquim de Bello Palhares.
13. Jonas de Menezes Ferreira Porto.
14. Juvenal Bochado.
15. Jorge Pereira da Costa.
16. Jeremia Diniz Valença.
17. Joviano de Castro Ferreira.
18. Manoel Botelho de Abreu.
19. Moysés Malheiros de Araujo.
20. Mario Moreira Castello.
21. Maciel Queiroz e Silva.
22. Melchiades de Souza.
23. Valeriano Alvarez.
24. Victorino Vaz.
25. Zeferino de Lima Paula.

Contadores: alinea VII (decreto 21.033).

26. Eugenio Felix Vanner.
27. Hygino Marijo.
28. Italo Brasileiro Rego.
29. José Ribamar Lopes Gonçalves.
30. José Florencio da Rocha.
31. José Davino da Rocha.
32. José Marianno de Albuquerque.
33. José Pinheiro Rudges.
34. José Poggi de Figueiredo.
35. João Confiadeus Bindert.
36. João Pires de Oliveira Fuchs.
37. João Rodrigues.
38. João Carlos Torres.
39. João Fattori.
40. João Kolar.
41. Joaquim Machado Werneck.
42. John Charles Watkins.

43. Jorge de Castro e Sá
44. Jahor Forbes.
45. Jorge Alvim Schmidt.
46. Julio Pacheco Monteiro
47. Luiz Fontoura Junior.
48. Mario Poridê.
49. Mario Behring Filho.
50. Miguel Correia de Mello
51. Max Benno Heidrick.
52. Michel Sion.
53. Marco d'Auria.
54. Oscar Vanner.
55. Pedro Lorentz.
56. Septimio Guerreiro.
57. Ubiraton Guimarães.
58. Uracino Pereira da Silva.
59. Wander Matzenbacher.
60. Vicente Gomes Pires Filho.
61. Victor Coussirat de Araujo.
62. Virgilio Pedro de Almeida
63. Viriato José Gonçalves.
64. Victorino Chouin.
65. Walter Pasvahl.
66. Waldner Vieira.
67. Waldimiro Pitta.
68. William Henry Cockburn.
69. Zaira de Paula.

Contadores: alinea V (decreto 21.033)

70. José Pupo Nogueira.
71. José Eduardo.
72. José Joaquim Xavier de Carvalho.
73. João de Britto Namorado.
74. João Plinio de Oliveira.
75. João Martins Veras.
76. Julio Izidro Gadelha.
77. Julio Manfredini.
78. Jayme da Cunha Velloso.
79. Julio Dalla Dia.
80. Joubert de Barros.
81. Julio Falconi.
82. Manoel Januario da Costa.
83. Victor Padula Sohiliro.
84. Victor Martins.

Contador: alinea III (decreto 21.033)

85. Julian Ballisters Arribas.

Guarda-livros: alinea IX (decreto 21.033)

86. Alfredo Pereira do Rio.
87. Carlos Valeriano dos Santos.
88. Dorval Antunes Maciel.
89. Erio Haegler.
90. Gaultiero Reynaldo Piccoli.
91. Isidoro Justo Glasse.
92. José Alexandrino de Oliveira.
93. José Antonio Telles.
94. José de Barros Fonseca.
95. José Bittencourt.
96. José Cupertino Pinheiro Chagas.
97. José Francisco Curto.
98. José Edlen Filho.
99. José A. Koff.
100. José Faustino Sandoval.
101. José Balduci.
102. José Del Chiaro.
103. José da Motta Ribeiro.
104. José Araujo Rego.
105. José Ribamar Neves.
106. José Waldert Filho.
107. José Antonio Taveira Junior.
108. José dos Santos Araujo.
109. José Paubel Navega.
110. José Wilson Ferreira dos Santos.
111. José da Silva Pereira Junior.
112. José Joaquim Coelho.
113. José Maria Vieira de Vasconcellos.
114. José Antonio Sayeg.
115. José Colombino da Costa.
116. José Marques dos Santos.
117. José Neneovsky.
118. José Coelho Pacheco.
119. José Fernandes de Souza.
120. José Alves Ribeiro.
121. José Olavo Ribeiro.
122. José Pires de Camargo.
123. José Abib Santiago.
124. José Guerra Abrantes.
125. José Pinto Gomes.
126. José Elias Moreira Junior.
127. José Alves de Carvalho.
128. José de Oliveira Reis.
129. José J. Pavlovski.
130. José Firmino Cavalcante Lopes.
131. José C. Cavicchioli.
132. José Garcia Gonçalves.
133. José Dantas de Souza.
134. José da Silva Pereira Sobrinho.
135. João Murta de Freitas.
136. João Clezar.
137. João Geraldes Valente.
138. João Pereira de Azevedo.
139. João Sanson Bescerdin.
140. João A. Vidal Giachkow.
141. João Francisco Dager.
142. João Emygdio Ferreira Lima.
143. João de Freitas.
144. João Baptista Ferreira Gomes.
145. João Alfredo Schreiner.
146. João Renor.
147. João Peixoto.
148. João Marcondes.
149. João S. Rolim.
150. João Fragoso de Albuquerque.
151. João A. Souffer.
152. João Alfredo Fischer.
153. João Conrado Preussler.
154. João Achilles Barata.
155. João Francisco da Silva Mendes.
156. João de Azevedo Cardoso.
157. João Pinto Ribeiro.
158. João da Silva Teixeira.
159. João Guerra Duarte.
160. João Torrecillas.
161. João Clemente de Carvalho.
162. João da Silva.
163. João Baptista Senna.
164. João W. Hannemann Filho.
165. João Rodrigues Ramalho.
166. João Dias de Carvalho Guimarães.
167. João Antonio Ribeiro.
168. Joaquim Januario Pio Cavalieri.
169. Joaquim José Moreira dos Santos.
170. Joaquim Pereira Cruz.
171. Joaquim Sant'Anna.
172. Joaquim Framuja.
173. Joaquim Lima.
174. Joaquim Lopes Nogueira.
175. Joaquim Antonio Pereira Filho.
176. Joaquim Cruz.
177. Joaquim Guimarães dos Santos.
178. Joaquim José Vieira Baião.
179. Joaquim Rocha Veras.
180. Joaquim Vieira de Abreu.
181. Joaquim Pompeu Junior.
182. Joaquim Fernandes Santos.
183. Joaquim Meira de Azevedo.
184. Joaquim Albino.
185. Joaquim Von der Liciden.
186. Joaquim Sanchez Filho.
187. Joaquim Mazoni.
188. Joaquim Ferreira de Mello.
189. Joaquim Gomes da Silva.
190. Joaquim Prestes dos Santos.
191. John Peterson.
192. Just Laydeker.
193. Jacy Navarro.
194. Jorge Cyriaco de Souza.
195. Judith Baptista Remor.
196. Jorge Alfredo Mirandola.
197. Julio da Rocha Lins.
198. Julio Fucci.
199. Jacy de Lima Santos.
200. Julio Freitas de Oliveira.
201. Joziel de Cerqueira Leite.
202. Julio Silva.

203. Jonas Salles.
204. Jayme Rhene Hingel.
205. Jorge Moreira.
206. Jandyr Trindade Branco.
207. Joffrey de Menezes Mitchell.
208. Jonas de Freitas Dantas.
209. Juvenal José de Andrade.
210. Juvencio Duarte Braga.
211. Julio Rodrigues de Azevedo Filho
212. Jamil Sad.
213. Jurandyr Tavares do Nascimento
214. Justiano Alves Palhares.
215. Jorge Albino do Rego Valença.
216. Jessé de Cerqueira Leite.
217. Jesus Covas Peres.
218. Jorge Freire.
219. Juvenal Wey.
220. Jacob Oscar Esser.
221. J. J. Leal.
222. Joachim De Podesta.
223. Jacob Fernando Callejarf.
224. Jonas Borges Martins.
225. Julio Renato de Andrade.
226. John Dumlof Campbell.
227. Joel Siciriy.
228. Jorge Hasselmann.
229. Jayme Ribeiro de Souza.
230. Juvenal Vieira de Souza.
232. Justino Fontenelle Craveiro.
233. Jacques Alhadell.
234. Joel Macedo Soares Pereira.
235. Jorge Henrique Carnier.
236. James Dronafield.
237. Juventino Ribeiro Pinto.
238. Jorge Freire d'Andrade.
239. Jorge Rodolpho Vennholg.
240. Jorge Monteiro de Paiva.
241. Jacintho Buarque de Hollanda Cavalcanti Filho.
242. Julio Pereira dos Santos.
243. Julio Moura de Castro.
244. Joel Duarte Passos.
245. Manoel Luiz Alves.
246. Manoel dos Santos.
247. Manoel Gonçalves Passos.
248. Manoel Luiz Simões Lopes.
249. Manoel Arantes Filho.
250. Manoel Alves Affonso Filho.
251. Manoel Vieira de Souza.
252. Manoel de Jesus Nery da Silva
253. Manoel Corrêa Monteiro.
254. Manoel Ferreira Braga.
255. Manoel Santiago Sebrão.
256. Manoel Ezequiel de Barros.
257. Mario Corrêa Alves.
258. Mario Kroeff.
259. Marcel Roland Girard.
260. Moysés Pinto Meirelles.
261. Marcelo Cancela.
262. Marçal Freitas.
263. Murilo da Cruz Peixoto.
264. Miguel Samon.
265. Mario Franco de Abreu.
266. Moacyr Alves.
267. Milton Fagundes.
268. Mario da Nova Abreu.
269. Manoel Luiz Marques.
270. Ulderico Canali.
271. Ullyses Archanjo dos Santos.
272. Humberto Cappellini.
273. Ullyses R. de Carvalho.
274. Ullyses de Sá Freire.
275. Ubirajara Mario Salvado.
276. Ubaldo José de Lima.
277. Vinicio Soares Brandão da Silva Costa.
278. Virgilio dos Santos Abreu Netto.
279. Virgilio Gazzaneo.
280. Virgilio dos Santos Silva.
281. Vicente Gozza.
282. Victorino Mendonça Arraes.
283. Victor Deppermann.
284. Vicente Carbone.
285. Vicente Antunes dos Santos.
286. Vicente Adesdate Filho.
287. Vicente Solari.
288. Victor Mendes.
289. Vicente Ramalho Fontes.
290. Vicente Gesualdi Conti.
291. Victor Hasson.
292. Virgilio Matheon.
293. Virginio V. Lopes.
294. Victor Emmanuel Rodrigues.
295. Vladistov M. Wittitz.
296. Vicente Fernando Sgnor.
297. Virgilio de Araujo Motta.
298. Vasco Moreira d'Oliveira.
299. Victor Bezerra.
300. Victor de Castro Cavalcanti
301. Vicente Gomes da Ponte.
302. Vladimir Corrêa de Mello.
303. Victor Rossi.
304. Victor Octavio Kruger.
305. Vicente Angrisani.
206. Victor da Silva Cardoso.
307. Waldemar Camargo Abreu.
308. Walter Ludhans.
309. Werner Fritz.
310. Wladimyr Cabral de Araujo.
311. Waldemar Teptone.
312. Waldemar Gerzson.
313. Wilson Linhares de Lacerda.
314. Wangel Kahlhofer.
315. Wanderley Alvim Gomes
316. Wassili N. Waldenburg
317. Waldomiro Frederigue.
318. Walter Winkelmann.
319. Walter Hakenberg.
320. Walter Kinker.
321. Waldemar Rosa Calanhotto.
322. Warner Diehl.
323. Walter Oswald.
324. Wenceslau Gasiorowsky.
325. Waldemar Kuflich.
326. William Henry Cockburn.
327. Waldemar Oscar Ruebenich
328. Walter Dolderlein.
329. Waldomiro Penna Salles.
330. Walter Alfredo Muller.
331. Waldevino Ribeiro.
332. Washington Barros Villa.
333. Washington Peixoto.
334. Waldemar Pereira.
335. Waldemar da Silva Bastos.
336. William Pearce Barsted.
337. Zeferino Mighelli.
338. Zuanny Sampaio de Mendonça.
339. Zacharias Vidal.
340. Zadir Nunes.
341. Zilton Martins.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 49 — Remettendo o processo relativo ao pagamento ao tenente-coronel Ivo Borges, de diarias de aviação, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1934, e solicitando seja o assumpto novamente apreciado, ante a exposição da Directoria da Despesa Publica.

Dia 14

Circular n. 49 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.262, de 9 de junho deste anno, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para os effeitos do decreto n. 24.0233, de 21 de março de 1934, que as empresas de transportes aéreos, fiscalizadas pelo Depar-

tamento de Aeronautica Civil, que cumpriram o disposto no art. 136, da Constituição da Republica, são as seguintes:

Viação Aérea Riograndense (Varrig), com séde em Porto Alegre;

Syndicato Condor Limitada, com séde nesta Capital;

Panair do Brasil, S. A., com séde nesta Capital;

Aerolloyd Iguassú, S. A., com séde em Curityba;

Viação Aérea S. Paulo (Vasp), com séde em S. Paulo;

Companhia Aéropostal Brasileira, com séde nesta Capital;

Pan American Airwys, Inc., com séde em Nova York e representante brasileiro nesta Capital;

Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., com séde em Friedrichshafen e representante brasileiro nesta Capital;

Air France, S. A., com séde em Paris e representante brasileiro nesta Capital;

Deuasche Lufthansa A. G., com séde em Berlim e representante brasileiro nesta Capital. O director geral, *José Bellens de Almeida.*

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17 — Communicando que autoriza o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal a entrar no gozo das férias regulamentares, conforme foi solicitado.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 401 — Solicitando seja a agencia do referido banco, na capital de Goyaz, autorizada a effectuar com a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado, o troco de 300:000$ em cedulas de pequenos valores, de sorte que dita repartição possa attender a pagamentos que lhes estão affectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 214 — Remettendo, afim de ser informado, o processo em que a Caixa Economica do Rio de Janeiro, trata da cobrança da taxa de 3 % sobre a venda de estampilhas.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 121 — Remettendo o processo em que é interessado o 4º official da referida directoria, Semiramis Guerreiro de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 130 a 133 — Remettendo os processos de aposentadoria do collector federal de Ponta Grossa, Jayme Rosas, e os relativos a apostillas requeridas pelos fieis de thesoureiro Jesuino da Silva Lopes, Gilberto Cord'homme e Aida Lopes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 230 — Remettendo o processo de montepio, de Dona Minervino Costa Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 81 — Remettendo o processo em que é interessado o ex-escrivão da Mesa de Rendas de Macau, José Ferreira Tetéo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 99 — Remettendo o processo de aposentadoria do escrivão da Collectoria Federal de Divina Pastora, João Ignacio da Cruz.

Dia 12

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 216 — Remettendo processo originado por um requerimento de Manoel Bica Filho.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Remettendo, afim de ser cumprida, a circular n. 28, de 10 de outubro de 1911, o processo em que o despachante aduaneiro Mauricio Trancford pede exoneração.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Economicas Federaes:

N. 462 — Solicitando informação quanto a um supprimento á Caixa Economica Federal do Paraná.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

Ns. 153 e 154 — Remettendo os processos em que é requerente a Manufactura de Carbono Limitada, e o relativo á abertura de credito supplementar, a que se refere o projecto n. 530, de 1935, da Camara dos Deputados.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 33 — Remettendo o processo de montepio de D. Ondina da Cunha Barcellos.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

Ns. 197, 198 e 200 — Remettendo os processos de aposentadoria do contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Benedicto Soares da Silva, do porteiro da Escola de Cavallaria, Ursulino José da Cruz, e do porteiro do Hospital Central do Exercito, Antonio Augusto de Freitas Aguiar.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 44 — Remettendo o processo de montepio de dona Constança Carneiro de Mello.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 64 — Remettendo o processo de aposentadoria do professor do Collegio Pedro II, Adrien Delpech.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 266 — Remettendo, visto ter sido feita a corrigenda solicitada, o processo relativo ao titulo de pensão de D. Arilda Arantes Carneiro.

— Ao Sr. auditor da 2ª Auditoria de Marinha:

N. 135 — Remettendo o processo de montepio de dona Margaret Elizabet de Oliveira Santos.

— Sr. auditor da 9ª Região Militar:

N. 136 — Remettendo o processo de montepio de dona Amelia de Figueiredo Lobo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 420 — Remettendo o processo de montepio de dona Alzira Paixão de Barcellos e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 100 — Remettendo o processo em que o 1º escripturario da mesma delegacia, Juvenal Messias de Aragão, pede pagamento de diarias.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 401 — Remettendo impressos destinados aos assentamentos do pessoal da Recebedoria do Districto Federal, e solicitando sejam os mesmos preenchidos pelos funccionarios daquella repartição que servem na alludida Procuradoria, e restituidos á Directoria do Expediente e do Pessoal.

Identicos, sob ns. 399 e 400, á Directoria da Despesa Publica e á Directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da alludida alfandega, Joval Tinoco, a partir de 23 de abril de 1931, data em que tomou posse e assumiu o exercicio de agual cargo na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 469 — Solicitando esclarecimento relativo a uma communicação da Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina sobre passagens de funccionarios publicos.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 203 — Informando sobre supprimentos para pagamento de abono provisorio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 104 e 105 — Informando sobre andamento, na Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, do processo em que é interessado o pessoal da Estrada de Ferro Oéste de Minas, e solicitando esclarecimento destinado ao processo de disponibilidade do agente da Rêde Viação Cearense, Antonio Adolpho de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

Ns. 159 a 161 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o 1º escripturario da mesma delegacia, Arnaldo Damaso de Andrade, pede pagamento de differença de vencimentos no periodo de janeiro a junho ultimo, quando esteve no exercico das funcções de contador, substituindo o serventuario effectivo que desempenha a commissão de delegado fiscal; declarando que o mesmo Sr. director geral resolveu mandar archivar o processo em que é interessado José Rodrigues Vianna; e solicitando providencia sobre o preenchimento de logar de collector federal em Faro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 136 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao alcance verificado na Collectoria Federal de Ribeirão Claro, resolveu suspender, preventivamente, do exercicio dos cargos respectivos o collector Christiano Rodrigues Campos e o escrivão Benedicto Amaral Costa, até que fique solucionado o

inquerito instaurado para apurar a falta relatada no telegramma da citada delegacia, n. 482, de 16 de junho ultimo.

Declrando ainda, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu approvar o acto que annexou dita collectoria á de Jacarézinho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236 — Solicitando providencia relativa ao processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo, Numeriano Barbosa da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 82 — Declarando que para a concessão de autorização aos agentes fiscaes do imposto de consumo, para requisitarem passagens, deve a delegacia fiscal exigir que justifiquem previamente a necessidade de taes passagens.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 497 — Remettendo certidão requerida por Adolpho Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 101 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar um requerimento em que o ex-2º escripturario da mesma delegacia, João de Montalvão Mattos, pede pagamento de vincimentos que restituiu.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 302 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 22.008, de 1936, em que Euclydes Campos, na qualidade de secretario da Commissão de Construcção da Cathedral de Botucatú, pede a solução de um requerimento de interesse da mesma commissão, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"O assumpto já foi resolvido por S. Ex. o senhor ministro, conforme consta da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 93, de 3 de março passado.

Assim, archive-se."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 161 — Não conferindo o total da guia n. 39, de 20 de julho ultimo, da Casa da Moeda, com o referido no officio numero 602, de 30 do mesmo mez, solicita providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito.

N. 162 — Solicitando providencias no sentido de ser informado a esta directoria o que occorre com relação ao supprimento de valores de que trata o officio n. 266, de 17 de abril ultimo, á Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 89 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob numero 20.315, de 1936, em que Antonio França de Alencar, collector das Rendas Federaes em Villa de Conceição, nesse Estado, pede (60) sessenta dias de prazo, em prorogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

"A prorogação de prazo pode ser concedida, devendo começar a correr da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão superior, isto porque foi requerida no devido tempo.

A' deliberação superior."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 171 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 247, de 23 de maio ultimo, declara que os balancetes enviados á fiscalização, a cargo do Banco do Brasil, por "The Yokoama Specie Bank, Limited", são os que foram encaminhados a essa repartição com a ordem n. 171, de 8 de julho preterito, desta directoria.

— Ao Sr. Dr. Francisco Eduardo Magalhães, M. D. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 19 — Accusando o recebimento do officio numero 4.416, de 4 do fluente, dando conta da installação desse conselho e, bem assim, da eleição que, no mesmo, se realizou para provimento dos cargos de presidente e vice-presidente, aproveita o ensejo para agradecer a communicação em causa.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1.159 — Transmittindo o processo fichado sob numero 56.230, de 1936, solicita audiencia a respeito.

N. 506 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao inspector de Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não alfandegadas no Estado de Santa Catharina, Lucas C. de Miranda, o processo concernente á nomeação e posse do administrador e escrivão da Mesa de Rendas em Laguna, no mesmo Estado, recommenda providenciar no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria.

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 20 — Solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria si Alberto José da Silva Medras apresentou a esse conselho, a partir de 17 de junho ultimo, algum requerimento solicitando reconsideração da decisão de que dá conta o accordão nr. 2.300, de 3 de dezembro de 1935, desse mesmo conselho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 301 — Communicando que, attendendo ao que solicitou o "Cotonificio Rodolfo Crespi", em processo fichado sob numero 53.921, de 1936, foi, effectuado o cancellamento da carta patente numero 183, expedida em favor do mesmo.

Declara, outrosim, que o estabelecimento em causa, á vista das razões adduzidas naquelle processo, foi, tambem, dispensado do recolhimento, no corrente exercicio, de quota de fiscalização.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Rio Grande do Sul:

N. 216 — Communicando que, attendendo ao que solicitou o Banco do Rio Grande do Sul, em processo fichado sob n. 53.654, de 1936, foi effectuado o cancellamento da carta patente n. 1.255, expedida em favor do mesmo.

N. 507 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 10 do fluente, resolveu approvar o acto de que dá conta o officio n. 130, de igual data, dessa superintendencia, que designou o agente fiscal Joaquim de Barros Corrêa Viegas, para responder, em face do motivo ali exposto, pelo expediente respectivo.

N. 525 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 395, de 13 do fluente, do senhor director do Expediente e do Pessoal, declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Mario Olyntho de Almeida Serra, encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Matto Grosso, para seu conhecimento e devidos fins, que a caderneta kilometrica solicitada por este ministerio ao da Viação, para o seu transporte na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, esteve, afim de lhe ser entregue, na estação de Tres Lagôas (Matto Grosso), até 14 de julho preterito, data em que foi recolhida, por não ter sido procurada.

SUPERINTENDENCIA DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO, NO BRASIL

Annos de 1892 a 1936 (1º semestre)

1892	271:034$000
1893	1.432:343$000
1894	1.363:104$000
1895	840:980$000
1896	1.186:930$000
1897	2.682:107$000
1898	14.548:175$000
1899	24.485:720$000
1900	36.254:840$000
1901	31.567:063$000
1902	34.830:137$000
1903	34.072:591$000
1904	35.213:480$000

1905	36.054:024$000
1906	42.250:154$000
1907	46.393:206$000
1908	43.757:000$000
1909	44.318:695$000
1910	54.619:187$000
1911	59.870:407$000
1912	62.590:701$000
1913	65.082:521$000
1914	52.327:269$000
1915	67.775:576$000
1916	83.827:927$000
1917	117.719:906$000
1918	119.719:073$000
1919	131.880:675$000
1920	175.635:589$000
1921	170.415:281$000
1922	204.533:940$000
1923	263.209:770$000
1924	292.687:616$000
1925	312.424:759$100
1926	363.902:385$900
1927	402.899:653$100
1928	440.308:080$500
1929	426.748:977$300
1930	352.188:465$700
1931	377.598:070$200
1932	388.578:650$300
1933	451.831:563$500
1934	504.668:298$200
1935	556.430:689$800
1936 (1º semestre)	305.930:553$600

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1936

Autos:

N. 303-1936, contra Francisco P. Barbosa e outro — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada, conforme laudo da Casa da Moeda e razões de defesa, de fls. 6 e 10, — infracção de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente para impôr como imponho a J. Coelho Carvalho & Comp. a multa de 600$000, com obrigação de adquirir as estampilhas necessarias á sellagem do producto apprehendido, *ex-vi* dos arts. 62, 72 e 81, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente com relação a Francisco P. Barbosa, por não haver iniciado o consumo da mercadoria que deu causa ao processo, estando assim isento de qualquer penalidade, á vista do que dispõe o art. 87, § 2.º, alinea *a*, do decreto citado, e recorro deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 302-1936, contra Adriano Ayres & Comp. e outro — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada por um dos autuados a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente para impôr, como imponho a cada um dos autuados — Adriano Ayres & Comp. e Desiderati & Sala (Laboratorio Lalka), a multa de 100$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 3$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 combinado com o art. 45, § unico, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 30 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 345-1934, contra Manoel Barbosa Leite e outro — A' vista do que consta deste processo, laudo da Casa da Moeda e exame procedido pela commissão designada pela 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Assumpção & Caetano, estabelecido com fabrica de cerveja, á rua do Senado n. 259, nesta Capital, a multa de 2:500$000, *ex-vi* do art. 1.º, § unico do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933 e improcedente com relação a Manoel Barbosa Leite, por não haver iniciado o consumo do producto apprehendido, estando assim isento de qualquer penalidade, á vista do disposto no art. 87, § 2.º, alinea *a*, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 25-1936, contra Nicolau Athié — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para se concluir que as estampilhas em questão foram usadas anteriormente, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Nicolau Athié, a multa de 1:200$000, *ex-vi* dos arts. 53 e 62, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 4.07-1936, contra A. Lopes da Cruz — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse para e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se sómente aquelles casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possivel;

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Lopes da Cruz a multa de 600$000, minimo do referido art. 53 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.239/1934 — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, e, estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., não sendo, porém, possivel apurar-se a importancia do imposto devido, por haver a firma autuada fechado o seu estabelecimento, julgo procedente o auto referido e imponho a C. Felicio a multa de 5:000$000, *ex-vi* do art. 112, § 8º, lettra *a*, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 16.768 — Agenor Pacheco da Silva. — Faça-se a inscripção. Imponho a Agenor Pacheco da Silva a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 5.940 — Jurandyr Carapurú. — Idem.

N. 13.636 — José Rodrigues Tôrres. — Idem.

N. 16.901 — José Maria de Almeida. — Idem.

N. 16.792 — Abel Mendes. — Idem.

N. 13.279 — Antonio Fernandes e outro. — Idem.

N. 12.676 — João Gomes. — A' vista da informação e parecer, inscreva-se a collecta, em nome de João Gomes, a partir de janeiro de 1935, dando-se baixa no lançamento da firma Carneiro & Conceição, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei. Em seguida, desannexe-se o processo n. 12.676, de 1936, em nome do general João Gomes, e cumpra-se o despacho nelle lançado, em data de 6 de maio de 1936.

N. 20.535 — Rupert Dauzer. — Proceda-se pela fórma proposta na informação de 15 de julho ultimo. Imponho á requerente a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 20.526 — Basilio de Moraes Souto. — Deferido.

Notificações:

N. 870 — Mario de O. Bastos, avenida Rio Branco numero 16. — O principio de equidade invocado pelo requerente escapa ao julgamento desta Recebedoria, por isso que é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho proferido a fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 875 — Luiz Tavares, rua Silva Freira n. 3. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho proferido a folhas 4, por seus legaes fundamentos.

N. 1.127 — J. P. Antunes & Comp., Ltd., rua Visconde de Pirajá n. 538. — Multa de 150$000, mais a importancia de 135$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.124 — Manoel Sotto Gardon, avenida Atlantica numero 1.080. Multa de 50$000. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.123 — José Paulino, avenida Atlantica n. 1.080. — Multa de 150$000, mais a importancia de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.119 — João Pereira Barbosa, rua Guineza n. 135. — Multa de 150$000, mais a importancia de 157$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.118 — Manoel de Oliveira Barbosa, rua Piauhy numero 119. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.129 — Antonio Alves Teixeira, rua Visconde de Pirajá n. 357. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.126 — João Ulysses Hersch, rua Visconde de Pirajá n. 592. — Idem.

N. 1.125 — Baptista & Mathias, rua Visconde de Pirajá n. 408. — Idem.

N. 1.122 — Casino Balneario Atlantico S. A., avenida Atlantica n. 1.080. — Idem.

N. 1.121 — R. Teixeira Monteiro & Comp., Ltda., rua Visconde de Pirajá n. 106. — Idem.

N. 1.117 — Castro & Siares, rua Archias Cordeiro numero n. 446. — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 14 de agosto de 1936

No processo n. 4.595-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Dodigo Bica & Irmão (São Gabriel, Rio Grande do Sul): "Volte o processo á Agencia para que faça proceder por perito da sua confiança a avaliação do patrimonio do devedor, de vez que não satisfaz a de fls.".

No processo n. 5.571-C, em que são declarantes Castro Gomes & Comp., e Elias Rebelo Horta (Barretos, São Paulo): "De accordo, faça-se a remessa".

Na petição de Antonio José da Costa Ribeiro, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 16.151: "Indeferido por haver sido interposto fora do prazo legal, que terminou a 19-7-1936".

Nas petições da Companhia Leme Ferreira, A. Ferreira & Comp., e Banco Regional do Rio Grande do Sul, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 21.397, 21.394, 21.396, 21.261 e 23.896: "Junte-se ao processo".

Nas petições do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Horacio Lafer, Manoel da Silva Motta, Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Paulo do Amaral Campos, Ferreira da Rosa & Comp., relativas aos processos ns. 6.486, 6.489, 6.495, 20.993, 20.149, 20.970, 20.996, 20.967, 21.320, 19.995, 18.051: "Certifique-se".

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Desembargador Florencio de Abreu, Drs. José Bueno de Azevedo e Fausto de Mello Teixeira.

Secretaria:

Foram enviados 149 registrados.

No processo n. 4.066, série C (Salto Grande, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alvaro Ferreira de Moraes e sua mulher e a consequente indemnização de noventa e oito contos de réis..... (98:000$000), em apolices, aos credores Cintra & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (250$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.745, série C (Birigüy, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Marcos Colado Rimon e outro e a consequente indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (36$200) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.770, série C (Pirajú, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito do espolio de Miguel Cachone e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (456$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.864, Série C (Descalvado, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Octavio de Almeida Faria e sua mulher e a consequente indemnização de cento e dezoito contos de réis..... (118:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 383$300, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.866, série C (Lins, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Nakaoka Tanezo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (54$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.649, série C (Caruary, Amazonas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alfredo Marques da Silva e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (375$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.190, série C (Cruz Alta, Rio Grande do Sil) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Raymundo da Silva Netto e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (89$100) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.157, série C (Chapecó, Santa Catharina) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Galdino Ribeiro e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e nove contos de réis (49:000$000), em apolices, ao credor Alberto Dalcanale, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (310$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.759, série C (Santo Antonio da Encruzilhada, Rio de Janeiro) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Rubens Soeiro de Carvalho e a consequente indemnização de dous contos de réis (2:000$), em apolices á credora Emilia Francisca Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (34$667) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.894, série C (Conceição do Monte Alegre, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 90, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Edgard Pereira Barreto e outros

e a consequente indemnização de cento e setenta e um contos e quinhentos mil réis (171:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (200$100) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.936, série C (Lins, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Fugi Kirakito e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (340$850) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.905, série C (Limeira, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são cencedidas a reducção de 50 % no debito de Pompeu de Souza Queiroz e as consequentes indemnizações de 50:500$000 e 9:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor as fracções não reajustaveis de 384$800 e 2210950 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.900, serie C (Avahy, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos Zulian e sua mulher e a consequente indemnização de 47:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 379$100, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.677, serie C (Araras, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 180, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Justiniano Whitaker de Oliveira (espolio) e as consequentes indemnizações de 162:000$ e de 12:500$ (escripturas de fls. 8 e 12), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 353$100 e de 280$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.665, serie C (Pedregulho, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Cesar Martins Pirajá e sua mulher e as consequentes indemnizações de 52:000$ e de 16:500$ (escripturas de folhas 9 e 15), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 401$100 e de 100$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 1.714, serie C (Valença, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a reduição de 50% no debito de Alfonsina de Lazzarini Peckolt e a consequente indemnização de 42:500$, em apolices, ao credor José Ribeiro Monteiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 436$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.063, serie C (Pirajuhy, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 61/2, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Gasparino de Quadros e sua mulher e a consequente indemnização de 186:500$, em apolices, aos credores Cintra & Comp. (a indemnização será paga ao Banco do Estado de São Paulo), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 370$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*" relator."

No processo n. 4.246, serie C (Ribeirão Bonito, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carlos Thomaz Whately e sua mulher e a consequente indemnização de 21:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 134$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 6.408, serie A (Ilhéos, Bahia): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Leovigildo de Oliveira Penna e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Ilhéos), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 153$750, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.783, serie C (Baurú, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 104, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Gasparino de Quadros e sua mulher e a consequente indemnização de 271:000$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 166$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.671, serie C (Ibitinga, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Carlos Paulieri e outros e a consequente indemnização de 68:500$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 349$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.596, serie C (Ribeirão Poton, Minas): "Decediu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Celestino José Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de 5:500$, em apolices, aos credores Schaper & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 63$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.665, serie C (Manáos, Amazonas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Von Yess & Comp., e a consequente indemnização de 10:000$, em apolices, aos credores J. G. Araujo & Comp. Ltda., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.598, serie C (Livramento, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Dario A. Rosa e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 167$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.881, serie C (Agudos, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Innocencio de Oliveira Rocha e sua mulher e as consequentes indemnizações de 148:000$ e de 83:500$ (referentes ás primeira e segunda hypothecas), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 417$700 e de 309$995, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 4.627, serie C (São Sebastião do Alto, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Aristides Teixeira de Carvalho e sua mulher e as consequentes indemnizações de 3:500$ e de 3:500$ (escripturas de fls. 3 e 8), em apolices, ao credor João José Soares, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 338$900 e de 281$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.854, série C (Teixeira Soares — Paraná), em que são declarantes J. B. Bosech e A. Miranda & Companhia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 68 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.475, série C (Teixeira Soares — Paraná), em que são declarantes Agostinho Zarpelon & Filhos e A. Miranda & Comp.. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.690, série C (Itabuna — Bahia), em que declarantes Maura Alves Soares e Marcollino Nepomuceno. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.604, série C (João Pessoa — Parahyba), em que são declarantes Antonio Mendes Ribeiro e Francisco Bezerra. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.752, série C (São José do Rio Pardo — São Paulo), em que são declarantes Domingos Scarone e Maria Cetena Pulverente. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.753, série C (Cacende — São Paulo), em que são declarantes Mazzili & Comp. e Abilio Martins de Oliveira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.207, série C (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes União Mutua Companhia Constructora de Credito Popular e Isaura Dias dos Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.676, série C (São Manoel — São Paulo), em que são declarantes Victorio Moreto e Alfredo Antonio Portes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhos 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.747, série C (Ituverava — São Paulo), em que são declarantes Joaquim Benedicto do Amaral e João Watanabe Harada Kenzo e outro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidenterelator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.749, série C (Cacinde — São Paulo), em que são declarantes Adelino Candido de Vasconcellos e Joaquim Justino Ribeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. em virtude da qual é dengeado o reaustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.751, série C (Caconde — São Paulo), em que são declarantes Rafael Ielo & Comp. e Amador Ribeiro Nogueira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16 em virtude da qual é denegado o requerimento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.668, série C (Biriguy — São Paulo), em que são declarantes Martins Mil Homens & Comp. e Mancel Colado. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.621, série C (Penapolis — São Paulo), em que são declarantes José Calsavara e outro e Severino Borges Rodrigues. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.675, série C (São Manoel — São Paulo) em que são declarantes Angelo Moreto e Balduino Antonio Portes. — Decidiu adoptar a conclusão do relotorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidenterelator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.672, série C (Cachoieiro do Itapemirim — Espirito Santo, em que são demlarantes Banco do Espirito Santo e Lydio de Albuquerque Machado e outros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.693, série C (Valença — Estado do Rio), em que são declarantes Banco Rio Minas S. A. e Fioravanti di Biasi. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.559, série C (S. Gabriel — R. G. do Sul), em que são declarantes Banco do R. G. do Sul e João Octacilio Macedo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requiro. —*Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.688, série C (Itabuna — Bahia), em que são declarantes José Sebastião do Nascimento e Antonio Lisbôa de Almeida. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Suza*, prsidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.661, série C (São Joaquim da Costa da Serra — Santa Catharina), em que são declarantes Vicente Cantisani e Maria Magdalena de Souba. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.605, série C (Bananeiras — Parahyba), em que são declarantes Antonio Mendes Ribeiro e Francisco Bezerra. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.383, série C (Lagôa Vermelha — R. G. do Sul), em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Carlos Augusto Kauer. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.669, série C — Baurú — São Paulo), em que são declarantes Felisbino da Silva Martha e Alexandre da Silva Martha (espolio). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.164, série C (Baurú — São Paulo), em que são declarantes José Florencio de Figueiredo e espolio de Frederico Krag. — Decidiu adoptar a concluão do relatorio de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento rerequerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.683, série C (Itabuna — Bahia), em que são declarantes Francisco Fontes da Silva Lima e Domingas Antonia de Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.656, serie C. (Araguary — Minas) em que são declarantes Belisario Rodrigues da Cunha e outro e Onofre Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 6.654, serie C (Conquista — Minas): em que são declarantes Rodolfo Machado Borges e Tancredo França: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 6.655, serie C (Rio Verde — Goyaz) em que são declarantes José Ferreira Alves e Belarmino Cruvirel: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11

em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Bernardin José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.663, serie C (S. Joaquim da Costa da Serra — Santa Catharina) em que são declarantes Vicente Cantisani e Leandro Palhares Pretes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegada o rejustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.603, serie C (Bananeiras — Parahyba) em que são declarantes Antonio Mendes Ribeiro e Francisco Bezerra: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Bernardin José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.736, serie C (Cafelandia — S. Paulo) em que são declarantes João F. Camargo e João Corrêa de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Bernardin José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.954, serie A (Pirajuy — S. Paulo) em que são declarantes Banco do Brasil (Jahú) e Padre João Corrêa de Carvalho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 51. em virtude da qual é denegado o rejustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.674, serie C (São Manoel — S. Paulo) em que são declarantes Angelo Mazzon e Francisco José Estacio: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Bernardin José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.740, serie C (Botucatú — S. Paulo) em que são declarantes Naumann Gepp & Comp. Ltd. e Hermann Roebbelen: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 44 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Bernardin José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.737, serie C. (Penapolis — S. Paulo) em que são declarantes Murilo de Oliveira & Comp. e Jorge Farah: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.608, serie C (Santa Rita — Parahyba) em que são declarantes Flavio Ribeiro Coutinho e Flavio Maroja Filho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.657, serie C (S. Joaquim da Costa da Serra — Santa Catharina) em que são declarantes Francelisio Pinto de Arruda e Paulo Ribeiro de Marafigo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.564, serie C (Valões — Santa Catharina) em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Nadim Domit: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.607, serie C (Bananeiras — Parahyba) em que são declarantes Soc. Coop. de Resp. Ltd. e Banco Central e Francisco Bezerra: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.581, serie C (Santa Rita — Parahyba) em que são declarantes J. Ursulo & Irmãos e Manoel de Moura Rezende: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.992, serie C (Limeira — Minas) em que são declarantes Salim & Irmço e Ildefonso Brandão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.563, serie C (Barcellos — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e L. F. Oliveira Reis: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.516, serie C (Porto Velho — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e Isaac I. Belchimol: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.515, serie C (Bôa Vista do R. Branco — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Homero Cruz & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.562, serie C (Barcellos — Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltd. e Rafael Ugarte: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.567, serie C (Serraria — Parahyba) em que são declarantes José Amancio Ramalho e Manoel Salles de Farias: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo 6.623, serie C (Affonso Cluadio—E. Santo) em que são declarantes José Americo Ramalho e Manoel Bussular & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.030, serie C (Colatina — E. Santo) em que são declarantes Augusto Pedrinha du Pin Calmon e João Henrique dos Santos: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual é denegado o rejustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.628, serie C (Rezende — E. do Rio) em que são declarantes Giulhot & Rodrigues e Celestino Nogueira de Paula: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.482, série C (Santa Victoria do Palmar. R. G. do Sul), em que são reclamantes o acervo do Banco Pelotense e Amarante de Paiva Coutinho, recidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 994|C — Jaboatão — Penambuco, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 128, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mendes Lima & Comp. a dar quitação plena a Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão do seu debito verificado (2.02:6$843), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 7.013:000$. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.805|C — Campos — E. do Rio de Janeiro, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Van Ernen & Comp. a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu debito verificado (10:636$600), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 5:000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.907|C- Lins — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virrtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Nelson Vasconcellos Martins do seu debito verificado (7:000$), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 3:500$. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 3.816|C — Itambé — Pernambuco, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 55, em virtude da qual

"ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a firma credora Mc. Kinlay Swanswic & Comp. Ltd. a dar quitação plena a Bardmann, Tavares & Comp., de seu debito verificado 494:444$576), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 247:000$. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, -relator. — *J. G. Pereira Lima.*

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 1.387 — Processo numero 19.278|B, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 39 e seguintes, para que o credor, ao receber a indemnização que lhe foi concedida a fls. 38, dê quitação plena do debito reajustado de 6:079$600, aos devedores João Vita e sua mulher. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*

No pedido de reconsideração n. 1.267 — processo numero 3.019|C, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 74 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior a importancia de 478:904$056 do debito de João de Macedo, concedendo, afinal, ao credor Miguel Aceta, a indemnização supplementar de réis 239:000$, em apolices, contra plena quitação de toda a divida de João José de Macedo. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.376 — Processo numero 1.734|C — Agudos — S. Paulo, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 40 e seguintes, e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anteriror a importancia de 2:468$300, do debito de Elias Francisco do Prado e sua mulher, concedendo, afinal, em apolices, a indemnização supplementar de 1:000$ ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção ireajustavel de 234$150. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*

No processo de reconsideração n. 1.353 — Processo numero 16.261 — Bagé — R. G. do Sul, resolveu manter a decição lançada a fls. 61, deste processo, julgando improdedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*

No pedido de reconsideração n. 1.379 — Processo numero 18.803| B — Jahú — S. Paulo, resolveu manter a decisão lançada a fls. 80, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.308 — Processo numero 19.430B — Jaboticabal — S. Paulo, resolveu manter a decisão lançada a fls. 41. deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.304 — Processo numero 16.264|C — Bagé — R. G. do Sul, resolveu manter a decisão lançada a fls. 57, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*

No pedido de reconsideração n. 1.392 — Processo numero 1.176|C — Lins — S. Paulo, resolveu manter a decisão lançada a fls. 34, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima.*

No pedido de reconsideração n. 1.383 — Processo numero 19.701|B — Sobral — Ceará, resolveu manter a decisão lançada a fls. 43, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No pedido de reconsideração n. 1.294 — Processo numero 19.444 B — Taquaritinga — S. Paulo, resolveu manter a decisão lançada a fls. 63, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Btrnardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

Expediente de 15 de agosto de 1936

No processo n. 6.770/C em que são declarantes Alfredo Stolf e Joaquim Alves de Lara Sueco (Piracaba — S. Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para os fins do artigo 34. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 6.769/C em que são declarantes Vicente Naval e Joaquim Ontrazzi e sua mulher (Piracicaba — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 6.768/C em que são declarantes Jeronymo Valerio e Pedro Pessato e sua mulher (Piracicaba — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 21.920/B em que são declarantes José Marcelino da Rosa e Silva e Viuva Luzia Pedrosa (Palmares — Pernambuco): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Recife para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 21.259/B em que são declarantes Francisco Simões e Antonio Modolo (Jahú — São Paulo): "Remetta-se á competente Agencia do Banco do Brasil para cumprimento do parecer retro."

Nas petições de Usina Miranda S. A., João Jorge de Figueiredo S. A., Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Bernardo Piffero e Marcilio Lopes da Silva, relativas aos processos ns. 5.372, 21.542, 21.565, 21.569, 21.571, 17.908, sem numero, 14.165, e 3.945. — Certifique-se.

Nas petições de Bank of London & South America Ltd., e J. F. Teixeira de Barros, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 19.883 e sem numero. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 112 registrados.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

Processos julgados na sessão realizada a 12 de agosto de 1936:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 472 — Casa C. Benedittini — 1924 Liras 3.515,65. — Improcedente.

N. 568 — Juvenal Petronilho de Almeida — 1924 — Réis 4:340$000. — Procedente.

N. 574 — C. Domingos & Comp. — 1924 — 400$000. — Idem.

N. 604 — José Mansur Queirios e Salomão J. Kury — 1924 — 4:832$500. — Idem.

N. 634 — Manoel Bazilio Godinho — 1924 — 1:027$000. — Idem.

N. 649 — Ovidio Collaço da Silveira — 1924 — Reis 19:800$000. — Idem.

N. 652 — Manoel Bicca de Freitas — 1924 — 3:000$000. — Idem.

N. 556 — Clementi de Barros Camargo — 1924 — Réis 1:300$000. — Prescripta.

N. 571 — Eugenio Paulucci — 1924 — 12:335$000. — Idem.

N. 10.017 — Francisco F. de Quadros (P. Altas) — 3:800$000. — Idem.

N. 10.019 — Pedro Antonio Bueno — (P. Altas) — 6:750$000. — Idem.

N. 10.020 — Aristoteles Lima (P. Altas) — 6:750$000. — Idem.

N. 10.023 — Angelo Novello (P. Altas) — 13:650$000. — Idem.

N. 10.029 — Maria Abrilina Furtado — (P. Altas) — 9:380$000. — Idem.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 10.016 — Angelo Allegretti — (P. Altas) 2:600$000. — Prescripta.

N. 10.025 — José Oscar Salazar — (P. Altas) — 780$000. — Idem.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 519 — Bordeaux & Comp. — 1924. — Improcedentes as parcellas de 200:000$ e 188:217$524 e procedente a de 53:561$600.

N. 4.792 — Ferrucio Sacchi — 1924 — 5:782$400 — Convertido o julgamento em diligencia.

N. 10.018 — Antonio Rodrigues da Costa — (P. Altas) — 4000$000. — Prescripta.

N. 10.021 — Ramão Bueno Pedroso — (P. Altas) — 2:190$000. — Idem.

N. 10.022 — Ramão Fagundes de Souza — (P. Altas) — 23:450$000. — Idem.

N. 10.026 — João Evangelista Dornellas — (P. Altas) — 32:800$000. — Idem.

N. 10.027 — Caetano Antunes de Oliveira — (P. Altas) — 19:190$000. — Idem.

N. 10.030 — Carlos Rozedo Caetano — (P. Altas) — 3:121$500. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 18 de agosto, ás 14 horas:

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.377 — Banco Nacional do Commercio e Bernardo Grubba — Imposto do sello (art. 22, combinado com a obs. 1, n. 1, § 4°, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Dermeval Dias.

(Sessão secreta)

N. 45 R — João Cunha Freire — Imposto sobre a renda — (Pedido de reconsideração do accordão 1.372, recurso 1.514) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Victor José Mattos.

N. 3.374 — Honorata de Santa Cruz Nunes da Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. José Cesario Lins.

N. 3.378 — Joaquina Henriqueta de Vasconcellos Ferreira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.379 — Gama & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Cesario Lins.

N. 3.382 — J. G. Peçanha — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.383 — José Athayde da Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.384 — José Duarte Freitas — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Cesario Lins.

Ministerio da Guerra

Directoria de Fundos do Exercito

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1936

Francisco Pezzi, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle, de accordo com a lei do sello, o documento de fls. 2. (P. n. 7.171-36.)

Primeiro tenente Zeno Delmas, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Recorra ao Poder Judiciairo, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro da Guerra. (P. n. 16.989-35.)

José Magnatti, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Archive-se. O caso já foi resolvido pelo despacho ministerial de 30 de março de 1935, que indeferiu o pedido. (4.007-35.)

Capitão Jardel Fabricio, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro da Guerra. (P. 16.861, de 1934.)

Segundo tenente Manoel Buarque Bandeira de Mello, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 19.000-35.)

João Baptista Lins Sicupira, pedindo pagamento de fornecimento. — Apponha novos sellos no documento de fls. 18 a 34, de accordo com o parecer da S. 2. (P. 7.176-36.)

Francisco Antonio dos Santos, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle, de accordo com a lei do sello, os documentos de fls. 2, 3 e 4. (P. 8.115-36.)

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas. — Revalide o sello de fls. 15 e sellde accordo com a lei do sello os documentos de fls. 4 a 10. (P. 2.105-33.)

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello, os documentos de fls. (P. 2.001-33.)

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello, o documento de fls. 11 a 17. (P. 336-33.)

Rodolpho Laureano Leal Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello os documentos de fls. 18 e 19, e reconheça a firma dos signatarios do documento de fls. 18, por notario da Capital Federal. (P. 6.520-35.)

José de Oliveira Prado, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle de accordo com a lei do sello os documentos de fls. (P. 7.769-36.)

Lindolpho Franco da Rosa, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle de accordo com a lei do sello, o documento de fls. 6 (P. 5.937-36.)

João Tavares de Farias, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª secção. P. numero 7.348-36.)

J. G. de Araujo & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello, os documentos de fls. 5 e 8. (P. 7.642-33.)

Benedicto Moreira de Andrade, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello, os documentos de fls. (P. 7.988-32.)

Major Philadelpho Cunha, pedindo pagamento de addicional de 20 %. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 19.504-35.)

Flauviano de Mattos Vanique, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro. (P. 19.144-35.)

Major Agenor de Medeiros Correia, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Archive-se, por haver fallecido o requerente. (P. 14.940-35.)

Segundo tenente Genibaldo de Miranda, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Apresente certidão relativamente ao cargo exercido na Prefeitura do Districto Federal, e vencimentos percebidos. (P. 4.978-35.)

Amino Tenorio de Medeiros, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 678-35.)

Florencio de Souza Lima, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do senhor ministro. (P. 131-35.)

Guimarães e Sobrinhos, pedindo pagamento de fornecimentos. — Revalide o sello do documento de fls. 4, de accordo com o regulamento da lei do sello. (P. 10.722-32.)

Processo de aposentadoria de Carlos Bandeira de Gouvêa. — Apresente nova certidão de tempo de serviço. (P. 5.226-36.)

Julião Rodrigues de Moura, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 8.149-36.)

Antonio Maria Martins e Filhos, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle de accordo com a lei do sello, os documentos de fls. 5 e 6. (P. 5.977-36.)

The Caloric Company, pedindo pagamento de contas. — Selle de accordo com a lei do sello, os documentos de fls. (P. 3.174-36.)

Calil Gabriel e Irmão, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle devidamente o documento de fls. 7. (P. 3.205-36.)

Sebastião Theotonio de Castro, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle devidamente os documentos de fls. 3, 6, 7 e 8. (P. 3.181-36.)

Primeiro tenente David Trompowsky Taulois, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Pague a revalidação do sello de sua petição. (P. 5.556-36.)

Atlantic Refining Company of Brasil, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle devidamente os documentos de fls. 8, 10 e 11. (P. 3.175-36.)

Fidelis Manoel Reginato, pedindo pagamento de fornecimento. — Selle de accordo com o regulamento da lei do sello os documentos de fls. (P. 19.913-35.)

Renato de Carvalho Rodrigues, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª secção. (P. 7.865-36.)

Argemiro da Motta Leal, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 18.033-34.)

Astecliades Sans de Araujo, pedindo pagamento de addicional de 20 %. — Satisfaça a exigencia do parecer numero 4.363, da 1ª secção. (P. 13.083-35.)

Raymundo Neves de Souza, pedindo pagamento de etapas de familia. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª secção. (P. 16.998-35.)

Antonio Gomes da Silva, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do senhor ministro. (P. 19.874-35.)

Manoel Evaristo dos Santos, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 19.876-35.)

Segundo tenente Alipio Sarmento Villas Boas, pedindo pagamento de addicional de 20 %. — Indeferido, de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 7.168-35.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 544 — Designando o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, para fazer parte da Commissão de Estudos para a installação da Fabrica de Aviões, como representante deste Ministerio, em substituição ao engenheiro Cesar Silveira Grillo, chefe de Divisão do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Ministerio da Agricultura

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, lettra *a*, do decreto numero 1.007, de 4 de agosto de 1936, que revigorou o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, tornar obrigatorio aos armazens e trapiches do Districto Federal, a remessa diaria de informações á Commissão Reguladora do Tabellamento, de generos destinados á alimentação publica, nos mesmos existentes, bem como a submetter ao "Visto" dessa Commissão os despachos de sahida desta Capital, por via terrestre e maritima, dos seguintes generos: — Arroz, milho, fubá, Farinha de mandioca, feijão, batatas, cebolas, banha, toucinho, manteiga e carne sêcca.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1936. — *Odilon Braga.*

Departamento Nacional de Producção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1936

Stefano Smahly Smahly, pedindo interceder junto ao Go-

Stefano Smahly, pedindo interceder junto ao Governo Polonez, por intermedio do Sr. ministro da Justiça, para a retirada da sua familia da Polonia com destino a este Paiz. — Dirija-se á autoridade competente.

Dia 5 de agosto de 1936

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a auxiliar de 1ª classe, contractado, da 1ª Secção Technica — Irrigação— no Estado do Ceará, Francisco Soares Junior, a partir de 1 de julho proximo findo.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663,, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 3ª classe, contractado, do Nucleo Colonial São Bento, Manoel Joaquim da Silva, a partir de 21 de julho proximo findo.

Dia 12

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação, de accordo com o art. 8º, n. 1, decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-ajudante-technico de 1ª classe, contractado, do Nucleo Colonial Marquez de Abrantes, no Estado do Paraná, agronomo Annibal Virmond Junior, a partir de 31 de julho proximo passado.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA — ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Dia 10 de julho de 1936

Officios:

N. 167 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Encaminhando um officio do professor de desenho, desta escola, pedindo um adeantamento de 1:000$000, para acquisição de livros.

Dia 13

N. 168 — Ao Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria da Universidade de Porto Algre — Remettendo programmas de algumas cadeiras desta escola.

N. 169 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo uma relação de material de consumo necessario aos trabalhos da 4ª cadeira desta escola.

Dia 15

N. 170 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo copia do officio do assistente da 17ª cadeira desta escola.

N. 172 — Ao Sr. director do Orgão do Instituto de Organização Racional do Trabalho. — Solicitando publicações e pedindo informações.

N. 173 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Agradecendo uma communicação feita.

Dia 21

N. 174 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo duas copias authenticas dos requerimentos dos serventes desta escola, Gelsemino Lopes e Laurentino Pereira do Lago.

Dia 22

N. 175 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro — Remettendo duas collecções dos programmas de ensino desta escola.

N. 176 — Ao Sr. professor cathedratico da 5ª cadeira desta escola — Informando qual o numero de alumnos matriculados no 4º anno desta escola.

Dia 23

N. 177 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Communicando que o Sr. Guilherme Paul Perdigão, entrou em exercicio nesta escola a contar de 17 do mez em curso.

Dia 27

N. 178 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo uma relação de material permanente necessario aos trabalhos da 8ª cadeira desta escola.

Dia 29

N. 179 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Transmittindo copia do officio do Sr. professor da 11ª cadeira desta escola.

Dia 31

N. 180 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Enviando uma proposta para admissão de 4 contractados para os serviços da escola, com a respectiva justificação.

N. 181 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo uma relação dos funccionarios responsaveis e sujeitos a tomadas de contas, desta escola.

Dia 3 de agosto

N. 182 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Remettendo um requerimento do professor da 14ª cadeira desta escola, Luiz de Oliveira Mendes.

Dia 5

N. 183 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Fazendo uma solicitação.

N. 184 — Ao Sr. director do Ensino Agricola — Fazendo uma solicitação.

Departamento Nacional da Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1936

Officios:

N. 1.571 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita pagamento da folha supplementar da differença de remuneração que tem direito, Aura Bordallo e outros contractados da D. G. relativa aos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 1.572 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a terceira via da folha acima referida.

N. 1.573 — Ao Sr. Raul Augusto de Freitas — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.574 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette o boletim da renda arrecadada pelo L. C. P. M. no mez de junho ultimo.

N. 1.575 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional — Idem.

N. 1.576 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette requerimento do Sr. assistente do S. G. M. Carlos Gomes Filho.

N. 1.577 — Aos Srs. Barbará & Comp. — Remette o resultado da anayqse.

N. 1.578 — Ao Sr. Domingos da Fonseca — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.579 — Ao Sr. Ivo Felisberto — Agradece a communicação de terem sido iniciadas as pesquizas de ouro no rio Piracicaba.

N. 1.580 — Ao director da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim — Idem, de minerio de ferro na fazenda Ipanema.

N. 1.581 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Requisita o adeantamento de 60:000$000 para o assistente chefe do S. F. P. M. Djalma Guimarães.

N. 1.582 — Ao Sr. Miguel Chequer — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

N. 1.583 — Ao Dr. Manoel de Miranda Simões — Convida a satisfazer exigencias da lei do sello.

N. 1.584 — Ao director da Fazenda Nacional — Remette os processos D. G. P. M. 4.994/35 e annexos e 5.008/35 e annexos referentes á Companhia Parahyba de Cimento Portland.

N. 1.585 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmitte a conta, em tres vias, de The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., na importancia de cento e cincoenta e sete mil e seiscentos réis proveniente de transportes effectuados em proveito do S. A. no mez de novembro de 1935.

— Ao collector federal de Urussanga:

N. 1.586 — Remette um processo de manifesto de Lucas Bez Batti, afim de ser devidamente sellado e reconhecida a firma do juiz da justificação.

— Ao Sr. Lucas Bez Batti:

N. 1.587 — Communica que o seu processo foi remettido ao collector de Urussanga, afim de serem satisfeitas exigencias legaes.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.588 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Francisco Abreu de Oliveira e outros contractados do S. G. M., relativa a julho ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.589 — Remette terceira via da folha supra.

N. 1.590 — Remette a terceira via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 151$200.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.591 — Solicita o pagamento da conta supra.

N. 1.592 — Idem, na importancia de 758$600.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.593 — Remette a terceira via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.594 — Solicita pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 573$900.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.595 — Remette a terceira via da conta supra.

— Ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.596 — Solicita a substituição das facturas numeros 15.933, de 1935, 2.764, 3.980 e 5.453, de 1936, da Directoria de Minas, visto ter sido extincta a referida directoria e o seu medidor ter passado a marcar o consumo do S. F. P. M.

Dia 9

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.597 — Informa que os funccionarios constantes das requisições ns. 802, 1.385 e 1.386 estão em serviço da Commissão de Pesquizas Scientificas e Estudos Geographicos e Hydrographicos no Estado do Amazonas e Acre.

N. 1.598 — Devolve os processos DEC 7.153 e 7.154-36, cujas formalidades foram devidamente observadas.

N. 1.599 — Devolve a conta da Rêde Mineira de Viação, na importancia de 139$300, de passagens concedidas em proveito do L. C. P. M.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.600 — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz electrica ao L. C. P. M. nos mezes de março e abril do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.601 — Transmitte as terceiras vias das contas acima referidas.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.602 — Solicita pagamento da folha supplementar da differença de remuneração a que têm direito Aggêo da Silva Freire e outros contractados do L. C. P. M., na importancia de 1:580$000 e relativa aos mezes de abril e maio do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.603 — Remette a terceira via da folha acima referida.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.604 — Solicita o pagamento da folha supplementar de José Augusto de Almeida e outros, contractados do S. A. na importancia de 3:200$000 e relativa aos mezes de abril e maio ultimos.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.605 — Transmitte a terceira via da folha acima referida.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.606 — Solicita o pagamento da folha de diarias de Antonio José Alves de Souza e outros funccionarios do S. A. relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.607 — Remette a terceira via da folha de diarias acima referida.

Dia 13

Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.609 — Agradece a remessa do exemplar da Gazeta Official dos Estados Unidos de Venezuela, enviado pela Legação do Brasil em Caracas.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.610 — Informa que o segundo escripturario, Arnaldo Leopoldo Murinelly apresentou a comprovação do alludido adeantamento em 8 de junho proximo passado.

— Ao Sr. Arthur do Couto Godinho

N. 1.611 — Informa que a directoria não dispõe actualmente das publicações referidas em sua carta e communica que o registro de lavradores está affecto á Directoria de Estatistica da Producção.

— A' Sra. Maria de Lourdes Bawden:

N. 1.612 — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

— Ao pagador do Ministerio da Agricultura:

N. 1.613 — Apresenta o auxiliar de primeira classe Esther Josephina de Carvalho.

— Aos Srs. Rossi & Borghi:

N. 1.614 — Convida a satisfazer exigencias da lei do sello.

— A' Sra. Angela Pizzolato:

N. 1.615 — Convida a satisfazer exigencias da lei do sello.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.616 — Remette o requerimento do assistente José Pompeu de Souza Brasil, solicitando a gratificação provisoria creada pela lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

N. 1.617 — Requisita o adeantamento de 40:000$000 para o bibliothecario da D. G., Dolores Iglezias.

— Ao director do S .A.:

N. 1.618 — Communica que a directoria está de accordo com a commissão designada para examinar o cumprimento dado pelo Governo do Rio de Janeiro ás exigencias do Codigo de Aguas, volte áquelle Estado.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.619 — Solicita pagamento da folha da gratificação concedida pelo Sr. ministro ao motorista deste departamento, Alberto Ignacio da Silveira, de 1 de janeiro a 1 de maio do fluente anno.

Dia 14

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.620 — Solicita o pagamento da conta da Rêde Mineira de Viação, proveniente de telegrammas transmittidos em proveito do S. A., em abril do corrente anno.

Dia 15

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.621 — Devolve duas vias da comprovação do adeantamento de um conto de réis recebido pelo segundo escripturario Carlos Olympio Paes.

N. 1.622 — Devolve o processo DEC 9.405-36.

— Ao capitão Aluizio Pinheiro Ferreira:

N. 1.623 — Convida a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

— Ao chefe do Gabinete do Sr. ministro:

N. 1.624 — Remette o resumo dos trabalhos effectuados pelos S. A., S. G. M. e L. C. P. M., bem como o balancete das despesas de pessoal, material, etc., effectuadas com os mesmos, durante o anno de 1935.

Dia 17

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.625 — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Pagadoria deste ministerio a quantia de dez contos de réis.

N. 1.626 — Solicita providencias no sentido de ser posta a disposição da C. C. C. a quantia de 1:000$000 e mais réis 2:000$000.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.627 — Solicita o pagamento da folha de diarias do assistente-chefe Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funccionarios do S. G. M., relativa ao mez de junho ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.628 — Remette a terceira via da folha supra.

N. 1.629 — Requisita o adeantamento de 10:380$000 para o assistente do S. G. M., Alberto Ildefonso Ericksen.

N. 1.630 — Idem, de 21:550$000 para o assistente do S. G. M., José Menescal Campos.

N. 1.631 — Remette as quartas vias dos empenhos da C. C. C., numeros 4.872, 5.963, 7.993, 8.160, 8.375, 8.395, 8.629, 9.671, 9.676, 9.678, 9.682, 9.685, 9.687, 9.953, 12.111, 14.301, 14.307, 14.762, 16.939, 16.949, 17.933, 18.082 e 19.196.

N. 1.632 — Requisita o adeantamento de 11:000$000, para o assistente-chefe do S. G. M., Gerson de Faria Alvim.

— Ao Sr. Julio Mariano Cavassa:

N. 1.633 — Convida a satisfazer exigencias legaes.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.634 — Requisita o adeantamento de 7:100$000, para o assistente-chefe do S. G. M., Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

— Aos directores do S. F. P. M., S. A. S. G. M. e L. C. P. M.:

Circular sem numero — Communica que o presidente da Commissão Executiva da II Conferencia Nacional de Pecuaria convida o departamento ao acto inaugural da installação da mesma e scientifica que a Exposição Pecuaria será inaugurada no dia immediato ás 14 horas, na séde do D. N. P. A.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.635 — Remette a primeira via do conhecimento de empenho 101, de 17 do mez corrente.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

ESTAÇÃO DE DESINFECÇÃO DE PLANTAS E PRODUCTOS AGRICOLAS

O Sr. ministro da Agricultura, acceitando a suggestão apresentada a S. Ex. pela Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, pelo officio n. 1.037, de 27 de junho proximo findo, em relação aos trabalhos a cargo da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, communicado a esta directoria pelo officio n. 4.116, de 11 deste mesmo mez, da D. E. C., approvar a modificação da tabella A dos preços cobrados pela estação pelos seus serviços technicos, mandando adoptar a seguinte medida:

"Bonificação de 100 réis ($100) por sacco para os interessados que executarem, no interior da E. D. P. P. A., o transporte, quer de mercadorias já armazenadas para as camaras de expurgo, quer desta para os armazens, effectuando a respectiva arrumação ou empilhamento."

Todos esses serviços serão sempre superintendidos pela direcção da estação.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil

ACTA DA QUADRAGESIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quatroze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia, Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes, Renato B. Rodrigues Pereira, Paula Barros, Heloisa Alberto Tôrres, Djalma Guimarães, Menezes de Oliva, Armando Ribeiro, Lauro Travassos e Flexa Ribeiro. Aberta a sessão, o Sr. presidente communica ao Conselho que, scientificado de que o Sr. Basily Sanpieri havia satisfeito o pagamento da multa que lhe tinha sido imposta pelo Serviço de Caça e Pesca, põe em discussão o recurso interposto pelo mesmo. Finda a leitura do recurso, o Sr. presidente communica que recebeu do inspector regional do Trabalho no Estado de Goyaz um telegramma, relatando incidentes graves occorridos naquelle Estado e provocados pelo Sr. Basily Sanpieri, que, em seguida, foi lido. Continuando a discussão, o Sr. presidente propõe seja negado o provimento ao recurso e mantida a apprehensão total do material scientifico, recolhendo o mesmo ao Museu Nacional, e, ficando a criterio desse instituto scientifico official a distribuição do citado material. A proposta foi unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente propõe e o Conselho approvou, unanimemente, que fôsse consignado em acta um voto de applauso pela acção do director do Serviço de Caça e Pesca, Dr. Ascanio de Faria, e pelo inestimavel e valioso auxilio que prestou ao Conselho, associando-se a este para a apprehensão do material scientifico recolhido pelo expedicionario Basily-Sanpieri. Igual voto foi consignado em acta pela collaboração que prestou ao Conselho de Fiscalização, o presidente do Conselho de Caça e Pesca, professor Mello Leitão, na apprehensão do material scientifico recolhido pelo expedicionario Basily-Sanpieri, prestigiando, assim, o Conselho na defesa do patrimonio artistico e scientifico nacional. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia dezenove de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia, Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Menezes de Oliva, Djalma Guimarães, Heloisa Alberto Tôrres, Flexa Ribeiro, Paula Barros e Armando Ribeiro. Aberta a sessão, foi lido o expediente, que constou do officio do Serviço de Protecção aos Indios, solicitando informações do Conselho sobre si acham satisfeitas as exigencias do decreto n. 22.698, de onze de maio de 1933, pelos Padres da Companhia de Jesus, para abrirem uma nova estação Civilizadora dos Indios Nhambiquaras, tendo opinado o Conselho que tal assumpto não lhe está affecto. Em seguida, o Sr. presidente passa aos conselheiros Heloisa Alberto Tôrres e Djalma Guimarães o pedido de licença do geologo allemão Fritz Ackermann, que deseja realizar, na região amazonica, estudos em sambaquis e collectar fosseis e rochas, tendo os alludidos conselheiros resolvido conceder a permissão, não dispensando, entretanto, a fiscalização, obrigando-se, ainda, o expedicionario a não exportar para fóra do paiz as collecções e a fornecer ao Museu Nacional photographias das peças colligidas, moldagens das mais interessantes e relatorio dos seus trabalhos. Posto em discussão o parecer dos Conselheiros Heloisa Alberto Tôrres e Djalma Guimarães, foi o mesmo unanimemente approvado. Em seguida, pediu a palavra o conselheiro Flexa Ribeiro, propondo que o Conselho transmittisse ao Sr. delegado do Conselho no

Estado do Pará, por intermedio do conselheiro Paula Barros, que deve seguir para Belém, palavras de reconhecimento deste Conselho pela proficua acção daquelle representante. Approvada, unanimemente, a proposta do conselheiro Flexa Ribeiro, foi suspensa a sessão, por nada mais haver a tratar.

ACTA DA QUADRAGESIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

Aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Conselheiros presentes: Flexa Ribeiro, Lauro Travassos, Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Armando Ribeiro. Assumiu a presidencia, no impedimento occasional do Sr. presidente, o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente em exercicio. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. presidente levado ao conhecimento do Conselho um appello encaminhado pela Sociedade de Educação Artistica, de S. Paulo, ao Sr. ministro da Agricultura, contra a realização da Expedição Iglesias. Em seguida, foi distribuido ao conselheiro Lauro Travassos o pedido de licença do professor Rabaut, para pescar na região de Teffé. Na ordem do dia, foi lido o parecer da conselheira Heloisa Alberto Tôrres sobre o pedido de licença do cidadão Curt Nimendajú, parecer este que foi favoravel ao deferimento do pedido, desde que a requerente acceite a opção do Governo Brasileiro na acquisição dos objectos que forem collectados, e que ainda não estejam representados nas collecções do Museu Nacional. Submettido o parecer da conselheira Heloisa Alberto Tôrres aos conselheiros presentes, foi o mesmo approvado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia trinta do corrente.

ACTA DA QUADAGESIMA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Assumiu a presidencia, no impedimento occasional do senhor presidente, o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente em exercicio. Conselheiros presentes: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Lauro Travassos, Armando Ribeiro e Flexa Ribeiro. Na ordem do dia, foi lido o parecer do Sr. presidente do Conselho, Paulo de Campos Porto, sobre o pedido de licença do cidadão norte-americano Julius Collins, que, ao Brasil, vem commissionado pelo Governo do seu paiz, afim de proceder a estudos botanicos, parecer este que conclue pelo deferimento do pedido, ficando a cargo do Jardim Botanico do Rio de Janeiro a fiscalização. Submettido o parecer ao Conselho, foi o mesmo unanimemente approvado. Em seguida, foi lido o parecer do conselheiro Armando Ribeiro sobre o pedido de licença do cidadão britannico John Blaker Dalrymple, da firma Elder Dalrymple Production Limited, para realizar, no Brasil, filmes educacionaes, concluindo o parecer do conselheiro Armando Ribeiro pelo deferimento do pedido, ficando a fiscalização a cargo do delegado do Conselho no Estado do Pará, e, obrigando-se o expedicionario a fazer a entrega das copias áquelle delegado, que fará a devida censura dos mesmos. Foi unanimemente approvado o parecer do conselheiro Armando Ribeiro. Foi lido, ainda, o parecer do conselheiro Lauro Travassos, acerca do pedido que a Embaixada da França fez a este Conselho, para que o Sr. M. Rabaut, membro do "Aquarium du Musée de la France d'Outremer, possa pescar, com fins scientificos, na região de Teffé, no Estado do Amazonas, concluindo o parecer do conselheiro Lauro Travassos pela concessão do pedido, uma vez que o expedicionario faça a entrega ao Governo brasileiro das duplicatas dos especimens collectados. Submettido o parecer á approvação do Conselho, foi o mesmo, por unanimidade, approvado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia treze de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro, Heloisa Alberto Torres e Menezes de Oliva. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi lido o expediente, que constou do officio da Embaixada da Grã Bretanha, transmittindo o pesar dos directores do Museu Britannico pelos inconvenientes que as autoridades brasileiras com o caso do senhor Basily de Sanpieri e digo que as autoridades brasileiras soffreram com o caso do Sr. Basily-Sanpieri e que esses renunciariam a todos os direitos aos especimens colligidos pelo alludido senhor, e, assegurando ainda ao conselho não haver o Sr. Basily-Sanpieri estado a serviço daquelle museu nem tampouco sob o seu controle. Levou ainda o Sr. presidente ao conhecimento do conselho o telegramma recebido do Directorio Academico da Faculdade de Direito do Pará solicitando do Sr. Presidente da Republica providencias contra a expedição Iglesias. Passando á ordem do dia, foi lido o parecer do conselheiro Armando Ribeiro sobre o pedido que ao conselho fez o Departamento de Propaganda no sentido de conceder autorização á Empresa Cinematographica Color Classics para, no Brasil, realizar *films* sob a orientação daquelle departamento, concluindo o parecer do conselheiro pela concessão da licença. Submettido o parecer ao conselho, foi o mesmo unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUADRAGESIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia cinco de março de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Djalma Guimarães, Flexa Ribeiro e Menezes de Oliva Lida e approvada a acta da sessão anterior e nada constando do expediente, foi encerrada a sessão e convocada outra para o dia vinte e seis de março.

ACTA DA QUINQUAGESIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Assumiu a presidencia, no impedimento occasional do presidente, o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente do conselho. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente que constou da communicação da Inspectoria Regional do Trabalho, referente ás depredações praticadas aos indios moradores nas aldeias mais proximas a Cuyabá e ás constantes ameaças desses indios contra os padres salesianos installados no Convento de Araguaryana, transmittindo o senhor vice-presidente a referida communicação a conselheira Heloisa Alberto Torres para relatar. Em seguida, a conselheira Heloisa Alberto Torres communica ao conselho que a partir do dia cinco de abril proximo vindouro poderá ser marcada a data para a inauguração da exposição, no Museu Nacional, do material que em virtude do decreto n. 22.698, de onze de maio de mil novecentos e trinta e tres, foi incorporado ás collecções daquelle instituto scientifico. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão. Em tempo: Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Flexa Ribeiro, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Lauro Travassos e Djalma Guimarães.

ACTA DA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze horas do dia dezeseis de abril de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. No impedimento occasional do presidente, assumiu a presidencia o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente do conselho. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Paula Barros, Djalma Guimarães, Renato Barbosa Rodrigues Pereira e Armando Ribeiro. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente, que constou do requerimento do cidadão norte-americano William Morden, men-

bro do Museu Americano de Historia Natural, em que este solicita permissão para collectar peixes com o fim de exportal-os para o Departamento de Ichtyologia daquelle museu, transmittindo o Sr. vice-presidente o alludido requerimento ao conselheiro Lauro Travassos para relatar. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia vinte e tres do corrente.

ACTA DA QUINQUAGESIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

A's quinze e meia horas do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Assumiu a presidencia, no impedimento occasional do presidente, o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente do conselho. Compareceram á sessão os conselheiros: Flexa Ribeiro, Renato B. Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro e Heloisa Alberto Torres. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente, do qual constou um officio do Ministerio das Relações Exteriores, contendo a copia de uma carta dirigida ao Consulado Geral do Brasil em Hamburgo pelo director do Jardim Zoologico de Frankfort, e que é ao mesmo tempo presidente da Associação Internacional dos Directores de Jardins Zoologicos, carta na qual é solicitada permissão para que o Sr. Meshede, viajante transportador de animaes, conduza alguns animaes raros, destinados a institutos scientificos da Europa. O presidente da sessão distribuiu o presente ao conselheiro digo processo ao conselheiro Lauro Travassos, para relatar. Ainda no expediente, foi lido o officio do embaixador dos Estados Unidos da America do Norte ao Sr. ministro das Relações Exteriores, solicitando permissão para que o Dr. George M. Wolcott, da Estação Experimental de Agricultura da Universidade de Porto Rico, possa realizar estudos entomologicos no Estado do Pará. O presente processo foi distribuido ao conselheiro Lauro Travassos para relatar. Na ordem do dia foi lido o parecer do conselheiro Lauro Travassos, referente ao requerimento do cidadão norte-americano William Morden, membro do Museu Americano de Historia Natural, solicitando permissão para collectar peixes para a Secção de Ichthyologia daquelle museu, concluindo o parecer pela concessão da licença, o que foi acceito pelos demais membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia trinta do corrente, ás dezeseis horas. Ordem do dia: Leitura de pareceres.

ACTA DA QUINQUAGESIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL.

A's dezeseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão extraordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Assumiu a presidencia, no impedimento occasional do presidente, o conselheiro Menezes de Oliva, vice-presidente do Conselho. Compareceram á sessão os conselheiros: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Heloisa Alberto Torres e Flexa Ribeiro. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente do qual constou um officio do senhor encarregado de Negocios da Allemanha, solicitando a autorização do Conselho para a exportação do material collectado pelo expedicionario Otto Schultz Kampfhenkel. O presente officio foi distribuido á conselheira Heloisa Alberto Torres, que ponderou a necessidade de consultar o processo para decidir sobre a concessão da licença solicitada. O senhor vice-presidente communicou ao Conselho, que o senhor ministro da Agricultura havia marcado o dia seis de maio, para, ás quatorze e meia horas, inaugurar a exposição de material ethnographico incorporado ao Museu Nacional em virtude das disposições do Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

ACTA DA QUINQUAGESIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL.

A's quinze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo Campos Porto. Conselheiros presentes: Lauro Travassos, Heloisa Alberto Torres, Menezes de Oliva, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Flexa Ribeiro, Armando Ribeiro e Carlos M. de Paula Barros. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente o qual constou de tres avisos do Ministerio do Exterior, transmittindo os pedidos: da Embaixada Americana de licença para a expedição scientifica do Dr. Wolcoot; da Embaixada Japoneza, para filmagem com fins educativos e da Embaixada franceza relativo á possivel actuação de scientistas francezes actualmente nas cabeceiras do Amazonas. Foram lidos e approvados, unanimemente, os pareceres: Da conselheira Heloisa Alberto Torres, relativo á permissão solicitada por Otto Schultz e do conselheiro Lauro Travassos, relativos aos pedidos do doutor George Wolcoot e da Associação Internacional de Directores de Jardins Zoologicos. O presidente communicou ao Conselho, que o senhor ministro da Agricultura officiou ao ministro do Exterior, declarando haver resolvido que todo o expediente relativo a assumptos do Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil, fosse enviado directamente ao presidente do Conselho, tornando assim mais rapido o andamento dos processos. Em seguida distribuiu ao conselheiro Armando Ribeiro a solicitação da Embaixada japoneza sobre filmagens com fins educativos e á conselheira Heloisa Alberto Torres a solicitação da Embaixada franceza relativa aos scientistas francezes que estão operando nas nascentes do Amazonas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo antes o presidente convocado uma outra para o dia vinte e oito do corrente para leitura e discussão de pareceres.

ACTA DA QUINQUAGESIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL.

A's quinze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Armando Ribeiro, Lauro Travassos, Flexa Ribeiro e Menezes de Oliva. Lida e approvada a acta da sessão anterior e nada constando do expediente, passou-se á ordem do dia que constou do parecer relatado pelo conselheiro Armando Ribeiro sobre o pedido de licença da Embaixada Japoneza para que os operadores cinematographicos Eisuko Saeki e Kosei Meno da companhia "Yokohama Cinema" possam filmar aspectos interessantes sobre a civilização e as bellezas naturaes do Brasil. O parecer concluiu pelo deferimento do pedido nos termos do regulamento, o que foi acceito pelos demais membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e convocada outra para o dia onze de junho.

ACTA DA QUINQUAGESIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL.

A's quinze horas do dia onze de junho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do Ministerio da Agricultura, reuniu-se, em sessão ordinaria, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas no Brasil. Presidencia: Paulo de Campos Porto. Conselheiros presentes: Heloisa Alberto Torres, Menezes de Oliva, Armando Ribeiro Lauro Travassos. Lida e approvada a acta da sessão anterior e nada constando do expediente, passou-se á ordem do dia que constou do parecer da conselheira Heloisa Alberto Torres referente ao officio que a este Conselho enviou o Ministerio das Relações Exteriores, communicando que o senhor Bertrand Hornoy, encarregado pelo Ministerio francez de Educação Nacional de uma missão scientifica no Perú e no Equador, voltará á Europa, descendo o Rio Amazonas até o Pará e solicitando permissão para que a referida missão realize em territorio nacional pesquizas scientificas, concluindo o parecer pela concessão da licença uma vez que a missão forneça ao Conselho um relatorio das suas actividades bem como, ao Governo do Brasil, as duplicatas do material recolhido. Posto em discussão o parecer foi o mesmo unanimemente approvado. Nada mais constando da ordem do dia o presidente communicou que convocava para o proximo dia dezoito de junho uma sessão extraordinaria afim de tratar das alterações a serem feitas ao regulamento do Conselho. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Dia 3 de agosto de 1936

Officios:

N. 1.229 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remettendo os quadros contendo a renda arrecadada em 1934 e 1935 a primeiro semestre do corrente anno.

N. 1.230 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, justificando a remessa em atrazo dos empenhos numeros 1, 3, 4 e 5, nas importancias de 377$800, 850$000, 900$, 800$ e 1:500$000.

Dia 5

N. 1.231 — Ao Sr. Gaelzer Netto, respondendo a carta n. 1 905, de 18 de julho ultimo, sobre a fórma por que estão sendo feitas as remessas de dinheiro para o Escriptorio de Propaganda nessa cidade.

N. 1.232 — Ao Sr. director da Despeza Publica, transmittindo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido do Thesouro Nacional pelo 1° official deste departamento, Francisco de Moura Brandão, em 11 de maio de 1936.

N. 1.233 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento recebido pelo 1° official deste departamento, Francisco de Moura Brandão, em 11 de maio de 1936.

N. 1.234 — Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa, enviando um exemplar da marca de exportação da firma João Araujo & Comp.

N. 1.235 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.236 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, enviando um exemplar da marça de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.237 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.238 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Abreu & Filhos.

N. 1.239 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Lacticinios Nacionaes Limitada.

N. 1.240 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo um exemplar da marca de exportação da firma M. A. C. Rios & Comp. Limitada.

N. 1.241 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando um adiantamento para attender ao pagamento de cópias de films cinematographicos editados por este departamento, para figurarem nas Feiras de Bari e Milão e nos Escriptorios de Propaganda no Exterior.

N. 1.242 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e ao delegado deste ministerio, Luiz Sparano, um adiantamento Commercio, solicitando autorização para que seje entregue de seis contos, afim de attender ao pagamento de transportes de productos brasileiros na Feira de Bari.

N. 1.243 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando a necessaria permissão para ser substituido no mesmo serviço o então tarefeiro Joaquim Gomes Thomaz, pelo auxiliar de 2ª classe deste departamento, Pedro Paulino da Fonseca.

N. 1.244 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores de que trata o decreto numero 24.163, de 24 de abril de 1934, na parte que diz respeito o abatimento em passagens durante o periodo de 1 de setembro a 4 de outubro proximos e, desde já, o mesmo abatimento nos transportes de mostruarios e mercadorias destinadas á Feira de Amostras de Bello Horizonte.

Dia 6

N. 1.245 — Ao Sr. presidente do Instituto do Café, solicitando, por determinação do Sr. ministro do Trabalho, e de accordo com a suggestão do Sr. João Pinto da Silva, chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil, em Paris, o aproveitamento do mobiliario, vitrines, etc., desse instituto, que se acham sob a guarda da Compagnie Franco-Brésilienne naquella capital, para as installações que ali estão sendo feitas por este departamento.

N. 1.246 — Ao Sr. director da Companhia Telegraphonica Brasileira, solicitando a transferencia dos apparelhos telephonicos da ala direita para o edificio principal do Pavilhão Britannico, séde deste departamento.

N. 1.247 — Ao Sr. Dr. Costa Leite, accusando o recebimento do officio de 29 de julho findo, communicando ter sido, interinamente, nomeado, durante a ausencia do director geral para director do Departamento de Estatistico e Publicidade.

N. 1.248 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que foi remettido em separado uma collecção de boletim deste departamento, relativo ao anno corrente.

N. 1.249 — Circular, solicitando do secretario da Fazenda do Estado do Amazonas uma lista completa de todos os productos exportaveis com os respectivos impostos de exportação para o exterior, cobrados por esse Estado, afim de que possamos attender ás constantes solicitações que, a respeito nos são feitas por intermedio dos Escriptorios de Informações e Propaganda do Brasil no Estrangeiro.

Dia 6

N. 1.253 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Norte do Paraná, communicando que este departamento acabou de inaugurar, em Nova York, Paris, Berlim, Buenos Aires e Varsovia, Escriptorios de Informações e Propaganda do Brasil, onde o estrangeiro encontrará todas as facilidades e illustrações para os seus negocios commerciaes com o nosso paiz.

N. 1.254 — Ao Sr. ministo de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias para que seja paga, a Samuel Henriques da Silveira Lobo e outros funccionarios da Secção de Commercio, a folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente.

N. 1.255 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a 2ª via da folha de gratificações a diversos funccionarios deste departamento, por serviços extraordinarios.

N. 1.256 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providenciar sobre o pagamento ao 1° official Francisco de Moura Brandão e outros funccionarios, relativo a serviços de execução de fichas para a organização do Registro Commercial durante julho findo.

N. 1.257. — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmittindo a 2ª via da folha de pagamento ao 1° official Francisco de Moura Brandão e outros.

N. 1.258 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, justificando sobre a remessa de processos atrazados.

N. 1.260 — Ao Sr. director do Serviço Telegraphico Official, solicitando a transferencia do apparelho official da ala direita para o edificio principal do Pavilhão Britannico, séde deste departamento.

Dia 8

N. 1.261 — Ao Sr. guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando concedeer livre desembaraço ao embarque de um engradado no *Arabia Maru*, remettido por este departamento ao chefe da Missão Economica Brasileira, em viagem ao Japão.

Dia 10

N. 1.242 — Ao Sr. Wilson Sons & Comp. — Rio, solicitando autorização ao commandante do *Arabia Maru*, da Osaka Shosen Line, a receber um engradado com mudas de páo Brasil, remettido por este departamento ao Dr. Salgado Filho, chefe da Missão Economica Brasileira, que ora viaja para o Japão.

N. 1.263 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando autorização para o pagamento da conta da Société Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica na Secçãoo de Commercio deste departamento, durante junho findo.

Dia 11

N. 1.264 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Transmittindo a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, durante junho findo.

N. 1.265 — Ao Sr. secretario do Interior do Estado da Bahia — Enviando uma cópia da carta da Swadiah American Line, 43, solicitando photographias de varias cidades do Brasil.

N. 1.266 — Ao Sr. ministro secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores — Remettendo cópias dos officios do Sr. Octavio de Abreu Botelho, chefe do Escriptorio de Informações sobre o Brasil e Buenos Aires.

N. 1.267 — Ao Sr. secretario da Viação do Districto Federal — Enviando cópia do officio n. 180, do chefe do Escriptorio de Informações sobre o Brasil, em Buenos Aires.

N. 1.268 — Ao Sr. secretario do Ministerio da Viação — Remettendo cópia do officio n. 189 do chefe do Escriptorio de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, contendo noticias relativas ao plano da aviação que vem sendo executado na Republica Argentina.

N. 1.269 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Enviando um officio do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ao registro de uma marca denominada "Manchester".

N. 1.270 — Ao Sr. director da Fiscalisação Bancaria — Solicitando a necessaria permissão ao embarque no "Biancamano", com destino a Genova, de 22 caixas contendo mostruarios.

N. 1.271 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Submettendo á approvação a designação de uma sub-commissão encarregada de estudar a localisação da Exposição Nacional a realizar-se no Rio de Janeiro.

N. 1.272 — Ao Sr. Alfredo Pessôa — Director do Turismo da Prefeitura do Districto Federal — Enviando cópias authenticas dos officios transmittidos aos Srs. ministro secretario do Ministerio das Relações Exteriores, vice-almirante director do Lloyd Brasileiro e inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 1.273 — Ao Sr. Ministro do Trabalho — Remettendo a relação em original da renda produzida pela Secção de Commercio deste Departamento durante julho findo.

N. 1.274 — Ao Sr. Ministro do Trabalho — Encaminhando o requereminto em que o Sr. Oswaldo Sanchez Perez solicita lhe seja concedida carta de avaliador de mercadorias em geral, não especificadas.

Dia 12

N. 1.275 — Ao Sr. secretaria da Agricultura do Estado do Pará — Solicitando providencias para que sejam enviados a este Departamento 30 exemplares da publicação "Principaes productos de exportação do Estado do Pará".

N. 1.276 — Ao Sr. Dr. Léo d'Affonseca — Director da Estatistica Economica e Financeira — Enviando o questionario que se refere a dados sobre estatistica de intercambio.

N. 1.277 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Antonio Santos & Silva.

N. 1.278 — Ao Sr. agente da Leopoldina Railway Co. — Solicitando o desembaraço, independente do conhecimento de despacho, de 19 volumes que se destinam a Feira Italiana de Bari onde o Brasil será representado.

N. 1.279 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Submettendo a approvação os nomes dos membros que deverão compôr a sub-commissão encarregada de organizar o plano financeiro da Exposição Nacional de 1938.

N. 1.281 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Submettendo a approvação a suggestão de ser conferido á sala de leitura do Escriptorio de Propaganda em Paris, o nome do actual Embaixados da França.

Dia 13

N. 1.282 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio — Encaminhando um requerimento do Sr. Cezar Dragonero, classificado em 4º lugar no Concurso para Interprete Commercial e Traductores Publicos do Districto Federal.

N. 1.283 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió — Enviando o requerimento de Mario Guimarães & Comp. para revalidação do sello dos documentos que o instrue.

N. 1.284 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providencias para que, por intermedio da Delegacia Geral do Thesouro Nacional em Londres, seja feita ao Delegado deste Ministerio na Feira de Bari (Italia), Dr. Luiz Sparano, um adeantamento destinado a attender ao pagamento com o transporte de mostruarios de productos brasileiros destinados a mesma Feira.

N. 1.285 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho n. 4.

N. 1.286 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Communicando que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda um adeantamento para despesas de transporte de mostruarios de productos brasileiros destinados a Feira de Bari (Italia).

Requerimentos despachados pelo Sr. Director Geral:

Dia 13 de agosto de 1936

João C. Hartensteis — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 2.770-1936 — Importação de machina.— Satisfaça as exigencias da lei.

International Harvester Export Company — 1.836-1936 — Pede autorização para funccionar na Republica.— Compareça a este Departamento afim de declarar qual os quaes os artigos dos estatutos ou do certificado alterados pelas duas resoluções tomadas no reunião da directoria de 30 de março deste anno.

Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba — São Paulo — D. N. I. C. 2.118-1936 — Marca de exportação.— Indeferido.

Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba — São Paulo — D. N. I. C. 2.119-1936 — Marca de exportação.— Indeferido.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1936

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Ferreira & Santos, Magalhães, Vieira & Caetano, A. Rodrigues & Moraes, Raymundo Coelho & Comp., Domingos Rabello & Irmão, Alouso & Silva, Nunes de Castro & Gomes, Eduardo Cardoso & Bateiro, Oliveira & Rodrigues, Augusto Vieira & Velloso, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Elisio Ferreira & Comp. Limitada, Oscar de Menezes & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Luba Berenstein, Maia & Berg Limitada, Infanti, Atanziola & Comp., Luiz Fantinatti & Comp., José Pinto & João Ferreira, Basilio Magno Vieira Ramalho, José Rodrigues Nunes, Amancio Rodrigues dos Santos, Producção e Commercio Limitada, Laboratorio Imnoterapico Limitada, Soares Lavrador & Comp., Marcus & Domingos Limitada, Manoel Martins Segundo, Abeguá José de Araujo, José Esteves Ribeiro, A. C. Jamal, A. Costa & Carvalho, A. M. Prata, Barbosa & Coelho, A. Rodrigues da Costa Segundo, Albino Pereira, Flavio Frota, Juan Silva Cerqueira, D. Oliveira & Oliveira, Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, Silva & Amaral, Julio Pinheiro, Jacy, Pery & Comp. Limitada, M. Tahir, Pinto Loja & Comp., S. R. Carvalho, Thomaz Penha Ruiz, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Nunes Ribeiro, Alfredo Balbi, Manoel Archanjo de Carvalho, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Carlos Arnaldo de Barros, pedindo nomeação do senhor Dr. Pedro Marques, para traductor *ad-hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

De José Gomes Gouvêa, pedindo registro da autorização para commerciar de sua mulher Julieta Sampaio Gouvêa. — Deferido.

De Antonio Barbosa Pereira, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Jadir Lopes, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De André Augusto Lopes, Antonio Fernandes, Augusto Pereira de Mattos, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De A. José Fernandes, José Alves Coelho, Manoel de Azevedo, Augusto Canaline, João Dias, Francisco José de Lima, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Neves & Troufa, Van Der Sluis & Comp. Limitada, Herman & Comp., Baptista & Godoy Limitada, Rodriguez & Azevedo, J. J. Pereira & Irmão, Ernesto Bandeira & Comp.,

Empreza Maritima de Salvamentos Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Dias, Fernandes & Rodrigues, Rocha & Gomes, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaçam as exigencias.

De Productos Chimicos Perlux Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De José Paz e João Klapauch, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De C. Simões & Ayres, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Mario Gonçalves & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Martins & Nobrega, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Da Companhia Pomona, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Economico Esseagah, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Empreza Industrial de Transportes S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 19 de agosto de 1936.

Contractos:

De Ferreira & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira dos Santos e Americo Ferreira Leal, para o commercio de café e leiteria, á rua São Francisco Xavier n. 482, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Magalhães, Vieira & Caetano, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gonçalves Magalhães, Manoel Lourenço Vieira e Antonio Caetano, para o commercio de legumes, verduras, etc., á rua Nove ns. 22 e 24, com capital de 9:000$, prazo indeterminado.

De A. Rodrigues & Moraes, firma composta dos socios solidarios Antonio Benedicto Rodrigues e Francisco Antonio de Moraes, para o commercio de café, etc., á praça Floriano n. 55, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Raymundo Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Raymundo Coelho e Abel da Costa, para o commercio de vinhos, etc., á rua General Pedra n. 196, com capital de 20:000$000.

De Domingos Rabello & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Domingos Rabello e Antonio Domingos Rabello, para o commercio de liquidos, etc., á rua Justino de Souza n. 24, com capital de 10:000$000.

De Alonso & Silva, firma composta dos socios solidarios Juan da Silva Cerqueira e Manoel Alonso Lago, para o commercio de botequim, etc., á rua da Constituição n. 2, com capital de 8:000$, prazo indeterminado.

De Nunes de Castro & Gomes, firma composta dos socios solidarios Manoel Maria Nunes de Castro e Joaquim Henrique Gomes, para o commercio de botequim, á rua Cupertino Durão n. 81, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Eduardo Cardoso & Bateira, firma composta dos socios solidarios Eduardo Cardoso e José Maria Pinto Bateira, para o commercio de carvão vegetal, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 287, com capital de 4:000$, prazo indeterminado.

Contractos:

De Oliveira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Adolpho da Silva Rodrigues, José de Oliveira Costa Pereira, para o commercio de commissões, etc., á rua do Rosario n. 150, 1° andar, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Augusto Vieira & Velloso, firma composta dos socios solidarios, Augusto José Vieira e Joaquim Velloso, para o commercio de compra e venda de carvão vegetal, etc., á rua Benedicto Hyppolito n. 22, com capital de 2:000$000, prazo indeterminado.

De C. Simões & Ayres, firma composta dos socios solidarios, Carlos Simões e Joaquim Ayres de Souza, para o commercio de flores, etc., no Mercado de Flores, no local n. 21, com capital de 1:500$000, prazo indeterminado.

De Martins & Nobrega, firma composta dos socios solidarios, Satyro Carneiro Martins e Olga Nobrega Furtado, para o commercio de pharmacia, á Estrada Monsenhor Felix, numero 729, com capital de 14:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Elisio Ferreira & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 500:000$000.

De Oscar Menezes & Comp., o capital social fica elevado a 350:000$00.

Distractos:

De Mario Gonçalves & Comp., retiram-se os socios Antonio da Silva Leite e Mario Gonçalves, nada recebendo os socios.

Firmas individuaes:

De Thomaz Penha Ruiz, para o commercio de fabrico de artefactos de cimento armado, á rua Uranos n. 633, com capital de 1:000$000.

De S. R. de Carvalho, para o commercio de fabricação de vinagre, á rua Maria Deolinda n. 4, com capital de réis.... 5:000$000.

De M. Tahir, para o commmercio de photographia, á rua Senador Dantas n. 4, com capital de 2:000$000.

De Julio Pinheiro, para o commercio de liquidos, etc., á rua José Bonifacio n. 213-A, com capital de 10:000$000.

Firmas individuaes:

De Juan Silva Cerqueira, para o commercio de botequim etc., á rua da Constituição n. 2, com capital de 5:000$000.

De Flavio Frota, para o commercio de pharmacia, á rua Teixeira de Mello n. 25, com capital de 60:000$000.

De Albino Pereira, para o commercio de botequim, á rua Castro Lopes n. 1, com capital de 5:000$000.

De A. Rodrigues da Costa, Segundo, para o commercio de charutaria, etc., á praça da Bandeira n. 16, com capital de 10:000$000.

De A. M. Prata, para o commercio de garage, á rua do Senado n. 248, com capital de 60:000$000.

De A. C. Jamal, para o commercio de armarinho, á rua Senhor dos Passos n. 251, com capital de 30:000$000.

De José Esteves Ribeiro, para o commercio de botequim, á rua dos Coqueiros n. 99, com capital de 5:000$000.

De Abeguá José de Araujo, para o commercio de aves e ovos, á rua Carolina Meyer n. 69, com capital de 1:000$000.

De Manoel Martins Segundo, para o commercio de mercador de calçados, á rua do Estacio n. 134, com capital de 15:000$000.

De Amancio Rodrigues dos Santos, para o commercio de operações bancarias, á rua do Ouvidor n. 139, loja, com capital de 30:000$000.

De José Rodrigues Nunes, para o commercio de restaurante, á rua do Acre n. 46, com capital de 8:800$00.

De Basilio Magno Vieira Ramalho, para o commercio de botequim, etc., á rua Paropeba n. 115, com capital de réis 4:500$000.

De Liba Berenstein, para o commercio de artefactos de couro, etc., á rua Benedicto Hypolito n. 78-A, com capital de 2:000$000.

De João Klapauch, para o commercio de moveis, etc., á rua Estacio de Sá n. 127, com capital de 10:000$000.

De José Paz, para o commercio de carvoaria, á rua Monsenhor Amorim n. 35, com capital de 4:000$000.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 11 de agosto de 1936

Processos:

N. 937/36 — Proposta de Victor do Espirito Santo, fiscal do Trabalho — Departamento Nacional de Trabalho. — Concedo a prorogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscriptos, que serão de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos emprestimos da Carteira Predial.

N. 16.452/36 — Req. Luiz Vieira. — Junte-se ao processo e informe-se.

N. 16.573/36 — Req. Francisco Pedrosa. — Autorizo, desde que os interessados sejám contribuintes e estejam em dia com o pagamento dos seus premios, conforme decidiu o Conselho Deliberativo.

Inscripções a peculios:

N. 37.239 — Contr. José Bertholdo dos Santos. — Indefiro o pedido de fls. 14, nos termos da informação de folhas 15.

N. 51.240 — Conff. José Pereira Rôças. — Rectifiquem-se a idade e calculos na inscripção de fls., tendo em vista o que consta da certidão de fls. 10 e documentos de fls. 7.

Habilitações a peculios:

N. 3.006 — Contr. Manoel Lopes Quinteiro. — De accordo. Satisfaça a exigencia supra.

N. 3.148 — Contr. Plinio de Albuquerque. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.375 — Contr. Macario Bento Rodrigues. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.384 — Contr. Thomaz Angelo de Oliveira. — Officie-se, para conhecimento dos interessados.

N. 2.017 — Contr. Antonio dos Passos Miranda Filho.
N. 2.635 — Contr. Octavio Pereira da Silva.
N. 3.039 — Contr. Antonio Gonçalves Nunes.
N. 3.214 — Contr. André Petermann.
N. 3.276 — Contr. Joaquim Fructuoso Sobrinho.
N. 3.290 — Contr. Octavio da Silva Damas.
N. 3.343 — Contr. Oswaldo Packness Filho.
N. 1.793 — Contr. Manoel Pereira da Costa
N. 3.039 — Contr. Octavio José Barbosa.
N. 3.286 — Contr. Minerva Brigido Sobrinha
N. 3.311 — Contr. Luiz Lameira Ramos.
N. 3.339 — Contr. Dilermando Martins da Costa Cruz.
N. 3.341 — Contr. José Pires da Encarnação.
N. 3.341 — Contr. João Semprini.
N. 2.296 — Contr. Thomaz de Aquino Almeida Maciel.
N. 2.400 — Contr. Manoel da Cruz Junior.
N. 2.788 — Contr. João Humberto Brasiliense.
N. 2.830 — Contr. Manoel Vicente Soares.
N. 3.280 — Contr. João Porfirio Alves.

— Cumpram-se as decisões do Conselho Deliberativo

Expediente de 12 de agosto de 1936

Habilitações a peculios:

N. 3.376 — Contr. Orlando Alves de Souza. — A's Secções de Inscripção e Representações para dizer.

N. 3.362 — Contr. Cicero Florence Leone. — A's Secções de Inscripções e Contribuintes.

N. 14.365/36 — Req. João Caetano da Silva. — Concedo as ferias e autorizo o pagamento da importancia de 120$ (cento e vinte mil réis).

N. 15.010/36 — Req. José Antonio dos Santos. — Concedo as ferias e autorizo o pagamento da importancia de 156$ (cento e cincoenta e seis mil réis).

N. 16.032/36 — Req. Paulino Costa. — Deferido, á vista da decisão do Conselho Deliberativo.

N. 16.039/36 — Req. Alvaro de Souza Jobim. — Concedo a prorogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscriptos, que serão, de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos emprestimos da Carteira Predial.

N. 16.058/36 — Req. Galdino da Silva Barbosa. — Concedo a prorogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscriptos, que serão de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos emprestimos da Carteira Predial.

N. 16.058/36 — Req. Galdino da Silva Barbosa. — Concedo a prorogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscriptos, que serão de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos emprestimos da Carteira Predial.

N. 15.104/36 — Req. Manoel Rodrigues Caldeira. — Concedo as ferias e autorizo o pagamento da importancia de 243$ (duzentos e quarenta e tres mil réis).

N. 16.172/36 — Req. Raymundo Ferreira de Siqueira. — Deferido, em face da decisão do Conselho Deliberativo.

Processos:

N. 16.122/36 — Req. Durval Brochado Martha. — Junte-se a inscripção e aguarde-se a decisão do Sr. ministro no recurso a ser apresentado pelo Dr. procurador.

Inscripções a peculios:

N. 26.270 — Contr. João Baptista de Vasconcellos Junior. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do parecer, feita, previamente, a prova de idade do requerente.

N. 39.470 — Contra Agnello Baptista de Lelles. — Em face das informações, autorizo a restituição da importancia de 298$300 (duzentos e noventa e oito e trezentos réis).

Processos:

N. 16.604/36 — Req. Arthur Alvim Camara. — Junte o processo referido na informação.

N. 16.660/36 — Req. Gentil Amado. — Permitto.

Carta de fiança:

N. 1.333 — Waldemar da Silva Amaral. — Restitua-se a importancia de 77$300 (setenta e sete mil e trezentos réis), conforme parecer.

Processos:

N. 15.871/36 — Req. Oscar Baptista Leite. — A' vista das informações, autorizo o pagamento.

N. 16.513/36 — Req. Octavio Diniz. — Averbe-se.

N. 16.036/36 — Req. Waldebrando Normando. — Autorizo a locação.

Processos:

N. 13.321, de 1936 — Proposta n. 199 — Requerente, José Nelson de Lemos. — Prosigase.

N. 14.774, de 1936 — Proposta n. 214 — Requerente Luiz José Moreira. — Idem.

N. 15.504, de 1936 — Proposta n. 227 — Requerente, Hernani Bilac Guimarães. — Idem.

Inscripções a peculios:

N. 18.674 — Contribuinte Francisco Ferreira da Costa. — Officie-se.

N. 31.128 — Contribuinte Rodolpho Albuquerque Mello. — A' S. Inscripções para a rectificação dos calculos, nos termos do parecer de fls. 10.

N. 55.565 — Contribuinte Pompilio Ferreira. — Só mediante requerimento podem ser recebidas as contribuições em atrazo.

N. 68.601 — Contribuinte Ildefonso Vianna. — Officie-se.

N. 68.602 — Contribuinte Francisco Chagas. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 68.630 — Contribuinte Sedecias Candido Lavor. — Faça-se, si possivel, reconhecer por tabellião desta capital a firma do documento de fls. 5, debitando-se o contribuinte.

N. 68.632 — Contribuinte Joaquim Moreira de Oliveira. — Officie-se.

N. 68.637 — Contribuinte Cicero Pessoa de Araujo. — Expeça-se telegramma.

N. 68.638 — Pedro Lopes de Souza. — Officie-se, de accordo com o pedido de fls. 6.

N. 68.656 — Contribuinte Orion Parente. — Faça-se reconhecer, si possivel, por tabellião desta capital a firma do documento de fls. 4, debitandose o contribuinte.

N. 68.705 — Contribuinte Eurico Alcantara Guedes. — Officie-se de accordo com o pedido de fls. 6.

N. 68.706 — Contribuinte Julio Pereira Mathias. — Officie-se.

N. 68.710 — Contribuinte João Pereira de Souza. — Officie-se de accordo com o pedido de fls. 6 e providencie-se quanto aos descontos, nos termos do officio de fls. 3.

N. 68.730 — Contribuinte José Soares. — Faça-se reconhecer, si possivel, a firma do documento de fls. 5, por tadocumento de fls. 4, debitando-se o contribuinte.

N. 68.731 — Contribuinte Guilherme Ignacio Pereira. — Officie-se, de accordo com o pedido de fls. 6.

N. 68.739 — Contribuinte Antonio Bernardo Soares. — Officie-se de accordo com o parecer supra o pedido de fls. 6.

N. 68.765 — Contribuinte José Neves da Silveira. — Faça-se reconhecer, si possivel, por tabellião desta capital, a firma do official de fls. 3, debitando-se o contribuinte.

N. 68.796 — Contribuinte Rodolpho Bezerra de Aguiar. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 70.306 — Contribuinte Honorio Rangel de Moraes. — Idem.

N. 68.785 — Contribuinte Deocleciano Saboya de Albuquerque. — Idem.

N. 68.795 — Contribuinte Zulmira de Abreu e Lima Botelho. — Idem.

N. 70.967 — Contribuinte Luiz de Freitas Só.

N. 68.626 — Contribuinte Altamiro Cyrino dos Santos. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de familia.

N. 68.635 — Contribuinte Rodolpho Araujo. — Idem.

N. 68.636 — Contribuinte — Felippe de Oliveira. — Idem.

N. 68.647 — Manoel Antão de Paiva Filho. — Idem.

N. 68.649 — Contribuinte Turibio José da Gama. — Idem.

N. 68.651 — Contribuinte Luiz Gregorio de Santa Rosa. — Idem.

N. 68.708 — Contribuinte Facundo Theopompio da Silva. — Idem.

N. 68.721 — Contribuinte Merval Soares Pereira. — Idem.

N. 68.723 — Contribuinte Lazaro Raymundo Gomes Filho. — Idem.

N. 68.724 — Contribuinte Clarindo d'Albuquerque Araujo. — Idem.

N. 68.727 — Contribuinte Irineu de Paiva Sodré. — Idem.

N. 68.738 — Contribuinte Fernando Asamor Netto dos Reys. — Idem.

N. 68.746 — Contribuinte Frank de Mendonça Moscoso. — Idem.

N. 68.748 — Contribuinte Ramiro José dos Santos. — Idem.

N. 68.749 — Contribuinte Alice Nunes da Silva. — Idem.

N. 68.650 — Contribuinte Octavio Bacellar. — Idem.

Processos:

N. 6.912 — Proposto 10-18 — Requerente Joaquim Verissimo de Cerqueira Lama. — Submetto o caso ao Conselho Deliberativo, entendendo que a elevação deve ser effectuada, antes de lavrada a escriptura, para melhor garantia da operação.

N. 12.322 — Proposta 10-163 — Durval Bandeira de Souza. — Em face do parecer da secção competente, deve o requerente realizar a entrada da differença.

N. 15.964, de 1936 — Requerente Paulo de Moraes Jardim. — Responda-se que estão sendo impressos novos titulos e será attendido em breves dias.

N. 9|386 de 1935 — Requerente Waldemar de Carvalho Motta. — Deferido.

N. 16.576, de 1936 — Propostas de preços para cabo R. C. T. 2 ns. 4 e 6 "Pirelli" — Obras da nova séde. — Approvo submettendo-se a ulterior approvação do Conselho Deliberativo.

N. 16.577, de 1936 — Propostas de preços para vergalhão de ferro de 3 1|6 — Obras de Bemfica. — Approvo, submettendo-se a ulterior approvação do Conselho Deliberativo.

Inscripções a peculios:

N. 10.171 — Contribuinte José Vianna Rodrigues. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 49.898 — Contribuinte Sabino Nilo de Moura. — Submetta-se ao Conselho Deliberativo, tendo em vista que a certidão de fls. 4, foi passada de accordo com o decreto numero 19.710.

N. 61.405 — Contribuinte Emilia Pace de Araujo. — Ao Conselho Deliberativo, penso, que neste caso, a justificação processada em 1922 póde ser acceita.

N. 68.717 — Contribuinte João Saraiva de Oliveira. — Estando devidamente resalvada a emenda na certidão de fls. 4 e 5, volte á inscripção á Procuradoria.

Habilitações a peculios:

N. 2.497 — Contribuinte José Joaquim de Sant'Anna. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 3.085 — Contribuinte Francisco Gentil. Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 119 — SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE AGOSTO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flôres, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rogerio de Freitas e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento de Maria Setembrina de Oliveira, ex-agente do correio de Aymorés, Estado de Minas Geraes, datado de 28 de janeiro de 1936, solicitando autorização para o levantamento da sua fiança. — Não tendo havido a approvação da fiança de que se trata por este Tribunal, a sua baixa independe de autorização do mesmo Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 23, de 13 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para a entrega da fiança prestada por Maria Dolores de Araujo para garantia do cargo de agente do correio da Rua Marmore na Capital daquelle Estado. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Officio n. 841, de 14 de novembro de 1935, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para a restituição da fiança prestada por João de Deus Marques para garantia do cargo de agente do correio de Martinho Campos, naquelle Estado. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Officio n. 813, de 30 de outubro de 1935, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para o levantamento da fiança prestada por Maria Gesualdo para garantia do cargo de agente do correio de Espirito Santo de Agua Limpa, naquelle Estado. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Officio n. 179, de 22 de junho de 1936, da Directoria da Despesa Publica, transmittindo uma relação de responsaveis por adeantamentos, organizada em observancia ao disposto no art. 299, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — O Tribunal resolveu que os responsaveis de quem se trata não estão passiveis da multa.

Officio n. 476, de 20 de maio de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, communicando as providencias tomadas para cumprimento da Circular n. 1, de 24 de janeiro deste anno, da Directoria de Tomada de Contas. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Officio n. 3.906, de 4 de dezembro de 1935, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmittindo o processo em que Bianor de Oliveira, fiel de armazem, aposentado da Alfandega de Recife, naquelle Estado, pede autorização para o levantamento da sua fiança. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

Processos de comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 25:000$, em 28 de maio de 1935, pelo ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, Napoleão Ferreira, para attender a despesas de abril a junho;

De 3:750$, em 11 de abril de 1936, pelo almoxarife da Escola João Luiz Alves, João Vieira Arcoverde, para attender a despesas de pronto pagamento, de fevereiro a abril;

De 112:436$400, em 12 de maio, pelo engenheiro da Directoria do Dominio da União, Bento Fleury da Rocha, para attender ás despesas de caracter urgente com as obras do Palacio Guanabara.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 400$000, em 26 de julho de 1935, pelo continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Sebastião Julio d'Assumpção, para despesas de julho a setembro;

De 2:920$000, em 22 de setembro, pelo membro da Commissão de Inspecção junto á Alfandega de Santos, Francisco Raul Pessôa, para despesas com diligencias;

De 1:000$000, em 25 de novembro, pelo continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, Felisberto Tavernezi, para pagamento de despesas a seu cargo em novembro e dezembro;

De 25:000$000, em 20 de fevereiro de 1936, pelo escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Iesid Silveira, para despesas de março a maio;

De 750$000, em 30 de março, pelo funccionario do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Morato Ignacio de Souza Valente, para despesas a seu cargo, do 1º trimestre;

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 712$800, em 9 de janeiro de 1935, pelo 2º tenente, intendente naval, Leonardo Barrafatto, para attender a despesas a seu cargo com as guarnições dos rebocadores "Annibal Mendonça" e "Raymundo Nonato";

De 10:718$, em 4 de junho, pelo 1º tenente, intendente naval, Alberto Augusto Coelho, servindo no N. E. "Almirante Saldanha", para despesas com ajuda

de custo. — O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 2:580$, em 2 de setembro, pelo 3º escripturario da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, Raymundo Montefusco;

De 104:390$800, em 7 de novembro, pelo 2º tenente, intendente naval, Estevam de Lima Corrêa;

De 30:000$, em 7 de dezembro, pelo capitão de corveta, Carlos Pereira Botto;

De 60:000$, em 11 de dezembro, pelo capitão tenente, Francisco Arthur Leide de Barros;

De 4:000$, em 11 de dezembro, pelo encarregado de diligencias da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, Alfredo Castello Branco;

De 500$, em 18 de dezembro, pelo capitão tenente, Edgard Fragoso Barbosa;

De 70:000$, em 24 de dezembro, pelo capitão de corveta, Guilherme Bastos Pereira das Neves. — O Tribunal resolveu que se remettam os processos á Delegação do Tribunal no Ministerio da Marinha, de accordo com os pareceres.

De 1:000$ e 500$, em 1933, pelo inspector de linhas de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, José Anselmo Alves de Souza. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins de que tratam os pareceres.

De 3:000$, em 18 de março de 1936, pelo porteiro do Thesouro, Victor Duarte Lisboa, para despesas a seu cargo, do 1º trimestre. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que alludem os pareceres.

Requerimento de Bianor de Oliveira, fiel de armazem, aposentado, da Alfandega de Recife, pedindo autorização para o levantamento da sua fiança. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, de accôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 31.927, de Luiza Bacci, agente postal em "Corrego Fundo", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.963, de Carolina Rosa Martins, agente do correio de "Guará", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.131, de Alfredo Alonso Galante, agente postal telegraphico e em "Pedregulho", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.137, de Maria Rosa Machado, agente postal-telegraphica em "Nuporanga", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.143, de Mario Held, agente postal-telegraphico em "Martinho Prado", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.144, de Jorge Rodrigues Barboza, agente postal-telegraphico, em "Monteiros", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.144, de Jorge Rodrigues Barboza, agente postal-telegraphico, em "Monteiros" Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.149, de Noemia Silva, agente postal de "Nhumirim", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.187, de Joaquim Velloso da Silva, ex-agente postal de "Caramurú", Estado de São Paulo, de 1 de novembro de 1927 a 31 de maio de 1928;

N. 32.189, de Leonor do Amaral Rosa, agente postal de "Espirito Santo do Rio Pardo", Estado de São Paulo, de 14 de março a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.198, de José Maria Garcia, agente postal em "Restinga", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.202, de Maria Conceição de Carvalho, agente postal de "Garça", Estado de São Paulo, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1932;

N. 32.213, de Maria Diniz Maia, agente postal de "Lussanvira", Estado de São Paulo, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.214, de Apparecida de Moura, agente postal de "Lussanvira", Estado de São Paulo, de 18 de dezembro de 1934 a 14 de setembro de 1935;

N. 32.218, de Eduardo Campos Porto, agente postal de "Duartina", Estado de São Paulo, de 18 de novembro de 1931 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.222, de Ignez de Souza, agente postal de "Caiuá", Estado de São Paulo, de 16 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.227, de Saul Silveira, agente postal, em commissão, em "Pennapolis", Estado de São Paulo, de 20 de maio de 1934 a 11 de março de 1935;

N. 32.230, de João Paschoal de Andrade, agente postal de "Sodrelia", Estado de São Paulo, de 14 de março de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.231, de Guiomar Martinez Anderaus, ex-agente postal, interina, em "Cerqueira Cesar", Estado de São Paulo, de 18 de janeiro a 16 de novembro de 1935;

N. 32.235, de Hilda Castilho de Avellar Garcia, agente postal de "Assis", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.257, de Argemiro de Lima, agente postal, em commissão, de "Cafelandia", Estado de São Paulo, de 2 de março a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.258, de Elisa Castanho de Almeida Machado, agente postal de "Apparecida da Agua da Rosa", Estado de São Paulo, de 10 de dezembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.260, de Vera Pompeu do Amaral, agente postal de "Villa dos Lavradores", Estado de São Paulo, de 9 de dezembro de 1931 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.275, de Aristarcho de Azevedo Soares, agente postal de "Araçatuba", Estado de São Paulo, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1934;

N. 32.276, de Olinda Silva, agente postal de "Aeopolis", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934;

N. 32.280, de Guilhermina da Silva Mendes, agente postal-telegraphica em "Santa Cruz da Estrella", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935";

N. 32.283, de Luiz Scarlati, agente postal-telegraphico em "Pompeia", Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.284, de Angela Rosa Dianna Leite, agente postal-telegraphica em "Andradas", Estado de São Paulo, de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.394, de Joaquim Luiz Bessa, agente do correio de "Sampaio Moreira", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.395, de José Lourenço da Silva, agente postal de "Alfredo Guedes", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.396, de Antonio Dias da Silva, agente postal de "Bom Sucesso", Estado de São Paulo, de 7 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.400, de Lydia Carvalho Folgozi, agente postal em "Vera Cruz", Estado de São Paulo, de 26 de março de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.422, de Djanira França, agente postal-telegraphica em "São José do Motto Agudo", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.684, de Arthur Navarro, thesoureiro da agencia postal telegraphica em "São José do Rio Pardo", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.707, de Alvaro Cayres Pinto, ex-agente postal de "União", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1933.

N. 32.734, de Osorio de Vasconcellos Bittencourt, thesoureiro da agencia do correio de Casa Branca, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 32.188, de Genny Pinheiro Machado, agente postal em Palmital, Estado de São Paulo, de 1 de outubro de 1923 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.203, de Maria Assumpção, agente postal de Sussuhy, Estado de São Paulo, de 16 de março de 1924 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.216, de Gaudencio Ferreira dos Santos, agente do correio de Presidente Tibiriçá, Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1924 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.221, de Margarida de Oliveira Bessa, agente do correio de Yepê, Estado de São Paulo, de 13 de julho de 1930 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.225, de Vicentina Jacques, agente postal de Julio Prestes, Estado de São Paulo, de 5 de agosto de 1930 e 31 de dezembro de 1935.

N. 32.256, de Saul Silveira, agente postal de Piratininga, Estado de São Paulo, de 14 de maio de 1925 a 17 de maio de 1934.

N. 32.272, de Julia Alves de Mira, agente postal de Fernão Dias, Estado de São Paulo, de 16 de agosto de 1930 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.277, de Alice de Paula Machado, agente postal de Ourinhos, Estado se São Paulo, de 6 de novembro de 1924 a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.333, de Maria Bellas de Siqueira Moura, ex-agente do correio de Sacco, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 23 de junho de 1935.

N. 32.778, de Julia Mericoffer, agente postal-telegraphica em Cerqueira Cezar, Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 17 de janeiro de 1935.

O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas importancias de 112$500, 58$500, 58$500, 8$400, 7$200, 150$000, 7$200, 252$, 18$ e 112$367 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accordãos.

N. 26.319, de Clara dos Santos Barros, ex-agente postal em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 17 de abril de 1930.

O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de, cancellado o accordão de 30 de junho de 1933, ser condemnada a responsavel ao pagamento do alcance de 4:849$578 e mais os juros da móra que forem devidos.

N. 21.540, de Julia Sallowich, ex-agente postal em Porto Martinho Prado, Estado de São Paulo, de 1 de março de 1923 a 30 de abril de 1926.— O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

Requerimento de Romulo S. Fonseca, solicitando autorização para o levantamento da fiança prestada por seu pai, Francisco Fonseca, para garantia do cargo de thesoureiro geral do Thesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que o alludido requerimento volte á Terceira Directoria para constituir processo á parte e ser submettido a julgamento, após a approvação do accordão referente á contas do responsavel, dos exercicios de 1914 a 1916 e 1919.

De comprovação de adeantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 9:000$ em 1 de novembro de 1935, pela amanuense do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, Eugenia Franco Vianna, para despesas do quarto trimestre.

De 2:500$ em 19 de maio de 1936, pelo 1° escripturario da Alfandega de Santos, em exercicio na Directoria de Rendas Aduaneiras, Henrique Soler, para despesas de abril a junho.

De 2:500$ em 1 de abril, pelo 2° escripturario da Alfandega de Santos, da Commissão de Inspecção junto á Alfandega do Rio de Janeiro, Licinio Fortunato, para despesas de abril a junho.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 20:250$ em 25 de março, pelo sub-ajudante da Inspectoria de Fomento da Producção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, José Sotero Angelo, para despesas do primeiro trimestre.

De 34:500$ em 13 de dezembro de 1935, pelo porteiro continuo do Aprendizado Agricola do Acre, Gregorio Alves de Mello, para despesas do quarto trimestre.

De 101:400$ em 29 de julho, pelo vice-director da Escola Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, Hamilton Navarro, para despesas de julho a setembro.

De 1:000$ em 7 de novembro, pelo inspector de collectorias no Estado do Pará, Adolpho Marinho de Carvalho, para despezas de transporte do 4° trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adeantamentos.

De 100:000$000, em 1 de novembro de 1935, pelo director geral do Museu Historico Nacional, Dr. Gustavo Dodt Barroso, para despezas de outubro a dezembro.

De 1:000$000, em 31 de agosto, pelo inspector fiscal do imposto de consumo, Francisco Rocha Lima, para despezas de transporte, no 3° trimestre.

De 3.000:000$000, em 1934, pelo engenheiro-chefe da Commissão de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catharina, coronel Luiz Sá de Affonseca, para despezas de janeiro a março.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos processos, para os fins a que se referem os pareceres.

De 61:310$000, em 16 de março de 1936, pelo sub-assistente, interino, do Serviço de Plantas Texteis da Parahyba, João Henriques da Silva, para despezas do 1° trimestre. — Converteu-se em diligencia o julgamento para os fins indicados nos pareceres.

Foi finalmente approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 29 de junho de 1936:

N. 8.250, de Francisco Fonseca, thesoureiro do Thesouro Nacional, trancando as contas do responsavel por illiquidaveis e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 13 de julho de 1936:

Ns. 32.019, de Maria Augusta de Albuquerque Silva, agente postal-telephonica de Santo Antonio de Tauá, Estado do Pará; 32.021, de Raymundo Nogueira Travassos, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Santa Isabel, Estado do Pará; 32.024, de José Francisco Ramos, agente postal de Salinas, Estado do Pará; 32.025, de Ricardo Lima de Mattos, agente postal em Salinas, Estado do Pará; 32.039, de João Rosa Baptista, agente postal de Juruty-Pa, Estado do Parj; 32.057, de Bemvinda da Silva Paoloni, agente do correio de São Miguel do Guamá; 32.058, de Francisco de Castro Navegantes da Luz, agente do correio de São Sebastião de Bôa Vista; 32.061, de Amelia Miranda e Silva, idem, em Altamira; 32.062, de Guilherme Francisco Ramos, agente postal radiotelegraphico, em Alcobaça; 32.064, de Francisco Nascimento, encarregado da agencia postal-radiotelegraphica em Faro; 32.067, de Ponciano Duarte, encarregado da agencia postal radiotelegraphica em Igarapé-MiMry; 32.071, de Quodwult Uchôa Guerra, agente do correio em Monte Alegre; 32.072, de Rosalina de Freitas Camarão de Araujo, idem, em Muaná; 32.074, de Manoel de Senna Araujo, encarregado da agencia posta radiotelegraphica em Arumanduba; 32.078, de Marianna Ferreira Castello Branco, agente do correrio em Mosqueiro; 32.079, de Abel Guimarães, encarregado da agencia postal radiotelegraphica em Marabj; 32.080, de Archimima de Carvalho Franco, thesoureira da agenci do correio de Abeté; 32.089, de Antonio Lima, agente embacado numero 15, ta Drectoria Regional dos Correios do Amazonas e Acre; 32.099, de Aldemar Monteiro Guimarães, ancarregado da estação telegraphica de Marapanim; 32.101, de Arthur de Moraes Lima, telegraphista da estação radio de Marapanim; 32.102, de Antonio Jacob do Rosario, agente do correio de Marapanim; 32.104, de Joaquim Costa Campos, encarregado da estação radio de Porto Nacional; 32.105, de José Florencia Filho, idem, em Pedrò Affonso; 32.110, de Julia Lemos Lousada, agente do correio de Santo Antonio do Prata; 32.111, de Colecta Lemos de Souza, idem, em Baião; 32.115, de Maria da Gloria Moreira de Souza, idem, em Breves; 32.117, de Pamphilia Machado Parijós, idem, em Cametá; 32.118, de Amelia Seraphina de Carvalho, thesoureira da agencia postal do Cáes do Porto; 32.124, de Chrispim Ribeiro Ayres, gente do correrio de Ourem; 32.126, de Leonidas Lima de Figueiredo, encarregado da estação radio-telegraphica de Natividade, todos no Estado do Pará; 32.177, de Octavio Furtado de Oliveira Cabral, agente embarcado n. 7, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, e 32.289, de Maria da Gloria Whatley de Assumpção, thesoureira da agencia postal telegraphica na Lapa, Districto Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competente provisões.

Ns. 32.245, de Olympia Philomena Duarte, agente postal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo; ;32.362, de Maria da Gloria Mello Fonseca, agente do correio de Bôa Sorte, Estado do Rio de Janeiro; 32.368, de Josepha Garcia da Costa, agente postal em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, e 32.389, de Oswaldo Rodrigues dos Santos, agente postal de Rodrigues Alves, Estado de São Paulo, considerando-os em credito pelas importancias de 60$600, 10$900, 55$700 e 9$080 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 10 do corernte mez para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Accórdão lavrado no processo numero 8.250:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsavel Francisco Fonseca, exthesoureiro geral do Thesouro Nacional, nos processos numeros:

8.250, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 30 de stembro de 1915, exercicio de 1914;

9.963, de 1 de janeiro de 1915 a 30 de setembro de 1916, exercicio de 1916;

10.804, de 1 de janeiro de 1916 a 30 de setembro de 1917, exercicio de 1916;

12.765, de 1 de janeiro de 1919 a 30 de setembro de 1920, exercicio de 1916; e,

Considerando que, em 1917, foi organizado o processo n. 8.250, a requerimento do responsavel, doc. a fls. 2, cuja conta, levantada de fls. 3 a 124, tem, a fls. 125, *usque* 128 recapitulado um alcance do mesmo de:

24:892$, letra ouro,
5$953, moeda papel
50.529:800$, letra papel e
6.816:320$961, moeda papel;

Considerando que junto ao processo 8.250, e devidamente organizadas, com as contas respectivas levantadas, estão os de ns. 9.063, 10.804 e 12.765, referentes aos diversos exercicios já acima enumerados, e que, igualmente, como o de n. 8.250, têm alcance contra o responsavel, como dos mesmos, a fls. e fls. se verifica;

Considerando que intimado o responsavel thesoureiro, a dizer sobre o alcance ou a recolhel-o, nos termos da in-

timação de fls., compareceu o mesmo a fls. 130, em a informação datada de 15 de abril de 1917, explicando que "se trata de cumprimento de ordens reservadas que recebeu do Ministerio da Fazenda, de então, cabendo ao actual fornecer a esse Tribunal, os esclarecimentos de que carece";

Considerando que o Ministro da Fazenda, Calogeras, então em funcção, tendo conhecimento de haver sido intimado o responsavel (off. sem numero) datado de 10 de maio de 1917), a prestar ao Tribunal, informações e esclarecimentos sobre diversos pagamentos e operações feitas pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, "communicou ao Tribunal", para os devidos effeitos, que o Governo resolveu submetter o caso em questão ao Congresso Nacional, estando a mensagem respectiva sendo redigida afim de envial-a á Camara dos Deputados";

Considerando que, de facto, o "Diario Official", a fls. 14.013 e 14.014, de 31 de dezembro do referido anno, 1917, junto ao processo n. 9.963 (fls. 26), traz as mensagens de 27 e 29 do citado mez, acompanhadas da exposição de motivos, em que o Presidente da Republica pede ao Congresso dois acultados creditos especiaes, para "regularizar a escripturação de despesas nos exercicios de 1914 e 1915";

Considerando que, diante da publicação official e da communicação do Ministro da Fazenda, o Tribunal resolveu sobre estar o julgamento dos processos, até que o Congresso Nacional resolvesse sobre o caso que lhe foi affecto;

Considerando que não tendo havido até 1934, solução sobre os pedidos de creditos feitos pelo Governo ao Congresso, o presidente do Tribunal, em vista das decisões deste, de 11 de abril e 20 de novembro de 1934 (fls. 137 e 142), officiou em datas de 14 de maio do citado anno e 16 de jnaeiro de 1935 (fls. 2 e 4 do app. ao processo 8.250), ao ministro Fazenda, historiando a situação dos processos do responsavel e, delle proprio, para com a Fazenda Nacional, "pedindo informar, circumstanciadamente, sobre o assumpto, conforme requereu o Ministerio Publico, de maneira a poder o Tribunal deliberar sobre os mencionados processos;

Considerando que o ministro da Fazenda, de posse dos ditos officios, respondeu pelo de n. 52 de 21 de outubro de 1935, que: "as mensagens sobre a abertura de creditos necessarios para regularizar a escripturação de despesas dos exercicios de 1914 e 1915, levados á responsabilidade do ex-thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, disse: "que nenhuma solução foi dada pelo antigo Congresso Nacional aos pedidos formulados opportunamente pelo Poder Executivo, no sentido de serem regularizadas as contas do mesmo thesoureiro relativas aos creditos citados";

Considerando que estando cumprida a diligencia ordenada pelo Tribunal, informou o Corpo Instructivo "que reportando-se aos seus anteriores pareceres nos processos em causa, concuindo: "pela deliberação da responsabilidade do ex-thesoureiro, uma vez que o Poder Publico, a que estava subordinado, em razão do cargo, a cujas ordens reservadas não poderia deixar de cumprir, assumia, pelas provas constantes dos processos, a responsabilidade das mesmas";

Considerando que ouvido o orgão do Ministerio Publico, esta, analysando em *ultima ratio*, os processos e a responsabilidade do ex-thesoureiro, articulou": que as contas devem ser julgadas independentemente do pronunciamento do Congresso Nacional", isto preliminarmente — e, *de meritis* "que o ministro da Fazenda, informando, não confirmou nem negou que houvesse expedido as *ordens reservadas*, assumindo, todavia, a responsabilidade das despesas feitas nos exercicios de 1914 e 1915 e anteriores", embora "não exima o thesoureiro da responsabilidade do alcance, pela simples presumpção de que todos os pagamentos effectuados sem credito, estejam comprehendidos nas mensagens, sendo, entretanto, uma injustiça consideral-o em debito", requerendo a seguir "que se solicitasse do Ministerio da Fazenda a remessa das ditas *ordens reservadas*, com a informação de ser mantida ou não a reserva de taes documentos;

Considerando que relatados os processos o relator concordou com o parecer do Ministerio Publico, achando que, de facto, existe a responsabilidade do ex-thesoureiro, pelos alcances apurados nos processos, não obstante esclareçam as provas que elles provêm de *ordens reservadas*, autorizadas pelo ministro da Fazenda, que não se eximiu de demonstrar que ellas existiam, tanto que, "para regularizar a situação do responsavel, havia pedido credito ao Congresso, em mensagens presidenciaes, como se vê a fls. 26, do proc. n. 9.963, o qual silenciou, por perto de vinte annos, a respeito;

Considerando que o relator reconhece a probidade e lisura com que sempre agiu o responsavel em suas funcções de thesoureiro, requerendo, elle proprio (fls. dos procs.), ao fim de cada exercicio de sua gestão, a tomada de suas contas, mas pensa que o responsavel se poderia eximir de cumprir as *ordens*, mesmo *reservadas*, do seu superior ou de quem quer que se pudesse autorizar, uma vez que não fossem por escripto (como se deprehende do parecer do Ministerio Publico, requerendo *in fine*, uma diligencia), attenta á sua grande responsabilidade de thesoureiro geral do Erario Publico Nacional;

Considerando, ainda que, mais uma solução favoravel ao caso se abria com o requerimento do orgão do Ministerio Publico, propunha que o mesmo fosse deferido para o fim de serem presentes ao Tribunal as *ordens reservadas*, referidas a fls.... do processo 8.250; mas,

Considerando o Tribunal achar-se devidamente instruido, pelos documentos e provas dos processos, para o immediato julgamento dos mesmos;

Considerando pelo detido exame dos citados documentos e pelas circumstancias que são no mesmo encontradas e feridas nos autos, illiquidaveis as contas do responsavel;

Accórdão, em Tribunal, trancar, por illiquidaveis, as contas do responsavel, ex-thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, nos periodos referidos nos processos em julgamento, e mandam que, na fórma devida, e a favor do mesmo, ou de seus herdeiros ou successores, seja expedida a competente provisão."

N. 120ª — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE AGOSTO DE 1936

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA. — PROCURADOR GERAL DR. EDUARDO LOPES. — SECRETARIO, JOSE' DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministros foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.490 e 3.491, de 4 do mez findo, distribuição dos creditos de ..... 3:500$000 e 14:000$000 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Goyaz e do Pará, mediante annullação na Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio de iguaes importancias, á conta da verba 3ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.549, de 3 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do Thesouro Nacional, do credito de 421:800$00 á conta dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei n. 118 de 18 de novembro de 1935. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Thesouro proceda ás annullações necessarias.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 6.106 e 6.718, de 29 de junho e 13 de julho ultimos, da Commissão Central de Compras, pagamento de ..... 93:621$700 e 100:864$700, despectivamente, a Paul J. Christoph & Cia., e outros, e a Mercedes do Brasil Ltd. e outros de fornecimentos ao Ministerio da Viação. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Processos:

De pagamento de 3:156$000 a José de Almeida Faro, de divida de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

De concessão de montepio e meio sollo a Maria Carlinda de Mello, viuva de Ildefonso Francisco de Mello, segundo tenente reformado do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da despesa classificada.

Ministerio da Viação e Obras Publicsa:

Aviso n. 1.592, do mez findo, adeantamento de 800:000$000 ao chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Federaes, Ottoni Soares Freitas, para despesas no periodo de agosto a outubro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

e pagamento de 200$ a Lavinia Gomes Vieira de Souza e de 600$ á Companhia de Fumos Santa Cruz, de divida de exercicios findos e de restituição. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a Alfredo Ferreira Campos, continuo do Archivo da Marinha:

De montepio civil a Ruben de Azevedo Costa, filho menor do conferencia da

Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto de Andrade Costa. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De montepio e mio soldo a Ariadne Tamarindo Plaisant e outra, filhas de Henrique Cesar Plaisant, capitão graduado, reformado, do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão a D. Ariadne Tamarindo Plaisant convertendo em diligencia o julgamento da de que tratam os titulos expedidos a Déa Plaisant da Paz, para o fim de serem estes rectificados quanto ao nome da habilitanda.

De pensão especial a Rosa Puala do Nascimento e a Daniel Felix de Lima, viuva e filho do 2º tenente do Exercito Francisco Felix de Lima. — O Tribunal ordenou o registro da concessão da pensão especial de que trata o titulo expedido á viuva e converteu o julgamento em diligencia, quanto á que foi feita ao filho menor, para o fim de ser sanada a falta a que se refere o Sr. Procurador Geral em seu parecer.

Officio n. 7.603, de 30 do mez findo, pagamento de 396:250$500 á Cia. R. F. Minas de S. Jeonymo, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.584, de 27 do mez findo, com o contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e os engenheiros Edmundo Regis Bittencourt, Rodrigo d'Orsi Sobrinho e Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, para prestação de serviços profissionaes. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

Officio n. 861, de 21 do mez findo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição das cauções de ..... 2:861$, 6:720$, 5:630$, 7:127$, 817$ e 676$ depositadas pela firma Dias Garcia & Cia. como garantia dos contractos numeros 6, 17.25, 46 e 47 de 1928. — O Tribunal autorizou o levantamento das alludidas cauções.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 6.386, de 4 do mez findo, da Commissão Central de Compras, pagamento de 47:649$100 a Walter Ellinger e outros, po rfornecimento a diversas repartições do Ministerio da Viação. — O Tibunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 794 de 29 de junho ultimo, pagamento de 2:466$400 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro de despesa e determinou que se officie ao Ministerio da Justiça, relativamente ás observações constantes do parecer do Sr. director.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.392, de 26 de junho ultimo, solicitando a distribuição de creditos na importancia de 47:800$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta de varias consignações da verba 3ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvida a Commissão Central de Compras, conforme o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de ..... 2:018$, á Recebedoria do Districto Federal e 19$800 á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba "Reposições e Restituições"; de 5:000$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo(por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Nathalia Sala Duro, viuva de Valeriano Lopes de Mello Duro, 2º tenente reformado do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e da respectiva despesa.

Idem, idem a Idalina Borges de Menezes, viuva do capitão do Exercito Aguinaldo Valente de Menezes. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão, e determinou que se officie ao Thesouro Nacional no sentido da promoção do Sr. Procurador Geral.

De montepio e meio soldo a Rita de Azevedo Coutinho e outras, viuva e filhas do coronel reformado da Policia Militar do Districto Federal, João Augusto de Azevedo Coutinho. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e determinou que se officie ao Tresouro Nacional no sentido da promoção do Sr. Procurador Geral.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 76-1, de 29 de junho ultimo, sobre o adeantamento de ..... 100:000$000, ao tenente coronel, commandante do 3º Batalhão de Sapadores Raul Silveira de Mello. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 891, de 15 de julho ultimo, com os processos e a competente relação de dividas contrahidas além dos respectivos creditos em exercicios anteriores, na importancia de 63:043$800. — O Tribunal resolveu:

a) — quanto ao processo n. 1, referente á conta de 25:000$ da Societé Anonyme du Gaz, converter em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o escripturario informante;

b) — quanto aos de ns. 2 a 7 e 9 a 10, que sejam remettidos aos Ministerio da Fazenda, visto tratarem de dividas approvadas pelo art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição;

c) — quanto ao de n. 8, converter tambem em diligencia o julgamento, para que seja a divida reconhecida na importancia de 2:852$, de vez que do processo consta já ter ordenado o pagamento por exercicios findos de parte da mesma na quantia de 22$000.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.489, de 3 de julho findo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, dos creditos de 2:000$, 1:000$ e 500$, mediante annullações na Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio, por conta da verba 3ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 4.037, de 24 do mez findo, distribuição do credito 248:500$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 7.483, de 29 de julho findo, da Commissão Central de Compras, com o contracto n. 142, celebrado com a Cia. Imperial de Industrias Typicas do Braestanho á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

N. 7.599, de 30 do mez findo, da mesma Commissão, pagamento de ..... 1.235:845$200 a R. Peterson & Cia., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos:

De pagamento de 200$ a Lindalva Gomes Vieira de Souza, de dividas de exercios findos. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

De concessão de montepio e meio soldo a Honorina de Azambuja Caldas, viuva do major reformado do Exercito, Augusto Candido Caldas; a Alice Telles de Menezes e outras, filhas de Alvaro Telles de Menezes, major medico, reformado do Exercito e a Celina Cunha Gonçalves Leite, viuva de José Gonçalves Leite, capitão do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.664, de 13 do mez findo, distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 7ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.887, de 18 do mez findo, adeantamento de 700:000$000, ao inspector de Aguas e Esgotos, Alberto Pires Amarante, para attender ás despesas a seu cargo no periodo de julho a setembro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 7.300 e 6.234, de junho e julho do corrente anno, da Commissão Central de Compras, pagamento de 174:342$900 á Cia. Carbonifera Rio grandese e 622:299$000 a Hime & Cia., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Processos:

De concessão:

De melhoria de meio soldo a Maria de Oliveira Vital, viuva do alferes do Exercito João Augusto dos Santos Vital. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão.

De montepio e meio soldo a Esther da Silva Pereira, viuva de Cyro Pio Ferreira, 2º tenente do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e determinou que se officie ao Thesouro Nacional de accordo com o parecer do Sr. Inspector Geral.

Idem, idem, a Godiva Magalhães Reis, e outras, filhas de Joaquim dos Santos Magalhães Junior, 1º tenente reformado da Armada. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 75-v., de 29 de junho ul-

timo, da Directoria de Engenharia, adeantamento de 100:000$000 ao coronel Amaro Soares Bittencourt, commandante do 2º Batalhão de Caçadores, para despesas a seu cargo no periodo de julho a setembro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Officio n. 3.409, de 16 de julho ultimo, da Directoria de Fundos do Exercito, com a relação de 20 processos de dividas de exercicios anteriores, contrahidas além dos creditos votados, na importancia de 275:819$800. — O Tribunal resolveu que sejam encaminhadas as contas ao Ministerio da Fazenda, de accordo com os pareceres.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos numeros DA-350-303-97, e DA-108-303-3, de maio e junho ultimos, sobre o pagamento de 2:730$ a Francisco Dias Aarão, por serviços prestados. — O Tribunal ordenou a devolução dos documentos, de accordo com o parecer.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 195, de 30 de junho ultimo consultando se, com os recursos concedidos no corrente exercicio, poderá o Ministerio effectuar, como indispensavel, o pagamento do pessoal que executa serviços de vaccinação por empreitada, destruição de caseiros de morcegos hematophagos, etc. e, bem assim proceder á acquisição do material permanente e de consumo, tambem imprescindiveis. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 580:000$ a Emilia Gomes Vieira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 121 — SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE AGOSTO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio:

N. 179, de 26 de julho findo, da delegação do Tribunal de Contas, encaminhando o recurso interposto, em officio n. 3.183-V, do dia anterior, pelo Departamento Nacional de Producção Animal, do acto da mesma delegação que recusou registro á despesa de 1:300$000, proveniente de ajuda de custo concedida a João Pitangy Albano, em 11 de maio deste anno, pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, por ter sido nomeado, por decreto de 26 de novembro de 1935, director do Aprendizado Agricola de Pernambuco. — O Tribunal resolveu dar provimento ao alludido recurso, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.496, de 30 de junho ultimo, da Directoria de Contabilidade do mesmo ministerio, adeantamento de 15:000$000 ao escripturario da Escola Polytechnica, Osorio de Araujo, para attender a despesas com acquisição de livros e publicações scientificas no periodo de junho a agosto do corrente anno.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de se officiar á *Commissão Central de Compras* sobre a annullação a que se refere o parecer.

N. 3.246, de 22 de junho ultimo, da mesma directoria, distribuição do credito de 375:000$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que se informe qual o serviço graphico autorizado e em que condições se deve realizar o mesmo serviço, de vez que pelos excerptos juntos ao pedido de distribuição de credito, se não sabe qual a natureza do serviço de que decorrerá a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 7.605, de 30 de julho findo, da Commissão Central de Compras, pagamento de 146:474$700 a Fonseca Almeida & Cia., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 7.481, de 29 de julho findo, da mesma Commissão, com o contracto numero 139, celebrado com a Companhia Lanston do Brasil S. A., para fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal, attendendo a que a proposta de Oscar Fluess & Cia. é mais barata e que, de accordo com o parecer do funccionario que havia feito a encommenda do material, poderia ser acceita a mesma proposta, não se justifica a escolha de uma outra de preço mais elevado, resolveu recusar registro ao contracto.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Sylvio F. Soares Pereira, auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional da Producção Animal e a Antonio de Sá Cavalcante de Albuquerque, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco.

De montepio civil a Isidro Francisca da Costa e outras, irmãs solteiras de Ernesto Anastacio da Costa, chefe de officina de fundição da Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 2.632, 2.788, 3.442 e 3.444, de junho e julho do corrente anno, distribuição dos creditos de 40:000$000, réis 21:700$000, 10:000$000 e de 20:000$000 ao Thesouro Nacional, á conta da subconsignação 88 da verba 1ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 3318900 a Eduardo Erahdt, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a necessaria correcção da ordem de pagamento, na conformidade dos pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:100$000 a G. A. Santos & Cia., por serviços prestados á Pagadoria do Thesouro Nacional. — O Tribunal, reconsiderando a decisão de 3 de julho ultimo dés que o teôr da tabella B § 1º, n. 10 do ainda vigente regulamento do sello (17.558, de 19-11-26) nas contas, apenas a 1ª via se solla, ordenou o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

A Raymundo Nonato Corrêa, carteiro de 1ª classe da Directoria dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que se informe se a molestia que invalida o funccionamento do quem se trata é incuravel.

A João Vampré, 1º official do Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

De montepio civil a Candida Vidal Domingues e outra, viuva e filha de Octavio Pires Domingues, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Officio:

N. 7.009, de 21 do mez findo, da Commissão Central de Compras, pagamento de 115:725$100 á Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. e outros, de fornecimento ao Ministerio da Viação. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 993, de 30 de julho ultimo, com a copia do decreto n. 976, que abre o credito de 28:567$700, para pagamento de vencimentos a que tem direito o redactor de debate, supplente, da Camara dos Deputados, Eloy Pontes, no periodo de 19 de dezembro de 1930 a 13 de dezembro de 1932. — O Tribunal ordenou o registro do alludido credito.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio:

N. 3.443, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 160:000$000 ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 38, do Material da verba 1ª, para attender á despesa com o contracto de 2 architectos estrangeiros que virão prestar serviços ao mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, officiando-se ao Ministerio da Educação que a applicação do mesmo credito ficará dependente da lavratura do contracto e seu respectivo registro pelo mesmo Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.570, de 27 do mez findo, adeantamento de 152:996$000 ao conductor technico da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Mario Eloy da Costa, para despesas a seu cargo no periodo de junho a agosto do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 1.600, de 31 do mez findo, com o termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o Radio Club de Sorocaba, para estabelecer uma estação radio diffusora, de accordo com a autorização

constante do decreto n. 897, de 12 de junho deste anno. — Deu-se registro ao contracto.

O Sr. ministro relator, fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

"Registre-se o contracto, de vez que foram observadas todas as *disposições legaes* applicaveis á especie.

O facto da certidão de fls. mencionar a infracção do art. 32 do decreto 20.291 de 12-8-31, não é impeditiva do registro. Sómente após a permissão para estabelecer uma estação radio diffusora, ficou a supplicante (que não exerce ind. ou commercio) obrigada a cumprir as *exigencias* da lei de 2/3, quer em relação á sua directoria, quer em relação aos outros serviços technicos e administrativos (decreto 897, de 12-6-36, clausula 3, letras "a" e "b"). Mais ainda: o contracto decorrente dessa concessão, sob pena de *nullidade* deverá ser assignado dentro de 30 dias da data da publicação do cit. dec. no "Diario Official" (art. 1°, paragrapho unico).

Logo, não era possivel aguardar o periodo de apresentação (1 de setembro a 31 de outubro) da relação (art. 32 decreto 20.291), a menos que a contractante desejasse ver *caducada* a concessão. A administração não estabelece condições impossiveis".

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Officio:

N. 180, de 31 de julho findo, da delegação do Tribunal de Contas no mesmo ministerio, encaminhando o recurso interposto, em officio n. 3.159-V, do dia 24 anterior, pelo Departamento Nacional de Producção Vegetal, do acto da mesma delegação que recusou registro á despesa de 3:800$000, relativa a gratificações concedidas a Enéas Calandrini Pinheiro e dois outros funccionarios, por estarem servindo no Nucleo Colonial Santa Cruz, no periodo de janeiro a abril deste anno. — O Tribunal resolveu dar provimento ao alludido recurso.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio numero 2.789, de 3 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 160:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da subconsignação numero 38, da verba 1ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Timotheo dos Santos, servente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal e a Leoncio Funucchi, linotypista da Directoria Geral de Estatistica;

De montepio civil a Alice Baer Bahia e outra, irmãs de Luiz Francisco Mendes, fiscal do imposto de consumo no Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Numero 1.569, de 29 de julho findo, adeantamento de 225:000$000 ao calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Vital Augusto de Almeida Filho, para despesas a seu cargo no periodo de junho a agosto do corrente anno. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio numero 3.733, de 3 de julho findo, da Directoria Geral de Contabilidade, adeantamento de 1:800$000 ao zelador da Escola Normal e Artes e Officios Wenceslau Braz, José Rebello a Silva, para despesas no periodo de maio a julho corrente anno. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento, por estar encerrado o periodo de sua applicação.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Anselmo Antonio de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Directoria dos Correios e Telegraphos em São Paulo e a Manoel Pereira do Couto, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

De montepio e meio soldo a Maria Magdalena de Souza Pereira, viuva do 1º tenente patrão-mór reformado, Manoel Alves Pereira e de montepio civil a Germano Francisco de Lima e outra, filhos de Mario Francisco de Lima, conductor de trem, de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio numero 1.062, de 30 de junho ultimo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 377$700 a Fernando Moreira e outro, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente em junho ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento indicado no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso numero 1.203, de 2 de junho ultimo, distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da sub-consignação 16 da verba 9ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito solicitada, feita a annullação indicada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 122A — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE AGOSTO DE 1936. — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA — PROCURADOR GERAL, DR. EDUARDO LOPES — SECRETARIO, JOSE' DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:639$600 a José Maria da Rocha, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que seja rectificado o calculo da divida, de accordo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

De concessão:

De aposentadoria a Austilio Alexandrino da Trindade, mestre das lanchas da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia; a Celso Nepomuceno Figueira, agente postal de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro e a Manoel Alves Quirino guarda da Casa de Correcção do Districto Federal;

De montepio e meio soldo:

A Felíciana Rodrigues Souto, viuva do major, reformado, do Exercito Antonio Claudio Souto. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas respectivas.

Idem, idem a Deborah de Mello do Rego Monteiro, viuva do major reformado do Exercito João Baptista do Rego Monteiro. — O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de meio soldo e montepio, officiando-se ao Thesouro Nacional de accordo com os pareceres.

De montepio a Herundines Eugenia da Silva Melchior, viuva do sargento ajudante do Exercito, Estanislau Antonio Melchior. — O Tribunal resolveu recusar registro á alludida concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Promoção numero 23, de 29 de julho ultimo, do Dr. Procurador Geral, sobre o termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e Fonseca, Almeida & Cia., para fornecimentos á Fabrica de Polvora da Estrella. — O Tribunal resolveu que se remetta o termo de additamento á Camara dos Deputados, visto já haver sido o caso submettido á mesma Camara.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso numero 896, de 17 de julho ultimo, pagamento de 101:606$700 á Companhia Radio Internacional do Brasil, pelo serviço de transmissão do programma "Hora do Brasil" em ondas curtas, no periodo de janeiro a maio do corrente anno. — O Tribunal resolveu que se aguarde o cumprimento da diligencia feita sobre processo identico, ao qual deve ser este junto.

Ministerio da Marinha:

Officio numero 176, de 10 de julho ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas, encaminhando o processo relativo á relevação da multa imposta ao Capitão Tenente Levy Penna Aarão Reis, como responsavel pelo adeantamento de réis 5:000$000 recebido em 10 de outubro de 1935. — O Tribunal ordenou a relevação da multa de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios numeros 1.357 e 3.106, de 16 de abril ultimo e 3 deste mez, sobre o pagamento de 780$000 ao auxiliar technico do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Alberto Mirapalheta da Silva, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em fevereiro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a Beatriz Guimarães Sobral de Almeida e outras, viuva e filhas do 1º official da Directoria do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Custodio G. Martins de Almeida e de montepio e meio soldo a Herminia Pinheiro de Lima, viuva de José Renevenuto de Lima, major pharmaceutico, reformado, do Exercito. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso numero 989, de 30 de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da

abertura do credito extraordinario de 540:000$000, para attender ás despesas da Policia Civil de natureza urgente e imprevista, decorrente do movimento de caracter extremista verificado no paiz. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 1.090 e 1.636, de 16 de maio ultimo, e 6 de agosto corrente, sobre a distribuição do credito de réis 2.500:000$000 a Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da sub-consignação numero 10 — Consignação numero I (letra "a") da verba 14ª, para ser applicado nas orabs de remodelação da Estação de Pedro II. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata, como crédito á alludida Inspectoria.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Paulo e Wilson, filhos menores do 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos Fleury e a Rosalina Maria do Nascimento Araujo e outros, viuva e filhos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Raymundo Nazareth da Motta Araujo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a Almerinda Barcellos Pacheco, filha casada do major medico, reformado do Exercito, José Francisco Barcellos. — O Tribunal recusou registro ás alludidas concessões, pelos motivos indicados nos pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio numero 1.230, de 4 deste mez, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo reconsideração da decisão que devolveu os empenhos numeros 4, 3, 1, 5 e 4 nas importancias de 377$800, 850$000, 900$000, 800$000 e 1:500$000 por terem dado entrada neste Tribunal fóra do prazo. — O Tribunal resolveu deferir a solicitação de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso numero 88, de 8 de julho ultimo, distribuição do credito de 1:072$900 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas, por conta da verba 20 — para attender ao pagamento de gratificação ao bel. Joaquim Ramalho, por ter exercido na qualidade de 1º supplente, as funcções de juiz federal na Secção do mesmo Estado, no periodo de 1º de janeiro a 27 de fevereiro do corrente anno, visto se achar o effectivo á disposição do mesmo Ministerio, com todos os vencimentos. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, de vez que o magistrado não póde, a teor do artigo 65 da Constituição, exercer qualquer outra funcção pubica, maximé, como no caso, em que está á disposição do Ministerio da Justiça com todos os vencimentos do cargo.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso numero 190, de 5 do corrente, solicitando reconsideração da decisão de 27 de julho ultimo que recusou registro á despesa de 200:000$000 para a realização do programma de educação extra-escolar do mesmo Ministerio, com o concurso do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão de recusa de registro á alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Aurora Moreira da Costa, viuva de Francisco Gonçalves da Costa, capitão tenente engenheiro machinista. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões. Outrosim determinou que se officie á Directoria do Pessoal e Expediente do Thesouro Nacional no sentido da fiel observancia do artigo 91 numero 2, do decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, que consolidou o artigo 1º paragrapho 2º do decreto legislativo 2.484, de 14 de novembro de 1911, quanto á declaração da repartição pagadora de que o contribuinte ou seus herdeiros tenham satisfeito as contribuições relativas a mais e doze mezes consecutivos, *incluido o anterior á morte daquelle*.

Idem, idem, a Florinda da Silva Elias, viuva de Manoel Antonio Elias, 2º tenente reformado do Exercito;

De montepio civil a Maria de Lourdes da Rocha Miranda e outras, filhas do ex-director geral da Directoria de Industria Pastoril, Alcides da Rocha Miranda, como reversão da pensão que percebe sua fallecida mãe Valentina G. da Rocha Miranda. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como Ministro:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 396$900 e de 5:000$000, respectivamente, á Alfandega do Rio de Janeiro e á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas — Reposições e Restituições e 2ª. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de credito.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Martha Cardoso Couto, viuva do 1º tenente de Administração do Exercito Raymundo Antonio Couto; a Dejanira Pinna Ribeiro, filha viuva do Capitão de Mar e Guerra, graduado, engenheiro machinista reformado, José Basilei Alves Pinna e a Luiza Pinho Pantaleão, viuva do 2º tenente reformado da Armada, Augusto Pantaleão. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 12 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO DR. AUGUSTO TAVARES DE LYRA—SECRETARIO, ACYLIO SANTOS

Acta n. 26

Dia 27 de julho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.287, 3.378, 3.396, 3.437, 3.455, 3.550 e 3.685, de 22, 26 e 30 de junho ultimo e 3 e 8 de julho corrente, pagamentos de 1:557$, 5:000$, 4:915$, 7:000$, 34:500$, 218$ e 3:000$, respectivamente, ao Instituto de Surdos e Mudos, de trabalhos executados para a Procuradoria dos Feitos do Ministerio, a Steinberg Irmãos, de alugueis de predio occupado por dependencias do ministerio, relativos aos mezes de janeiro a maio deste anno, a Virgilio Guimarães & Companhia, de serviços prestados ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, á Academia Rio Grandense de Lettras e outros, de subvenções relativas ao primeiro semestre do corrente anno, á Associação Protectora de Instrucção e Trabalhos para Cégos, no Estado de São Paulo e outros, de subvenções relativas ao primeiro semestre deste anno, á Rêde Viação Mineira, de transportes fornecidos no corrente anno e ao Hospital N. S. das Graças de Sete Lagôas, em Minas Geraes, de subvenção relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Officios ns. 4.824 e 4.826, de 23 de julho corrente, pagamentos de 1:600$ e 1:400$, respectivamente, ao bacharel Flavio Carvalho de Moraes Bastos e ao bacharel José Mattos de Vasconcellos, escripturarios do mesmo instituto, de ajudas de custo pelas designações para acompanharem os trabalhos das juntas apuradoras das contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, com séde em Curytiba e das Estradas de Ferro Sorocabana, com séde em São Paulo, ambas relativas ao segundo semestre de 1935;

Directoria da Casa da Moeda:

Officio n. 137, de 9 de maio ultimo, pagamento de 283$900 a José da Silva, mestre da officina de impressão, de differença de vencimentos por substituições exercidas no periodo de 19 de março a 30 de abril do corrente anno;

Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Officio n. 508, de 25 de junho proximo passado, distribuição do credito de réis 3:400$ para pagamento a Joaquim Gaffrée, administrador interino do Dominio da União, de differença de vencimentos no periodo de julho a dezembro do corrente anno;

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 5.902, 6.088, 6.089, 6.091, 6.097, 6.098, 6.243, 6.253, 6.261, 6|369 e 6.598, de 25 e 29 de junho ultimo e 2, 4 e 9 de julho corrente, pagamentos de 8:347$700, 32:954$900, 32:808$500, réis 19:870$900, 36:868$400, 17:320$200, réis 6:720$500, 24:143$300, 7:115$500, réis 97:000$ e 38:917$800, respectivamente, a Casa Lister Ltd. e outros, a F. R. Baptista e outros, á Casa Lohner S. A. e outros, a Fonseca Almeida & Comp. Ltd. e outros, á Casa Mayrink Veiga S. A. e outros, a Freitas Couto & Comp. e outros, a Serviços Hollerith S. A. e outros, a Mario Amado & Comp. e outros, a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, a Emilio Pollo e á Soc. Mat. Deutz Otto Leg Ltd. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, da Justiça e Negocios Interiores, idem, da Educação e Saude Publica, da Justiça e Negocios Interiores, da Viação e Obras Publicas, da Fazenda e da Agricultura;

Processos de pagamentos:

De 300 a Joaquim Lustosa Barros, de 1:600$ a Joanna da Cunha Macedo Reis, de 293600 á Caixa Economica, de 174$900 a Eudoxio Rosa Vieira Braga e de 4:600$ a Jorge do Amaral Murtinho, de dividas de exercicios findos;

De 62$500 a Ericsson do Brasil Sydney Ross Cy., de 97$700 a F. Buckup & Companhia, de 806$800 a Geddes S. A., de 80$ a Joaquim Affonso dos Santos; de 42$700 a João Nunes Figueira; de réis 301$600 a Grandes Moinhos do Brasil, de 108$300 a João Santiago Fontes Martins, de 276$700 a João José Machado, de 200$ a Calis Elias, de 40$ a Marcilio Elichirigoity, de 2:659$ á Companhia Cervejaria Ritter; de 330$ a Amelia de Moraes Henriques, de 10$200 á Panair do Brasil e de 1:320$ a Delosanta de Gonçalves Florencio, de restituições de direitos e outros impostos pagos a mais e mexercicios anteriores;

De 3:217$ a Maria Thereza Santa Rosa Fernandes: de 6:300$ a Silvino Mendes de Lara; de 1:165$800 a Francisco Josephino Maria da Silva, de 1:460$ a Firmino Marcolino dos Santos, de 2:920$ a Francisco Alves de Oliveira, de 2:159$300 a Joaquim de Souza Victorino, de 3:650$ a Anisio Sant'Anna, de 5:783$300 a Alberto Chagas e de 8:030$ a Antonio de Souza Neves, de vencimentos de aposentadorias relativos ao corrente anna.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 802, 803, 871, 872, 873, 978 e 879, de 30 de junho ultimo e 8 de julho corrente, pagamentos de 191$, 1:656$300, 524$300, 5:568$200, 1:182$400, 294$400 e 48$300, respectivamenheá The Rio de Janeiro T. Light and Power Cy. Ltd., á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á Companhia Telephonica Brasileira, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, á The R. J. T. Light and Power Cy. Ltd, á Companhia Telephonica Brasileira e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz e energia electricas e de serviços telephonicos a diversas repartições do mesmo ministerio, durante o corrente anno;

Avisos ns. 858 e 880, de 8 de julho corrente, pagamentos de 2:244$ e 2:650$ a Virgilio Guimarães & Comp., de serviços executados em proveito da Secretaria de Estado e da Imprensa Nacional, no corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA 404/347 e DA 418/325, de 2 e 6 de julho corrente, pagamentos de 21:811$100 e 4:920$200, respectivamente, á Companhia Telephonica Brasileira e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de serviços telephonicos e fornecimentos de gaz, ao ministerio, nos mezes de junho e maio ultimos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Industria e Commercio:

Officios ns. 1.085 e 1.087, de 2 de julho corrente, pagamentos de 635$500 e 2:083$500, respectivamente, a Manoel H. Silveira Lobo e outros e a Mario Soares Filho e outros, funccionarios do mesmo departamento, de gratificações por serviços prestados fóra das horas de expediente e de tarefas executadas no serviço de fichas durante o mez de junho ultimo;

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 1.018, de 9 de julho corrente, pagamento de 300$ a Voltaire D'Alva e outros, funccionarios do mesmo departamento, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez de junho proximo findo;

Departamento Nacional do Trabalho:

Officios ns. 1.095 e 1.099, de 30 de junho ultimo e 1 de julho corrente, pagamentos de 240$ e 3:290$, respectivamente, a Oscar de Azevedo Brandão e a Vicente Lima Brasil, funccionarios do mesmo departamento, de diarias por serviços prestados fóra da séde, no mez de abril ultimo e nos mezes de janeiro a maio proximo passado;

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 363, de 30 de junho ultimo, pagamento de 4:856$700 ao pessoal contractado, de salarios relativos ao mez de junho proximo findo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Officio n. 831, de 8 de julho corrente. pagamento de 1:446$100 ao pessoal contractado, de differença de vencimentos relativas aos mezes de abril a junho do corrente anno. — Informe novamente, tendo em vista o art. 7° do decreto numero 872, de 1 de junho proximo passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.613 e 2.614, de 2 de julho corrente, pagamentos de 855$ e 400$, respectivamente, a João de Guerra Castro Lima e a Deusdedith Basilio Alves, funccionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de indemnização por despesas de viagem e de ajuda de custo por transferencia de séde, relativas ao mez de junho ultimo;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officios ns. 2.632, 2.633 e 2.636, de 30 de junho ultimo, pagamentos de 60$000, 100$, 250 e 60$, respectivamente, a Pedro Pacheco dos Santos, a Mario Raymundo da Silva, a Mario Maciel Vieira Neves e a Cassiano de Souza, funccionarios do mesmo departamento, de gratificações por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente, relativas ao mesmo mez de junho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 28 de julho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.384, 3.432 e 3.531, de 26 e 30 de junho ultimo e 2 de julho corrente, pagamentos de 53$100, 60$100, e 647$500, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico e á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de luz electrica, serviços executados e consumo de energia electrica, em proveito de diversas repartições do Ministerio, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Officio n. 3.363, de 25 de junho proximo passado, adeantamento de 28:000$ a Alberto Gusmão Lobo, 3° official da Inspectoria dos Centros de Saude, para despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria, durante o 3° trimestre deste anno.

Officio n. 3.596, de 10 de julho corrente, pagamento de 6:390$ ao pessoal da Marinha Mercante e dos Portos da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional da Capital da Republica, de diarias de alimentação, relativas ao mez de junho ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Directoria Geral da Fazenda Nacional:

Portaria n. 180, de 30 de junho proximo passado, pagamento de 2:000$ a Ivan Ferreira de Moraes e a Eugenio Frajão, funccionarios da Contadoria Central da Republica, de gratificações extraordinarias por serviços prestados na Commissão Central de Compras, no corrente anno.

Caixa de Amortização:

Officio n. 133, de 6 de julho corrente, adeantamento de 3:000$ a Argemiro da Motta e Silva, chefe da portaria da mesma Caixa, para despesas de prompto pagamento durante o 3° trimestre do corrente anno.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 6.092, 6.093, 6.238, 6.239, 6.242, 6.245, 6.246, 6.254, 6.384 e 7.238, de 29 de junho ultimo e 2, 4 e 24 de julho corrente, pagamentos de 16:396$200, 15:786$900, 24:988$200, 19:019$500, 7:459$500, 6:262$100, réis 4:100$, 22:484$600, 64:889$100 e réis 39:136$200, respectivamente, a Ferreira Land & Comp. e outros, a M. Ventura & Comp. e outros, a Teixeira Borges & Comp. e outros, a M. Ventura & Comp. e outros, idem e outros, a Abilio F. Magalhães & Comp. e outros, a Silvino José de Mattos, a Mestre & Blatgé e outros, a Villas Bôas & Comp. e outros e a José Mercadante & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, idem, da Fazenda, idem, da Justiça e Negocios Interiores, da Viação e Obras Publicas e idem.

Requerimentos:

Pagamentos de 2:600$ e 1:480$ a Jesus Burlamaqui Hosannah, official do Thesouro Nacional, de ajuda de custo e auxilio para transportes, por ter sido nomeado, em commissão, delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso.

Directoria do Imposto sobre a Renda:

Officio n. 64 T, de 2 de julho corrente, pagamento de 11:041$ a José de Magalhães Bravo e outros, funccionarios da mesma Directoria, de diarias por serviços executados no mez de junho ultimo.

Officios ns. 263 e 264, de 2 de junho ultimo, distribuições dos creditos de 9:600$ e 3:380$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, annullados do Thesouro Nacional para pagamentos a Fernando Gomes de Mattos e Zulica Daria Gomes de Mattos, funccionarios da mesma Directoria, de vencimentos relativos ao periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Telegramma n. 342, de 25 de junho ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo, do credito de 4:810$, annullado da Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento a Euclides Rodrigues Pereira, official da mesma Directoria, de vencimentos relativos ao periodo de 16 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

Delegacias Fiscaes, telegramma n. 402, de 15 de junho ultimo, da Parahyba,

distribuição do credito de 100:000$000 para restituições de depositos.

Distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos de 2:800$, 600$, 600$000, 533$600, 1:680$ e 299$700, annullados em diversas Delegacias Fiscaes, para pagamentos, respectivamente, a Nair Aguirre Moreira, a Alice Galvão, a Maria Luiza Galvão, a E. Mello Galvão, a Rachel Ferreira Moraes e a Francisca do Nascimento Menezes, á primeira de vencimentos e ás restantes de pensões, relativas ao corrente anno;

Distribuição dos creditos de 129$600 e 133$300 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio e de 7:833 á do Estado de Santa Catharina, annullados em outras delegacias fiscaes, para pagamentos, respectivamente, a Sylvia Palmyra de Abreu Sardinha, a Judidiah Carvalho Soares Pinto e a Elisabeth do Carmo Ribeiro, de pensões relativas ao corrente exercicio;

Processos de pagamentos:

De 1:250$ á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de 13$600 á Cia. Paulista de Estradas de Ferro, de 9:001$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd.; de 2:590$ a B. Saraiva & Comp. e de 9:600$ a Vicente Alves Linhares, de dividas de exercicios findos;

De 82$800 a Moacyr Pereira de Souza; de 37$ a Francisco Coutinho Filho; de 443$300 a Domingos Croffi; de 188$700 a The Great Western of Brazil Railway Ltd.; de 387$600 a Ervedoza, Lino & Comp.; de 1:263$600 a Loureiro Barbosa & Comp.; de 322$800 á Industria e Commercio Miranda Souza S. A.; de 247$400 a José Augusto Ignacio Cabral; de 5:328$600 á Fabrica de Perfumarias Salim Salles S. A.; de 632$400 a Raul Schmidt & Comp.; de 45$ a A. F. da Costa Azevedo; de 365$400 a Manoel Marcondes Rezende; de 334$200 a João Mariot; de 177$ a Placido Francisco dos Passos; de 159$500 a Hugo A. Kessler; de 3:147$700 á S. A. E. Mestre & Blagé e de 390$400 a Antonio de Paula Hollanda, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais;

De 13:200$ a Francisco Lobato de Campos; de 1:153$ a Sylvio Alves Pereira; de 9:972$400 a José Augusto de Aguilar; de 7:500$ a João Valente da Costa Junior; de 5:390$ a Julio Gomes Bastos e de 3:200$ a João Carvalho, de vencimentos de aposentadorias relativos ao corrente anno;

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 645$ a Lojac Geeral Electric S. A. de dividas de exercicios findos. — A plenario.

Ministerio da Jutiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 806, 826 e 2828, de 8 de julho corrente, pagamentos de 46:200$, 1:000$ e 2:400$, respectivamente, ao Patronato Agricola Campos Salles, de auxilio relativo ao 2º semestre do corrente anno e a Raphael Vellozo e a Lauro Camargo Rangel, de alugueis de predios occupados por delegacias policiaes, relativos aos mezes de março e maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 409-303, de 2 de julho corrente, adeantamento de 6:000$ a Carlos Salgado, porteiro do ministerio, para despesas miudas e de prompto pagamento durante o 3º trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 381, de 8 de julho corrente, pagamento de 1:446$100 ao pessoal contractado, de differenças de vencimentos relativos aos mezes de abril e junho do corrente anno. — A plenario.

Dia 29 de julho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.449, 3.640 e 3.666, de 30 de junho ultimo e 7 e 8 de julho corrente, adeantamentos de 2:200$, 4:500$ e 2:700$, respectivamente, a Luiz Teixeira Barbosa, porteiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, a Antonio Braga Machado, guarda da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Luiz Camillo de Oliveira Netto, director interino da Casa Ruy Barbosa, para despesas miudas e de prompto pagamento das citadas repartições, durante o terceiro trimestre do corrente anno;

Officio n. 3.730, de 13 de julho corrente, pagamento de 6:930$ a José Raphael de Azevedo e outros, chefes e assistentes do ospital S. Francisco de Assis, de diarias relativas ao mez de julho ultimo;

Officio n. 3.594, de 6 de junho p. passado, distribuição de credito de 100:000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, para conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices, no mesmo Estado;

Officios ns. 3.385, 3.397, 3.581, 3.673, 3.674 e 3.707, de 26 de junho ultimo e 4, 8 e 10 de julho corrente, pagamentos de 142$900, 1:900$, 90$, 11:666$, 11:666$ e 950$, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de abril ultimo, a Emilia Lima de Sá, de aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 6, relativos aos mezes de Março e Abril p. passados, ao "Jornal do Brasil", de assignaturas para a Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativas ao corrente anno, a Associação de Soccorros aos Tuberculosos de auxilio relativo á 2ª prestação bi-mestral, idem, idem, idem, relativo á 3ª prestação e a Emilia Lima de Sá, de aluguel do predio acima citado, correspondente ao mez de maio ultimo;

Officio n. 3.532, de 8 de junho ultimo, pagamento de 3:416$500 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica ao Instituto Oswaldo Cruz, no mez de abril p. passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Recebedoria do Districto Federal:

Officio n. 136, de 9 de julho corrente, pagamento de 15:204$400 a José Francisco de Moura Junior e outros, primeiros escripturarios da mesma Recebedoria, de differenças de vencimentos por terem substituidos sub-directores da citada repartição, no periodo de janeiro a junho do anno corrente;

Commissão Central de Compras:

Officios numeros 6.600 e 7.241, de 9 de julho e 24 do mesmo mez, pagamentos de 6:963$700 e 15:585$000, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros e a Gonçalves Tamm & Companhia Limitada, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos Ministerios da Agricultura e da Viação e Obras Publicas;

Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

Telegramma n. 40, de 23 de junho p. passado, distribuição do credito de réis 233$400 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, annullado na primeira das citadas delegacias, para pagamento a Dalila Ferreira da Silva, de pensões de montepio relativas ao periodo de julho a dezembro do corrente anno;

Delegacia Fiscal em Alagoas:

Telegramma n. 186, distribuição do credito de 10:160$000 á Delegacia Fiscal em São Paulo, annullado na primeira das citadas delegacias para pagamento a Silvino Setubal Rabello, 1º official do Imposto sobre a Renda, de vencimentos no periodo de 7 de abril a 31 de dezembro do corrente anno;

Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

Officio n. 137, de 27 de abril ultimo, distribuição do credito de 758$500 á citada delegacia fiscal, para pagamento a Ark Kerner Penna Firme, auxiliar de primeira classe do Dominio da União, de vencimentos relativos ao periodo de 17 de março a 7 de abril do corrente anno;

Directoria do Imposto Sobre a Renda:

Officios numeros 170 e 265, de 16 de abril e 3 de junho ultimos, distribuições dos creditos de 4:203$400 e réis 3:880$000, respectivamente, ás delegacias fiscaes no Thesouro Nacional, para pagamentos a Lino José Fernandes e Oswaldo Lomelino de Carvalho, funccionarios da mesma directoria, com exercicios nos citados Estados, de vencimentos relativos ao corrente anno;

Processos de pagamentos:

De 3:000$ a Jandyra Cunha Menna, de dividas de exercicios findos;

De 88$800 a J. Rodrigues & Companhia; de 864$300 a Grande Moinhos do Brasil S. A.; de 569$300 a Placido Faria & Cia.; de 500$ a Schaff Nage & Cia.; de 2:054$200 á Cia. Pelotense de Fiação e Tecidos de 81$800 a João Teixeira, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais;

De 8:660$ a João Pinheiro Sobrinho, de vencimentos de aposentadoria, relativos ao corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.571, de 9 de julho corrente, pagamento de 6:506$800 a Adão Leal e outros, identificadores locaes, de gratificações pelas tarefas executadas no serviço de identificação profissional, no mez de junho p. passado;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officios numeros 552 e 538, de 30 de junho ultimo, 1º de julho corrente, pagamentos de 60$ e 400$, respectivamente, a Sebastião Moreira Miguel, servente do Departamento, de diarias como encarregado do serviço de correio, relativas ao mez de junho ultimo e a Gabriel Archanjo de Souza Santiago, 1º

official do mesmo departamento, de gratificação por substituição exercida durante o citado mez de junho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.506, de 14 de julho corrente, pagamento de 2:357$400 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica ao Departamento de Aeronautica Civil, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios numeros 2.741, 2.750, 2.751 e 2.755, de 13 e 14 de julho corrente, pagamentos de 333$200, 300$, 150$ e 1:731$, respectivamente á The Leopoldina Railway Company Limited, a Jorge Reid, e Lourenço P. P. Chouzal e a Companhia Telephonica Brasileira, de transportes effectuados em proveito da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente anno, de alugueis de casa, relativos aos mezes de abril e maio ultimos, occupado pela mesma commissão, idem, idem, e de serviços telephonicos relativos ao primeiro semestre, prestados ao Departamento de Aeronautica Civil.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 30 de julho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios numeros 3.573, 3.832 e 3.854, de 4, 15 e 17 de julho corrente, pagamentos de 750$,000 2:400$ e 66:600$, respectivamente, aos serventes da Escola Wenceslau Braz, de auxilio para fardamento relativo ao 2º semestre do corente anno, aos serventes e guardas do Museu Historico, de auxilio para o mesmo fim acima declarado e relativo ao mesmo periodo e aos inspectores de estabelecimentos de ensino secundario, de vencimentos relativos aos mezes de março e abril do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Gabiente do ministro:

Portaria n. 33, de 20 de julho corrente, pagamento de 1:000$ a Alcina Imbassahy R. Duarte e outros, funccionarios com exercicio no mesmo gabinete, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, nos mezes de maio e junho ultimos;

Commissão Central de Compras:

Officios numeros 6.364, 6.365, 6.366, 6.374, 6.376, 6.381, 6.580, 6.581. 6.592, 6.597. 6.599, 6.601, 7.242 e 7.244, de 4 de junho ultimo e 9 e 24 de julho corrente, pagamentos de réis 34:759$000, 23:019$900, 21:192$300, 8:672$500, 17:048$700, 95:965$900, 41:381$200, 40:826$600, 33:666$600. 57:396$100, 12:412$200. 6:888$000, 12:190$600 e 7:549$100, respectivamente, a P. R. Baptista & Cia. e outros, a Paul J. Christoph & Cia. e outros, a Francisco Leal & Cia., e outros, a J. G. Pereira & Cia. e outros, idem. idem a Wilhmann, Xavier & Cia Ltda. e outros, a Byington & Cia. e outros, a Cardinale & Cia. e outros, a J. G. Pereira & Companhia e outros, a International Harvester Exp. Co. e outros, a O. Campo Soc. Ltd. e outros, a Fonseca Almeida & Cia. Ltd. e outros, a Cia. Aga do Brasil S. A. e a Gonçalves Tamm & Cia. Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos ministerios da Educação e Saude Publica, idem, idem, da Justiça e Negocios Interiores, do Trabalho, Industria e Commercio, da Viação e Obras Publicas, da Educação e Saude Publica, idem, da Fazenda, da Agricultura, Idem, da Viação e Obras Publicas, e idem.

Processos de pagamentos:

De 200$, a Rita de Salles Coelho, de divida de exercicios findos;

De 1:531$900 a Societé C. Belge Bresilienne; de 1:092$ a S. A. Grande Cortume do Barbalho; de 304$200 a Salvador Martorelli e de 116$500 a Andrade & Irmão, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais, em exercicios anteriores;

De 7:556$100 a Amalia Motta do Espirito Santo e de 3:999$600 a Stella de Azevedo Gomes Ribeiro, de pensões de montepio referentes ao corrente exercicio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 500$ a Calib Richa & Cia., de restituições de deposito. — Diligencia de accordo com a informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 901, de 17 de julho corrente, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 8:037$530, para pagamento ao Dr. Octavio Kelly, de gratificação que lhe é devida por substituições exercidas no Supremo Tribunal;

Aviso n. 797, de 29 de junho ultimo, pagamento de 50$000 a menor Irene, de gratificação por serviços prestados na extracção de cedulas do Tribunal do Jury, no mez de abril ultimo;

Avisos ns. 836, 848 e 854, de 8 de julho corrente, pagamentos de 300$000, 200$ e 1:100$, respectivamente, a Alice de Campos Ribeiro, a Manoel Domingues e a Amador Pinheiro de Barros Filho, de alugueis de predios occupados por delegacias policiaes, relativos aos mezes de abril e maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despezas e distribuição de creditos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Povoamento:

Officios ns. 989 e 1.030, de 3 e 13 de julho corrente, pagamentos de réis 1:333$300 e 4:000$000, respectivamente, a Dulphe Pinheiro Machado, director do Departamento, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez de junho ultimo, e a Alexandre Herculano Rodrigues, de aluguel do predio occupado pelo Departamento, relativo ao mez de junho proximo passado.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officio n. 529, de 30 de junho ultimo, pagamento de 60$000 a João Lourival de Moraes, servente do Departamento, de diarias para conducção como encarregado do serviço do correio, relativas ao citado mez de junho.

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 366, de 30 de junho ultimo, pagamento de 60$000 á João Teixeira de Souza, servente do mesmo Departamento, de diarias para conducção como encarregado do serviço de correio, relativas ao mencionado mez de junho.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.495, de 13 de julho corrente, pagamento de 100:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelas viagens realizadas na linha sul-norte, nos mezes de abril e maio do corrente anno. — A' vista do parecer, reitere-se o pedido de esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.740, 2.753 e 2.772, de 13 e 14 de julho corrente, pagamentos de 615$100, 664$300 e 149$600, respectivamente, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem, e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de transportes effectuados no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação e de fornecimento de luz electrica á sercetaria de Estado, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Officio ns. 2.712 e 2.752, de 10 e 13 de julho corrente, pagamentos de réis 508$ e 836$000 a Annibal de Araujo Lima e Astrogildo de Paiva Mavignier, funccionarios do Departamento de Portos e Navegação, de indemnizações por despezas de viagem a que fizeram jus, no mez de junho ultimo.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officios ns. 2.602 e 2.803, de 13 de julho corrente, pagamentos de 339$000 e 353$000 ao pessoal contractado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de gratificações por serviços nocturnos relativos ao mez de junho ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Dia 31 de julho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.690, 3.692 e 3.858, de 9 e 17 de julho corrente, pagamentos de 7:699$800, 333$300 e 6:102$800, respectivamente, ao Dr. Francisco de Sá Lessa e outros, professores cathedraticos e docentes livres da Escola Polytechnica, de gratificações pela regencia de cadeiras e cursos livres da Escola Polytechnica, de gratificações pela regerencia de cadeiras e cursos equiparados, no mez de junho ultimo, ao Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, director da escola acima citada, de complemento de gratificação pelo exercicio do cargo, relativo ao já citado mez de junho e aos leprosos do Hospital Colonia de Curupaity, de auxilios referentes tambem ao mez de junho proximo passado.

Officios ns. 3.353, 3.356 e 3.358, de 25 de junho ultimo e 4 de julho findante, pagamentos de 1:000$, 8:000$000 e 4:031$700, respectivamente, a Severino Barbosa, a Alfredo Nortini e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de acquisição de objectos para o Museu Historico e de fornecimento de luz electrica a diversas dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de abril do corrente anno.

Officios ns. 3.712 e 3.713, de 10 de julho findante, pagamento de 4:000$000 e 3:000$000 a Antonio José Luiz de Queiroz Junior, de alugueis de predios occupados pelo Centro de Saude n. 11, relativos aos mezes de janeiro e maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 1.876, de 4 de julho findante, adeantamento de 3:100$ a José Innocencio Baptista Pereira, porteiro da mesma Alfandega, para despesas miudas e de prompto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Representação de 1 de julho de 1936:

Adeantamento de 500$ a Alpheu Palma Garcia, thesoureiro geral do Thesouro Nacional, para despesas com a conducção de valores, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 6.593, 6.711 e 7.243, de 9, 13 e 24 de julho corrente, pagamentos de 16:066$200, 33:682$700 e 8:078$900, respectivamente, a A. Placido Marques & Comp. e outros, a Minnich & Comp. e outros e a M. David & Comp. Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Fazenda, idem e da Viação e Obras Publicas.

Processos de pagamentos:

De 2:616$400 ao Syndicato Condor Ltd.; de 201$800 a Wigg Brothers; de 115$900 á Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd.; de 692$800 a Oliveira Filho & Comp.; de 923$100 a José Maria Cysne; de 87$ a Joaquim Maria de Paiva Sampaio; de 1:873$100 a Weskoff & Comp. e de 180$900 a Stal Telles & Comp. Ltd.; de 90$500 a Lauro de Alencar Castello Branco; de 442$700 a Guimarães Cruz & Comp.; de 227$800 a Antonio Hahn e de 118$900 ao Banco do Brasil, de restituição de direitos e outros impostos pagos a mais.

De 110$ a Belmira da Conceição, de dividas de exercicios findos.

De 2:675$ a Manoel Rodrigues Igreja e de 4:927$500 a Manoel Pereira da Paixão, de vencimentos de aposentadorias, relativos ao corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 2:965$100 a Fortunata Candida de Alves Bastos, de dividas de exercicios findos. — Diligencia, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 796, de 29 de junho ultimo, pagamento de 91$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no corrente anno, em proveito do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Foi ordenado registro.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro semanario.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 1936. — *Acylio Santos*, secretario. — *Tavares de Lyra.*

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO DR. FRANCISCO THOMPSON FLÔRES — SECRETARIO, ACYLIO SANTOS

Acta n. 27

Dia 8 de agosto de 1936

Ministerio da Fazenda:

Directoria das Rendas Aduaneiras:

Officio n. 5, de 4 de maio ultimo, pagamento de 600$ a Lino Barcellos, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, de ajuda de custo por ter sido designado para inspeccionar reservadamente a Alfandega de Paranaguá. — Submetto o caso do processo a plenario. Parece-me, entretanto, que esta ajuda de custo está no paragrapho unico do artigo 12, do decreto 9.283, de 30 de dezembro de 1911. O funccionario vae, em commissão reservada, inspeccionar a Alfandega de Paranaguá; nestas condições registre-se a despesa.

Tribunal de Contas:

Officio n. 1.866, de 31 de julho ultimo, pagamento de 5:300$ a Ruth Galvão Flôres e outros, escreventes contractados do mesmo instituto, de vencimentos relativos ao citado mez de julho.

Officio n. 4.792, de 15 de julho proximo passado, pagamento de 1:400$ a Heitor Pereira Pimenta, 2º escripturario do mesmo Tribunal, de ajuda de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhos de tomada de contas da Companhia Mogyana, no Estado de S. Paulo, relativos ao 2º semestre de 1935.

Commissão de Compras:

Officios ns. 6.377, 6.387, 6.388 e 6.594, de 4 e 9 de julho ultimo, pagamentos de réis 8:030$700, 35:085$000, 20:217$100 e 13:744$600, respectivamente, a R. Noronha & Comp. Ltda. e outros, a Gonçalves Tamm & Comp. Ltd., idem e a Fred. Figner e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos Ministerios do Trabalho, Industria e Commercio, da Viação e Obras Publicas, idem e da Fazenda.

Requerimentos:

Distribuições dos creditos de 2:170$, 270$ e 182$400, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes na Parahyba, em Santa Catharina e idem, para pagamentos a Maria Emilia Trindade, a Sylvia Rocha e a Alice Silva d'Alincourt Fonseca, de pensões de montepio relativas ao corrente anno.

Processos de pagamentos:

De 1:912$500 a Domingos José Rufino do Nascimento e de 125$800 a Juvenal Antonio Torres, de dividas de exercicios findos.

De 69$ a Cincinato Braga; de 909$100 a Firmo Alves Pereira; de 164$700 á S. A. B. E. Mestre Blatgé: de 651$500 a Rocha Irmão & Comp.; de 4:049$200 a Guerets Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd.: de 88$700 a Harmann & Comp.; de 24$500 e 388$200 á Companhia de Tecidos Paulista; de 2:337$000 a David Land & Comp.; de 170$ e 140$300 a The Goodyear Tire & Ruober Co. of South America e de 761$300 a Standard Oil Co. of Brazil, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

De 8:333$300 a Maria Martins de Faria Alvim, de dividas de exercicios findos. — Diligencia nos termos da informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 964, de 23 de julho ultimo, pagamento de 2:33$300 ao Dr. Augusto Tavares de Lyra Filho, 1º supplente do juiz substituto, de gratificação por haver substituido o effectivo, no periodo de 13 de março a 30 de abril do corrente anno.

Avisos ns. 818, 819, 822, 830, 831, 832, 834, 835, 839, 840, 842 e 853, de 8 de julho proximo passado pagamentos de 600$ 350$ 540$, 450$, 800$, 1:150$, 400, 300, 540$, 1:800, 1:000$ e 500$000, respectivamente, a Jeronymo Ferreira, a José Barbosa, a Carlos Luz da Vargas Dantas, a Aurora Diamantina, a Alfredo Tavares Ferreira, a Cesar de Mello Cunha, a Victor Parames Domingues, a Nelson Dias da Rocha Pinto, a José Gomes Filho, a Agostinho Marques Fernandes e outros, a Orietta e Ilsete D. Maciel e a José Carlos de Bessa, de alugueis de predios occupados por delegacias e postos policiaes relativos ao mez de maio ultimo.

Avisos ns. 793, 857 e 867, de 29 de junho e 8 de julho ultimos, pagamentos de 5:985$, 3:960$ e 2:080$, respectivamente, á Empresa de Navegação Sul Fluminense e á Casa Souza Baptista Limitada e a Fontes Garcia & Companhia, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Colonia Correccional de Dois Rios e de trabalhos executados e fornecimentos feitos á Secretaria de Estado e ao Instituto Sete de Setembro.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Aviso n. 869, de 8 de julho proximo passado, pagamento de 1:558$200 á Companhia Radiographica Brasileira, de serviços prestados em maio ultimo ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultura. — Diligencia no mesmo sentido da anterior que nos dá noticia o processo annexo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Industria e Commercio:

Officio n. 1.122, de 8 de julho proximo passado, adiantamento de 8:000$000 a Pedro Paulino da Fonseca, auxiliar de 2ª classe do mesmo departamento, para despezas com acquisição de mostruarios destinados á exposição no exterior. — Diligencia nos termos do informação e parecer.

Officios ns. 1.061 e 1.063, de 30 de junho ultimo, pagamentos de 134$600 e 1:000$000, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e a F. de Oliveira Passos, de fornecimentos de gaz e luz electrica, nos mezes de janeiro a março do corrente anno e de aluguel do predio occupado pelo departamento, relativo ao mez de maio ultimo;

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 986, de 3 de julho ultimo, pagamento de 193$300 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, no mez de maio proximo passado;

Instituto Nacional de Technologia:

Officios ns. 1.367, 1.369 e 1.372, de 8 de julho ultimo, pagamentos de réis

1:178$500, 1:781$400 e 1.730$300, respectivamente, a The Rio de Janeiro T. Light and P. C°. Ltd., S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e Companhia Telephonica Brasileira, de fornecimentos de energia electrica, luz electrica, no mez de maio ultimo e de assignaturas de apparelhos telephonicos relativas ao 1° semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despezas.

Dia 4 de agosto de 1936

Ministerio da Fazenda:

Directoria de Estatistica Economica e Financeira:

Officio n. 135.A, de 3 de julho ultimo, adiantamento de 2:500$000 a Alvaro de Azevedo Marques, assistente da mesma directoria, para attender a despezas com a acquisição de livros e outros, durante o 3° trimestre do corrente anno. — Diligencia para a Commissão de Compras informar se já foi feita a devida annullação na sua escripturação.

Officio n. 136.A, de 3 de julho proximo passado, adiantamento de 5:000$000 a José Francisco da Costa e Souza, porteiro da mesma directoria, para despezas miudas e de prompto pagamento, durante o 3° trimestre do corrente anno;

Laboratorio Nacional de Analyses:

Officio n. 509, de 26 de junho proximo passado, pagamento de 1:650$000 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., de serviços feitos para o mesmo laboratorio, no corrente anno;

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Telegramma n. 907, distribuição do credito de 60$000 á mesma delegacia, para pagamento a Mario Arnigout Filho, 4° escripturario da Alfandega de Corumbá, como auxilio em dinheiro para viagem de pessoa de sua familia;

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 6.383, 6.385, 6.386, 6.582, 6.583, 6.584, 6.585, 6.586, 6.602, 6.603, 6.610, 6.708, 6.719, 7.217, 7.218, 7.219, 7.220, 7.221 e 7.224, de 4, 9, 13 e 24 de julho ultimo, pagamentos de 74:738$200, 59:738$200, 59:584$000, 25:366$200, réis 24:350$700, 22:452$900, 17:984$000, réis 16:343$600, 5:161$400, 38:547$600, réis 96:377$300, 9:517$900, 83:824$100, réis 53:916$600, 51:260$800, 36:811$400, réis 28:244$400, 13:235$800 e 45:507$700, respectivamente, a S. A. Pacheco Moreira, Hime & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Ltd. e outros, Ferreira Filho & Comp. e outros, Freitas Couto & Comp. e outros, Fonseca Almeida & Comp. e outros, Antonio Ferreira Agostinho e outros, J. Cruzeiro & Comp. e outros, Ferreira Filho & Comp. e outros, Corção Cardim S. A. e outros, Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, Stahl Union Ltd., Antonio Ferreira Agostinho e outros, Instituto Oswaldo Cruz e outros, Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. e outros, idem e outros, Theodor Wille & Comp. Ltd. e outros e Dias Amorim & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, idem da Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, idem, da Agricultura, da Justiça e Negocios Interiores, da Viação e Obras Publicas, da Educação e Saude Publica, da Viação e Obras Publicas, da Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, idem, e da Agricultura.

Foi ordanado o registro das citadas despesas e ditribuições de creditos.

Officio n. 6.386, de 4 de julho ultimo, pagamento de 47:649$100 a Walter Ellinger e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Submetto o caso do processo a plenario.

Processos de pagamentos:

De 267$000 a Standard Oil Co. of Brasil; de 331$300 a Cavalcanti & Companhia; de 2:537$400 a Guerra Camargo & Companhia; de 1:447$400 a Paladino Schiliró & Companhia; de 146$800 a The Texas South America Ltd.; de 556$700 a Cesario Puime & Companhia; de 486$ a Joaquim Lobo; de 183$000 a José Alves da Silva; de 200$000 a Amaral & Souza; de 100$ a Francisco Perrone e de 81$400 á Standard Oil & Comp. of Brazil, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais em exercicios anteriores.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 820, 821, 841, 844, 845, 846, 847, 849 e 850, de 8 de julho p. passado, pagamentos de 300$, 750$, 470$, 1:000$, 2:530$, 120$, 412$, 400$ e 1:500$000, respectivamente, a Helena I. Teixeira, a Manoel Moreira da Rocha, a Amelia de Faria e outros, a Jurema Rocha de Souza Mendes, a Amadeu Augusto Teixeira, a Joaquim Tavares Guerra Filho, a Companhia Predial e a Saneamento do Rio de Janeiro, a Joaquim Baptista da Cruz e a José Pereira Paulo, de alugueis de predios occupados por Delegacia e Postos Policiaes, relativos ao mez de maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Povoamento:

Officios ns. 980, 981 e 997, de 2 a 7 de julho ultimo, pagamentos de 119$200, 1:594$100 e 5:006$900, respectivamente, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., a Companhia Telephonica Brasileira e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de fornecimentos de energia electrica, no mez de maio, de assignaturas de apparelhos telephonicos relativos ao primeiro semestre e de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do mesmo Departamento.

Departamento Nacional de Industria e Commercio:

Officio n. 1.064, de 30 de junho p. passado, pagamento de 64$500 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica durante o mez de abril ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Departamento de Aeronautica Civil:

Officio n. 1.310, de 24 de julho p. passado, pagamento de 13:842$000 a Laura de Nova Friburgo e outros, pessoal contractado do mesmo Departamento, de salarios relativos aos mezes de junho e julho do corrente anno.

Foi ordenado o reigstro.

Dia 5 de agosto de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 3.943, de 22 de julho p. passado, pagamento de 3:000$ a Antonio Carmiro Leão e outros, professores dirigentes do methodo directo, do Collegio Pedro II — *Externato* — de vencimentos relativos ao mez de julho ultimo.

Officio n. 3.739, de 13 de julho ultimo, pagamento de 15:000$ ao Instituto Italo Brasileiro, de subvenção relativa ao corrente anno, conforme decreto numero 24.687, de 12 de julho de 1934.

Officios ns. 3.745, 3.753, 3.996 e 4.061, de 13, 14, 23 e 27 de julho ultimo, pagamentos de 4:000$, 81:000$, 1:245$, e 22:631$000, respectivamente, a Julio Nogueira e outros, professores dirigentes de linguas estrangeiras do Collegio Pedro II (Internato), de vencimentos relativas ao mez de junho ultimo, a Arthur Hehl Nevia e outros, inspectores de estabelecimentos de ensino secundario, de vencimentos relativos aos mezes de março, abril e maio do corrente anno, aos professores da Escola de Enfermeiros Anna Nery, de vencimentos relativos ao mez de junho ultimo e aos professores do Collegio Pedro II (Internato), de gratificações pela regencia de turmas supplementares, relativas ao mez de julho p. passado.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 1.440, 1.445, 1.456 e 1.458, de 23 e 24 de julho ultimo, pagamentos de 34:853$, 1:280$, 2:360$000 e 1:324$000, respectivamente, aos contractados para obras iniciadas, aos motoristas aos mestres e guardas e aos chefes de divisão etc., de salarios, de abonos para uniformes, de abonos para despesas com o serviço externo e de diarias, tudo relativo ao mez de junho do corrente nano.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 34,, de 31 de julho ultimo, pagamento de 8:150$000 a Luiz Fleury da Fonseca e outros, funccionarios do Thesouro Nacional com exercicios no Gabinete do Sr. ministro, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, durante o citado mez de julho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional:

Portaria n. 312, de 1° de agosto corrente, pagamento de 2:350$000 a Alice Ligneul e outros, funccionarios do Thesouro Nacional, com exercicios no gabinete do director geral, de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente durante o mez de julho findo.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 6.375, 7.235, 7.607, 7.609, de 4, 24 e 20 de julho ultimo, pagamentos de 8:274$700, 76:730$200, 93:591$800 e 71:267$100, respectivamente, a J. G. Pereira & Companhia e outros, a Usinas Queiroz Junior Limitada, a Companhia Minas do Rio Carvão e a Companhia Carbonifera de Urussanga, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

Officios ns. 6.367, 6.368, 6.587, 6.588, 6.589, 6.590, 6.591, 6.702, 6.703, 6.704,

6.595, 6.706, 6.707, 6.709, 6.710 e 7.222, de 4, 9, 13 e 24 de julho ultimo, pagamentos de 7:966$600, 3:306$300, réis 14:688$800, 13:700$, 10:542$300, réis 8:183$700, 7:558$800, 47:580$200, réis 29:112$000, 25:605$600, 23:538$300, reis 21:160$100, 20:054$400, 7:779$700, réis 5:404$900 e 8:423$100, respectivamente, a J. C. Lefevre e outros, a Souza Torres & Companhia e outros, a M. Ventura & Companhia e outros, a Thornycroff do Brasil S. A. e outros, a Soares Lavrador & Companhia e outros, a Theodor Wille & Companhia Limitada e outros, J. G. Pereira & Companhia e outros, a Casa Lister Limitada e outros, a Casa Lohner S. A. e outros a Alexandre Ribeiro & Companhia e outros, a A. Ramada & Cia. Ltda. e outros, a Empresa Progresso Ltd. e outros, a Wilhmann Xavier & Cia. e outros, a Marques Araujo & Cia. e outros, a Eduardo Clerc & Cia. e outros, a J. G. Pereira & Cia., e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições do Ministerio da Educação e Saude Publica;

Officios numeros 6.720, 7.010 e 7.236 de 13, 21 e 24 de julho ultimo, pagamentos de 38:700$, 72:958$900 e réis 58:487$600, respectivamente, a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. e Wilhmann Xavier & Cia. Ltda. e a Mercedes do Brasil Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Directoria de Estatistica Economica e Financeira:

Officio n. 140-4, de 14 de julho ultimo, pagamento de 14:900$ a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de 32 machinas Hollerith para o serviço de estatistica, relativo ao mez de junho p. passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 794, de 29 de junho ultimo, pagamento de 2:460$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no corrente anno, em proveito da Policia Civil do Districto Federal. — Submette o caso do processo a plenario.

Avisos numeros 868 e 877, de 8 de julho ultimo, pagamentos de 531$000 e 1:859$500, respectivamente, a Confeitaria Paschoal S. A. e a Adolpho Botelho, de fornecimento de chás com torradas ao Tribunal do Jury, em maio ultimo e de fornecimento de material de asseio e conservação ao Instituto Sete de Setembro, no mez de abril do corrente anno;

Avisos numeros 827, 833, 837, 838, 843, 851 e 855, de 8 de julho ultimo, pagamentos de 280$, 800$, 80$, 1:200$, 1:000$, 142$, e 300$, respectivamente, a João Peixoto de Oliveira, a Olympio Borges, a Companhia Progresso Industria do Brasil, a Custodio Fernandes, a Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria, a Cia. Tijuca S. A. e a Antonio Pantaleão de Mello, de alugueis de predios occupados por delegacias e postos policiaes, relativos ao mez de maio p. passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 384, de 8 de julho p. passado, adiantamento de 3:000$ a Antonio de Alencar Manhães, 1º official do mesmo departamento, para despesas com reparos e concertos de moveis, etc., durante o terceiro trimestre do corrente anno;

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officio n. 536, de 1º de julho p. findo, pagamento de 1:226$400 a Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de apparelhos telephonicos relativas ao primeiro semestre do corrente anno;

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 1.022, de 9 de julho ultimo, pagamento de 20:420$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do mesmo departamento.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 1.508 e 1.509, de 15 de julho ultimo, pagamentos de réis 46:294$200 e 33:416$400, respectivamente, a Honorio Ferreira de Freitas e Silvino José Netto, de serviços prestados, no corrente anno, em proveito da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense;

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officio n. 3.051, de 30 de julho ultimo, pagamento de 80:441$000 ao pessoal contractado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de salarios referentes ao mencionado mez de julho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 6 de agosto

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios numeros 2.688, 3.376 e 3.570, de 30 de maio, 26 de junho e 4 de julho ultimos, pagamentos de réis 1:505$400, 375$000 e 76:928$200 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., de fornecimentos de energia electrica á diversas repartições subordinadas do ministerio, durante a corrente anno;

Officios ns. 3.388, 3.392 e 3.682, de 26 de junho e 9 de julho ultimos, pagamentos de 180$, 760$400 e 3:039$100, respectivamente, a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, idem e a Companhia Telephonica Brasileira, de fornecimentos de gaz e luz electrica e assignaturas de apparelhos telephonicos, relativos ao corrente anno.

Officios 3.530, 3.612 e 3.703, de 2, 6 e 10 de julho ultimo, pagamentos de réis 2:100$000, 1:720$000 e 250$000, respectivamente, a Henrique Alves da Silva, a Iracema e Marietta Telles Dantas e a Vicente Augusto Lopes, de alugueis de predios occupados por consultorios da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e por dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, relativos aos mezes de janeiro a maio do corrente nano.

Officios numeros 3.583, 3.705 e 3.758, de 4, 10 e 14 de julho ultimo, pagamentos de 360$000, 3:600$000 e 10:000$000, respectvametne, a Imprensa Nacional, de fornecimento de collecções de Leis do Gabinete do Ministro, a Rodilpho Fuchs, inspector regional do Ensino Industrial, de diarias relativas ao periodo de 23 de maio a 21 de junho do corrente anno e a Manoel Alves de Souza, de remuneração pela decifração de manuscriptos em proveito da Bibliotheca Nacional, no mez de junho ultimo;

Officio numero 3.913, de 21 de julho proximo passado, adeantamento de 750$ a Oswaldo de Carvalho e Silva, chefe do serviço da Inspectoria de Alimentação, ara despesas miudas e de prompto pagamento durante o 3º trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Contadoria Central da Republica:

Officios numeros 1.132, 1.133, 1.198, 1.199, 1.200 e 1.201, de 18 de junho e 2 de julho ultimos, pagamentos de 200$, 600$, 750$, 900, 900$, e 900$, respectivamente, a João Gaspar Filho idem, a Antonio Fernandes Pinto, a Alvaro Brandão, a Claudionor de Souza Lemos, a Antonio Justino Pereira da Silva, funccionarios da mesma Contadoria, em commissão nos Estados do Pará, Idem, Amazonas, São Paulo, Minas Geraes e S. Catharina, de gratificações relativas a 10 dias do mez de março ao mez de fevereiro e as restantes do mez de junho do corrente anno;

Officio numero 1.185, de 30 de junho proximo passado, distribuição dos creditos de 3:150$, 3:150$ e 1:050$ ás Delegacias Fiscaes do Paraná, no Pará e em Minas Geraes, já annullados no Thesouro Nacional, para pagamentos, respectivamente, a Djanira Gomes, Alzira de Carvalho Serra e a José Fonseca Ribeiro, funccionarios da mesma Contadoria, de vencimentos relativos ao periodo de junho a dezembro do corrente anno;

Commissão Central de Compras:

Officio numero 6.982, de 21 de julho ultimo, pagamento de 15:885$600 a Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Recebedoria do Districto Federal:

Representação de 8 de julho ultimo, pagamento de 8:540$000 a Antonio Peixoto de Azevedo e outros, inspectores fiscaes do Imposto de Consumo, de diarias relativas aos mezes de maio e junho ultimos;

Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

Officio numero 122, de 29 de maio ultimo ,distribuição do credito de 960$000 á citada Delegacia Fiscal, para pagamento a Manoel Bezerra Nunes, escripturario da mesma Delegacia, de gratificações por ter exercido o cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Santa Cruz, no periodo de 25 de março a 27 de maio do corrente anno;

Directoria do Imposto sobre a Renda:

Officio numero 61-T ,de 2 de julho ultimo, pagamento de 475$000 a Leão Caçador, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, em commissão na mesma Directoria, de diarias relativas a 19 dias do mez de abril ultimo;

Officios numeros 273, 274, 275, 278 e 279, sem datas, pagamentos de 1:108$400, 293$000, 485$700, 112$800 e 393$700, a Companhia de Navegação Lloyd Brasilei-

ro, de transportes realizados no corrente anno, em proveito da mesma directoria;

Requerimentos:

Pagamentos de 1:085$800, 221$600, 3:895$900, 1:444$200, 2:177$000, réis 1:108$800, 691$600, 1:237$600, réis ... 1:128$100, 794$500, 1:088$400 e 764$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, no corrente anno ,em proveito do Thesouro Nacional. — Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Officio numero 973, de 18 de dezembro de 1934, pagamento de 100$000 a Alarico Coelho Cintra, fiscal do Imposto de Consumo, de quota, parte de multa. — "Diligencia, nos termos do parecer supra".

Dia 7 de agosto de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 2.859, de 5 de junho ultimo, adeantamento de 1:000$ a Julio Cabral Barreiro Cravo, bibliothecaria da Universidade do Rio de Janeiro, para despesas com acquisição de livros durante os mezes de junho a agosto do corrente anno. — Em diligencia á Commissão Central de Compras para o fim indicado na informação e parecer.

Officio n. 3.447, de 30 de junho ultimo, adeantamento de 7:000$ a Alcindo Figueiredo Baena, cathedratico da Faculdade de Medicina, para despesas miudas e de prompto pagamento da Clinica Urologica, durante os mezes de junho e agosto do corrente anno;

Officio n. 2.393, de 19 de maio ultimo, pagamento de 7$600 á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de serviços prestados á Inspectoria de Aguas e Esgotos no corrente anno;

Officios ns. 3.103, 3.725, 3.939 e 3.943, de 15 de junho e 13 e 22 de julho ultimos, pagamentos de 62$000, 4:037$500, 300$ e 1:250$, respectivamente, a Angelo Salles Lopes, servente do Collegio Pedro II, Internato, de diarias para conducção como encarregado do serviço do correio, relativas ao mez de maio, aos alumnos estagiarios da Escola Wenceslau Braz, de mensalidades relativas ao mez de junho, a Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Collegio Pedro II, Externato, de gratificação como encarregado do Gabinete de Educação, relativa tambem ao mez de junho e a Juvenil da Costa Ferreira e outros, serventes da Escola Nacional de Chimica, de auxilios para fardamentos, relativos ao 2° semestre do corrente anno;

Officios ns. 3.365, 3.366 e 3.575, de 25 de junho e 9 de julho ultimo, pagamentos de réis 308$100, 2:153$800 e 1:619$100, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e á Cia. Telephonica Brasileira, de fornecimentos de luz e energia electrica e serviços telephonicos a diversas repartições do ministerio, durante o corrente anno;

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro:

Officio n. 2.190, de 22 de julho ultimo, pagamento de 2:000$ a Vicente Leite, artista pintor, com premio de viagem no Paiz, de pensões relativas ao citado mez de julho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 6.606, 6.607, 6.716, 6.721, 7.232, 7.233, 7.237, 7.239 e 7.240, de 9, 13 e 24 de julho ultimo, pagamentos de 17:677$900, 4:357$100, 28:573$400, 19:207$900, 11:769$300, 8:252$, 53:841$, 25:640$ e 17:107$200, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd e outros, á Atlantic Refining Co. of Brasil e outros, a Cardinale & Comp. e outros, a Virgilio Machado, a Jorge Pereira & Comp. Ltd. e outros, á Cia. Financiamento Technico e outros, á Cia. Lauston do Brasil S. A., a Usinas Queiroz Junior Ltd e á Cia. Aga do Brasil S. A., de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, idem, idem da Viação e Obras Publicas, do Trabalho, Industria e Commercio, idem, da Viação e Obras Publicas, idem e idem;

Officio ns. 7.589, de 30 de julho p. julho p. passado, pagamento de réis 61:950$700 a Mimich & Comp. Ltd., de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Ministerio da Fazenda;

Caixa de Amortização:

Officios ns. 102, 104, 116 e 126, de 25 de maio e 10 e 25 de junho ultimos, pagamentos de 541$300, 136$300, 1:266$600 e 612$200, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., á Cia. Telephonica Brasileira e á S. A. A. du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimentos de luz e energia electricas e serviços telephonicos no corrente anno;

Directoria de Estatistica Economica e Financtira:

Officios ns. 121, 124 e 131, de 12, 19 e 29 de junho ultimo, pagamentos de 528$200, 676$600 e 603$900, respectivamente, á Cia. Telephonica Brasileira, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de serviços telephonicos, luz e energia electrica, no corrente anno;

Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 1.401, de 22 de junho ultimo, pagamento de 7:089$100 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica, no corrente anno;

Laboratorio Nacional de Analyses:

Officios ns. 491 e 498, de 18 e 20 de junho p. passado, pagamentos de ..... 603$400 e 212$000, respectivamente, a Cia. Telephonica Brasileira e a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de assignaturas de apparelhos telephonicos relativos ao 1° semestre do corrente anno e de fornecimento de luz electrica, no mez de maio ultimo;

Casa da Moeda:

Officio n. 223, de 27 de junho ultimo, pagamento de 7:421$800 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electricas, no mez de maio p. passado;

Directoria do Imposot sobre a Renda:

Officio n. 281, de 8 de junho p. passado, pagamento de 161$100 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica durante o mez de abril do corrente anno;

Requerimentos:

Pagamentos:

Pagamento de 119$200 a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes realizados, n ocorrente anno, em proveito do Theosuro Nacional;

Distribuição do credito de 600$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Myrian Braga, 4° escripturario dessa Delegacia, de ajuda de custo por ter sido transferida da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Processos de pagamentos:

De 144$900 a Kodack Brasileira Ltd.; de 144$500 a Cia Souza Cruz; de 15$400 a Atlantic Brasil Ltd.; de 7:091$800 a Cotonificio Rodolpho Crespi; de ..... 4:294$200 a The Goodyear Tire & Rubber Co. of South American; de ..... 1:077$900 a Julio Mariano Cavassa; de 290$000 a Carlos Schmidt & Cia.; de 568$700 a Kenion, Paiva & Cia. Ltd.; de 298$800 a Agencia do Banco do Brasil em Ribeirão Preto; de 984$400 a Clodomir Vianna Kroog; de 225$300 a Saturnino Sallas; de 91$800 a Marcilio Elichirigvity; de 407$300 a João Werh; de 100$000 a Alfredo Athayde; de ..... 164$900 S. A. Marvin; de 616$500 a Prefeitura Municipal de Recife; de . 66$700 a A. Pinheiro & Cia.; de ..... 1:200$000 a Manoel José de Lima; de 575$000 a Edgardo da Silva Nazareth e outro; de 537$900 a Cia. Anglo Mexican Petroleum Ltd.; de restituição de direitos e outros impostos pagos a mais em exercicios anteriores;

De 2:250$0000 a Helena de Aguiar Andrade e de 3:000$000 a Georgina de Aguiar Andrade e de 3:000$ á Georgina de Andrade, de dividas de exercicios findos;

De 10:274$000 a Alfredo Ferreira

Foi ordenado o registro das citadas Paes, de vencimentos de aposentadoria relativos ao corrente anno.

despesas e distribuição de creditos.

De 1:656$100 a Sereno Irmãos, de restituição de direitos pagos a mais. — Diligencia para o fim indicado na informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 852, de 8 de julho p. passado, pagamento de 1:000$000 a Maria Chaede Sauan, de aluguel de predio occupado por Delegacia Policial, relativo ao mez de maio deste anno.

Foi ordenado o registro. .....

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Instituto Nacional de Technologia:

Officio n. 1.424, de 29 de julho ultimo, pagamento de 46:716$100 ao pessoal contractado do mesmo Instituto, de vencimentos relativos ao citado mez de julho;

Deparamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.627, de 31 de julho p. passado, pagamento de 42:279$600, ao pessoal tarefeiro do serviço de Identificação Profissional, de gratificações pelas tarefas executadas durante o mencionado mez de julho. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro semanario.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 1936. — *Acylio Santos*, secretario. — *Francisco Thompson Flores*, ministro semanario.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Serviço de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936:

Estações — Obs. mts. em 24 horas — Dif.

Dia 14

Bacia Amazonica:

S. P. de Olivença	15.08	0.04
Fonte Boa	8.79	0.07
Cruzeiro do Sul	1.34	0.12
Teffé	12.28	0.22
Coary	1.60	0.80
São Gabriel	6.51	0.07
Porto Velho	94.05	0.10
Humaytá	2.86	0.04
Itacoatiara	7.71	0.12
Maués	5.66	0.05
Obidos	3.68	—
Arumanduba	2.92	0.13
Altamira	1.34	0.02
Imperatriz	1.11	0.01

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupiá	0.87	0.01
Presidente Epitacio	0.36	0.01
Jatahy	1.28	0.02
São Matheus	0.87	0.00
Rio Negro	1.38	0.10
Posadas	1.08	0.11
Cuyabá	1.28	0.01
Corumbá	1.70	0.01
Formosa	2.84	—
Puerto Bermejo	2.82	0.01
Corrientes	2.74	—
San Javier	2.70	0.22
Rosario	3.07	0.11
Concordia	6.70	0.16
Gualeguaychú	1.30	0.17

Dia 15

Bacia S. Francisco:

Manga	0.48	0.01
Carinhanha	0.15	0.02
Barra do Rio Grande	0.57	0.01
Remanso	0.40	0.00
Joazeiro	1.10	0.00
Cabrobó	1.26	0.01
Piranhas	0.07	0.02
Pão de Assucar	0.30	0.01
Propriá	0.25	0.01
Penedo	1.60	0.06

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.96	0.02
Minas Novas	1.18	0.00
Arassuahy	1.16	0.01
Itinga	1.43	0.00
Itaobim	0.87	0.00
São Pedro	0.98	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.34	0.01
Caçapava	0.62	0.62
Pindamonhangaba	1.12	0.02
Guaratinguetá	1.33	0.01
Cachoeira	0.71	0.01
Cruzeiro	0.80	0.01
Rezende	0.31	0.02
Barra Mansa	1.26	0.10
Barra do Pirahy	1.23	0.07
Parahyba do Sul	0.65	0.03
Anta	0.21	0.02
Porto Novo do Cunha	0.27	0.07
São Fidelis	1.80	0.00
Campos	6.27	0.03

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 14

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Arumanduba e Cruzeiro do Sul e em declinio em S. P. de Olivença, Fonte Boa, Teffé, Coary, São Gabriel, Porto Velho, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Altamira e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Rio Negro, Concordia e Gualeguachú; estacionario em S. Matheus e em declinio em Jupiá, Presidente Epitacio, Jatahy, Posadas, Cuyabá, Corumbá, Puerto Bermejo, San Javier e Rosario.

Dia 15

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Não é feita a synpose por carencia de informações.

Secção de pluviometria e inundações

Sinopse geral das chuvas cahidas em todo o paiz, durante o mez de julho de 1936:

Zona norte — Nesta região do paiz as chuvas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 15 abaixo da normal.

Em Bôa Vista, Coary, Manáos, Porto Velho e São Gabriel (Amazonas); Belém e Clevelandia (Pará), essa altura ficou respectivamente a 88, 41, 19, 11, 67, 8 e 104 abaixo da normal, e em Senna Madureira (Acre), ella subiu a 30 acima daquelle valor.

Nos Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, as chuvas se manifestaram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 47, 6, 14, 13, 24 e 14 abaixo do valor normal correspondente.

Nos Estados de Alagôas e Sergipe, ellas se mostraram irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 4 e 10 acima daquelle valor.

Zona centro — Nesta região as chuvas se mostraram de um modo geral tambem escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 13 abaixo da normal.

Nos Estados da Bahia, Matto Grosso, Goyaz, Espirito Santo e Minas Geraes, ellas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado, respectivamente, a 17, 10, 5, 31 e 10, abaixo daquelle valor.

Zona sul — Na região sul do paiz, as chuvas se manifestaram geralmente ainda escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 15 abaixo do valor normal correspondente.

No Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, ellas se mostraram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 34, 25, 21, 1 e 12 abaixo da normal.

No Estado de Santa Catharina, ellas se manifestaram irregulares, tendo, em média, a sua altura subido a 15 acima daquelle valor.

Periodos seccos e chuvosos mais notaveis:

Periodos seccos — De accôrdo com as informações por via telegraphica das diversas estação da rêde, os periodos seccos mais notaveis verificaram-se em São João do Piauhy (Piauhy), Monte Alegre, Ligação e Raul Soares (Minas Geraes), respectivamente, com 98, 99, 98 e 98 dias seguidos sem chuva.

Periodos chuvosos — De accôrdo com as informações, os periodos chuvosos mais notaveis verificaram-se em Palmeira dos Indios (Alagôas), São Salvador, Caravellas e São Bento das Lages (Bahia), respectivamente, com 12, 14, 11 e 11 dias seguidos de chuva.

Nota— Resumo elaborado com dados telegraphicos recebidos até o dia 5 do mez seguinte. Todos os valores se referem a millimetros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Dnpartamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 15

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, nublado por vezes. Nevoeiro possivel. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a léste, frescos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado por vezes. Nevoeiro possivel. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas frescas até Paraná e de muito frescas a fortes, nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, das 14 horas do dia 13 ás 14 horas do dia 14

O tempo foi instavel hontem e bom hoje. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 25.7 e minima 17.45 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.0 e minima 18 4, respectivamente, 12 horas e ás 6 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul, salvo hontem entre 21 e 9 horas, quando reinou calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 14 de agosto de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	1014.1	0.2	27	1	NE	2	0	—	B	30	21	0	—	—	I
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	10.2	0.0	26	1	SE	4	2a	Agit.	B	26	23	5	—	—	Io
Pesqueira	—	—	19	-1	NE	5	9b	—	Mo°	25	15	1	B	B	Ao°
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	15.5	0.0	25	0	SE	4	7e	M. ond.	I	28	21	6	—	—	Io
Maceió	17.5	-1.2	25	0	NE	3	9b	Tranq.	I	26	21	3	—	—	Io
Porto Pedras	19.4	—	26	—	E	5	2b	P. vgs.	B	26	20	1	B	I	Io
Aracajú	19.0	-0.9	24	1	SE	4	5e	—	I	27	21	2	—	—	Io
Propriá (X)															
S. Salvador	20.0	-0.7	25	0	E	3	5b	Calmo	I	29	22	1	—	—	Ao
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	23.0	0.0	16	-2	NE	2	≡	—	B ≡	24	14	0.5	—	—	I
Ilhéos (X)															
Caravellas	22.8	0.0	22	0	SE	2	5b	Calmo	I	25	20	14	—	—	Io
Bello Horizonte	20.8	-0.8	20	1	NE	1	9e	—	I	27	15	0	—	—	B
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço	21.5	-0.7	16	0	C	0	2a	—	B	26	6	0	B	B	B
Cambuquira	21.0	—	19	—	NE	2	5a	—	B	28	13	1	B	B	Ao°
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	22.7	-0.3	17	-2	NE	2	9b	—	I	26	11	0	—	—	
Goyaz	19.6	0.9	24	-1	E	2	0	—	B	33	15	0	—	—	B
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	1023.2	0.8	24	1	NW	3	7e	Calmo	I	26	20	0	—	—	B
Itapemirim	23.0	—	22	0	C	0	0	—	B	29	10	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 14 de agosto de 1936

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes					
										Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	21.5	-1.2	21	1	C	0	7a	P. agit.	B	23	18	0	—	—	I
Campos	21.5	-1.0	23	0	N	2	2a	—	B ∞	28	16	0	—	—	B ≡
Friburgo.....	22.7	0.1	14	-1	C	0	5b	—	I	23	16	0	B	B	B
Petropolis.....	21.9	0.5	18	-1	NE	5	5a	—	B	22	13	0	B	I	I
Rezende.....	21.2	-1.6	17	2	C	0	9b	—	I	24	16	0	—	—	I
Therezopolis.....	21.4	-0.1	16	-1	NE	2	2a	—	B	24	10	0	B	B	I
Cobo Frio.....	20.4	-1.6	20	0	SE	5	9e	P. vgs.	I	25	17	0	—	—	I
Angra dos Reis.....	21.8	—	19	—	C	0	9b	Tranq.	I	22	17	0	—	—	I
S. Paulo.....	21.0	-1.8	15	2	NE	2	9e	—	I	17	12	0.4	—	—	B ≡
Santos.....	19.9	-2.9	19	2	C	0	7e	Tranq.	I	19	17	0.5	—	—	Io
Ribeirão Preto.....	18.7	0.0	19	—	C	0	7a	—	B	30	15	3	—	—	Io
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	18.6	-3.6	16	3	SE	3	7e	—	I	18	12	0	—	—	I
Campinas.....	21.4	-0.4	18	1	C	0	5a	—	B	24	14	0	—	—	I ☾
Jahú (X).....															
Curityba (X).....															
Paranaguá.....	20.6	-3.6	17	2	C	0	9b	Tranq.	Mo	20	17	24	—	—	Io
Guarapuava (X)....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	20.6	-2.6	16	1	N	2	9b	Tranq.	M ◌	18	15	14	—	—	Io
Lages	17.8	—	11	—	NE	1	9b	—	M ◌	15	—	1	—	—	Io
Herval Novo.....	19.4	—	13	—	SSE	2	9a	—	B	19	10	35	—	—	Io
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	14.5	-7.4	16	2	NNE	2	9b	—	Mo	17	17	27	—	—	Ao
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Victoria (X)..															
Montevidéo.....	20.0	-6.0	11	0	ESE	5	9b	—	M ◌	—	—	—	—	—	Io
Buenos Aires.....	20.0	-4.0	12	4	SSE	3	9b	—	M ◌	—	—	—	—	—	A ◌

A temperatura maxima verificou-se em Goyaz com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em S. Loureço e Muzambinho com 6° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟋ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 13 ás 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas em Minas Geraes e bom nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, erá bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 13:			**Rio São Francisco—Dia 14:**			**Rio Itajahy-Assú—Dia 14:**		
			Pirapora	0.29	0.00	Barracão (X)		
			S. Francisco	0.19	—	Taió (X)		
Esperança	—	—	Januaria (X)			Rio do Sul(X)		
S. P. Olivença	15.12	-0.03	Carinhanha	-0.17	0.01	Hansa (X)		
Fonte Bôa	8.86	-0.06	Rio Branco	1.85	0.01	Subida	2.23	4.46
Teffé	12 50	-0.22	Barra R. Grande (X)			Aquidaban	1.40	0.44
Manáos	23.02	-0.12	Remanso	0.40	-0.02	Indaial	1.19	0.11
Porto Velho	84.15	0.15	Joazeiro	1.10	0.01	Passo Manso (X)		
Itacoatiara	7.83	-0 14	Cabrobo (X)			Blumenau (X)		
Paritins	9.56	-0 04	Paulo Affonso	—	—	Gaspar (X)		
Obidos (X)			Piranhas (X)			Ilhota(X)		
Santarém (X)			Propriá	0.26	0.00	**Rio Belmonte Pardo — Dia 12:**		
P. Nacional	1.31	-0.01				Arassuahy	1.15	0.03
Carolina	—	—	**Rio Parahyba do Sul — Dia 14:**			Barra Pontal	0.93	0.04
Bôa Vista (X)						Itinga	1.43	0.00
Imperatriz	1.12	0 00				Itaobim	0.87	0.04
Conceição do Araguaya	1.22	-0.03	Guararema	1.20	0.01	São Pedro	0.98	0.00
Cruzeiro do Sul	—	—	Jacarehy	0.35	-0.06	**Bacia Paraná Paraguay — Dia 11:**		
S. Felippe (X)			Caçapava	0.60	0.06			
Rio Branco (X)			Pindamonhangaba	1.14	-0.01	Tres Lagôas	0.88	0.00
Labrea (X)			Guaratinguetá	1.32	-0.01	Presidente Epitacio	0.37	0.00
S. Gabriel	6.58	-0.02	Rezende	0.33	-0.01	Guaira (X)		
Humaytá	2.90	-0.16	Barra Mansa	1.36	0.00	Porto Mendes (X)		
Maués	5.71	-0.07	Barra do Pirahy	1.30	0.04	Foz Iguassú (X)		
Major Amarante (X)			Parahyba do Sul	0.62	0.07	Cuyabá	1.29	0.00
Itaituba (X)			Anta	0.19	0.02	S. Luiz Caceres	—	—
Arumanduba	2.79	-0.12	Porto Novo	0.20	0.02	Corumbá	1.71	0.03
Alta Mira (X)			São Fidelis	1.80	0.00	Bermejo	2 83	—
			Campos	6.24	0.01			

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 13 —Subindo em Coary e Arumanduba. Estacionario em Imperatriz e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 14— Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 14 — Continuará em lenta ascensão entre Anta e P. Novo do Cunha e mais ou menos estacionario no resto do curso — Rio Itajahy-Assú, dia 14 — Continurrá em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em odo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 13 — Estacionario em Jupiá, P. Epitacio e Cuyabá e baixando em Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 10	ESE 15	ESE 12	ESE 10	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador	9.30	E 10	E 16	E 18	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Cuyabá	7.30	NNW 21	NE 7	NE 10	NE 9	NE 5	—	—	—	2.900 ms.
Caravellas	9.30	ENE 3	ENE 5	E 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.
B. Horizonte	9.30	—	—	WSW 3	SW 6	SW 7	W 6	—	—	1.700 ms.
Victoria (XX)	9.30									
Campos	9.30	NNE 6	N 7	NW 7	N 5	NNE 2	S 3	SSW 4	—	4.800 ms.
Rio de Janeiro	9.30	S 6	WSW 4	NNW 6	NNE 3	WNW 3	WSW 3	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 3	NNW 4	NNE 4	NNE 3	NNE 4	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos (X)	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre	9.30	NW 9	NW 11	NW 2	—	—	—	—	—	1.200 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00 e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.000 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
14 de agosto de 1936	1.581:901$100
14 de agosto de 1935	1.094:647$200
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1936	17.072:530$600
De 1 de agosto a 14 de agosto de 1935	16.851:528$500
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	221:002$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1936	262.812:017$100
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1935	253.294:084$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	9.517:932$700

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1936	11.991:250$500	11.748:175$600
Em 15 de agosto de 1936	1.522:315$200	1.520:215$100
Total	13.513:565$700	13.268:390$700
Em igual periodo de 1935	13.039:879$900	12.385:186$200
Differença para mais em 1936	473:685$800	883:204$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1936	199.105:869$600	193.185:366$400
Em igual periodo de 1935	186.357:421$600	180.293:649$600
Differença para mais em 1936	12.748:448$000	12.891:716$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1936	8.553:691$700
Em 14 de agosto de 1936	845:973$100
Total	9.399:664$800
Em igual periodo de 1935	9.503:352$000
Differença para menos em 1936	103:687$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de agosto de 1936	140.583:593$800
Em igual periodo de 1935	146.271:495$000
Differença para menos em 1936	5.687:901$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1936	7.957:801$600
Em 14 de agosto de 1936	838:267$100
Total	8.796:068$700
Em igual periodo de 1935	9.421:986$300
Differença para menos em 1936	625:917$600

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
11 de agosto de 1935	Domingo
11 de agosto de 1936	1.695:704$200
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1935	14.394:949$100
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1936	13.997:273$000
Differença para menos em 1936	397:686$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1935	283.776:302$300
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1936	299.648:221$400
Differença para mais em 1936	15.871$919$100)

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
12 de agosto de 1935	1.942:962$300
12 de agosto de 1936	1.757:180$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 12 de agosto de 1935	16.337:911$400
De 1 de agosto a 12 de agosto de 1936	15.754:453$300
Differença para menos em 1936	583$458$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1935	285.719:264$600
De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1936	301.405:401$700
Differença para mais em 1936	15.686:137$100

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
6 de agosto de 1936	171:432$880
6 de agosto de 1935	254:020$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1936	813:401$380
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1935	948:660$520
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	135:258$840
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de agosto de 1936	32.813:885$470
De 1 de janeiro a 6 de agosto de 1935	33.018:600$100
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	186:714$630

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
7 de agosto de 1936	80:016$900
7 de agosto de 1935	105:983$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1936	893:418$880
De 1 de agosto a 7 de agosto de 1935	1.054:644$620
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	161:225$740

Receita global:

De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1936	32.911:902$370
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1935	33.134:583$800
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	212:681$430

PARTE COMMERCIAL

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA A VENDA A' VISTA OU A PRAZO, DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMMERCIO A VAREJO DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR DE 17 A 23 DE AGOSTO DE 1936

Generos — Quantidade	Preço
Arroz agulha, especial kilo	1$600
Arroz apulha, de 1ª qualidade, kilo	1$500
Arroz agulha, de 2ª qualidade, kilo	1$400
Arroz agulha, de 3ª qualidade, kilo	1$300
Arroz japonez, especial ,kilo	1$400
Arroz japonez, de 1ª qualidade, kilo	1$300
Arroz japonez, de 2ª qualidade, kilo	1$200
Arroz japonez, de 3ª qualidade, kilo	1$100
Arroz quebrado (sanga), kilo	$800
Assucar typo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo e até 1,5 de glicose, por cento) — Amorpho, refinado, de 1ª qualidade, kilo	1$100
Assucar typo II (contendo 75,0 de sacarose, no minimo e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento) — Amarello, refinado, de 2ª qualidade, kilo	1$000
Banha em latas abertas, a retalho, kilo.....	4$200
Banha em latas fechadas, kilo	4$000
Banha em pacotes (impermeaveis e inviolaveis), kilo	4$100
Batata nacional, amarella, graúda, especial, kilo..	1$200
Batata nacional, amarella, regular, kilo	1$100
Batata nacional, branca, especial, graúda, kilo	1$000
Batata nacional, branca regular, kilo	$900
Batata nacional, branca, miúda, kilo	$800
Café torrado e moido "Bom" (classificação a que se refere o decreto n. 22.916, de 11 de julho de 1933), kilo	3$400
Café torrado e moido "Segunda" (classificação a que se refere o decreto n. 22.916, de 11 de julho de 1933), kilo	2$600
Carne secca nacional, typo fronteira, kilo	3$000
Carne secca nacional,, typo commum, de 1ª qualidade, kilo	2$800
Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade, kilo	2$600
Farinha especial, de mandioca, kilo	$700
Farinha fina, de mandioca, kilo	$600
Farinha entre-fina, de mandioca, kilo	$400
Farinha grossa, de mandioca, kilo	$500
Farinha de trigo, de 1ª qualidade, kilo	1$300
Farinha de trigo, de 2ª qualidade, kilo	1$200
Farinha de trigo, de 3ª qualidade, kilo	1$100
Feijão Uberabinha, kilo	1$000
Feijão Mulatinho, kilo	$900
Feijão preto, novo, kilo	$800
Feijão preto, especial, kilo	$600
Feijão preto, bom, kilo	$500
Fubá de milho, mimoso, kilo	$500
Fubá de milho, extra-fino, kilo	$600
Fubá de milho, fino, kilo	$500
Leite condensado, nacional, lata	2$500
Manteiga salgada, de 1ª qualidade, kilo	8$200
Manteiga salgada, de 2ª qualidade, kilo	7$200
Milho mesclado, kilo	$100
Sabão especial, refinado (contém 58,0 de acidos graxos, minimo; 30,0 de humidade, maximo; 2,0 de materias inertes e 0,5 de alcalis livres, por cento), kilo	1$700
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de oleos e sebo (contém 48,0 de acidos graxos, minimo; 36,0 de humidade, maximo; 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento), kilo	1$700
Sabão virgem, de 1ª qualidade (contém 48,0 de acidos graxos, minimo; 32,0 de humidade, maximo; 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres, por cento), kilo	1$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contém 28,0 de acidos graxos, minimo; 45,9 de humidade, maximo, 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento), kilo	$900
Sal grosso, nacional, kilo	$400
Sal moido, nacioal, em saquinhos, kilo	$900
Talharim commum, kilo	1$600
Toucinho (com sal), kilo	3$300
Toucinho (salgado), kilo	3$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costeleta), kilo	3$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade, kilo	2$600
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costeleta), kilo	3$600
Carne de porco, de 2ª qualidade, kilo	3$300
Carne fresca, de vacca, de 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, filet commum, com aba; lagarto e pato) kilo	1$800
Carne fresca, de vacca, pde 2ª qualidade (assem e pá), kilo	1$500
Carne fresca, de vacca, de 3ª qualidade (peito e costella), kilo	1$100
Carne fresca, de vitella, de 1ª qualidade (filet, alcatra, chã de dentro, lagarto, pá e pato), kilo....	2$000
Carne fresca, de vitella, de 2ª qualidade (assem, peito e costella), kilo	1$200
Carne de frango (abatido e limpo), kilo	5$600
Carne de gallinha (abatida e limpa) kilo	5$400
Frangos (peso vivo), kilo	3$600
Gallinhas (peso vivo), kilo	3$300
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos), para vendas de 10 duzias ou mais, duzia	1$700
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos), para vendas menores de 10 duzias, duzia	2$000

LEITE:

Nas leiterias, cafés e botequins:

Leite fresco, no balcão, litro	$900
Leite fresco, no balcão, meio litro	$400
Leite fresco, no balcão, quarto de litro	$200
Leite fresco, a domicilio, litro	$900
Leite fresco, a domicilio, meio litro	$500
Leite fresco, nas mesas, litro	1$200
Leite fresco, a domicilio, quarto de litro	$500
Leite fresco, nas mesas, meio litro	$600

Nos estabulos:

Leite fresco, oo balcão, litro	$900
Leite fresco, no balcão, meio litro	$500
Leite fresco, no balcão, quarto de litro	$500
Leite fresco, a domicilio, litro	1$000
Leite fresco, a domicilio, meio litro	$500
Leite fresco, a domicilio, quato de litro	$500

Nos carros-tanques:

Leite fresco, litro	$700
Leite fresco, meio litro	$400
Leite fresco, quarto de litro	$200

Nos postos:

Leite fresco, litro	$700
Leite fresco, meio litro	$400
Leite fresco, quarto de litro	$200

Raphael Xavier, presidente da commissão.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26° DISTRICTO — RUA BARATA RIBEIRO, 383 — COPACABANA

Edital de convocação de sorteados

O delegado militar do Serviço de recrutamento da 1ª zona,

Faz saber que foram sorteados para o Serviço do Exercito, pela Junta de Alistamento Militar do 26° Districto, no dia 27 de setembro de 1935, nesta capital, séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro do corrente anno, á séde desta Junta, á rua Barata Ribeiro, 383, Copacabana, edificio da Agencia da Prefeitura, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares do Codigo Penal do Exercito.

Os sorteados da 2ª chamada, que constituem o contingente supplementar, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nesta hypothese affixado o respectivo edital de convocação na séde da junta e publicado no "Diario Official" a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que será affixado na séde desta Junta e publicado no "Diario Official" durante tres dias seguidos.

Capital Federal, 14 de agosto de 1936. — *José Francisco dos Santos*, 2° tenente, delegado militar da 1ª zona.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para o 3° G. A. C. — 1ª chamada — Classe de 1915.

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

6. 1. Alberto Augusto, filho de Antonio Cavalcante Albuquerque Gusmão e Emilia Cavalcante Albuquerque Gusmão.
8. 46. Albino de Oliveira, filho de Appolinario Nicolau de Oliveira e Jacintha Nicolau de Oliveira.
10. 26. Alcides, filho de Domingos José Rodrigues.
16. 18. Alvandro Baer Bahia, filho de Arthur Bahia e Alice Baer.
18. 51. Annibal, filho de Annibal Penido e Candida Ramos.
26. 17. Antoni Magalhães, filho de José Joaquim Magalhães e Maria Messias Magalhães.
31. 3. Armando, filho de Carlos Domingos Gonçalves e Aurora Alves Gonçalves.
33. 33. Aristides, filho de Manoel Pereira e Helena de Souza.
34. 44. Arthur Chase Menezes, filho de Walister Manow e Clara Sorruser Madose.
35. 35. Ary, filho de Luiz Pereira e Zelia Maria da Conceição.
39. 6. Breno, filho de José Manjus e Zola Gussischi.
46. 14. Cezario Augusto, filho de Camillo Meira Pereira e Maria dos Anjos Pereira.
49. 34. Claudelino, filho de Feliciano Costa e Amalia da Costa.
52. 32. Dario, filho de Manoel Victor de Mendonça e Christina de Mendonça.
55. 50. Djalma, filho de Alfredo Monteiro e Ignacia Maria Monteiro.
56. 22. Edgard, filho de Horacio Silva de Almeida e Rosalina Fernandes de Almeida.
59. 19. Ernesto, filho de Alberto Pereira dos Santos e Olympia Carvalho dos Santos.
61. 20. Fernandes, filho de Antonio Luiz Martins e Adelia Martins.
63. 65. Fernando, filho de Gregorio Rodrigues e Marietta Francisca de Moura
73. 52. Heitor, filho de Accacio Adolpho Pires e Margarida de Araujo Pires.
78. 24. Horacio, filho de José Mellut e Maria Antonietta Mallú.
82. 28. Jairo, filho de Raphael Fara Clemente e Eulina Faro.
84. 16. Jayme, filho de Christo Pereira da Silva e Maria Syres da Silva.
85. 37. Jayme, filho de Rosa Martins Calheiros.
88. 9. João, filho de João Saad e Mathilde de Saad.
89. 29. João, filho de João Evangelista Pinto da Rocha Oliveira Coutinho e Amador Rocha.
92. 15. Jorge, filho de João dos Santos Bittencourt e Eliza Landida Melgaço.
98. 40. José, filho de José Simões Bittencourt e Alice Penna Brasil.
99. 27. José, filho de Raul Dias Nunes de Almeida e Leonor Tavares de Almeida.
100. 4. José Albino de Oliveira, filho de Apolinario Nicolau Oliveira e Jacyntha Santa de Oliveira.
105. 12. Leopoldo, filho de Manoel Martins Costa e Sylinda Rita da Costa.
107. 48. Luiz, filho de Albertina Fonseca.
109. 49. Luiz, filho de Frederico Tavares e Rosalina Tavares de Souza.
110. 57. Luiz, filho de Joaquim Corrêa e Oracina do Espirito Santo.
115. 11. Manoel Machado de Souza, filho de Evangelina de Souza.
116. 56. Marcos Mariano, filho de José M. Carneiro da Cunha Filho e Violeta Ceciliana C. Cunha.
117. 62. Mariano, filho de Felippe Rocha e Balbina da Rocha.
122. 30. Maximiano Nascimento Junior, filho de Maximiano Nascimento.
124. 41. Miguel Archanjo de Mello, filho de Fermino Vianna e Roberta Vianna de Mello.
126. 53. Milton, filho de Waldemar Duarte Azevedo e Thereza Barbosa de Azevedo.
127. 8. Nelson Baptista Santos, filho de Izabel Baptista Santos.
129. 29. Octavio Thyrso Lucio, filho de Lucio Pamphiro de Andrada e Carmen Cabros de Andrada.
132. 36. Oswaldo, filho de Candido Lemos Gonçalves da Silva e Adelia Lemos Gonçalves da Silva.
134. 43. Oswaldo, filho de Joaquim Marques de Oliveira Filho e Deolinda Marques de Oliveira.
137.A-61. Paulo Toth, filho de Miguel Toth e Lackeo Etel Toth.
138. 42. Raul, filho de Raul Leal de Miranda.
142. 39. Rodoaldo Augusto, filho de Manoel Mario Pires e Agostinha de Jesus.
147. 55. Sebastião, filho de Emiliano Araujo e Justa Araujo.
149. 58. Seraphim, filho de Seraphim Moreira da Silva e Balbina Moreira da Silva.
153. 58. Sylvio Antunes Baptista, filho de José Antunes Monteiro.
154. 60. Urbano, filho de Silverio Teixeira Gondar e Albina Teixeira Gondar.
155. 23. Valentim, filho de Manoel da Costa Oliveira e Maria Josépha.
156. 21. Waldemar, filho de Avelino Domingos Gomes e Ramona Alonso Alvares.
157. 5. Waldemar, filho de Mario Albino e Belmira Teixeira.
158. 2. Walter Cesar, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho e Beatriz Fonseca Teixeira.

Para incorporar na 1ª C. R.

1. 45. Adib, filho de Habib Assad Hanais e Malvina Hanais.
35. 261. José Antonio de Campos, filho de Euclydes Bruno de Campos e Maria José de Siqueira Campos, transferido da classe de 1912, para a de 1915.

Classe de 1914

3. 180. Alberto, filho de Eduardo Manoel da Cunha.
5. 162. Alcides Soares Romeu, filho de Antonio Romeu Filho.
8. 164. Antonio Carlos, filho de João Baptista de Moraes e Maria Rosa de Moraes Rego.
10. 171. Avelino Joaquim, filho de Manoel José e Philomena de Jesus.
13. 169. Clemente dos Santos, filho de Liberato dos Santos e Joanna da Conceição.

15. 166. Eliciario, filho de Augusto da Camara Barroso e Djalmira da Silva.
16. 173. Elpidio Ferreira Mariano, filho de Antonio Ferreira Mariano.
20. 178. Henry Friedrid e Wilkell Adolf, filho de Adolf Nabe e Frieda Nabe.
22. 171. João, filho de Cypriano Nogueira e Anna Fernandes.
24. 179. João Pedro, filho de Julião Pedro da Silva e Florzina Candida.
27. 168. José Ferreira, filho de João Ferreira.
33. 175. Manoel Peregrino, filho de Francisco Peregrina e Josepha Peregrino.
34. 177. Marcos Antonio Motta de Lima, filho de João Gurgel de Lima e Carmen Motta de Lima.
39. 165. Nilo, filho de Oscar José Goulart e Cora das Neves Goulart.
42. 172. Oswaldino, filho de João Francisco de Azevedo e Alexandrina da Conceição.
46. 167. Ramon Dias, filho de José Dias e Mathilde Gonzalez.
48. 163. Rubens, filho de Eufrozino do Valle e Maria Gren.
50. 110. Waldemar, filho de Manoel Garcia e Leopoldina Dultra Garcia.
Para incorporar na 1ª C. R.
30. 176. Luiz Martins da Silva, filho de Alonso Martins da Silva e Anna Florencia da Silva.

Classe de 1913

1. 213. Albino Cloves, filho de Maria Cloves.
5. 223. Arlindo Costa Leal de Moura, filho de Manoel José Leal de Moura e Benedicta Costa Leal de Moura.
6. 216. Ary, filho de Emilia Alves Ferreira.
7. 228. Athayde Guedes de Campos, filho de Joaquim Guedes de Campos e Sebastiana Guedes de Campos.
13. 226. Edgard Theophilo Freitas, filho de Margarida Theophilo Freitas.
14. 224. Eduardo Ferreira do Valle Filho, filho de Eduardo Ferreira do Valle e Maria Mendes Ferreira do Valle.
15. 227. Elysio Rodrigues Alves, filho de Manoel Rodrigues Alves e Rosalina Maria Rodrigues.
16. 220. Fernando Affonso, filho de José Augusto Affonso.
19. 211. Geraldino Angelo, filho de Januario Angelo.
20. 221. Geraldo Luiz dos Anjos, filho de Agapito Luiz dos Anjos e Maria Raymunda da Conceição.
24. 212. Joaquim Augusto Rosa, filho de Antonio Augusto Rosa.
27. 219. José Pereira dos Santos, filho de Francisco Pereira dos Santos e Alexandrina Pereira da Costa.
37A 218. Moacyr Manfredini, filho de Alfredo Manfredini e Durvalina Ferreira Manfredini.
39. 214. Osmar Silva, filho de Emilio Pereira da Silva e Maria Antonia Novaes.
41. 222. Sebastião Affonso Guimarães, filho de Marcos Affonso Guimarães e Romana Affonso Guimarães.
43. 225. Sebastião Ferreira, filho de Euclydes José Ferreira e Martha Maria Mercedes.
45. 215. Severino Dias de Souza, filho de Luiz Dias de Souza e Maria Raquel Conceição.
47. 217. Waldemar Antonio Paula, filho de Franklin Antonio Paula e Aurea Gonçalves Paula.
Segunda chamada — Classe de 1915
3. 66. Adelino, filho de Raymundo Rodrigues Silva e Regina Rita da Silva.
5. 108. Albano, filho de Antonio Joaquim Machado e Deolinda Machado.
9. 90. Alcides, filho de Alexandre Rufino e Flausina de Jesus.
13. 101. Alfredo Pereira Lemos, filho de João Pereira Lemos e Emilia Medeiro Lemos.
19. 81. Antenor, filho de Antonio Ignacio Mendes e Guilhermina C. Mendes.
20. 110. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Cunha e Isaura de Oliveira.
21. 94. Antonio, filho de Constantino Pereira da Silva e Alice Pereira da Silva.
27. 65. Antonio Ventura da Silva, filho de Romeu Ventura da Silva e Faustina Maria da Conceição.
30. 69. Argentino, filho de Maria Enerolina.
37. 111. Benedicto, filho de Maria da Coneição.
40. 98. Carlos, filho de Antonio José da Silva e Christina Rosa.
43. 67. Carlos, filho de José Augusto Gloria e Maria das Dores Noia.
44. 76. Carlos, filho de José Augusto Rodrigues e Deolinda Esposta.
45. 71. Carlos, filho de Perfeita Velho Vessela.
47. 64. Cilio Waldemar, filho de Piedade da Coneição.
51. 88. Claudionor, filho de Salustia Corrêa.
65. 107. Francisco Baroni, filho de Eugenio Baroni e Maria Gonçalves.
66. 93. Francisco Jorge, filho de Emygdio Pinto Xavier e Emilia Augusta de Oliveira.
67. Francisco Jorge, filho de Francisco Cesario Alvim e Maria do Carmo de Carvalho Cesario Alvim.
72. 100. Gustavo Emilia, filho de Juventina Julio W. e Esmeralda de Carvalho.
77. 104. Henrique, filho de Irene da Conceição.
79. 106. Inezil, filho de Ildefonso Ayres Marinho e Ignez Penna Marinho.
80. 79. Itamar, filho de José da Costa Coelho e Leonor da Costa Coelho.
82. 80. Jair, filho de Francisco R. Espirito Santo e Ernestina Ferreira Silva.
86. 95. Jayme Augusto, filho de Manoel Videira e D. Sophia Augusta.
96. 74. José, filho de Joaquim Bernardes e Maria José.
97. 102. José, filho de José C. P. de Madeira e Judith de Madeira.
101. 97. José Custodio, filho de Manoel Venancio Campos da Paz e Rosina Freire Campos da Paz.
103. José Luiz, filho de Renato Baptista e Edith Monteiro de Barros Baptista.
104. 73. Juventino, filho de Arthur Feliciano de Oliveira e Isabel Eulalia de Oliveira.
106. Luiz, filho de Affonso Pereira Camargo e Maria do Carmo Gurgel Camargo.
112. 103. Luiz, filho de Manoel Ferreira e Maria Magdalena.
113. 77. Luiz Felippe, filho de Lathar Kastrup.
118. 84. Mario, filho de Ignez Salibera e Haroldo Elvim Hime.
119. 87. Mario da Rocha Aguiar, filho de Carlos Barradas Aguiar e Cecilia da Rocha Aguiar.
123. 20. Miguel, filho de Theophanio J. C. Oliveira e Aurora Rocha Oliveira.
128. 83. Newton, filho de Raphael Rodrigues e Antonia Rodrigues.
133. 109. Oswaldo, filho de João Ferreira Borges e Antonia Maria.
136. 91. Oswaldo Silva, filho de Sebastião da Silva e Maria da Conceição.
137. 105. Paulo, filho de Maria Bazilia da Conceição.
143. 72. Ray, filho de Guilherme Ribeiro Pereira e Leonilia Fraga Pereira.
151. 99. Sylvio, filho de Antonio Candido Vianna e Maria Santos Vianna.
152. 86. Sylvio, filho de José Antonio Monteiro e Anna da Conceição.
159. 78. Walter dos Santos Alexandria, filho de Raphael dos Santos Alexandria e Noemia Vasconcellos Alexandria.
160. 75. Wilson, filho de Arnaldo Alves e Ursulina Alves.
161. 96. Zacharias, filho de Elvira Tavares Carneiro.

Classe de 1914

1. 189. Accacio Augusto Rosa, filho de Antonio Augusto Rosa e Estephania dos Santos.
2. 187. Adison Costa Serra, filho de Lupciano Serra e Stello Donzel Costa Serra.
9. 192. Antonio Carlos Pelosi, filho de Nicolau Pelosi e Magdalena Paracampo.
18. 184. Godofredo Fernandes, filho de Paulo Zeferino Fernandes e Eugenio de Lima Fernandes.
25. 190. João Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues.
26. 183. Jorge, filho de Ernesto Perei Matheson e Judith Matheson.
28. 192. José Manoel, filho de Antonio Maximiano e Umbelina de Nanatividá.
29. 186. Luiz de Souza Metta, filho de Amelia de Souza Motta.
31. 181. Manoel, filho de Antonio Ramos e Maria Lavinia Ramos.

32. 195. Manoel da Fonseca, filho de Guilhermino da Fonseca e Maria de Jesus.
38. 191. Newton Rainesi Pereira, filho de Carlos Gomes Pereira Junior e Silva e Rainesi Rodrigues.
40. 185. Octavio dos Santos, filho de João Evangelista Fernandes e Philomena da Conceição.
45. 182. Pedro da Silva, filho de Arlinda da Silva.
47. 188. Raynaldo, filho de Olinda Bojes.

Classe de 1913

3. 243. Alodino Pedro da Silva, filho de Pedro Cadete da Silva e Laudelina da Silva.
4. 234. Antonio Loureiro, filho de Manoel Loureiro e Leopoldina de Jesus.
8. 230. Azor Toledo Barros, filho de Sebastião de Toledo Barros e Elisa de Almeida Barros.
23. 235. João Francisco Nunes, filho de Francisco Ferreira Nunes e Maria Amalia da Silva.
29. 239. Loury Rodrigues Rego, filho de Archimedes Magno da Costa e Alcina de Oliveira Magno Rego.
32. 237. Manoel Ricardo, filho de Laura Ricardo.
33. 342. Mario Antunes Moreira, filho de Albino Antunes Moreira e Joaquina Maria Moreira.
35. 232. Maximiano Alves da Rosa, filho de Antonio Alves da Rosa e Rosa Custodio Corrêa.
37. 240. Miguel dos Santos, filho de João dos Santos e Angela Espinola dos Santos.
40. 241. Oswaldo José Fernandes, filho de Luiz José Fernandes e Sabina José Fernandes.
44. 231. Severino Pereira da Silva, filho de Joaquim Corrêa de Araujo e Umbelina Corrêa Pereira Paz.
46. 236. Vicente Fernandes, filho de Pedro Fernandes.

Para incorporar na 1ª C. R.

16. 233. Francisco Xavier Pacheco, filho de Joaquim Pedro Pacheco.

Capital Federal, 14 de agosto de 1936. — *José Francisco dos Santos*, 2º tenente da Res. Delegado Militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO

Rua Jardim Botanico n. 187

Edital de convocação de sorteados

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da Junta, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 12 de setembro de 1935, nesta capital, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação junta, devendo os da primeira chamada se apresentarem do dia 15 a 25 de outubro, na séde desta Junta, á rua Jardim Botanico n. 187, edificio da agencia da Prefeitura, hoje 11ª Circumscripção, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1, no Quartel General do Exercito.

Os da segunda chamada, excepto os isentos, e que constituem o contingente supplementar, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nesta hypothese affixado o respectivo edital na séde desta Junta e publicada no *Diario Official* de novembro a partir do dia 6.

Relação nominal dos sorteados da primeira e segunda chamada, designados para servirem na 4ª B.I.A.C.:

Primeira chamada

Numero de ordem — Numero do sorteio — Unidade

1. 73. Abelardo, filho de João de Deus Nolasco e Maria S. Nolasco, 4ªB.I.A.C.
2. 38. Abelardo, filho de Casemiro Silva e Albertina Silva, 4ª B.I.A.C.
3. 39. Odorico, filho de Arcidio Verissimo de Azevedo e Anna Freitas da Silva, 4ª B.I.A.C.
4. 117. Adolpho, filho de Bernardino Rodrigues Couto e Carolina de Almeida Couto, 4ª B.I.A.C.
5. 139. Aphrodisio Antunes Maciel, filho de Eduardo Pereira Maciel e Portinha Antunes Maciel, 4ª B.I.A.C.
6. 281. Alberto, filho de Antonio Florentino e Maria Florentino, 4ª B.I.A.C.
9. 49. Alayr Dantas Duarte, filho de Antonio Duarte e Souza Dantas, 4ª B.I.A.C.
10. 179. Alberto, filho de José do Nascimento e Maria da Cruz (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
11. 112. Alberto, filho de José Louzada e Maria Luiza da Conceição (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
12. 128. Alberto Henrique, filho de Justino Hermeto Martins e Clarinda de Sá (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
15. 166. Alberto, filho de Lafayette Rodrigues dos Santos e Maria das Mercês Rodrigues dos Santos (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
15. 163. Alcebiades, filho de Paulino José da Rosa Junior, e Djanira da Rosa Soares (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
16. 95. Alcenor, filho de Heliodoro Luiz Machado e Noemia Machado, 4ª B.I.A.C.
18. 164. Alcindo Antunes Marques, filho de Chrysostomo Antunes Marques e Anna Lopes Marques (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
20. 170. Alexandre, filho de Vicente Bertholini e Deolinda Freitas (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
21. 79. Altamiro, filho de Edmundo Nolasco e Rosalina Leonardo, 4ª B.I.A.C.
22. 137. Altamiro, filho de Gabriel Garcia e Sevilha dos Santos (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
23. 221. Altamiro, filho de Manoel Ferreira Coelho (reservista).
24. 254. Alvaro, filho de Alvaro do Rego Macedo e Delio Bastos do Rego Macedo.
25. 162. Alvaro, filho de Franklin Cabral e Cacilda de Souza e Silva (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
26. 102. Alvaro, filho de Manoel Gonçalves e Cecilia Gonçalves, 4ª B.I.A.C.
30. 46. Annibal, filho de Manoel Joaquim e Maria Thereza da Silva, 4ª B.I.A.C.
31. 147. Antenor, filho de Manoel Gomes Moreira e Arminda Rosa Faustina (segunda chamada), 4ª B.I.A.C.
32. 34. Antoine, filho de Antonio de E. Magarinos Torres, e Geanine S. Clair de Magarinos Torres, 1ª C. R.
34. 30. Antonio, filho de Accacio Francisco Martins e Maria Bernarda da Silva, 4ª B.I.A.C.
36. 157. Antonio, filho de Francisco Hostis (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
41. 168. Antonio, filho de Leontina de Souza Neves (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
43. 11. Antonio Araujo, filho de Manoel Araujo e Quiteria Ferreira, 4ª B.I.A.C.
45. 125. Antonio José, filho de Agapito dos Santos e Marianna Louzada (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
46. 108. Antonio Rondon da Silva, 4ª B.I.A.C.
47. 154. Antonio Valle Filho (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
49. 10. Arlindo, filho de Tobias Canaro, 4ª B.I.A.C.
52. 44. Arthur, filho de José da Soledade e Candida Machado da Soledade, 4ª B.I.A.C.
53. 65. Attila, filho de João Baptista da Costa e Maria das Dores Costa, 4ª B.I.A.C.
54. 9. Attilio, filho de Antonio Penello e Joanna Alane, 4ª B.I.A.C.
55. 146. Bastião, filho de José Aguiar e Emilia Dias Sarello (2ª chamada), 4ª B.I.A.C.
56. 40. Benedicto Caetano, filho de Augusto Caetano e Eva Maria da Conceição, 4ª B.I.A.C.
57. 194. Benjamin, filho de Francisco Dias Baptista e Francellina Dias Baptista (segunda chamada), 4ª B.I.A.C.
58. Bernardino, filho de Bernardino Coelho da Silva e Leopoldina Fructuosa da Silva, 4ª B.I.A.C.
59. 14. Bernardino Mario, filho de José Cardoso e Virginia dos Santos, 4ª B.I.A.C.
62. 15. Carlos Antonio, filho de João Maria de Albuquerque e Noemia de Albuquerque, 4ª B.I.A.C.
63. 13. Casemiro, filho de Casemiro Dias e Alice Dias, 4ª B.I.A.C.
64. 59. Acario Marinho de Oliveira, 4ª B.I.A.C.
67. 68. Claudionor, filho de Laudelina S. Guimarães, 4ª B.I.A.C.

68. 100. Carlos, filho de Carlos Ezzeneto Oliveira e Isaura de Azevedo, 4ª B. I. A. C.
69. 80. Claudionor, filho de Athanazio José Calheiros e Emilia Ignacio Calheiros, 4ª B. I. A. C.
71. 44. Clodomir Galvão Jucá, 4ª B. I. A C.
74. 3. Dario Pereira da Silva, filho de Manoel Pedro Cabral Pereira da Silva e Carolina Cabral Pereira da Silva, 4ª B. I. A. C.
75. 135. David, filho de João Jacob Curi e Conceição dos Anjos (2ª chamada), 4ª B. I. A. C.
76. 191. Delmiro, filho de Manoel Ferreira e Erotilde da Silva (2ª chamada), 4ª B. I. A. C.
77. 83. Diogo, filho de Manoel Pacheco e Bernarda Maria de Freitas, 4ª B. I. A. C.
78. 150. Domingos, filho de José Pereira Rabello Rabello e Virginia Rabello, 4ª B. I. A. C.
79. 19. Dovaldo, filho de Manoel Moreira e Catharina Leonetto, 4ª B. I. A. C.
80. 107. Diulio, filho de Joaquim Salles Torres Homem e Laura Luciana Torres Homem 4ª B. I. A. C.
81. 134. Edgard, filho de Annibal Augusto e Maria de Jesus (2ª chamada), 4ª B. I. A. C.
83. 153. Edgard, filho de Gastão de Carvalho e Lucia de Brito, 4ª B. I. A. C.
84. 57. Edgard, filho de João Luiz Jacob e Emilia Vianna Jacob, 4ª B. I. A. C.
86. 119. Eduardo Henrique, filho de Herminio Dias da Silva e Thereza Peres (2ª chamada), 4ª B. I. A. C.
88. 155. Enéas Moreira, filho de Olympio José Moreira e Maria dos Santos (2ª chamada), 4ª B I. A. C.
90. 142. Eugenio, filho de Anna Maria da Conceição, 4ª B. I. A. C.
91. 16. Eurico, filho de José Affonso Vianna e Maria Luiza Vianna, 4ª B. I. A. C.
92. 24. Evaristo, filho de Manfredo da Cunha Cavalcanti e Feliciana Mattonsinhos Cavalcanti, 4ª B. I. A. C.
94. 54. Expedicto Ferreira Dias, filho de Ismael Ferreira Dias e Julia Dias, 4ª B. I. A. C.
96. 1. Fernando, filho do Dr. Eutygdio Augusto Peres e Julia Gentil Pinto, 4ª B. I. A. C.
97. 76. Florestan, filho de Diernisio Lobo e Philomena Lobo 4ª B. I. A. C.
98. 75. Francisco, filho de Alfredo Paula da Silva e Maria Aurea da Silva, 4ª B. I., a 6.
102. 91. Franklin, filho de José Paulo Padrão e Maria Thereza Carneiro, 4ª B. I., a 6.
103. 84. Galba, filho de Raul Cicero de Miranda e Antonietta Villar de Miranda, 4ª B. I., a 6.
104. 86. Genesio, filho de João F. Barbosa e Adelaide Barbosa, 4ª B. I., a 6.
106. 32. Geraldo Gonçalves dos Santos, filho de José Gonçalves de Campos e Adalia Romana Maria de Jesus, 4ª B. C., a 6.
109. 133. Gildo, filho de Alfredo Pinheiro e Amelia Pinheiro, 2ª ch., 4ª B. I., a 6.
110. 64. Gustavo Teixeira Alves, 4ª B. C., a 6.
111. 185. Gualter, filho de Eurico Tôrres e Sylvia de Souza e Silva, 2ª ch., 4ª B. C., a 6.
113. 52. Hamilton, filho de José Teixeira da Costa e Elvira Lemos da Costa, 4ª B. I., a 6.
116. 22. Henrique, filho de Constantino José e Victoria Rodrigues, 4ª B. I., a 6.
117. 58. Henrique, filho de José da Costa Garcia e Candida Garcia, 4ª B. I., a 6.
119. 103. Hermenegildo, filho de José Sebastião Hosserra, 4ª B. I., a 6.
120. 174. Hermeto, filho de Hermeto Lima e Javinia Berreto Hermeto Lima, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
121. 159. Hermogenes, filho de João Ferreira Gomes e Aurea Augusta Ferreira, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
122. 169. Honorio, filho de José Rodrigues Ferreira e Carmen Rodrigues Ferreira, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
124. 106. Hugo, filho de Jovino Cravo da Silva e Isabel Maria Baptista, 4ª B. I., a 6.
126. 114. Hugo, filho de Raul Figueiredo da Cunha e Ambrozina Teixeira da Cunha, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
127. 63. Humberto, filho de João Menna Soares, 4ª B. I., a 6.
128. 189. Humberto, filho de Leandro Prietro e Clothilde de Castro Prietro, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
129. 104. Idylio Pereira Lima, filho de Nicolau Rodrigues Pereira e Olavia Augusta, 4ª B. I., a 6.
131. 88. Jayme, filho de Antonio da Costa Fontes e Maria Ferreira Fontes, 4ª B. I., a 6.
132. 190. Jayme, filho de Antonio Pereira da Cunha e Carolina Mendes da Cunha, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
134. 78. Jayme, filh ode Manfredo Magalhães Gomes Ribeiro, e Isaura Gonçalves Ribeiro, 4ª B. I., a 6.
135. 144. Jair, filho de Jair Naphtali Machado e Maria da Silva Naphtali Machado, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
136. 48. João, filho de Antonio Ferreira Feliciano e Anna da Gloria Ribeiro, 4ª B. I., a 6.
137. 175. João, filho de Henriqueta Maria da Conceição, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
139. 45. João Baptista de Souza, filho de Bernardino de Souza e Maria Florisbella de Souza, 4ª B. I., a 6.
140. 98. João Cardoso Soares, filho de Feliciano Pinto Soares, 4ª B. I., a 6.
142. 138. João Martins Ourique, filho de José Martins Ourique e Augusta Martins Ourique, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
144. 113. Joaquim, filho de Domingos de Oliveira e Leopoldina Rosa de Oliveira, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
145. 186. Joaquim, filho de Domingos Novo e Carmen Nunès 2 ch., 4ª B. I., a 6.
148. 93. Jordão, filho de Joaquim Alves de Oliveira e Gracinda da Cunha, 4ª B. I., a 6.
148. 141. Jorge, filho de Affonso dos Santos e Jenoveva da Silva Braga, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
152. 193. Jorge de Oliveira, filho de Domingos de Oliveira e Eugenia de Oliveira, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
153. 121. Jorge José Rodrigues, filho de Alcino José Rodrigues e Reulina Monteiro Duarte Rodrigues, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
154. 17. José, filho de Adhemar Guarany e Laurentina dos Santos, 4ª B. I., a 6.
155. 2. José, filho de Antonio da Silva e Idalina da Silva, 4ª B. I., a 6.
156. 131. José, filho de Antonio Luiz Ferreira Junior e Francisca Ferreira do Carmo, 2 ch., 4ª B. I., a 6.
158. 152. José, filho de Antonio Nunes e Emilia Teixeira, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
159. 161. José, filho de Antonio Pina e Maria José, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
161. 11. José, filho de José da Cruz Leite e Eugenia de Souza Breves, 4ª B. I., a 6.
162. 43. José, filho de José Pacheco e Philomena, 4ª B. I., a 6.
163. 60. José Alberto da Silva, filho de Vital José da Silva e Manoela da Silva, 4ª B. I., a 6.
164. 143. José Antonio, filho de Deus e Maria da Conceição Benedicta, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
165. 90. José de Lima, filho de José de Lima e Adelina Maria de Lima, 4ª B. I., a 6.
166. 82. José Fernandes da Silva, filho de Manoel Fernandes da Silva e Maria Augusta da Silva, 4ª B. I., a 6.
167. 87. José Francisco, filho de Antonio Francisco e Eulalia Penido Ruy, 4ª B. I., a 6.
168. 965 José Francisco, filho de Maria José de Madeira Paiva, 4ª B. I., a 6.
169. 178. José Ferreira de Araujo, filho de Antonio Ferreira de Araujo e Anna Ferreira de Araujo, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
170. 26. José Luiz, filho de Guilhermina Maria, 4ª B. I., a 6.
171. 187. José Maria, filho de Cicero Monteiro da Silva e Iolanda Monteiro da Silva, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
173. 66. Jovelino Pereira, filho de Julio Pereira e Alice Maria da Conceição, 4ª B. I., a 6.
174. 89. Julio, filho de Francisco Ribas e Maria Mendes, 4ª B. I., a 6.
175. 28. Juvenal, filho de Eugenio Antonio Braga e Balbina Eugenio Vianna, 4ª B. I., a 6.
179. 123. Leodegario Domingos dos Santos, filho de Maria Paula S. Pedro dos Santos, 2ª chamada, 4ª B. I., a 6.
180. 31. Leonel, filho de Arthur de Almeida Monteiro e Maria Alves Monteiro, 4ª B. I., a 6.
182. 81. Lourival, filho de Agenor José Pereira e Esmeralda Ribeiro, 4ª B. I., a 6.
183. 89. Lourival, filho de Antonio de Souza Aguiar e Ermelinda Ferraz Gomes, 4ª B. I., a 6.

186. 195. Luiz, filho de Francisco Carlos e Euphrosina de Freitas, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
187. 47. Luiz, filho de Damaso Alves e Jolinda da Silveira Alves, 4º B. I., a 6.
188. 36. Luiz dos Santos, filho de Antonio do Nascimento Pires e Rosalina dos Anjos, 4º B. I., a 6.
189. 70. Lyrio Corrêa de Oliveira, filho de José Antonio Corrêa e Isabel Corrêa de Oliveira, 4º B. I., a 6.
192. 188. Manoel, filho de Constantino Joaquim Leinares e Rosalina Aragues, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
193. 158. Manoel, filho de Gabriel Villegas e Stella Martins, 4º B. I., a 6.
194. 156. Manoel Boscarino, filho de José Boscarino e Miguelina Scortelli, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
195. 18. Manoel, filho de Francisco Rodrigues e Rosa Magalhães, 4º B. I., a 6.
196. 92. Manoel, filho de Manoel Domingues Fernandes e Gumercinda Velho Costal, 4º B. I., a 6.
198. 148. Marcello, filho de Ayres da Rocha Paranhos, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
199. 7. Mario, filho de Damião Moreira Martins e Fausta de Castro Martins, 4º B. I., a 6.
200. 167. Mario, filho de Henrique Vieira de Mello e Castorina Ferreira de Mello, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
201. 72. Mario, filho de João Ferreira de Sá e Rosalina de Oliveira, 4º B. I., a 6.
202. 140. Mario, filho de Luiz Francisco de Paul ae Maria Angelica de Paula, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
206. 55. Mario da Silva, filho de Leonor Barbosa, 4º B. I., a 6.
207. 101. Martinho Columenero Salgado, filho de Anacleto Columenero Salgado e Thereza Campos, 4º B. I., a 6.
208. 151. Mauricio, filho de Manoel Tavares e Isabel Maria da Conceição, 4º B. I., a 6.
209. 67. Mauricio, filho de O. Silva da Cunha, 4º B. I., a 6.
211. 129. Morlindo, filho de Manoel Ferreira e Anna Faria, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
214. 56. Nelson, filho de Capitulino José da Rosa e de Francisca Pinheiro da Rosa, 4º B. I. a 6.
215. 136. Nelson, filho de Gabriel José Mufary e de Maria Rafaella Cirano Mufary, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
216. 145. Nelson Vieira Christo, filho de João Vieira Christo e de Amelia Vieira Christo, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
218. 61. Norival Martins Menuas, filho de Mathias Menas Soares e de Dolores Perdomo, 4º B. I. a 6.
219. 53. Octaviano Valeriano da Silva, filho de Tiburcio Valeriano da Silva e de Umbelina das Virgens Silva, 4º B. I. a 6.
220. Olympio, filho de Manoel Maria Silva e de Catharina de Jesus, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
224. 196. Orlando, filho de José Balthazar Pereira e de Ermelinda Rodrigues, 4º B. I. a 6.
228. 56. Osmar Peçanha, filho de Josino Peçanha e de Emilia Peçanha, 4º B. I. a 6.
230. 20. Oswaldo, filho de Lourenço Matheus e de F. Delgado Matheus, 4º B. I. a 6.
231. 97. Oswaldo, filho de Lucia Silva, 4º B. I. a 6.
236. 110. Paschoal Copharo, filho de Vicente Copharo e de Francisca Sarajuca, 4º B. I. a 6.
239. 94. Paulo Alves de Carvalho, filho de Antonio Alves de Carvalho e de Cecilia Alves de Carvalho, 4º B. I. a 6.
241. 71. Paulo, filho de Gustavo Guedes e de Elvira Souza Guedes, 4º B. I. a 6.
242. 37. Paulo, filho de Ignacio Fonseca e de Marietta Beitagmé da Fonseca, 4º B. I. a 6.
244. 21. Paulo, filho de José Russo e de Rosa Romano, 4º B. I. a 6.
245. 1. Paulo de Andrade Paixão, filho de Franco Manoel da Paixão e de Rosa Andrade da Paixão, 4º B. I. a 6.
246. 42. Paulo Antonio, filho de Antonio Paula Rodrigues Alves e de Maria José Cardoso Rodrigues Alves, 4º B. I. a 6.
248. 105. Pedro, filho de Leonardo Cruz e de Irene Cruz, 4º B. I. a 6.
249. 35. Pedro da Silva Santos, filho de Candido dos Santos e de Cecilia Santos, 4º B. I. a 6.
250. 12. Percival Joseph Dadd, filho de Jorge Dadd e de Elhen Elisabeth Masth, 4º B. I. a 6.
252. 62. Raut, filho de Eduarda Maria da Conceição, 4º B. I. a 6.
253. 5. Raul, filho de Fulgencio Bezerra e de Ernestina Bezerra, 4º B. I. a 6.
254. 51. Raymundo, filho de Manoel Coelho de Carvalho e de Maria Coelho da Conceição, 4º B. I. a 6.
256. 184. Reynaldo, filho de Manoel Silvestre de Almeida e e de Anna Pereira de Almeida, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
255. 118. Reynaldo, filho de Maria da Boa Morte, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
257. 172. Roberto, filho de Eugenio Cahne e de Helena Kahn, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
259. 177. Rodolpho, filho de José Lozada Herbelha e de Paschoa Peres Rodrigues, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
261. 182. Rubem, filho de Carlos de Araujo Braga e de Angelina Ferreira de Araujo, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
262. 173. Rubem, filho de Hugo do Amaral Vergueiro e de Maria Vieira Vergueiro, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
264. 69. Rubens, filho de Mauricio Pinheiro Guimarães e de D. Pinheiro Guimarães, 4º B. I. a 6.
266. 129. Ruberval, filho de Olivia Ferreira dos Santos e de Januario Silvestre de Almeida, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
267. 27. Salvador, filho de Samuel Romano e de Antonietta Romano, 4º B. I. a 6.
269. 130. Sebastião, filho de Aveiino Pereira de Almeida e de Orminda Pereira Vidal, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
270. 178. Sebastião, filho de José Teixeira da Rocha e de Maria Brasil Teixeira, 4º B. I. a 6.
271. 192. Sylvio, filho de D. Draurio Barreira Cravo e de L. Numeyer A. Cravo, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
273. 183. Sylvio, filho de Paschoal Lameuza e Carmen Rosita Lameuza, 2ª chamada, 4º B. I. a 6.
274. 181. Saturnino Pinto Telles, filho de Saturnino Pinto Teles e Isabel de Almeida, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
276. 115. Valdir, filho de Valdemar de Oliveira e Maria Antonia de Oliveira, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
227. 116. Viante, filho de João Saccarino e Josephina Russo, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
280. 132. Virgilio, filho de José Nunes Rodrigues e Emilia Marques Rodrigues, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
281. 25. Waldemar, filho de Manoel da Silva e Pillar Garcia, 4º B. I., a 6.
284. 171. Waldyr, filho de João Claudio e Luiza Vieira da Fonseca, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
285. 124. Walfredo Pedro da Silva, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
288. 6. Walter, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho e Beatriz Teixeira Fonseca, excluido.
288. 6. Walter, filho de Raymnudo Nonato Calheiros e Brazilia Souza Brasil, 4º B. I., a 6.

Classe de 1914

1. 324. Adhemar dos Santos, filho de José Asclepiades Alves dos Santos e Clotilde de Oliveira Santos, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
3. 289. Alcides Ferreira, filho de Manoel Ferreira e Maria Fereira, 4º B. I., a 6.
2. 287. Alfredo, filho de Maria Julia da Conceição, 4º B. I, a 6.
9. 298. Antonio Teixeira Carlos, filho de Antonio Carlos e Elvira Teixeira, 4º B. I., a 6.
10. 305. Americo, filho de Casemiro José Muniz e Deolinda do Amparo Muniz, 4º B. I., a 6.
11. 325. André, filho de José Antonio e Maria Ignacia Antonio, 2ª chamada, 4º B. I., a6.
12. 299. Annibal, filho de Joaquim Coelho de Brito e Rosalina Coelho de Brito, 4º B. I., a 6.
13. Antonio, filho de Custodia de Araujo Vianna, 4º B. I., a 6.
16. 304. Arigo Bordone, filho de Gustavo Bordone e Magdalena Bordone, 4º B. I., a 6.
17. 323. Arnaldo, filho de Julio Gomes Bastos e Emilia Maria Bastos, 2ª chamada, 4º B. I., a 6.
18. 300. Ary Carvalho, filho de Antonio Simplicio Carvalho e Rubinia Carvalho, 4º B. I., a 6.

20. 302. Carlos Torres, filho de Joaq"uim Manoel Torres e Maria Augusta Torres, 4° B. I., a 6.
21. 312. Cesar, filho de Mario Augusto Figueiredo e Zulmira Nunes Figueiredo, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
23. 311. David, filho de Manoel da Costa Figueiredo e Maria Nunes da Costa, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
25. 307. Francisco Caetano, filho de Caetano Matheus, 4° B. I., a 6.
26. 301. Galdino Humberto, filho de Francisco Antonio Monteiro e Gandencia Maria, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
27. 314. Geraldo, filho de José homaz de Azeredo e Emilia Moreno, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
28. 320. Glorio Pereira Casemiro, filho de Casemiro Fernandes Sodré, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
31. 309. Hernani, filho de Joaquim Marques de Moraes e Sophia Marques, 4° B. I., a 16.
32. 330. Honorato dos Anjos, filho de Manoel Joaquim Ri-Pinheiro e Joaquina Cruz de Pinho, 2ª classe, 4° B. I., a 6.
34. 308. João Candido Gomes, filho de Francisco Figueiredo e Maria Francisca, 4° B. I., a6.
35. 328. Jesuino, filho de Antonio Lopes da Silva e Alice Ignacia de Souza, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
33. 301. Joaquim, filho de Joaquim José Lavrador e Maria Florentino Ribeiro, 4° B. I., a 6.
39. 306. José, filho de Levino Ramos de Carvalho e Mathilde Nogues, 4° B. I., a 6.
10-A. 327. José, filho de José Pinto e Eugenia Maria da Silva, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
42. 319. José Joaquim do Nascimento e Maria do Nascimento, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
43. 388. José Marques de Oliveira, filho de Eugenia Maria de Jesus, 4° B. I., a 6.
44. 291. Leonidio Ferreira Lima, filho de Justino Ferreira Lima e Maria Pastora Lima, 4° B. I., a 6.
46. 318. Manoel Eduardo Sarmento, filho de Nicolau Sarmento e Emilia Sarmento, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
47. 297. Milton, filho de Emetro Sebastião da Silva e Nathalia Isabel da Silva, 4° B. I., a 6.
48. Nelson, filho de Juvencio Antonio de Paula e Clothilde Alves de Brito, 2ª chamada, 4° B. I. a 6.
49. 290. Octacilio dos Santos, filho de Pedro dos Santos e Maria dos Santos, 4° B. I., a 6.
50. 286. Octavio da Rocha, filho de João da Rocha, 4° B. I., a 6.
53. 294. Oswaldo, filho de Luiz Mattesco e Guilhermina Mattesco, 4° B. I., a 6.
54. 296. Oswaldo Ferreira Filho digo Silva, filho de Emydio F. Silva e Malvina Porto da Silva, 4° B. I., a 6.
56. 295. Reynaldo de Oliveira Soares Ribeiro, filho de Anthenor da Silva Ribeiro e Eustachia de Oliveira Soares Ribeiro, 4° B. I., a 6.
60. 317. Ruy, filho de Tacito Calixto e Maria Bello Calixto, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
64. 293. Sylvio, filho de Anthero Mariz Sarmento e Philomena de Jesus, 4° B. I., a 6.
65. 385. Sylvio, filho de Leonidio José Pereira e Emilia Soares, 4° B. I., a 6.
66. 313. Victor, filho de Adelio Vieira Neves e Maria Vieira Neves, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
68. 322. Waldemar, filho de Antonio Bento Pimentel e Emilia Espindola, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
69. 303. Waldemar, filho de Manoel Garcia e Leopoldina Dulia Garcia, 4° B. I., a 6.
70. Waldemar Barboza, filho de João Moreira Barboza e Adelaide M. Barboza, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.

Classe de 1913

1. 417. Accacio Cardozo de Oliveira, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
2. 402. Adair Gonçalves Alonso, filho de Manoel Gonçalves Allonso e Rita Gonçalves Allonso, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
3. 368. Adantino Freitas, filho de Oscar Freitas, 4° B. I., a 6.
4. 385. Alberto Gomes Pinto, filho de Luiz Gomes Pinto e Altina Lavor Pinto, 4° B. I., a 6.
5. 390. Aloysio dos Santos Andrade, filho de João Felix dos Santos Andrade e Maria dos Anjos de Andrade, 4° B. I., a 6.
6. 381. Alcides, filho de Antonio Gomes Marinho, 4° B. I., a 6.
7. 407. Amaro Marcillio Gomes, filho de Marcillio Emiliano Gomes, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
8. 357. Antonio Casemiro da Silva, filho de Alexandre Casemiro da Silva e Quiteria Pereira da Silva, 4° B. I., a 6.
10. 409. Antonio Coutinho digo Ferrari, filho de Luiz Ferrari, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
11. 413. Antonio Ferreira Pinto, filho de Casemiro Ferreira Pinto, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
12. 418. Anonio Gabriel, filho de Macedo Gabriel e Magdalena Maria da Conceição, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
13. 391. Anselmo Manoel Barboza, filho de Jocelin Barboza e Paschoa Anselmo Barboza, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
15. 373. Antonio Pereira da Silva, filho de Cardolina Pereira da Silva e Yolanda Maria da Silva, 4° B. I., a 6.
16. 380. Antonio Romão Vieira, filho de Hypolito Romão Vieira e Lydia Theodora Vieira, 4° B. I., a 6.
17. 414. Argentel Bernardes Braga, filho de Sebastião Bernardes Braga, 2ª chamada, 4° B. I., a 6.
18. 374. Adolpho Gonçalves Domingos, filho de Antonio Gonçalves Domingos e Amalia Soares Domingos, 4° B. I. A-6.
22. 401. Augusto Vaz Pereira, filho de Manoel Vaz Pereireira, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
23. Augustinho Pereira, filho de Domingos Pereira e Joaquina Pereira, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
24. 419. Ayres Alves de Mello, filho de Jorge Alves de Mello e Oscarina Alves de Mello, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
25. 410. Belmiro Amaral Mello, filho de Henrique Amaral Mello, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
27. 392. Delmir da Fonseca, filho de Adão da Fonseca e Maria Rita Corrêa da Fonseca, 4° B. I. A-6.
28. 395. Durval Candido Pereira, filho de Elpidio Candido Pereira e Umbelina Maria da Conceição, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
29. 384. Carlos de Jesus, filho de João José de Jesus e Josephina de Jesus, 4° B. I. A-6.
30. 358. Carlos Gonçalves, filho de Manoel Fernando Gonçalves e Albertina Ayres Gonçalves, 4° B. I. A-6.
31. 415. Carlos Gonçalves de Albuquerque Silva, filho de Anisio Gonçalves de Albuquerque Silva e Maria Esmeraldina Corrêa de Lima, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
32. 369. Cizinio Lourenço Farias Netto, filho de Cizinio Lourenço Farias, 4° B. I. A-6.
33. 352. Eduardo Vieira Filho, filho de Eduardo Vieira de Camargo e Anna Vieira, 4° B. I. A-6.
35. 360. Elpidio Manoel da Silva, filho de Pedro Manoel da Silva e Felicissima Gomes dos Santos, 4° B. I. A-6.
36. 355. Ernani Franca de Lima, 4° B. I. A-6.
39. 357. Francisco Machado Sá, filho de Sebastião Sá e Esmerina Machado Sá, 4° B. I. A-6.
40. 379. Francisco Soares de Madeira, filho de Isidro Soares de Madeira e Maria da Paixão, 4° B. I. A-6.
(43. 387. João Augusto Soares, filho de Roque Soares e Maria José Soares, 4° B. I. A-6.
44. 400. João da Silva, filho de Pedro da Silva e Elisa Amorosa da Trindade, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
45. 362. João de Deus, filho de João Antonio da Costa e Felicidade Maria da Conceição, 4° B. I. A-6.
46. 408. João Goiçalves da Silva, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Francisca da Conceição, 2ª chamada, 4° B. I. A-6.
47. 378. João Jordelino da Silva, filho de Francisco Domingos da Silva, 4° B. I. A-6.
48. 366. Joaquim Fernandes, filho de Domingos Fernandes e Luzia Fernandes, 4° B. I. A-6.
49. 377. Joaquim Mattos de Abreu, filho de Manoel Maria de Abreu e Angelica Tavares Mattos de Abreu, 4° B. I. A-6.
50. 353. Eddie Candie, filho de Franklin Eddie Conde e Benedicta Maria da Conceição, 4° B. I. A-6.
52. 363. José de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira e Luiza de Oliveira, 4° B. I. A-6.

54. 416. José Dias da Silva, filho de Luiz Dias da Silva e Thereza Maria dos Santos, 2ª chamada, 4º B. I. A-6.

55. 365. José Ferreira de Lima, filho de José Ferreira de Lima e Adelina de Souza Lima, 4º B. I. A-6.

56. 372. José Francisco Alves, 4º B. I. A-6.
57. 398. José Francisco de Araujo, filho de Francisco Antonio de Araujo e Reginalda Maria de Araujo, 2ª chamada, 4º B. I. A-6.

58. 406. José Homero Ramos, filho de Antonio Homero Ramos, 2ª chamada, 4º B. I. A-6.

60. 382. José Rosa dos Santos, filho de Eugenio Rosa dos Santos e Rita Rosa da Silva, 4º B. I. A-6.

61. 367. José Floriano Peixoto, filho de Floriano Antonio Peixoto e Edwiges Generoso da Silva, 4º B. I. A-6.

62. 370. Helio Ferreira Dias, filho de Romeu Antonio Dias e Anna Ferreira Dias, 4º B. I. A-6.

63. 361. Lafayette Farias Netto, filho de Carlindo Farias Netto e Alzira Farias Netto, 4, B.I.A.C.

64. 359. Gerino Manoel Justiço, filho de Estevão Manoel Justino e Angelica da Conceição, 4ª B.I.A.C.

70. 353. Manoel Lourenço da Silva, digo de Lima, filho de Manoel Antonio de Lima e Rosa Lourenço de Lima, 4ª B.I.A.C.

71. 407. Manoel Nery, filho de Joaquim Felippe Nery, e Elysina Maria de Jesus, 2ª chamada, 4ª B. I.A.C.

72. 394. Manoel Pereira dos Santos, filho de Antonio Corrêa dos Santos, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

73. 350. Manoel Soares do Carmo, filho de José Soares do Carmo e Candida Alves de Oliveira, 4ª B. I.A.C.

74. 399. Manoel Tupan, filho de Antonio Tupan, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

77. 388. Mozart Lopes da Silva, filho de Manoel Lopes da Silva e Antonia Lopes da Silva, 4ª B.I.A.C.

78. 393. Nicola Rotilio, filho de Victor Rotilio, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

81. 386. Orlando Luciano Ferreira, filho de João José Ferreira e Idalina Costa Ferreira, 4ª B. I. A. C.

82. 403. Oscar de Albuquerque Barros, filho de Pedro de Albuquerque Barros e Amelia Leandro Barros, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

83. 412. Paulo Barbosa, filho de Alberto Barbosa e Maria Barbosa, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

86. 420. Pedro Francisco dos Santos, filho de Claudiano Rodrigues Pinto e Margarida Rodrigues dos Santos, 4ª B.I.A.C.

87. 444. Pedro Pereira dos Santos, filho de Joaquim Cezario Pereira dos Santos e Sebastiana Maria da Conceição, excluido.

88. 398. Renato Rodrigues Silva, filho de Guilherme Rodrigues Silva, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

90. 405. Ruy de Souza Ribeiro, filho de Salomão de Souza Ribeiro e Leovegilda de Souza Ribeiro, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

92. 397. Sebastião Borges, filho de Francisco Borges e Thereza de Jesus, 2ª chamada, 4ª B.I.A.C.

96. 376. Sebastião Souza, filho de Cheofas de Souza e Brigida de Souza, 4ª B.I.A.C.

91. 371. Simeão de Siqueira, filho de Antonio de Siqueide Siqueira e Deolinda Maria de Siqueira, 4ª B.I.A.C.

98. 375. Vinicio Flores, filho de João Barreto Flores e Anna Flores, 4ª B.I.A.C.

100. 364. Waldemar de Souza, filho de João de Souza e Maria de Moraes, 4ª B.I.A.C.

102. 389. Walter dos Reis, filho de Antonio Reis e Alba Reis, 4ª B.I.A.C.

Junta Permanente de Alistamento Militar do IXº districto. Rua Jardim Botanico n. 127. Edificio da Prefeitura,

Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Jorge Monteiro Valente, presidente, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1935, nesta capital, na séde da 1ª C. R. M., os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os de numeros 1 a 247, da classe de 1915; de 633 a 678 da classe de 1914, e de n. 753 da classe de 1913, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentarem dos dias 15 a 25 de outubro do corrente anno, na séde desta junta á rua São José n. 58, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração; e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos e Codigo Penal Militar.

Os sorteados numeros 248 a 437, da classe de 1915; de 679 a 714 da classe de 1914 e o de n. 754 da classe de 1913, que constituem o contingente supplementar (2ª chamada) ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo affixado o respectivo edital de convocação na séde desta junta a partir de 20 de novembro do corrente anno.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1915 — 4º R. I.

Numeros de alistados e sorteados — Nome e filiação

1. 107. Ademar, filho de Manoel Gomes Moreira e Emilia Gonçalves.
6. 49. Adolpho Antonio Dias, filho de José Dias.
7. 87. Alberto, filho de Manoel Ventura dos Santos e Margarida Jesus dos Santos.
32. 47. Alberto, filho de Sebastião Martins e Marianna Coelho.
33. 81. Alberto Pinto Filho, filho de Alberto Pinto.
34. 202. Albino, filho de Delphina Nunes da Silva.
36. 65. Albino, filho de Perciliano Xavier.
43. 244. Alcino, filho de José Alcino e Etelvina Maria da Conceição.
44. 100. Alcino, filho de Manoel Nunes Moreira e Eulalia Avinhão Perez.
49. 125. Alexandre, filho de Joaquim Pinto Ferro e Anna da Conceição Fernandes.
51. 78. Alfredo Rodrigues de Almeiada, filho de Alfredo Salustiano de Almeida Braga e Leonor Rodrigues.
56. 134. Alfredo, filho de Joanna Luiza da Conceição.
57. 189. Alfredo, filho de Joaquim Moura e Alice Tulquim Mendes.
64. 201. Altino, filho de Hilario de Souza Pires.
65. 68. Alvaro, filho de Alvaro Moraes.
66. 128. Alvaro, filho de Alvaro Moraes e Alice Haenen.
67. 20. Alvaro, filho de Alvaro Paes de Barros e Amelia Machado de Barros.
68. 14. Alvaro, filho de Augusto Moreira da Rocha e Marietta Alves Moreira.
71. 169. Amadeu, filho de Isabel Evangelina do Nascimento.
76. 131. Anacleto, filho de Daniel Pinto e Albertina Pinto.
78. 91. André Dias Areias, filho de Marcellino Rodrigues Maio e Caridade Gonçalves de Castro.
80. 190. Angelo Pascale, filho de Luiza Pascale.
84. 16. Anthero, filho de Anthero Augusto Maia e Izolina Ignacio Bulcão.
87. 109. Antonio, filho de Amelia Ferreira.
88. 145. Antonio, filho de Anna de Jesus.
94. 102. Antonio, filho de Appollinaria Alexandrina.
95. 206. Antonio, filho de Aurora de Azevedo Leitão.
99. 180. Antonio, filho de Henrique Militão de Souza Campos e Eglantina de Souza.
100. 111. Antonio, filho de Jesuina Souza de Gouvêa.
102. 205. Antonio, filho de João Pereira da Silva e Maria Felix de Oliveira.
105. 18. Antonio, filho de José Sabbado e Christina Lanceloti.
106. 69. Antonio, filho de Laurentina Antonia Quintanilha.
110. 146. Antonio, filho de Paulina de Souza.
112. 156. Antonio Augusto, filho de Carlota de Jesus.
113. 64. Antonio da Cruz, filho de David da Cruz e Isaura da Virgindade.

114. 193. Antonio Fernandes de Azevedo, filho de João Fernandes de Azevedo e Delmina Ruas do Espirito Santo.
116.151. Archirio, filho de Archiminio Pinto Armando e Eudilia Pereira da Cunha Armando.
122. 22. Arlindo, filho de Laura da Silva.
124. 96. Armando, filho de Bibiana de Souza.
126. 136. Armando, filho de Casemiro Gardon Fernandez e Stella Gardon Fernandez.
127. 46. Armando, filho de Eugenio Coubit, e Palmyra Magalhães Caubit.
128. 15. Armando, filho de Manoel Gomes Pinto e Maria de Oliveira Pinto.
132. 152. Armindo, filho de José Antonio de Carvalho e Maria Josephina Carqueija.
133. 98. Arnaldo, filho de Dolores de Oliveira.
135. 148. Arthur, filho de Armando Ferreira Cardoso Souza e Ermelinda Ferreira de Oliveira e Souza.
142. 33. Ary, filho de Manoel Joaquim Fernandes e Victoria Roque Fernandes.
143. 167. Ary, filho de Jovino José Ferreira e Maria Elydia dos Santos.
144. 187. Ary, filho de Maria Nazareth de Freitas.
145. 87. Astrogildo, filho de Candida Francisca Barboza.
150. 24. Augusto, filho de Esperança dos Santos.
151. 10. Augusto, filho de Maria Magdalena das Dores.
157. 118. Azanor, filho de Ernestina de Souza.
163. 186. Carlos, filho de Albertina da Silva Tavares.
164. 340. Carlos, filho de Benvindo Vieira e Maria Francisco.
166. 211. Carlos, filho de Domingos de Oliveira e Clemencia Bonnet.
170. 163. Carlos Augusto, filho de Augusto José Faustino e Lucinda Gomes.
173. 204. Celio, filho de João Bardi e Rita Bardi.
175. 84. Celso, filho de Maria Antonia da Conceição.
178. 157. Cicero, filho de Curdulina Francisca.
192. 5. Darcy, filho de Abilio Coelho Garcez e Margarida dos Santos Garcez.
195. 118. David, filho de Ignez Maria Ribeiro.
197. 149. Dionysio, filho de Francisca Pernambucana.
198. 72. Divino, filho de Josepha dos Santos.
199. 170. Djalma, filho de Philomena Maria Basilio.
202. 195. Dorcelino, filho de Americo Torres Cordovil e Maria de Lourdes Cordovil.
208. 12. Duarte, filho de Duarte de Almeida e Emilia Natividade.
206. 58. Edgar, filho de Antonio José de Souza e Augusta da Silva Mendes.
208. 104. Edison, filho de Jacintho de Souza e Dejanira Magalhães de Souza.
209. 173. Edison, filho de Orlando José de Carvalho e Mariana Rodrigues de Carvalho.
214. 59. Elziario, filho de José Avelino Teixeira de Carvalho e Judith Fontes de Carvalho.
218. 61. Euclydes, filho de Augusta de Campos.
219. 130. Eugenio, filho de José Nunes de Sá e Anna Pereira Nunes.
220. 207. Eugenio, filho de Sebastiana Maria Ignacia da Luz.
222. 122. Euvaldo, filho de Laura Maria de Souza.
225. 126. Fernando, filho de Alda da Silva Barbosa.
242. 210. Francisco, filho de Maria Imaculada.
247. 155. Francisco Exposito, filho de Luigi Exposito e Maria Peso.
249. 84. Francisco Resonico Lopes de Araujo, filho de Custodio Araujo Lima.
250. 53. Gabriel, filho de Miguel Gabriel Abilio e Zaphir Abibi.
255. 101. Geraldo, filho de José Gonçalves e Carmelinda de Souza Gonçalves.
257. 175. Geraldo, filho de Maria da Conceição Pereira.
258. 188. Geraldo, filho de Rosa Antonia.
260. 108. Gerson, filho de Salvador Antonio de Carvalho.
262. 209. Gualter, filho de Josepha dos Santos.
263. 55. Guilherme, filho de Francisco Pontes Vasques e Olga Straus.
269. 103. Heitor, filho de David José Fernandes e Amelia Fernandes.
270. 162. Heitor, filho de Delphina Garcia do Amaral e Luiz José Henrique.
271. 99. Heitor, filho de Gaspar Leopoldo Sayareco e Emilia Pereira.
273. 75. Heitor, filho de Manoel Vieira e Luiza Nogueira da Silva.
278. 182. Henrique, filho de Domingas de Oliveira.
279. 171. Henrique, filho de Felisberto Goldischimidt e Rosa Goldischimidt.
282. 43. Hermenegildo, filho de Amadeu Casalis Rodrigues.
284. 38. Honorio, filho de Nicanor da Silva Braga e Lina da Silva Braga.
285. 214. Horacio, filho de Emilia Santos de Almeida.
287. 106. Hugo, filho de José Cataldi e Carmelina Gigante.
288. 120. Hugo, filho de Sebastiana Gonçalves.
289. 28. Humberto, filho de José Pinto e Maria da Conceição.
293. 56. Jacintho, filho de Antonio Coelho Branco e Maria dos Santos Branco.
295. 8. Jayme, filho de Albertina Conceição.
297. 197. Jayme, filho de Belarmina Britto.
302. 166. Jayme, filho de Porfirio Augusto da Cunha e Deolinda da Cunha.
314. 94. João, filho de José Gonçalves da Silva e Izabel Soares da Silva.
316. 85. João, filho de Jovita Sayão.
323. 77. João, filho de Estevão Micheli e Francisca Mizzei.
326. 32. Joaquim, filho de Joaquim Pedroza e Luzia Pedra.
329. 19. Joaquim, filho de Maria Antonia.
332. 178. Joffre da Silva, filho de João José da Silva e Alzira Magalhães da Silva.
333. 112. Jorge, filho de Adalgiza Lage de Carvalho.
335. 71. Jorge, filho de Domingos da Fonseca Magalhães e Joaquina Maria de Magalhães.
336. 114. Jorge, filho de Emilia Mello Ribeiro e Benedicto Ribeiro.
340. 27. Jorge, filho de Octacilia Vargas de Andrade.
347. 208. José, filho de Antonio José de Souza e Eliza de Souza Barros.
349. 11. José, filho de Archanja Maria de Paula.
353. 25. José, filho de Deolinda Alves de Souza.
357. 97. José, filho de Ernestina Maria da Conceição.
358. 70. José, filho de Faustina da Silva.
360. 133. José, filho de Francisca dos Santos.
364. 80. José, filho de José Machado Borba e Emilia Corrêa Brasil.
365. 199. José, filho de Eugenia Grassi e José Maria Rodrigues.
366. 1. José, filho de José Nunes Soares da Fonseca e Rosa Maria da Cunha.
367. 174. José, filho de José Rodriguez y Rodriguez e Carmem Alonso Rodriguez.
373. 123. José, filho de Leonor Alves.
376. 168. José, filho de Manoel Joaquim Palhares e Maria Germana.
377. 21. José, filho de Manoel Pinto de Oliveira e Maria Pereira da Conceição.
381. 160. José, filho de Maria de Lourdes da Conceição.
385. 184. José, filho de Rosalina Santos.
390. 165. José Maria, filho de Maria José.
393. 40. José dos Santos, filho de José Maria dos Santos e Christina Rosa dos Santos.
394. 73. Joseph, filho de Alfeu de Almeida Reis e Ester da Silva Reis.
399. 105. Julio, filho de Sophia Nickley.
405. 60. Lino, filho de Francisco Perter Bittencourt e Maria Benovinda.
414. 161. Luiz, filho de Francelina Maria de Jesus.
419. 45. Luiz, filho de Manoel Vidal e Maria Duarte.
420. 203. Luiz, filho de Maria do Carmo.
421. 36. Luiz, filho de Miguel Gullo e Maria Francisca Magelli.
422. 127. Luiz, filho de Paulino Bento Vargem e Benedicta da Conceição Vargem.
430. 117. Manoel, filho de José Loureiro dos Santos e Alcina Rosa.
432. 139. Manoel, filho de Antonio Jorge de Figueiredo e Luzia Simões de Jesus.
437. 50. Manoel, filho de Etelvina de Araujo.
438. 119. Manoel, filho de Eulalia da Silva.
439. 44. Manoel, filho de Francisco Ignacio de Oliveira e Rosa Gomes de Oliveira.
442. 185. Manoel, filho de José Maria e Ermelinda da Conceição.

445. 9. Manoel, filho de Maria Francisca Gonçalves.
446. 17. Manoel, filho de Marianna Pereira Lopes.
452. 115. Marcellino, filho de Marcellino Muradas e Ingracia Reis.
458. 23. Mario, filho de Brasilio Neves.
462. 52. Mario, filho de Evangelina Rocha.
464. 39. Mario, filho de Francisco Fionda e Luzia Villar Fionda.
465. 132. Mario, filho de Gastão Vicente da Costa Nunes e Maria Nunes.
466. 42. Mario, filho de Isabel Maria Teixeira.
470. 193. Mario, filho de Manoel Lopes e Julieta Augusta.
471. 116. Mario, filho de Manoel Pereira dos Santos e Maria da Silva Santos.
472. 93. Mario, filho de Maria Angela.
473. 29. Mario, filho de Maria Emilia de Jesus Moreira.
474. 135. Mario, filho de Manoel Lopes Ribeiro e Maria Jesus da Cunha.
475. 154. Mario, filho de Maria da Silva.
482. 74. Miguel, filho de Elyséo Regadas e Clara Garcia.
484. 88. Miguel, filho de José Camel e Pinapoli Camel.
485. 31. Milton, filho de Ernestina Lucia da Silva.
489. 4. Moacyr, filho de Antonio da Rosa Carneiro.
490. 198. Moacyr, filho de Emilia de Avellar.
491. 83. Moacyr, filho de Laurentina da Silva Cruz.
494. 140. Mucio, filho de Augusto Faria e Joaquina de Góes.
505. 26. Nelson, filho de Maria Rosa.
508. 80. Newton, filho de Josina Pereira de Azeredo.
509. 158. Nicolau, filho de Gatti Salvador e Maria Francisca Lanceloti.
512. 172. Nimo, filho de Joaquim Azeredo Carneiro e Maria da Paixão Carneiro.
515. 191. Octacilio, filho de Esperança Maria da Conceição.
522. 179. Onifo, filho de Maria Sabina Gomes da Silva.
523. 142. Orlando, filho de Antonio de Azeredo Ramos Filho e Elvira Moreira.
525. 196. Orlando, filho de Joanna Maria da Conceição.
528. 67. Orlando, filho de Maria Rodrigues.
530. 150. Oscar, filho de Olivia Maria da Conceição.
533. 2. Oswaldo, filho de Aurora Ferreira.
538. 177. Oswaldo, filho de João Manoel Ramos Arouca e Maria do Rosario Ramos.
539. 141. Oswaldo, filho de José Martins e Maria Martins Simas.
550. 95. Osorio, filho de Victoria Pontes.
552. 147. Paschoal, filho de Batista Miceli e Francisca Lauza.
553. 35. Paulo, filho de Arlinda da Silva.
559. 41. Paulo, filho de Paulo Pereira e Adelia Ferreira.
563. 51. Pedro, filho de João Augusto Lunet e Esmeralda Nunes Lunet.
566. 63. Pedro, filho de Mario Ferreira e Jesuina de Mello.
570. 13. Ranulpho, filho de Rosendo Gomes dos Santos e Maria Francisca do Espirito Santo.
573. 66. Renato, filho de Antonio de Oliveira e Thereza Oliveira.
574. 192. Renato, filho de Theodoro Miguel e Catharina Mocco.
575. 143. Renné, filho de Agenor de Oliveira e Magnolia Peixoto de Oliveira.
578. 90. Roberto, filho de Marcellina Carolina de Barros.
579. 183. Rodolpho, filho de Carnavale Carmine e Antonieta Bazile.
580. 76. Rodolpho Marques, filho de Antonio Marques e Virginia Balariana.
588. 212. Rubens, filho de Maria Floriana da Costa.
595. 181. Sebastião, filho de Elvira Maria Procopia.
596. 137. Sebastião, filho de Josefina Rosa de Jesus.
597. 144. Sebastião, filho de Jesuina Maria de Jesus.
601. 194. Sebastião, filho de Vicenta Maria de Oliveira.
602. 89. Seraphim, filho de Esperança Felismina do Amparo.
605. 121. Silvino, filho de Sabina da Silva.
611. 8. Sylvio, filho de Delphina Maria da Conceição.
613. 124. Sylvio, filho de Judith da Silva.
616. 176. Theodoro, filho de Candida Maria da Conceição.
621. 110. Vicente, filho de Aggripina Maria do Espirito Santo.
623. 6. Victor Hugo, filho de Ormezinda Oliveira de Jesus.
624. 164. Victorio, filho de Nicola Palermo e Maria Miguel Pascale.
625. 7. Virgilio, filho de Anna Alves.
627. 213. Waldemar, filho de Elias Dutrain.
631. 57. Waldemar, filho de Hortencia da Luz.
633. 62. Waldemar, filho de Maria Schumann.
635. 138. Waldemiro, filho de Joaquim Ferreira Villela e Delphina Maria Luiza.
637. 48. Waldemiro, filho de José Thomaz de Azevedo Sobrinho e Francisca Camara de Azevedo.
638. 92. Waldemiro, filho de Waldemiro Massaferre Dias e Esther Damiani Dias.
643. 200. Walter, filho de Maria da Gloria.
644. 129. Walter, filho de Maria Pinheiro da Silva.
645. 82. Washington, filho de José Porto e Mariana Alves Ferreira.

1º REGIMENTO DE AVIAÇÃO

Classe de 1915

21. 241. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Miquelina da Costa.
25. 220. Alberto, filho de Jovino Marianno Quintanilha e Narcisa de Oliveira.
38. 247. Alcides, filho de Elvira Gomes dos Santos.
40. 231. Alcides, filho de Maria Thomazia da Conceição.
109. 218. Antonio, filho de Matheus Alves Braz e Carolina Guerra.
134. 224. Arnaldo, filho de Zulmira da Conceição.
196. 233. Descoride Euclydes Octavio, filho de Luiz Pierre e Catharina Migliano.
232. 230. Flavio, filho de Laura Maria da Costa.
259. 245. Germano, filho de Manoel Moura e Luiza Moura.
291. 242. Isauro, filho de Augusto Ferreira Leivas e Flozina Ferreira Leivas.
311. 232. João, filho de Isaura Augusta da Silva.
317. 226. João, filho de Manoel Monteiro do Brito e Maria José Monteiro.
346. 219. José, filho de Antonio Fonseca e Encarnação dos Anjos Fonseca.
348. 238. José, filho de Antonio Lopes e Emila Ferreira Lopes.
361. 237. José, filho de Francisco Vieira Pires e Maria Luiza Pires.
379. 217. José, filho de Maria das Dôres Almeida.
395. 227. Joriano, filho de Maria Antonia de Jesus.
415. 243. Luiz, filho de Herodia Peres da Silva.
416. 234. Luiz, filho de Luiz Gonçalves e Encarnação Gonçalves.
459. 223. Mario, filho de Diana da Silva.
488. 215. Moacyr, filho de Anna Laurentina da Conceição.
534. 216. Oswaldo Pinto da Paixão, filho de Celina da Paixão Pinto.
542. 225. Oswaldo, filho de Regina Modesta de Sá.
562. 246. Pedro, filho de José Feliciano e Anna de Jesus Rocha.
568. 228. Pedro Paulo, filho de Pedro Goytacazes e Eurides Goytacazes.
584. 236. Rubem, filho de Alexandre José Fernandes Machado e Arminda Machado.
591. 239. Samuel, filho de Joaquina Angelica da Conceição.
603. 222. Setembrino, filho de Antonia Gomes dos Santos Linheira e Manoel da Silva Linheira.
648. 229. Wilson, filho de Francisco Theodoro Teixeira.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

211. 235. Eduardo, filho de Orlando Campos Bastos e Egydia Bastos.
554. 86. Paulo, filho de José Francisco Martins e Jacintha Bresumo Martins.

Classe de 1914

1. 657. Abelardo, filho de Francisco Leoplodo do Rego Barros.
4. 642. Alcides, filho de Elysio Alves de Souza e Philomena de Souza.
5. 673. Alfredo, filho de Alfredo Dias Moreira e Maria Vaz Moreira.
10. 638. Amaro, filho de Guilherme de Oliveira Silva e Anna Alves da Silva.
14. 663. Antonio, filho de Rosa Queiroga.
17. 637. Armando, filho de Maximiniano de Araujo Iglesias e Francisca Alice Araujo.
19. 640. Armando, filho de Thereza de Jesus Baptista.
21. 647. Arthur, filho de José Gimenes Guerreiro e Emilia Maio.
23. 657. Athayde, filho de Adelaide Victorina.
24. 662. Aurindo, filho de Aurelio Fernandes e Adelaide Rodrigues Fernandes.
30. 6333. Cicero, filho de Rosa Casemira.
31. 641. Dario, filho de Emilio da Cunha e Amelia Januaria Leite.

33. 661. Domingos, filho de Augusta Candida da Cunha.
34. 63. Domingos, filho de Margarida Simões.
40. 644. Eugenio, filho de Luiz Eugenio e Georgina José Porcino.
42. 659. Feliciano, filho de Joaquim Moreira de Souza e Laurentina Soares Castro.
46. 668. Francisco, filho de Rodrigo Teixeira.
48. 649. Gabriel, filho de Gabriel Vieira de Oliveira e Maria da Conceição.
50. 636. Geraldo, filho de Laudelino dos Santos e Eugenia Maria da Conceição.
59. 660. Jerson, filho de Manoel de Souza Coutinho e Jacintha de Souza Coutinho.
60. Jesuino, filho de Martha Affonso Magalhães.
61. 665. João, filho de Francisca da Silva.
62. 58. João, filho de João Antonio Ferreira e Joaquina Rosa Martins.
66. 666. João Alfredo, filho de Nair Maria de Brito.
67. 652. Joaquim, filho de José Valpasso e Arasina Soares de Almeida.
68. 645. Joaquim, filho de Miguel Carreira de Carvalho e Maria Carreira.
72. 664. José, filho de João Maria Alves e Glyceria da Silva Ramos.
73. 651. José, filho de José Domingos e Maria Magdalena Gomes.
77. 650. José Maria, filho de Adosinda da Conceição.
80. 654. Laerth, filho de Occacio Augusto Sobral.
86. 636. Manoel, filho de Josino José Muniz e Candida Josina Pilar.
100. 658. Nilo, filho de Leopoldo de Azevedo Babo e Alice Alves Fonseca de Azevedo Babo.
103. 648. Octavio, filho de Maria Francisca da Conceição.
105. 669. Orlando, filho de João Norberto de Araujo e Josepha Dantas de Araujo.
108. 676. Oswaldo, filho de Benedicto Alves e Olindina Gomes.
113. 677. Ricardo, filho de Ernestina Lengfeld.
115. 643. Salvador, filho de Paschoal Petronio e Carmella Mairano.
117. 670. Sandoval, filho de Lindolpho Sabino de Araujo e Concessa Motta de Araujo.
119. 675. Sylvio, filho de Esmeralda Cardoso Lessa e Francisco Pereira Lessa.
121. 634. Sylvio, de Rosalina Maria do Amaral.
123. 655. Ubirajara, filho de José Gil e Luiza Mendes Gil.
124. 674. Waldemar, filho de Oscar Corrêa de Barros e Anna Helena de Barros.

Classe de 1913

1. 153. Arbertino Soares, filho de Faustino Soares e Calenciana Clarinda da Conceição.

2ª CHAMADA

Classe de 1915

1º R. I.

5. 395. Adaldo, filho de João de Souza e Juliana das Dôres.
6. 290. Adelino, filho de Francisco Theonestre de Oliveira Brandão.
15. 364. Albertino, filho de Albertino Joaquim Rangel e Elzira da Costa Rangel.
16. 304. Ubertino, filho de Cesar Julio Villar e Aida Caruso.
18. 289. Alberto, filho de Agostinho Botini e Maria Francisca Lucas. ....
20. 385. Alberto, filho de Albina dos Santos.
22. 376. Alberto, filho de Arminio Pereira e Georginia Rabello Pereira.
24. 335. Alberto, filho de José Pinto da Silva e Marciana Francisca da Silva.
29. 362. Alberto, filho de Maria Rosa Gril.
30. 268. Alberto, filho de Maria Rosa Quintina.
35. 397. Albino, filho de Osoria Lobo.
37. 344. Alcéo, filho de Georgina da Conceição.
45. 338. Aldo Felix dos Santos, filho de Arlindo Felix dos Santos e Fitalina Felix dos Santos.
46. 308. Alexandre, filho de Adalgisa da Silva.
58. 365. Alfredo, filho de Beatriz Bernardes.
54. 318. Alfredo, filho de Damazio Gonçalves e Joaquina Lopes Pereira.
59. 377. Alfredo, filho de Manoela de Castro.
69. 306. Alvaro, filho de Salvador Média e Ernesta Marzullo.
75. 363. Amory, filho de Francisco Guedes de Aragão e Thetis Maciel de Aragão.
77. 287. André, filho de Justina Ferreira.
79. 410. Angelo, filho de America Maria da Conceição.
81. 255. Annibal, filho de Alberto Cestari e Ernestina Paivaa Cestari.
82. 276. Annibal Theophilo, filho de Alayde de Cetul.
83. 292. Anisio, filho de Clara Pereira Torres.
86. 368. Antonio, filho de Alvina Candida.
91. 314. Antonio, filho de Antonio de Azeredo e Rosalina de Azeredo.
92. 361. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lourenço e Lucinda Pereira de Jesus.
104. 297. Antonio, filho de José Alves Dias e Adelia da Rocha Dias.
115. 263. Archangelo, filho de Fidelis Soria e Stella Siciliano.
120. 327. Arlindo, filho de Julia Casemira de Souza.
121. 375. Arlindo, filho de Justina Maria da Conceição.
129. 280. Armando, filho de Manoel José de Almeida e Margarida Rosa de Jesus Almeida.
130. 296. Armando, filho de Maria da Encarnação.
131. 384. Armando, filho de Salvador Ceciliano e Concetta Campo.
136. 248. Arthur, filho de Maria da Conceição.
140. 281. Ary, filho de Domingas Maria de Oliveira.
146. 399. Atamalpa, filho de Heitor Alves de Oliveira e Vilina dos Santos Oliveira.
152. 372. Augusto, filho de Roberto da Silva Cesar e Josepha Castro Cesar.
153. 391. Augusto Ignacio de São João, filho de Frederico Ignacio e Felicidades de Jesus.
158. 301. Belmar, filho de Joaquim Ferreira e Valentina Ferreira.
160. 358. Benedicto, filho de Severino Neves e Flausina Maria da Conceição.
161. 256. Bennassi, filho de José Meirelles dos Santos e Eugenia Meirelles dos Santos.
162. 354. Carlindo, filho de Luiza Ramos.
164. 340. Carlos, filho de Bemvindo Vieira e Maria Francisca.
168. 251. Carlos, filho de João Firmo de Moura e Raulina Cabral de Moura.
169. 380. Carlos, filho de Judith de Oliveira.
180. 288. Claudio, filho de Pedro Fernandes Dantas e Francisca Adelaide da Silva Dantas.
181. 279. Claudionor, filho de Ambrosina de Jesus.
183. 408. Claudionor, filho de Rosalina Alves de Oliveira.
184. 299. Clovis, filho de Paulina Maria da Conceição.
185. 261. Colombo, filho de Marietta Ribeiro.
188. 286. Danton, filho de João Assá e Candida de Oliveira.
189. 370. Darcy, filho de Guilherme Buys Mayer e Stella Vieira Mayer.
191. 312. Darly, filho de Folicena da Silva.
210. 351. Eduardo, filho de Laura Maria.
212. 360. Elias, filho de Celestina dos Santos.
215. 329. Emilio, filho de Beatriz Antonio Braga.
217. 285. Estevão, filho de Antonio Duarte e Derminda dos Anjos.
221. 352. Eurico, filho de Ludgero Coutinho da Costa e Anna Pereira da Costa.
227. 366. Fernando, filho de Maria Manoela.
228. 334. Fernando, filho de Maria Rosa dos Santos.
229. 355. Fernando, filho de Pedro Luiz e Henriqueta Pinta.
235. 324. Francisco, filho de Christina Christiana.
236. 325. Francisco, filho de Eduardo Alves de Azevedo e Esther Pinto.
237. 350. Francisco, filho de Eduardo Luiz Fernandes e Angelina Alves Fernandes.
239. 403. Francisco, filho de Henrique Stilben e Rosalina de Almeida Stilben.
240. 373. Francisco, filho de Ignez Custodia Vieira.
245. 328. Francisco, filho de Regina Basilia Ignacia da Conceição.
246. 291. Francisco, filho de Virginia Guiglemertt.
248. 284. Francisco Mazzei, filho de Humberto Mazzei e Elvira Siciliano.

253. 282. Geraldo, filho de Albino Pereira dos Santos e Luzia Pereira dos Santos.
254. 249. Geraldo, filho de Hortencia Pereira Vargas.
256. 298. Geraldo, filho de Manoel Rosa e Jovelina Maria de Jesus.
204. 310. Guilherme, filho de Jorge Francisco de Oliveira e Maria das Neves.
266. 386. Heitor, filho de Anna Olympia e Francisco Nunes.
267. 252. Heitor, filho de Augusta da Conceição.
268. 359. Heitor, filho de Camillo Alfredo Sodré e Bertha Maria do Carmo.
272. 411. Heitor, filho de Jovina Rafaela Tanajura.
283. 407. Hilario, filho de Jovelina Angelica.
286. 396. Hugo, filho de Elisa Maria de Jesus.
290. 357. Irineu, filho de Bernardino da Silva e Clotilde Maria da Cruz.
294. 309. Jarbas, filho de Alberto Trindade e Odette Mendes Trindade.
301. 402. Jayme, filho de Maria Leopoldina da Conceição.
303. 371. Jeronymo, filho de Jeronymo Antonio de Souza e Antonia de Souza.
306. 333. João de Azevedo Gonçalves, filho de Emilia Gonçalves.
307. 271. João, filho de Emilia Ramos.
310. 294. João, filho de Felippa Elvira.
312. 374. João, filho de João Antonio Barbosa e Maria Rosa Fernandes Barbosa.
320. 275. João, filho de Maria Pinto Coelho.
233. 272. João, filho de Raul Soares e Joaquina Fidalga.
324. 590. Joaquim, filho de Joaquim Aguiar e Sophia Rangel.
327. 353. Joaquim, filho de Joaquim Pinto e Rosalina da Silva Cunha.
328. 381. Joaquim, filho de Julia Gonçalves da Motta.
334. 270. Jorge, filho de Bernarda Maria da Conceição.
338. 359. Jorge, filho de Jorge Antonio dos Santos e de Leopoldina Pereira.
339. 358. Jorge, filho de Julião Paulo Coutinho e de Osoria Maria Coutinho.
343. 260. José, filho de Adelaide Gomes.
344. 295. José, filho de Amelia de Jesus.
255. 348. José, filho de Eduardo Augusto Pestana e de Cecilia Pestana.
356. 374. José, filho de Eugenia Vieira.
363. 259. José, filho de Joanna Maria da Conceição.
368. 388. José, filho de José dos Santos e de Isaura de Jesus.
369. 313. José, filho de Jasepha de Oliveira e de Tertuliano de Oliveira.
370. 320. José, filho de Judith do Carmo.
371. 332. José, filho de Julia Pinto Fernandes.
372. 254. José, filho de Julia da Silva.
375. 33. José, filho de Luiza Lopes da Silva.
387. 266. José, filho de Maria Rosa.
384. 400. José, filho de Mathias Cardoso e de Anna Cardoso.
391. 250. José Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues e de Sylvana.
392. 369. José Santiago Rodrigues, filho de José Maria Santiago e de Maria Rodriguez e Rodriguez.
404. 303. Lino, filho de Daniel Martins Pinto e de Maria Corrêa dos Santos.
408. 273. Lucio, filho de Amelia Kemp.
413. 406. Luiz, filho de Blandina dos Santos.
411. 319. Luiz, filho de Anna da Silva.
423. 342. Luiz Antonio, filho de Jesé Gomes e de Esther da Conceição.
429. 300. Manoel, filho de Agueda Manbela dos Santos.
431. 389. Manoel, filho de Alzira Siqueira Pimenta e de Salvador da Fonseca.
443. 278. Manoel, filho de Manoel Antonio Rodrigues e de Maria Lopes.
444. 341. Manoel, filho de Margarida.
454. 326. Mario, filho de Albina Gloria e de Avelino Magalhães.
456. 307. Mario, filho de Antonio Pinto Murancos Junior e de Maria da Cunha Rodrigues.
457. 336. Mario, filho de Barbara Cardoso.
460. 383. Mario, filho de Ephygenia Ferreira Martins.
463. 345. Mario, filho de Fernandes de Carvalho e de Thereza Gomes de Carvalho.
478. 378. Mario, filho de Benjamin Augusto e de Sylvia dos Santos.
479. 379. Martinho, filho de Antonio de Almeida Possinha e de Guilhermina de Almeida Leiroz.
480. 257. Mauricio, filho de Antonio Ayres da Motta e de Deolinda Pereira da Motta.
500. 277. Nelson, filho de Ernani Mario Gomes Rosas.
503. 382. Nelson, filho de Lucia Maria dos Anjos.
504. 317. Nelson, filho de Marcellino Alonso e de Selma Chaves.
507. 343. Newton, filho de Diomar Ferreira.
513. 262. Noel, filho de Leopoldina Rodrigues Carneiro e de Alberto Pereira Carneiro.
514. 347. Norberto, filho de Maria de Messias.
516. 283. Octavio, filho de Amalia Felicia.
517. 322. Octavio, filho de Deolinda Machado de Jesus.
524. 293. Orlando, filho de Baptista Tosto e de Mario Maiorano.
537. 401. Oswaldo, filho de Joaquim Firmino Cardoso e de Benedicta Lina da Silveira.
540. 387. Oswaldo, filho de Josephina de Oliveira Braga.
541. 316. Oswaldo, filho de Palmyra Costa.
546. 330. Othelo, filho de Luiz Domingos de Rezende.
547. 392. Othon, filho de Augusto Silva e de Patrocinia Silva.
556. 265. Paulo, filho de Julia Maria da Gloria.
560. 404. Paulo Darcy, filho de Paulo Valeriano de Araujo e de Hermida Cantuaria de Araujo.
565. 302. Pedro, filho de Laudelino Mesquita.
567. 253. Pedro, filho de Petronilha de Souza.
592. 409. Sebastião, filho de Angela Maria da Conceição.
599. 323. Sebastião, filho de Leonor Maria de Jesus.
600. 349. Sebastião, filho de Paulina Farias.
608. 369. Sylvino, filho de João Antonio e de Maria Rosa.
609. 264. Sylvio, filho de Adelia Antunes de Carvalho.
614. 367. Sylvio, filho de Rufina Luiza da Conceição.
618. 356. Teophilo, filho de José Soter da Silveira e de Noemia Soter da Silveira.
619. 311. Umberto, filho de Rocco Panza.
622. 267. Vicente João Cavaliere, filho de Agostinho Cavaliere e de Norberta Alves Pereira.
627. 394. Waldemar, filho de Antonio de Souza e de Dejanira da Conceição.
631. 398. Waldemar, filho de Francisco de Oliveira e de Regina de Oliveira.
639. 405. Waldemiro, filho de Manoel Gomes da Silva e de Alice Gomes da Silva.
641. 393. Walter, filho de Albino Mendes Saraiva e de Ignez Alves Saraiva.
642. 412. Walter, filho de Djalma Lucio de Menezes e de Julia Souza de Menezes.
646. 337. Wenceslau, filho de Antonio Accacio de Rezende e Olympia Rezende.
650. 305. Wilson, filho de Leonor Dias Moreira.
651. 346. Zulmiro, filho de Ignez Ribeiro.

1° R. Av.

3. 422. Abinabad, filho de Eudoxio Trajano e Josephina Trajano.
101. 427. Antonio, filho de João Antonio Ribeiro e Maria da Gloria.
119. 419. Arlindo, filho de Joaquim Antonio Vinagre e Anna Amandio Sampaio Vinagre.
155. 432. Avelino, filho de Avelino Sampaio Brandão e Maria Belisaria Brandão.
156. 415. Avelino, filho de Deolinda Leopoldina.
190. 421. Dario, filho de José Pereira da Silva e Maria Lourdes Pereira da Silva.
238. 434. Francisco, filho de Francisco José da Luz e Amelia Ferreira da Luz.
211. 429. Francisco, filho de Libania Maria da Conceição.
275. 413. Heitor, filho de Tarcilia Lima.
292. 425. Italo, filho de José Jorio e Carmen Ferreira Jorio.
298. 424. Jayme, filho de Benedicta da Costa.
299. 436. Jayme, filho de Joaquim Moreira e Anna Moreira.
325. 428. Joaquim, filho de Joaquim Jorge Kok e Ascenção Coelho Duarte.
406. 435. Lourival, filho de Lourival Cypriano e Cosma Idalino de Oliveira.
409. 433. Lucio Corrêa da Silva, filho de Francisco Corrêa da Silva.
447. 414. Manoel, filho de Sebastião Rodrigues Curvello e Anna de Carvalho.
450. 431. Manoel Tavares, filho de Alfredo Joaquim Tavares e Deolinda Carlota de Mattos.
469. 417. Mario, filho de Leonor de Souza.
483. 426. Miguel, filho de José Antonio Fernandes e Isaura Fernandes Dias.
518. 420. Octavio, filho de Luiza da Conceição.

526. 423. Orlando, filho de José Fernandes Cadille e Adelina da Silva Cadile.
535. 437. Oswaldo, filho de Florinda Maria da Conceição.
589. 418. Rubens, filho de Margarida Timple.
594. 430. Sebastião, filho de Domingos Alves Calheiros e Anna Candida.
628. 416. Waldemar, filho de Bernardina Maria da Conceição.

Classe de 1914

1ª R. Av

2. 712. Alberto, filho de Belarmino dos Santos e Maria Severiana.
3. 689. Alcides, filho de Claudina de Souza Mello.
6. 692. Alvaro, filho de Analia da Cunha.
11. 707. Americo, filho de Elisa de Jesus.
18. 686. Armando, filho de Sebastiana Ramos.
20. 695. Armindo, filho de Ildefonso Conceição e Beatriz da Conceição.
28. 705. Carlos, filho de Affonso Pinto Carneiro e Laura Ferreira Carneiro.
37. 691. Eduardo, filho de Lucinda de Jesus.
28. 710. Elydio, filho de Laurentina Maria.
43. 693. Fernandes, filho de Olivia Luiza da Silva.
44. 684. Flavio, filho de Argentina Salles.
51. 688. Guilhermino, filho de Sebastiana Francisca Luiza.
53. 709. Helio, filho de José Ferreira Soller e Albertina Affonso Soller.
55. 699. Henrique, filho de Miguel Setta e Rosa Laviolla.
64. 679. João, filho de Maria Rita.
65. 682. João, filho de Ricarda Maria da Conceição.
69. 685. Jorge, filho de Luiza Maria da Conceição.
75. 700. José, filho de Saturnino Soares e Rosalina Maria das Dôres.
76. 690. José, filho de Secundino Stempaquio e Maria Biagi.
78. 703. José da Silva Junior, filho de José da Silva e Guilhermina Pereira da Silva.
79. 711. Julio, filho de Narciza de Mello.
88. 702. Manoel Maria, filho de José Candido Vieira e Francisca Esteves Vieira.
90. 706. Marcel André, filho de Alcidie Julliete Berthelon.
92. 694. Mario, filho de Cyria Heodorico da Silva.
94. 683. Mario, filho de Julia Maria da Gloria.
96. 681. Miguel, filho de Miguel Macedo e Vicencia Macedo.
97. 687. Nelson, filho de Augusta Barbosa.
98. 714. Nelson, filho de Orlando Soares e Alzira dos Anjos.
99. 701. Nestor, filho de Antonio da Motta Lima e Colombrina Parisse.
104. 698. Olympio, filho de Luiza Maria da Conceição.
105. 680. Oscar, filho de Vicente Penna e Esusso Dopico.
107. 713. Oswaldo, filho de Luiz Alvarenga da Penha e Rosa Alves da Penha.
109. 697. Oswaldo, filho de Rosalino Alves e Maria Assumpção.
110. 693. Percy, filho de Maria de Castro.
114. 708. Rocco Letizio, filho de Pietro Letizio e Thereza Nezzi.
120. 704. Sylvio, filho de Maximiano Fischer e Antonia Ferreira Fischer.

Classe de 1913

3. 754. Jorge, filho de Secundino Dias e Maria Abolm Dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado.

Districto Federal, 11 de agosto de 1936. — *J. Valente.*

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado até o dia 18 do mez corrente, ás 15 horas, o prazo para novas inscripções na concurrencia administrativa de que trata o edital publicado no "Diario Official" de 21 de julho proximo passado, pagina 16.027.

A data para recebimento e abertura das propostas será 19 e 20 do corrente, respectivamente, conforme consta do referido edital.

Realengo, 15 de agosto de 1936. — 1º tenente-secretario, *Luiz Vinicius Moreno Maia.*

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interesssados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 17.441, do *Diario Official* de 7 de agosto.

Deposito Central de Aviação

COMPLEMENTO AO EDITAL PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Official" n. 182, de 7 do corrente, que deverão apresentar preços tambem para a tela com 60" de largura, obedecendo igualmente as especificações estipuladas, relativamente, para a de 0,914.

Capital Federal, 12 de agosto de 1936. — 1º tenente *Belmiro Scarinci*, thesoureiro.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina n. 16.026, do *Diario Official* de 21 de julho ultimo.

Realengo, 3 de agosto de 1936. — *Luiz Vinicius Moreno Maia*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaça, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herbster Pereira.*

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1936:

Graça — Carlos Cordeiro da
Nabham — Adel Chalomb
Nabham — Alexandre Khalil Meyer
Nabuco — Francisco Marcondese
Nabuco — Luiz
Naffah — Elias
Nagy — Luiz
Nageli Junior — Max
Nahid — Nagib Feres
Nahmias — José Salvador
Nakad — Jorge
Nandin — Marcel
Nanni — Antonio Soares
Napier — John Knox
Napoles — Oscar
Nardeli — Pedro
Nascentes — Antenor
Nascimento — Antonio de Castro
Nascimento — Benedicto Alves do
Nascimento — Benjamin
Nascimento — Edegar Ferreira do
Nascimento — Eurico Valentim
Nascimento — Flavio Amilcar Regis do
Nascimento — Josephina de Camargo
Nascimento — Nicodemos Francisco do
Natal — Antonio Felix de Bulhões
Navarro — João Gimono
Navarro — Maria Thereza Leme
Navio — Antonio Duarte
Naylor — Arthur Carlos (Dr.)
Naylor — Eusebio
Naylor — Franklin George
Naylor Junior — Carlos Augusto
Naysmith — Ruth
Neder — José
Neder — Salim
Neder Salomão
Neele — George Brian Fraser
Negro — Carlos Del
Neilson — William
Neiva — Adauto
Neiva — Eugenio de Figueiredo
Neiva — José Maria
Neiva — Justina Hehl
Neiva — Lucas Soares
Neiva — Paulo Moitinho
Neiva — Pedro de Molina
Neiva — Severino Henrique de Lucena
Neiva — Venancio de Figueiredo

Nery — Fernando
Neri — Jorge
Neri — Hugo
Nesi — Antonio
Nesi — Rogerio
Viggiani — N.
Paranhos — Ernesto Crissiuma
Paranhos — José Pereira
Paranhos — Mario Barbosa
Paranhos —Octavio da Silva
Paranhos — Otto Ferreira da Silva
Paranhos — Vera Ferreira da Silva
Paranhos Junior — José Pereira da Rocha
Pardellas — Luiz Manoel
Paredes — Ranulpho de Oliveira
Parente — Manoel Agostinho da Costa
Pareto — Aldo
Pareto — Catarina Strixino
Pareto — Flavio José
Pareto — Isabel Palos
Pareto — Luigi
Pareto — Mario
Parga — José Libanio Fererira
Paris — Madeleine
Parker — Zima Lowell
Parkinson — Frederick Arthur
Parkinson — Fraham F.
Parreira — Daniel dos Santos
Parreira — Demetrio Lopes
Parreiras — Adalberto
Parreiras — Ary
Partington — Frank
Paschoal — José Figueiredo
Pasqualini — Abilio Alexandre
Pernambuco — Ricardo de Almeida
Pernambuco — Vera Monteiro
Pernambuco Filho — Pedro (Dr.)
Perpetuo — Joaquim Rodrigues
Perrett — Herbert Granville
Perrin — Henrique
Perrone — Euclydes
Perrone — Francisco
Perrotta — Natale
Perry — Edmundo
Perry — Evangelista Costa
Perry — Lucien
Pery — Marina Costa
Perry — Octavio
Perry — Sylvia Costa
Perry — Yolanda Costa
Perry — Yvonne Costa
Pesaro — Margherita
Peçanha — Francisco Candido
Pessoa — Amelia
Pessoa — Antonio Leite
Pessoa Antonio Loureiro Salazar
Pessoa — Ariindo Leite
Pessoa — Deodoro Luiz da Silva
Pessoa — Edmundo
Pessoa — Flavio (Dr.)
Pessoa — Francisco Raul
Pessoa — Isaac Tavares Dias
Pessoa — Manoel Eloy Alvim
Pessoa — Octavio Barbosa
Pessoa — Olavo Pinto
Pessoa — Pantaleão da Silva
Pessoa — Pedro Tavares Dias
Pessoa — Raul Gurriti
Pessoa — Renato
Pessoa — Senhorinho Guirriti
Pestana — Ernesto
Pestana — Luiz Augusto
Peters — Hans Werner Witt
Petersen — Erik
Petersen — Roy Eswin
Petis — Louiz
Petrillo — Nicolino
Petrucci — Mario
Philipi — Eugenia
Piatigorsky — Lea Roichman
Pickel — Hans
Pierre — Frederic
Pierri — Gail Borden De
Pieters — Emile
Pietro — Michele di (Dr.)
Piffero — Bernardo (Dr.)
Pillar — Ayrton Aché
Pillar — Carmen Baster de
Pillon — Giovanni
Pimente — Armindo da Cunha Barro
Pimenta Filho — Basilio
Galvão — Manoel Leoncio
Gama — Alcebiades Delamare Nogueira da (Dr.)
Gama — Carlos Alberto da Saldanha da
Gama — Carlos Andrade
Garcia — Joaquim Dias
Garcia — Manoel Corrêa Dias
Garcia — Manoel Dias
Garcia — Manoel Francisco Dias Fontes
Gasparini — Savino (Dr.)
Gassel — Josef
Gauland — Augusto
Geammal — Fouad
Geammal — Jean
Gewert — Hans Rudolf
Gibbins — Harold Jamees Randall
Gigliotti — Adolpho
Gjestland — Enut Halvor
Godinho — Ary
Godinho — Milton
Godois — Hedal Barbosa de (Dr.)
Godoy — Armando Augusto de
Goldspinner — Joseph
Gomes — Affonso Ramos
Gomes — Americo de Britv
Gomes — Bernardo Jose
Gomes Dorval de Oliveira
Gomes — Eurico Braudão
Gomes — Ignacio Caetano
Gomes — João Lima
Gomes — José Carmelino
Gomes — José Jonetskoff de Almeida
Gomes — Lourenço Manoel
Gomes — Manoel
Gomes — Maria Vianna Moreira
Gomes — Paulo de Miranda Souza
Gonçalves — Armando Augusto
Menezes — Epimenides
Menezes — Gabriel Guimarães
Menezes — Hugo Cabral de
Menezes — Jayme Cabral de
Menezes — João Dias de
Menezes — José Cabral de
Menezes — José Caetano de (Dr.)
Menezes — José Carneiro da Rocha
Menezes — José Felix da Cunha
Menezes — José de Siqueira
Menezes — Josino Moreira
Menezes — Julieta França Telles de
Menezes — Julio de
Menezes — Juvencio Cabral de
Menezes — Leonidas de Siqueira
Menezes — Lourival Telles
Menezes — Luiz José Cabral de
Menezes — Luiz Maia de Bittencourt
Menezes — Lydia
Menezes — Manoel de Castro
Menezes — Manoel Lacerda de
Menezes — Maria Eugenia de Castro
Menezes — Mariauna Silva de Castro
Menezes — Mario Archias de
Menezes — Paulo Sá de Castro
Menezes — Rodrigo Octavio de Langgaard
Menge — Adelina de Queiroz
Menge — Adolpho de Alvim
Menotti — Angelo
Mercadante — José
Mercateli — Ennio
Mercê — Paulo Serpa
Mercês — Alberico Ignacio das
Mercier — Alfredo Fauroux
Merelim — Manoel da Silva
Merian — Julia Muller
Merlin — Luiza
Merlin — Zola
Mérocourt — Francisco Elidio Lenoir de
Merola — Aniello
Merola — Francisco
Merola — Giovanni
Mertens — Wilhelm
Mesehick — Elza
Mesiano — Achilles
Mesquita — Albino de Moura
Mesquita — Albino de Oliveira
Mesquita — Antonio de
Mesquita — Antonio José de
Mesquita — Avelino Ferreira Souto da Motta
Mesquita — David do Caruso
Mesquita — Francisco Fereira de
Mesquita — Ignacio Xavier de
Mesquita — Isaac da Costa
Mesquita — Jeronyma
Mesquita Joaquim Pinto de
Mesquita — Laurindo Azevedo
Mesquita — Manoeel Moreira
Michel — Alfred
Mirandola — Jorge James
Mirilli — José Antonio
Mitke — Walter
Moacyr — Dario
Moberg — Ernest Leopold
Mocdsi — José
Mochcovitch — Jacob
Mochcovitch — Saul
Moderno — Antonio Rodrigo de Macedo
Modesto — Osmar
Moeller — Dietrich
Moesari — Camillo Martin
Moeses — Wilhelm
Moffat — James
Moglia — Socrates
Moglié — Almicare
Mohler — Harry M.
Mohrstedt — Alfredo
Mohrstedt — Henrique
Moinhos — Carlos
Neves — Fernando
Neves — Francisco José Pereira das
Neves — Francisco Ramos de Andrade
Neves — Gastão Carlos
Neves — Guilhermina da Luz Ferreira
Neves — Gustavo Rolemberg F.
Neves — Heitor M. Guimarães
Neves — Hernani Pinto de Miranda
Neves — Joaquim Ferreira
Neves — José Maia de Castro
Neves — Luiz
Neves — Luiz Augusto Pereira das
Neves — Luiz José Pereira das
Neves — Manoel José Dias
Neves — Manoel Martins
Neves — Manoel de Souza
Neves — Manoel Pinto Torres
Neves — Manoel Ribeiro Teixeira
Neves — Maria Luiza Mora
Neves — Mario
Neves — Odilon
Neves — Oscar de Souza
Neves — Pedro Ferreira (Dr.)
Neves — Sebastião Marques das (Dr.)
Neves — Targino
Neves — Telmo Elysio de Gusmão
Neves Filho — Eurico de Andrade
Neves Filho — Gabriel de Souza
Neves Junior — João Pereira das
Neviére — Louis Henri
Newlands — Arthur
Newman — Alberto C.
Newman — Maria Brandão
Newman — Milton Edward
Newton — Elwin
Nicacio — José Heuberto Dutra
Nicola — Siro de
Nicolao Filho — Joaquim
Nieling — Paul
Niemann — Gertrud
Niemeyer — Waldyr
Nieves — Salvador Rodrigues
Nigri — Elias
Nigri — Elias H.
Nigri — Julio E.

Nigri — Miguel E.
Nigri — Massim E
Nigri — Saed Elias
Nigri — Salim M.
Niklaus — Gabriel
Niklaus Junior — Augusto
Nilsson — Axel
Nina — Euvaldo
Niobey — Domingos Alberto (Dr.)
Nishitani — Kazuo
Noa — Bertholdo Walter
Nobre — Alzira da Silva Pereira
Nobrega — Arnulpho Lins
Oliveira — Asamor Goulart de
Oliveira — Avelino Ignacio de
Oliveira — Beatriz Dantas de
Oliveira — Bernardino Fernandes
Oliveira — Candido de
Oliveira — Carlindo Gurgel dee
Oliveira — Carloman da Silva
Oliveira — Carlos de
Oliveira — Carlos Alberto Brandão Martins de
Oliveira — Maria Constança de
Brito Filho — F. Saturnino R. de
Faber — Carl Hard
Faceiro — Alarico de Andrade
Falcão — João Marinho
Faria — Eduardo Americo de
Faro — Ataliba
Farrulha — Sylvio Felippone
Farrulla — Rubens de Campos (Dr.)
Fayal — Antonio
Fernandes — José Maria
Ferraz — Firmino Pedreira do Couto (espolio)
Ferraz — João Baptista Gomes
Ferreira — Alarico Paranhos
Ferreira — Antonio Alves
Ferreira — Celio Martins
Ferreira — Herminio Affonso
Ferreira — Isaac
Ferreira — João Gomes
Ferreira — José Alves Cardoso
Ferreira — Luiza de Morenos Pires
Fereira — Orlando
Ferreira — Sylvio Armando Fioravante Pires
Ferreri — François
Fialho — José Antonio de Abreu (Dr.)
Fialho — Sylvio de Abreu (Dr.)
Fierz — Rodolfo
Figueiredo — Gastão de (Dr.)
Figueiredo — Honorio Neiva de
Figueiredo — Jorge Ribeiro de
Figueiredo — Maria Amelia de Lima (espolio)
Figueiredo — Rubens Maximiano (Dr.)
Fiorani — Poerio
Fiore — Francisco Saverio de
Firmeza — Pedro
Fischer — Georg
Fiuza — Renato da Justa Menescal
Fleiuss — Henrique
Flores — Gladstone Rodrigues
Fonseca — Delso Mendes da
Fonseca — Elisa Hecht da
Fonseca — Gabriel Raphael da
Fonseca — Mario Alves da
Fonseca — Raymundo Mendes da
Fonte — Manoel Pereira Cardoso (Dr.)
Fontenelle — Milton Paranhos
Fontenellee — Vital Anetonio Dyott (Dr.)
Fontes — Gastão
Fontes — Armando
Fortes — Eduardo
Fortuna — Renato Pacheco
Fortuna Junior — Manoel Lopes
Fragoso — Augusto
França — Ambrosina Josephina da Silveira Ferreira
France — Joaquim Rodrigues
Ganns — Edmundo Nicolau
Ganns — Paulo
Garcez — Haroldo Rocha d'Avila
Garcia — Albino Bordallo
Garcia — Antonio
Garcia — Antonio Dias
Garcia — Antonio Leite da Silva
Garcia — Carlinda Fonseca
Gameiro — Hugo Freire
Garcia — Enio da Cunha
Sewell — F. H.
Miranda — Pedro Pinto de
Miranda — Raphael Carlos Garcia de
Miranda — Raphael Levy
Miranda — Raul Gaspar da Silva Araujo
Miranda — Raul Leal de
Miranda — Renato Rocha (Dr.)
Miranda — Rubens Noronha
Miranda — Sergio da Rocha
Miranda — Silverio Martins de
Miranda Filho — Emilio
Gabaglia — Antonio Carlos Raja
Galetti — Pietro
Galhardo — Benjamin Rodrigues
Galliez — Heitor
Galvão — Attila do Souto
Galvão — Edmundo Enéas
Gonçalves — Carlos Alberto
Jordan — G.
Miranda — Armenio Rocha
Miranda — Augusto de
Miranda — Cassio (Dr.)
Miranda — Diderot Torricello Ayres de
Miranda — Edgard Honold Rocha
Miranda — Francisco de
Miranda — Francisco Cavalcanti Ponte de
Miranda — Helio
Miranda — Ignacio Frazão de
Miranda — João Cordeiro de
Miranda — João Sylvio de
Miranda — José de
Miranda — José Arimathé de
Miranda — José Telles de
Miranda — Julio Sylvio de
Miranda — Lauro Enéas de
Miranda — Luiz Augusto de Castro
Miranda — Luiz Lopes de (Dr.)
Miranda — Luiza Honold Rocha
Miranda — Maria Alcina Marques de Sá
Miranda — Mario de França (Dr.)
Miranda — Milo Kook
Miranda — Octacilio
Miranda — Olga Leal da Rocha
Miranda — Orlando
Miranda — Oscar
Miranda — Oswaldo Gomes da Costa
Miranda — Oswaldo da Rocha
Miranda — Paulo Garcia de
Mesquita — Manoel Pinto de
Mesquita — Maria José de Siqueira
Mesquita — Maria Machado
Mesquita — Octavio Maria de
Mesquita — Rubem Levy
Mesquita — Silvio
Mesquita — Waldemar Freire de
Mettrau — Aristides
Metz — Carl
Metzie — Richard
Meurer — Selene de Bustamante
Meyer — Alfredo
Meyer — Alwin
Meyer — Athos Duque Estrada
Meyer — Emile
Meyer — Erich
Meyer — Ernest
Meyer — Hans
Meyer — João
Meyer — João Gaspar Corrêa (Dr.)
Meyll — Edwiges Becker Hor-
Michael — Ernest Rudolph
Michaehelles — Alfred
Michahelles — Alfred H.
Micka — Roberto
Midão — Serafim da Silva
Middleton — Lawrence
Mighers — Luiz
Miglievich — Amalia Fonseca
Miglievich — Marcos
Miglorelli — Andrea (Dr.)
Migueis — Alberto José
Milanez — Alvaro Cotegipe
Milanez — Fernando de Azevedo
Milanez — Fernando Romano
Milanez — João Francisco de Azevedo
Milanez — Leonor Martins Costa
Milano Junior — Humberto
Milburn — Launcelot Joseph
Millar — Hugh Frederick
Millen — Stanley Charles
Millen — Waldemar
Miller — Carlos Hennique da Silveira
Miller — Guilherme Kelly
Miller — James
Miller — Oswaldo Paula e Silva
Miller — Thomas
Mills — Leonard
Mimoso — Francisco Fiuza
Mindello — João Fulgencio de Lima
Mineiro — Beatriz Sophia
Minnich — Othmar
Miragaya — Carlos Caetano
Miranda — Albertina G. Rocha
Miranda — Alfredo
Miranda — Alfredo
Miranda — Alice Valverde de
Miranda — Almerinda Machado
Miranda — Antenor de Moura
Moitinho — Alvaro Porto
Moitinho — Laura Porto
Mokross — Richard Carl
Moletta — Humberto
Molima — Antonio de Mendonça
Molina — Antonio Pereira de Valesco (Doutor)
Molinari — Hans August
Molinari — Paulina Addad
Molinaro — Alfredo
Moller — Jorge Henrique
Monat — Ida Helena
Moncorvo Filho — Arthur (Dr.)
Mondt — Adolpho
Moneró — Fraicisco
Moneró — Helio
Moniz — Augusto
Moniz — José Moura (Dr.)
Moniz — Juliera de Moura
Montarroyos — Thereza
Monte — Antonio Martins da
Monte — Benjamin do
Monte — Carlos Rodrigues da Silva
Monte — Edmundo de Almeida
Monte — João Popoire
Monte Margarida do
Monte — Miguel Faustino do
Monte — Octavio Pimentel do
Monte — Paulo Rubens
Monte — Rubens
Monteiro — Adriano Jeronymo
Monteiro — Agenor do Rego
Monteiro — Alberto Bastos
Monteiro — Alberto Seabra
Monteiro — Alfredo Alberto Pereira
Monteiro — Alvaro
Monteiro — Americo Corrêa
Monteiro — Antonio José Ferreira
Monteiro — Antonio Macedo
Monteiro — Antonio Maximo
Monteiro — Antonio da Silva
Monteiro — Armando Chaves
Monteiro — Armilo Rodrigues
Monteiro — Belmiro Marques de Oliveira
Monteiro — Delmo Bentes
Monteiro — Ezio Pinto de Abreu
Monteiro — Firmino de Souza
Monteiro — Francisco de Borja
Monteiro — Francisco da Nova
Monteiro — Francisco Pinto
MBonteiro — Francisco Vaz
Monteiro — Gentil do Rego
Monteiro — Gonçalo Vieira

Monteiro — Heleodoro da Nova
Monteiro — Henrique Marques
Monteiro — Homero
Monteiro — João de Araujo
Monteiro Filho — Affonso Fernandes
Monteiro Filho — Cesar do Rego
Monteiro Filho — Jeronymo
Monteiro Junior — Humberto Bastos
Oliveira — Manoel Bastos de (Dr.)
Oliveira — Manoel Marques de
Oliveira — Manoel Monteiro d'
Oliveira — Manoel Moreira de
Oliveira — Manoel Ramos de
Oliveira — Manoel Rodrigues de
Oliveira — Marcos Lisbôa de
Oliveira — Maria Dulce de
Oliveira — Maria Emilia de
Oliveira — Maria Eugenia Corrêa de
Oliveira — Maria Georgina Regis de
Oliveira — Maria Salambô Gomes de
Oliveira — Maria Bandeira de
Oliveira — Mario Mendes de
Oliveira — Mario Rabello d'
Oliveira — Miguel Teixeira de
Oliveira Napoleão Coelho de
Oliveira — Nestor de
Oliveira — Octavio de
Oliveira — Octavio Borges Fortes de
Oliveira — Octavio Michelet de
Oliveira — Olimpio Manoel de
Oliveira — Olimpio Mendes de
Oliveira — Othelo Carvalho de
Oliveira — Othon Manoel Machado de
Oliveira — Otto Machado de
Oliveira — Ottulo Machado de
Oliveira — Oswaldo Coelho de (Dr.)
Oliveira — Paulo Emilio de
Oliveira — Pedro José
Oliveira — Polydectes de
Oliveira — Quirino Araujo de
Oliveira — Renato de
Oliveira — Ricardo Martins de
Oliveira Rosalina Parreira de
Oliveira — Ruth da Silva
Oliveira — Sebastiana Guimarães
Oliveira — Sebastião de
Oliveira — Sebastião Pereira de
Oliveira — Seraphim de
Oliveira — Sylvia Regis de
Oliveira — Sylvio
Oliveira — Talybar Augusto de
Oliveira — Thales Estrazulas de (Dr.)
Oliveira — Torquato José
Oliveira — Victor Ferreira de
Oliveira — Victor Perdigão de
Oliveira — Viriato Machado de
Oliveira — Waldemar Bandeira de
Oliveira — Waldemiro Dias de
Oliveira — Waldemiro de Sá Rego
Oliveira — Walfrido Bastos de
Oliveira — Walter Machado de
Oliveira — Wanderley Gonçalves de
Oliveira Filho — Walfrido Bastos de
Oliveira Junior — Sebastião Soares de
Oliveira Junior — Victor Manoel
Olivar — Cuthbert Jack
Paixão — Eurico Rodolpho
Palandini — Rodolpho
Palermo — José
Palhares — Armando
Palhares — Carlinda Alves de Souza
Palhares — Heitor Dias
Palhares Junior — Francisco de Paula
Palheiros — Manoel Joaquim Fernandes
Paim — Henrique Fredlerico
Palha — Eduardo
Palma — Maria da Gloria Pontes
Palmeira — Alfredo da Costa (espolio)
Palmeiro — Olga Cidade
Palmer — Carlos de Carvalho
Pamphirio — Arthur Joaquim
Pamplona — Augusto Vieira
Pamplona — Estanislau Vieira
Pamplona — Francisco Vieira Paim
Pmplona — Oscar de Menezes
Pamplona Filho — Arnulpho
Panadero — Conrado Abad
Panadero — Raphael Abad
Pannach — Kurt
Panzera — Levy Pacheco
Paoliello — Humberto
Paquet — Renato
Paracampo — Antonio
Paradi — Manrico
Paraguassu' — Camillo Olmpio
Paranhos Junior — Arthur Alves da Rocha
Oliveira — Celia Barreto de
Oliveira — Cesar Augusto de
Oliveira — Christina Fernandes de
Oliveira — Cicero de
Oliveira — Clara iZese de
Oliveira — Corina Guimarães
Oliveira — Corina Machado de
Oliveira — Cornelia de Vilhena Leite
Oliveira — Dagoberto Senra de
Oliveira — Demetrio Bogado
Oliveira — Diogenes Celestino de
Oliveira — Djalma Edison de
Oliveira — Domingos Gonçalves
Oliveira — Domingos da Silva
Oliveira — Edgard Barros de
Oliveira — Edgard de Paula
Oliveira — Edgard da Rocha
Oliveira — Elmond d'
Oliveira — Edmundo Souto de
Oliveira — Eduardo José de
Oliveira — Emilio Pessoa de
Oliveira — Enéas de
Oliveira — Enio Carvalho de
Oliveira — Ernesto Mafaldo de
Oliveira — Estevam Affonso Henriques de
Oliveira — Eugenio Velasco de
Oliveira — Eurico Jacy Monteiro de
Oliveira — Euzebio Paulo de
Oliveira — Ezequiel Augusto de
Oliveira — Fernando Torquato de
Oliveira — Francisca Duos de
Oliveira — Francisco Antonio de
Oliveira — Francisco de Barcellos
Oliveira — Francisco Paulo Marques de
Oliveira — Francisco
Oliveira — Francisco
Oliveira — Francisco
Oliveira — Frederico Duarte de
Oliveira — Gastão Marques de Carvalho
Oliveira — Germano Fernandes de
Oliveira — Gertrudes Barbosa de
Oliveira — Gustavo de
Oliveira — Heloisa Elvira Suckow de
Oliveira — Henrique de
Oliveira — Homero Pinto de
Oliveira — Jeronymo Augusto d'Almeida
Oliveira — Joanna Nunes de Almeida
Oliveira Filho — Carlos Augusto de
Oliveira Junior — Francisco de Almeida
Oliveira Junior — Francisco Paula
Oliveira Sobrinho — Isaias Leite de
Oliveira — Lucrecio Fernandes de
Oliveira — Ludovico Corrêa de
Oliveira — Ludovico Rolim de
Oliveira — Luiz Ignacio Fernandes d'
Oliveira — Luiz José Le Cocq d'
Oliveira — Luiz Pinto Prista de
Oliveira — Maciel dos Santos
Oliveira — Magdalena de
Oliveira Filho — José Alves de
Oliveira Filho — José Bessa de
Oliveira Filho — José Eusebio de Carvalho
Oliveira Filho — Julio Maximiniano
Oliveira Junior — João Febronio de
Oliveira Sobrinho — Julio de
Passaro — Antonio da Silva
Passos — Alexandre
Passos — Alexandre Portella
Passos — Antonio
Passos — Benjamin de Almeida
Passas — Edison Junqueira
Passos — Eurico da Rocha
Passos — Francisco de Oliveira (Dr.)
Passos — Maria Elisa de Oliveira
Passos — Nestor de Sezefredo dos
Passos Junior — Antonio da Rocha
Passos Junior — Francisco
Pastana — Sylvio Prado (Dr.)
Pastor — Eduardo
Patacho — Manoel Francisco
Patella — Tobias
Paternot — Georges N.
Paternot — Prosper Jean (espolio)
Paterson — Ernest Smith
Paterson — Herbert Traquair
Pato — José Alvares
Patrocinio — Jorge Nunes do
Patrone — Maria Adelaide
Pattisson — Charles Alliston Seymour
Paula — Antonio Savio de
Paula — Arlinda de Araujo Baptista de
Paula — Florentino de
Paula — Jorge Frias de
Paula — Luiz Francisco de
Paula — Oswaldo Frias de
Paula — Roberto Frias de
Paula — Ruben Descartes de Garcia
Paulino — Esmael Pereira
Paulino — José Pereira
Pavie — Corina Esberard
Paulo — Leomil de Oliveira
Paulo — Waldemar de Oliveira
Pavageau — Alfredo
Pavão — José Machado
Pavão — Manoel Machado
Pavão — Maria de Jesus
Pawella — Georg F.
Paz — Antonia Peixoto
Paz — Carlinda Campos da
Peçanha — Julião de Sá Freire
Pecego — Joaquim Gonçalves
Packolt — José Nelson
Pederneiras — Eduardo de Vasconcellos
Pederneiras — Eduardo Vidal
Pederneiras — Elio Meyer
Pederneiras — Luiz V.
Pederneiras — Oswaldo
Pederneiras — Paulina Leite de Carvalho
Pedersen — Marius Valdemar Hojtved
Pedersen — Peder Nielsen
Pedreira — Jones Lopes
Pedreira — Raul
Pedro — Antonio
São Paulo — Rodrigo Victor de Lamare
São Paulo — João de Lamare
Oberst — Pedro
Obino — Arthur
Octavio Filho — Rodrigo (Dr.)
Odd — Trygve
Oadone — Elba
Oewel — Wilhalm
Offenburger — Wilhelm
Ogg — Herbert William
Oitavem — Maeial Blanco
Oiticica — José Rodrigues Leite
Oliva — José Mendonça
Oliveira — Archim Ribeiro de
Oliveira — Adelaide Daut
Oliveira — Adelia Alencar de
Oliveira — Adelino Corrêa
Oliveira — Adelino ouza
Oliveira — Adozindo Magalhães de
Oliveira — Aguinaldo Queiroz

Oliveira — Alberto Alves de
Oliveira — Alberto Martins de
Oliveira — Alberto Menezes de
Oliveira — Alberto dos Santos
Oliveira — Alberto da Silva
Oliveira — Alexandre Fernandes
Oliveira — Alexandre Sattamini de
Oliveira — Alfredo Pirajá de
Oliveira — Alipio da Silva
Oliveira — Alvaro Goulart de
Oliveira — Americo J. A. Martins de
Oliveira — Americo dos Santos
Oliveira — Anacleto Pinto de
Oliveira — André Machado de
Oliveira — Anna Rodrigues da Fonseca
Oliveira — Antonio Alves de (espolio)
Oliveira — Antonio Angra de
Oliveira — Antonio Carlos de
Oliveira — Antonio Fernandes de
Oliveira — Antonio Gonçalves de
Oliveira — Antonio José de
Oliveira — Antonio José Gonçalves
Oliveira — Antonio Mendes (espolio)
Oliveira — Antonio Pereira de
Oliveira — Antonio Ribeiro de
Oliveira — Apolinario Barbosa de
Oliveira — Argemiro de
Oliveira — Armando Gomes de
Oliveira — Armando Tavares de
Oliveira — Arnaldo Candido de
Oliveira — Arnaldo Pereira de
Oliveira — Arthur Cardoso de
Oliveira — Augusto Gomes
Oliveira — Aurelio Fernandes de
Oliveira Filho — Antonio dos Santos
Oliveira Junior — Antonio Ferreira de
Oliveira Junior — Antonio dos Santos
Otere — Ernesto de

Pedroza — Silvio Antonio da Silva
Pedrosa — Cecilia Luiza Rangel
Pedroso — Irineu Felix
Pedroso — José Joaquim
Pegado — Diocleciano de Avelar
Pegado — Nestor Figueira
Pegado Junior — Diocleciano
Peixoto — Albino Joaquim
Peixoto — Anisio de Castro (Dr.)
Peixoto — Antonio Augusto Carvalho
Peixoto — Antonio da Costa
Peixoto — Antonio Teixeira de Lemos
Peixoto — Arthur Corrêa
Peixoto — Augusto dos Guimarães
Peixoto — Bernardo Moreira
Peixoto — Bethuel E.
Peixoto — Cicero
Peixoto — Custodio Guimarães da Silva
Peixoto — Eduardo de Alvarenga
Peixoto — Eduardo Marques
Peixoto — Evangelina Guinle
Peixoto — Filogonio de Souza
Peixoto — Francisco Cabral
Peixoto — Gastão
Peixoto — Hermogenio Rodrigues
Peixoto — João Baptista Dias
Peixoto — João Constantino Pinto
Peixoto — José Alves
Peixoto — José Euvaldo Fontes
Peixoto — Julio Affranio (Dr.)
Peixoto — Paulo C.
Peixoto — Sebastião da Cunha
Peixoto Junior — Augusto do Amaral
Peixoto Junior — José Gonçalves
Pelajo — Francisco
Pellizzi — Italo
Penafiel — Julio de Castilhos (Dr.)
Penfold — Eduardo
Penfold — Guilherme
Peniche — Eurico
Penido — Antonio Nogueira
Penido — João Augusto Maia
Penido — José Maria
Penido — Paulo Nogueira
Penido — Raul (Dr.)
Penna Junior — Affonso
Mello — Manoel da Rocha
Guimarães — Antonio
Gianerini — João José
Caldas — José da Costa Vieira
Gonçalves — Eduardo Carneiro
Nobrega — Arsenio de Souza
Nobrega — Francisco Luiz da
Nobrega — Getulio Lins da
Nobrega — Humberto G. Mello
Nobrega — Maria Noemia da Rocha
Nobrega — Theophilo de Moraes
Noceti — Jorge
Nogueira — Adalberto de Almeida
Nogueira — Adolpho Baptista
Nogueira — Antonio Joaquim
Nogueira — Antonio José de Mello
Nogueira — Armando Leite
Nogueira — Arthur Mendes
Nogueira — Djalma Candido
Nogueira — Edilberto Pinto
Nogueira — Edith
Nogueira — Germano
Nogueira — Hugo Thompson
Nogueira — Leopoldo Rodrigues
Nogueira — Manoel Guimarães Alves
Nogueira — Maria Genoveva
Nogueira — Mario Gurgel
Nogueira — Outubrino Pinto
Nogueira — Raymunda Helena da Cruz
Nogueira — Thomaz Cintra Pinto
Nogueira — Walter Cavalcanti
Nogueira Junior — Alvaro Ramos (Dr.)
Nogueira Jnior — Dario João
Noll — Reynaldo
Nora Jnuior — Antonio Bruno dos Santos
Nordschild — William
Norman — George Arthur
Noronha — Carlos Frederico de
Noronha — Gastão José Monteiro de
Noronha — Hildegardo de
Noronha — Hugo
Noronha — Jandyra Gonçalves Crespo de
Noronha — José Isaias de
Noronha — Julio Cesar de
Noronha — Matheus Martins
Noronha — Waldemiro Braga de
Norton — Henry Paul
Nothmann — Victor
Nottage — Percy George
Novaes — Alvaro Teixeira
Novaes — Americo Dias
Novaes — Antonio Corrêa dos Santos
Novaes — Apparicio Pereira
Novaes — Constança Pinto
Novaes — Fernando
Novaes — Flavio
Novaes — Hamilton Loureiro
Novaes — Hostilio Pereira de
Novaes — José Teixeira
Novaes — Julieta Galathéa de
Novaes — Leontina de Magalhães
Novaes — Maria Teixeira
Novaes — Artegal
Novaes Junior — Antonio Teixeira
Oliveira — João Daudt
Oliveira — João Gonçalves de
Oliveira — João Martins de
Oliveira — João Pacheco de
Oliveira — Joaquim de
Oliveira — Joaquim de
Oliveira — Joaquim Bernardino de
Oliveira — Joaquim Fernandes de
Oliveira — Joaquim Ferreira de
Oliveira — Joaquim Francisco
Oliveira — Joaquim José de
Oliveira — Joaquim Paulo de
Oliveira — Joaquim Pinto de
Oliveira — Joaquim Pinto de
Oliveira — Joaquim Pinto de
Oliveira — Joaquim Rodrigues
Oliveira — Joaquim dos Santos
Oliveira — Joaquim Soares
Oliveira — Jonas Dias de
Oliveira — José Alfredo de (Dr.)
Oliveira — José Alves de
Oliveira — José Antonio d'
Oliveira — José Augusto d'
Oliveira — José Bastos de
Oliveira — José Candido de
Oliveira — José da Cunha
Oliveira — José Dias d'
Oliveira — José Fabrino de
Oliveira — José Felipto Trajano de
Oliveira — José de Freitas
Oliveira — José Luciano de
Oliveira — Jos Gomes de
Oliveira — José Moraes de
Oliveira — José Octaviano de
Oliveira — José Pinto de
Oliveira — José Rodrigues de
Oliveira — José José dos Santos
Oliveira — José da Silva
Oliveira — José Tavares Pereira de
Oliveira — Julia Cardoso de
Oliveira — Julio Eraldes de (tenente)
Oliveira — Justo Antonio de
Oliveira — Laura Ribeiro de
Oliveira — Léo Pacheco de
Oliveira — Lourenço da Silva e
Oliveira — Lucilla Fiuza Bastos de (espolio)
Penney — William Alexander
Penteado — Dorival de C. (Dr.)
Penter — Felix Brzostek
Pequeno — Alberto
Pequeno — Euclydes
Pequeno Filho — Epiphanio Alves
Pereira — Accacio Antunes
Pereira — Adelina Nova Costa
Pereira — Adelino Nunes
Pereira — Adriano Alves
Pereira — Agenor Augusto
Pereira — Alberto da Rocha
Pereira — Alfredo Leal de Sá
Pereira — Aloysio Guedes
Pereira — Altair Gomes
Pereira — Alvaro Barbosa Rodrigues (Dr.)
Pereira — Alvaro José
Pereira — Alvaro da Rocha
Pereira — Alvaro Silva Lima (Dr.)
Pereira — Alzira da Silva
Pereira — Amair Horta
Pereira — Amaro Silvino
Pereira — Americo
Pereira — Amynthas Barbosa
Pereira — André de Faria
Pereira — Antonio Alves Dias
Pereira — Antonio Custodio
Pereira — Antonio Fernandes Alves
Pereira — Antonio Horacio
Pereira — Antonio Luiz de Freitas
Pereira — Antonio Martins
Pereira — Antonio Rocha
Pereira — Antonio Taurino
Pereira — Armando da Costa
Pereira — Armando de St. Brisson
Pereira — Arthur Gomes
Pereira — Augusto
Pereira — Augusto
Pereira — Augusto da Cunha Maggessi
Pereira — Augusto de Freitas
Pereira — Augusto Theotonio
Pereira — Bento da Costa
Pereira — Bernardino Dias
Pereira — Carlos
Pereira — Carlos Alberto Costa

Pereira — Carlos Soares
Pereira — Carolina Gomes
Pereira — Coaracyara Bricio do Valle
Pereira — Columbano
Pereira — Corintho
Pereira — Cyro Cavalcante
Pereira — Daniel Ferreira
Pereira — Daniel da Rocha
Pereira — Debora de Oliveira
Pereira — Deolinda Gomes
Pereira — Domingos
Pereira — Edgard
Pereira — Edgard Galvão
Pereira Junior — Domingos José de
Pimentel — Alberto
Pinheiro — Alexandre Martins
Pinheiro — Antonio
Pinheiro — Antonio Alberto d'Almeida
Pinheiro — Antonio José
Pinheiro — Antonio Marques
Pinheiro — Antonio Vicente
Pinheiro — Arthur de Lacerda
Pinheiro — Avelino
Pinheiro — Bernardo Alves
Pinheiro — Camilla de Mesquita Bastos
Pinheiro — Carminda Rosa Soares
Pinheiro — Clovis Daudt Fernandes (Dr.)
Pinheiro — Francisco Marques
Pinheiro — Garibaldi de Barcellos
Pinheiro — Genaro (Senador)
Pinheiro — Jayme Martins
Pinheiro — José Alberto d'Almeida
Pinheiro — José Antonio
Pinheiro — José de Mattos Souza
Pinheiroo — José Rebello
Pinheiro — José da Silva
Pinheiro — José Soares
Pinheiro — Luiz Roque
Pinheiro — Manoel Martins
Pinheiro — Mario Guimarães Fernandes
Pinheiro — Miguel Francisco Rodrigues
Pinheiro — Nillor Rollin
Pinheiro — Rodolpho Rollin
Pinheiro — Ruy
Pinheiro Junior — Joaquim Pestana
Pinheiro Junior — Manoel Martins
Dana — P. A.
Pacheco — Adeodato Ferreira Villela
Pacheco — Albino Sampaio
Pacheco — Alfredo Albano
Pacheco — Alfredo de Miranda
Pacheco — Americo de Lima e Castro
Pacheco — Antonio Lourenço
Pacheco — Gabriel Perez Martí
Pacheco — Graziella Barroso
Pacheco — José Jacintho
Pacheco — José Medeiros
Pacheco — Luiz Ferreira
Pacheco — Manoel Carlos
Pacheco — Mario Corrêa
Pacheco — Octavio
Pacheco — Octavio Loureiro
Pacheco — Oscar de Miranda
Pacileo — Andréa
Pacobahyba — Lysandro dos Santos
Padgett — Herman Evans
Padilha Filho — João Avelino de Magalhães
Padrão — Aristides Morcira
Padula — Annunciata d'Algelo
Padula — Armando
Paes — Alfredo Amaral
Paes — Armando
Paes — Jefferson Tavares
Paes — Manoel Joaquim (espolio)
Paes — Rubem
Pain — Ralph
Paine — Walter
Paiva — Alberto Randulpho
Paiva — Albino Ribeiro
Paiva — Alfredo Gomes de
Paiva — Amalia Galvão de
Paiva — Antonio Linhares de
Paiva — ntonio Nunes de
Paiva — Ataulpho de (ministro)
Paiva — Francisco Augusto de
Paiva — Gloria Dias de
Paiva — Joaquim Dias de
Paiva — Joaquim Ribeiro de
Paiva — José Ribeiro de
Paiva — José Simões
Paiva — Manoel Antonio de
Paiva — Manoel Ribeiro
Paiva — Maria Antonietta Carneiro de
Paiva — Mario de Moraes
Paiva — Oscar Saturnino de
Paiva — Renoldino Bittencourt
Paiva Junior — João Luiz de
Paixão — Antono Barbosa da
Paxão — Armando
Travassos — P. J. Pereira
Swanson — P.
Wyatt — P. E.
Nunes — Marcellina de Oliveira
Nunes — Maria Bernardina Alves Barbosa
Nunes — Oswaldo Manoel
Nunes — Paulo Vieira
Nunes — Pedro Caetano Duarte
Nunes — Ramiro Moreira
Nunes — Raymundo José e esposa
Nunes — Reginaldo (Dr.)
Nunes — Renato Baptista (tenente-coronel)
Nunes — Sebastião Barroso (Dr.)
Nunes — Victor Manoel
Nunes — Zelio Duarte
Nurumberger — Carlos
Nye — George
Nyssens — Emmanuel Frederic
Novaes — Pedro Pereira
Noval — Cetacilio de Castro
Noval — Octavio Ferreira
Novelino — Francisco
Novis — Maria da Silva Pereira
Nuelle — Ernst
Nunes — Adalberto de Barros
Nunes — Affonso Carlos de Albuquerque
Nunes — Alfredo Rebello
Nunes — Alice Ferreira Custodio
Nunes — Almir da Costa
Nunes — Alvaro Santos
Nunes — Antonio Fernandes
Nunes — Antonio Luiz de Barros
Nunes — Antonio Rodrigues
Nunes — Antonio Soares
Nunes — Arthur Pires
Nunes — Custodio Fernando
Nunes — David Augusto
Nunes — Diogenes de Andrade
Nunes — Elvira Giorelli Vieira
Nunes — Francisco Castello Branco
Nunes — Gastão Drummond Machado
Nunes — Guilherme da Silva
Nunes — Jandyra Ramos Proença
Nunes — Jayme Vasques de Freita
Nunes — João Baptista
Nunes — João da Costa (espolio)
Nunes — João da Cruz
Nunes — João Rodrigues (espolio)
Nunes — José Gonçalves
Nunes — Leonidia Klaes
Nunes — Magno Luiz
Arroxellas — Jurandyr
Jordão — Luiz de Miranda
Soares — Francelino Augusto
Chrysostomo — Pedro Joaquim a/c do Dr. Paulo Bretas Filho
Companhia Immobiliaria Ruiz S. A.
Reis — Annibal Rodrigues dos
Rice — Maxwell Jay
Schroeter & Schlude Ltda.
Braga — José Garcia
Canario — Julia Simões
Chrysostomo — Pedro Joaquim (fallecido), a/c do Dr. Paulo Bretas Filho
F. Ferreira Junior & Comp.
Feldhaus — George
Ferreira & Comp.
Manso — Claudio de Souza
Pinto — F. Castro
Porto — José Antonio Martins
Santos Martins & Comp.
Souza — Durval Pinto de
Souza — Luiz Pavão de
Botelho — Eduardo Augusto
Teixeira & Martins
Carvalho — Getulio de
Chrysostomo — Pedro Joaquim a/c do Dr. Paulo Bretas Filho
Freitas — Luiz de Menezes (espolio)
Schayir — Maximiliano
Silva — Celestino da
Souza — Luiz Pavão de
Chrysostomo — Pedro Joaquim (fallecido) a/c do Dr. Paulo Bretas Filho
Neto — Americo Rodrigues
Neto — Antonio Garcia de Medeiros (Dr.)
Netto — Antonio Garcia de Miranda
Netto — Augusto Moreira
Netto — Candido Araujo
Netto — Carlos Alberto
Netto — Carlos Bastos (Dr.)
Netto — Domingos Gonçalves
Netto — Domingos Moreira
Netto — Evaristo Lopes dos Santos
Netto — Francisco Cardoso Leal
Neto — João Gonçalves Machado
Netto — João Pereira de Lemos
Neto — João Victorio Pareto
Neto — José Antonio Coelho
Netto — José Coelho Pereira
Neto — José Luiz Fernandes Braga
Netto — José Rodrigues
Netto — José Vivacqua
Netto — Luiz Hermanny
Netto — Luiz Silveira
Netto — Malvino Reis
Netto — Manoel Antonio Barreiros
Netto — Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti
Netto — Manoel Dias da Cruz
Netto — Pedro Martins
Netto — Quintino Bocayuva
Netto — Raymundo Barbosa de Carvalho
Netto — Thadeu de Lima
Neu — George
Neucart — Max
Neugroschel — Bernardo
Neugroschel — Nathan
Neuman — Ismael
Neupert — Heinrich
Neuschwang — Erik
Neustadt — Walter
Nevares — Aprigio
Néves — Abel das
Neves — Alberto de Castro
Neves — Alberto José da Silva
Neves — Albino Ibeiro
Neves — Aldezirio
Neves — Alfredo M. do Amaral
Neves — Alfredo Fernandes da Silva
Neves — Alfredo da Silva (Dr.)
Neves — Alice Torres
Neves — Alvaro das
Neves — Argemiro
Neves — Arthur Monteiro
Neves — Arthur Moreira
Neves — Arthur Soares das

Neves — Atahulpa Silva
Neves — Berilo da Fonseca
Neves — Candido Portugal
Neves — Carlos Luiz de Andrade
Neves — Clotilde Andrade
Neves — Eurico de Andrade
Penna — Carlos Martins Gonçalves
Penna — Cyro Barbosa Gonçalves
Penna — Flavio Martins
Penna — Francisco Vicente Gonçalves
Penna — Helvecio Augusto Moreira
Penna — Henrique de Azevedo
Penna — João Gomes
Penna — Julio Cesar Barbosa
Penna — Leonam de Azeredo
Penna — Luzia de Azevedo
Penna — Misael Ferreira
Penna — Octavio Moreira
Penna — Oswino Alvarez
Penna — Vicente de Paulo
Pimenta — Edgard Montaury
Pimenta — Mario de Mattos
Pimenta —aulo de Mattos
Pimenta — Americo de Araujo (C. de Mar e Guerra)
Pimentel — Ascendino de Barros
Pimentel — Bento de Barros (Dr.
Pimentel — Edmundo
Pimentel — Elzio
Pimentel — Delphina dos Santos
Pimentel — Jaupery Bahiana
imentel — José Dantas Arêas
Pimentel — José Sarmento
Pimentel — Leopoldo Leal de Oliveira
Pimenta — Marina
Pimentel — Noemia de Castro Rebello Barros
Pimentel — Paulo Cesar
Pimentel — Roberto Lazaro da Costa
Pingarilho — José Luiz da Silva
Pinheiro — Abel Mendes
inheiro — Albino de Mesquita
Pinheiro — Albino da Silva
Pinheiro — Sylvio Martins
Pinheiro Filho — Albino da Silva
Pinho — Albino da Fonseca
Pinho — Albino Martins

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accorddo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Processos:

N. 14.133-35 — Elvira dos Santos Lima — Endereço desconhecido.

N. 14.236-35 — Antonio Joaquim dos Reis — Endereço desconhecido.

N. 21.833-35 — José Oliveira Costa — Endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — O secretario, *Aristarcho Xavier Lopes Filho.*

AVISO.

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamentos por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados.

Macedo — Alvaro do Rego
Macedo — Joaquim Martins de
Mac Donald — Hector
Machado — Benedicta Brasilina Pinheiro (espolio)
Machado — Fernando de Almeida
Machado — Lino Rodrigues
Mackenzio — Murdo George
Magalhães — Plinio Pompeu de Saboya
Maya — Emilio Elizeu de
Maia Junior — Deodato da Silva
Mandart — Agnes Julia
Marinha — Helena de Santa
Marins — Elpidio
Marques — Antonio de Souza
Marques — Gerson Corrêa
Martins — Frederico
Martins — Pedro Hugo
Martins Filho — João Candido
Martins Junior — Leopoldo Muniz
Mas — Raul
Mascarenhas — Alfredo Pereira
Mattos — Antonio Pereira de
Mattos — João de Moraes
Mattos — Oscar Cesar Santos
Mayer — Henrique
Mc. Neill — Eduardo
Medeiros — José Augusto Bezerra de
Medina — Francisco
Maghe — Berthe Lucie Barrenne
Meghe — Georges
Meghe — Paul Emilie Joseph
Meirelles — Zeferino Justino da Silva
Mello — Alexandre Soares de
Mello — Anna Nabuco Machado
Mello — Armando Guedes de
Mello — Pedro Jorge Pereira de
Mendes — José Joaquim Monteiro
Mendes — Mario da Costa
Menezes — Antonio Botto de
Merrie — Douglas Bruce
Merten — Werner
Merz — Theodor
Mesquita — Anna Leolinda Freire de
Meyll — Augusto Hor
Miranda Junior — João Rodrigues de
Modesto — Francisco
Moita — José Xavier
Montagna — Arthur
Morado — David Pinto Ferreira
Moraes — Angelo Mendes de
Moraes — Francisco Antonio de
Moraes — José Leonardo Gaspar de
Moreira — Eliezer Rodrigues
Nair — Robert John Mc.
Nair — Wallace Scott Mc.
Pinto — Americo Rodolpho de
Pinho — Antonio de espolio)
Pinho — Antonio de Almeida
Pinho — Antonio Wanderley de Araujo
Pinho — Arlindo Alves de
Pinho — Bernardino Madureira de
Pinho — Delphim de Almeida
Pinho — Demosthenes Madureira de
Pinho — Domingos da Silva
Pinho — Francisco Gomes de
Pinho — João
Pinho — João Borges de
Pinho — Joaquim José
Pinho — Joaquim José de
Pinho — Jorge Gonçalves de
Pinho — Manoel Borges da Silva
Pinho — Manoel Rocha
Pinho — Pericles Madureira de
Pinho — Raul Augusto de
Pinho — Sebastião Ferreira de
Pinho — Zeferino Valente de
Pinho — Zulmira Gomes de
Pinkney — Albert Urbahn
Pinkusfeld — Ignacio
Pinna — Armando de Azeredo
Pinto — Addy Rego Barros Leite
Pinto — Alberto de Andrade (Dr.)
Pinto — Alberto da Cunha
Pinto — Annibal da Nave
Pinto — Antonio de Castro
Pinto — Antonio Leite de Castro
Pinto — Antonio Loureiro
Pinto — Antonio da Silveira
Pinto — Arthur da Costa
Pinto — Augusto Antonio
Pinto — Augusto Monteiro de Abreu
Pinto — Augusto Octaviano
into — Benjamin de Souza
Pinto — Bento João Reynaldo
Pinto Junior — Antonio Duarte
Pereira — Lino Leal de Sá
Pereira — Lino Leal de Sá
Pereira — Luciano
Pereira — Lucidio Leite
Pereira — Luiz Baptista da Silva
Pereira — Luiz Carlos de Araujo
Pereira — Manoel
Pereira — Manoel Augusto
Pereira — Manoel Felix
Pereira — Manoel Felix Campos (Veiga)
Pereira — Manoel Gomes da Costa (espolio)
Pereira — Manoel Joaquim
Pereira — Manoel José
Pereira — Manoel da Rocha
Pereira — Maria Emilia Baptista (espolio)
Pereira — Marietta Assumpção Oliveira
Peres — Torquato Guerreiro
Peres Junior — Pedro Rodrigues
Perestrelo — Erneste
Perham — Albert
Peri — Enzo
Perissé — Julio Thiers
Perissé — Thiers Caine
Perlin — Sem
Perlingeiro — Siculo Rodrigues
Perlingeiro — Maria Domingas
Pereira — Mario
Pereira — Mario Francisco
Pereira — Mario dos Reis
Pereira — Mario Soares
Pereira — Moacyr Araujo
Pereira — Mozart da Silva
Pereira — Nilo Jayme
Pereira — Oscar Santa Maria
Pereira — Oswaldo Teive de Faria (Dr.)
Pereira — Paulino Amaro
Pereira — Paulo Affonso Coares
Pereira — Raul Angelo
Pereira — Arul Drumond
Pereira — Renato Barbosa Rodrigues
Pereira — Salvador José
Pereira — Sylvio de Britto
Pereira — Sylvio Gomes (espolio)
Pereira — Thereza Antonina Soubiron
Pereira — Tito Ramos (Dr.)
Pereira — Torquato
Pereira — Vicente Francisco Paula
Pereira — Vital do Valle
Pereira Junior — Manoel Joaquim
Perez — Antonio Ramon
Perez — David Peres
Peres — Eduardo
Perez — Erich
Peres — Jayme Leon
Péres — Jorge Rodrigues
Perez — José Penedo
Perez — Matheus Grand
Peres — Pedro Rodrigues
Peres — Luiz Carlos
Pinto — Braz Bittencourt Ferreira
Pinto — Carlos
Pinto — Carolina Augusta
Pinto — Carolina Torres Duarte
Pinto — Casemiro Augusto
Pinto — Cezar Ferreira (Dr.)

Pinto — Cezar Marques
Pinto — Christovão de Oliveira Moraes
Pinto — Dario de Mello
Pinto — Deoclecio de Oliveira
Pinto — Deolindo de Souza
Pinto — Dermeval (Dr.)
Pinto — Domingos Ferreira
Pinto — Edmundo da Luz
Pinto — Eugenio Ewerton
Pinto — Eurydice Jandyra
Pinto — Fabio de Souza
Pinto — Francisco
Pinto — Francisco José
Pinto — Francisco Leite de Castro
Pinto — Francisco de Miranda
Pinto — Francisco de Paula
Pinto — Francisco da Rocha
Pinto — Frederico Eweston
Pinto — Henrique da Silva
Pinto — Horacio Teixeira
Pinto — Hermann Serpa
Pinto — Irineu Ferreira
Pinto — Ivo Gonçalves
Pinto — Jacintho Teixeira
Pinto — Jasmin
Pinto — João Alexandre
Pinto — João Baptista da Costa
Pinto — João Fernandes
Pinto — João José (Dr.)
Pinto — João Pereira de Castro (Dr.)
Pinto — João Soares
Pinto — José
Pinto — José Antonio da Silva
Pinto — José Bento
Pinto José Caetano de Andrade (Dr.)
Pinto — José Gomes
Pinto — José Oliveira
Pinto — José da Silva
Pinto — José Soares
Pinto — José de Souza
Pinto — José de Souza
Pinto — José Thiers
Pinto — Josepha Paulina Catharina
Pinto — Julio de Araujo Teixeira
Pinto — Lindolpho Macedo
Pinto — Luiz de Almeida
Pinto — Luiz Augusto (Dr.)
Pinto — Luiz Leite
Pinto — Luiz de Oliveira
Pinto — Luiz Procopio de Souza
Pinto — Luiz Ribeiro
Pinto — Manoel Crujeiras
Pinto — Manoel de Jesus
Pinto — Manoel Marinho
Pinto — Manoel de Oliveira
Pinto — Manoel de Oliveira Lopes (espolio)
Pinto — Manoel da Silva
Pinto — Margarida Luiza
Pinto — Maria Helena de Andrade
Pinto — Maria José Magalhães
Pinto — Maria da Lourdes Pereira de Salles
Pinto — Mario Abrantes da Silva
Pinto — Mario José (Dr.)
Pinto — Nestor Ferreira
Pinto — Newton da Silva
Pinto — Noemia Augusta de Magalhães
Pinto — Octavio da Luz
Pinto — Orminda da
Pinto — Oswaldo Pamplona
Pinto — Pedro Augusto (Dr.)
Pinto — Pedro da Rocha
Pinto Junior — Candido Alfredo
Pinto Junior — José Maria
Pinto Junior — Julio

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem Interno n. 2 — Navio inglez "Nela", atracado em 28 de julho de 1936:

1 barrica, marca FA, n. 5, pesando 99 kilos, repregada.
1 caixa, idem PC, n. 28, pesando 11 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, idem, n. 1, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 13, pesando 14 kilos, repregada.
1 dita, idem RW—DA, n. 1, pesando 192 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2, pesando 192 kilos, idem.
1 dita, idem AB—&C, n. 1.138, pesando 211 kilos, avariada.

Armazem n. 3 — Navio francez "Mendoza", atracado em 23 de julho de 1936:

1 fardo, marca AC—Z, n. 7.958, pesando 107 kilos, rôto.
1 amarrado de caixas, idem CORTE REAL, n. 30, pesando 25 kilos, repregado.
1 caixa, idem PC, n. 123, pesando 51 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 124, pesando 53 kilos, idem.

Armazem Interno n. 8 — Navio "Poconé", atracado em 28 de julho de 1936:

1 sacco, marca MINETTI—Doble Letizia, sem numero, pesando 29 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, idem, n. 44, avariado.
1 dito, idem MINETTI—ENTERA, idem, pesando 37 kilos, rôto e avariado.
1 dito, idem MINETTI—Doble Letizia, idem, pesando 41 kilos, idem, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 44 kilos, avariado.
1 dito, idem, idem, idem, nesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem MINETTI—ENTERA, idem, pesando 41 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem AAF, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem MINETTI, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 44 kilos, avariado.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 44 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Western Prince", atracado em 24 de julho de 1936:

1 pacote, marca Burroughs, n. 97, pesando 14 kilos, rôto.
1 fardo, idem CC&Co., n. 256, pesando 108 kilos, avariado.
1 engradado, idem M&B, n. 1.272, pesando 38 kilos, repregado.
1 caixa, idem R, sem numero, pesando 8 kilos, repregada.
1 dita, idem, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, idem, pesando 8 kilos(idem.
1 dita, idem, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, idem, pesando 11 kilos e 500 grammas, idem.
1 dita, idem R 7 R 793, n. 2, pesando 160 kilos, idem.
1 dita, idem R 17, n. 106, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 117, pesando 104 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 121, pesando 126 kilos, idem.
1 dita, idem R 7 e 748, n. 1, avariada.
1 fardo, idem CTC, n. 4, pesando 143 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 19, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 48, pesando 82 kilos, rôto.

Armazem n. 10 (Transito) — Navio allemão "Alguia", atracado em 27 de julho de 1936:

1 caixa, marca GOODYEAR—RECIFE, n. 3.319, pesando 210 kilos, repregada.
1 dita, idem, idem, n. 3.320, pesando 140 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 3.321, pesando 75 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 3.322, pesando 33 kilos, idem.

Armazem Interno n. 17 — Vapor *Anna*, atracado em 27 de julho de 1936:

1 caixa, marca BVS, n. 2.875, pesando 55 kilos, repregada.
1 dita, idem CM, sem numero, pesando 169 kilos, idem.
3 saccos, idem, idem, ns. 57, 59 e 40, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 52, 55 e 52 kilos, idem.
1 dito, idem CBU, idem, n. 57, idem.
1 dito, idem FB, idem, pesando 59 kilos, idem.
1 dito, idem JTS, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem LILI, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 pregado, idem O&C, idem, pesando 75 kilos, repregado.
3 saccos, idem Pinho, idem, ns. 57, 58 e 56, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 58, 56 e 59 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos, rôto.
2 ditos, idem OMCo., idem, pesando 58 e 56 kilos, rôtos.
1 dito, idem S, idem, pesando 50, 56 e 53 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 e 56 kilos, idem.
1 caixa, idem S/M, idem, pesando 63 kilos, repregada.
1 barrica, idem F&C, idem, pesando 97 kilos, idem.
3 ditas, idem FG&C, idem, pesando 96, 86 e 95 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 90, 89 e 90 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 88 e 90 kilos, idem.
2 ditas, idem, idem, pesando 91 e 87 kilos, idem.
Armazem n. 18 — Hiate nacional "Angela", atracado em 27 de julho de 1936:
3 saccos, marca AB, sem numeros, pesando 57, 57 e 56 kilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 57, 47 e 57 kilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 55 e 55 kilos, idem.
1 dito, idem Especial, idem, pesando 53 kilos, idem.
2 caixas, idem COPAC, ns. 2.598 e 2.624, pesando 257 e 252 kilos, avariados e differença de peso.
1 dita, idem SG&C, n. 1.161, pesando 65 kilos, repregada.
1 dita, idem FG&C, n. 2.631, pesando 317 kilos, differença de peso.
1 dita, idem, idem, n. 2.641, pesando 459 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.597, pesando 458 kilos, idem, idem.
1 dita, idem AV&C, n. 2.635, pesando 238 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.634, pesando 241 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.643, pesando 274 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.637, pesando 235 kilos, idem, idem.
2 caixas, idem FG&C, n. 2.599 e 2.633, pesando 320 e 319 kilos, idem, idem.
1 caixa, idem AV&C, n. 2.629, pesando 238 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.630, pesando 241 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, idem, n. 2.636, pesando 339 kilos, idem, idem.
2 caixas, idem 84, ns. 2.642 e 2.573, pesando 311 e 303 kilos, idem.
1 caixa, idem WEBECO, n. 2.625, pesando 158 kilos, idem, idem.
3 caixas, idem CJ&C, n. 2.640, 2.638 e 2.639, pesando 221, 229 e 220 kilos, idem, idem.
1 caixa, idem FG&C—SC, n.).626, pesando 164 kilos, idem, idem.
Ilha do Braço Forte — Armazem de Inflammaveis — Navio brasileiro "Ayarusca", atracado em 28 de julho de 1936:
1 caixa, marca GFC, n. 425, pesando 35 kilos, vasando.
1 dita, idem, idem, n. 416, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 497, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 484, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 483, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 486, pesando 36 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 3 de agosto de 1936:
1 caixa, D. A. & C., n. 42, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, Embaixada de Portugal, n. 11, pesando 30 kilos, avariada.
1 dita, PERAL, n. 140, pesando 24 kilos, idem.
1 dita, P. L. C., n. 98, pesando 24 kilos, repregada.
1 dita, T. R. C., n. 155, pesando 23 kilos, idem.
1 barrica, F. C. I., n. 30, pesando 266 kilos, avariada.
1 caixa, H. C., n. 4.545, pesando 335 kilos, idem.
1 dita, Ministerio da Guerra — Deposito de Material Bellico, n. 1.643, pesando 95 kilos, idem.
Armazem n. 7 — Navio allemão *Uruguay*, atracado em 1 de agosto de 1936:
1 barrica, M. M. C., n. 65.345, pesando 105 kilos, repregada.
1 amarrado de chapas, MESEX — R 4.810, n. 62, pesando 51 kilos, avariado.
1 bobina, B T (68) W J, n. 374, pesando 260 kilos, idem.
1 caixa, C. T., n. 5.296, pesando 164 kilos, repregada.
Armazem n. 8 — Navio nacional "Almirante Jaceguay", atracado em 5 de agosto de 1936
1 caixa, C. I. C. B., n. 1.607, pesando 70 kilos, avariada.
Armazem n. 9 — Navio inglez "Higland Chilftain", atracado em 5 de agosto de 1936:
1 caixa, Frigorifico Wilson, s|n., pesando 66 kilos, repregada.
1 dita, G. F., n. 171, pesando 33 kilos, idem.
Armazem n. 10 — Navio "Tureby", atracado em 6 de agosto de 1936:
1 caixa, FIRESTONE, n. 164, pesando 15 kilos, repregada.
1 dita, M. P. L. — 63, n. 22, pesando 78 kilos, idem.
1 dita SOCOB, n. 391, pesando 109 kilos, repregada.
Armazemn n. 1 — Navio "Igland Chiftain", atracado em 5 de agosto de 1936:
1 caixa, F. W. B., n. 125, pesando 59 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 13, pesando 59 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 33 pesando 54 kilos, repregada.
1 dito, idem, n. 98, pesando 57 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 49, pesando 57 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 27, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 19, pesando 55 kilos, idem.
1 torrador, (22), n. 251, pesando 37 kilos, avariado.
Armzaem n. 2 — Navio inglez "Northen Prince", atracado em 7 de agosto de 1936:
1 caixa, Brasil Store, n. 30, pesando 23 kilos, repregada.
1 cartão, L. H. F. & C°., n. 2.318, pesando 13 kilos, rôto.
1 caixa, BLUE, n 7, pesando 83 kilos, repregada.
1 dita, (H) NEw York, n. 2.000, pesando 106 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.995, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, M. C. M., n. 2, pesando 302 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 306, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, Souza Sampaio & Comp., numero 40.538, pesando 23 kilos, idem.
1 auto, Embaixador do Chile, numero 305.434|1, avariada.
1 auto, Ford, n. 14, idem.
Armazem n. 8 — Navio nacional "Almirante Jaceguay", atracado em 5 de agosto de 1936:
1 sacco, Doble Leitizi Minetti, s|n., pesando 34 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 34, kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, rôto e avariado.
1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
1 dito idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, Bahia Blanca, s|n., pesando 34 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 34 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos,
1 dito, idem idem, pesando 35 kilos, idem.
1 automovel, Ford V 8, s|n., pesando 1.800 kilos, avariado.
Armazem n. 10 — Navio "Tureby", atracado em 6 de agosto de 1936:
1 caixa, FIRESTONE, n. 1.337, pesando 31 kilos, repregada.
1 engradado, (TOURO), n. 39, pesando 248 kilos, avariado.
Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepche", atracado em 5 de agosto de 1936:
2 saccos. C. & C., s|n., pesando 52|59 kilos, rôtos.
1 barrica, C. F., s|n., pesando 92 kilos, repregada.
1 caixa, Cravo, s|n., pesando 70 kilos, idem.
3 saccos, C. M. C., s|n., pesando 49, 55 e 52 kilos, rôtos.
1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
3 ditos, C. M., s|n., pesando 54|54|54 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos idem.
2 ditos, I. C. & C., s|n., pesando 58|59 kilos, idem.
1 caixa, J. Bogossios, s|n., pesando 27 kilos, avariada.
Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepche", atracado em 5 de agosto de 1936:
1 caixa, A. H., n. 168, pesando 125 kilos, repregada.
1 sacco, D., s|n., pesando 47 kilos, rôto.
3 ditos, F. I., s|n., pesando 50|52|56 kilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 56|59|58 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 54|36|58 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 59|58|5(kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 59|56|55 kilos, idem.

1 barrica, F. G. & C., s|n., pesando 89 kilos, repregada.
1 caixa, H. W. & C., s|n., pesando 75 kilos, idem.
3 saccos, H. S. & C., s|ns., pesando 50|57|55 kilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 56|53|49 kilos, idem.
3 ditos, idem, idem, pesando 59|53|53 kilos, idem.
1 amarrado, K., s|n., pesando 28 kilos, avariado.
2 saccos, L. B., s|ns., pesando 47|49 kilos, rôtos.
1 pregado, O. & C., s|n., pesando 74 kilos, repregado.
2 sacos, Portuespa, s|ns., pesando 58-53 kilos, rôtos.
2 ditos, Pinho, s|ns., pesando 58|57 kilos, idem.
1 dito, O. M. C., s|n., pesando 58 kilos, idem.
1 caixa, S. C. & C., n. 4.205, pesando 123 kilos, repregada.
1 sacco, sem marca e sem nureo, pesando 57 kilos, rôto.
1 dito, CERES, s|n., pesando 57 kilos, idem.

Com o officio n. 584-A, protocollado sob n. 30.263|36, a administração do Porto, communicou que, do vapor inglez "Higland Chieftain", entrado em 5 do corrente, foram descarregados com indicios de vasamento os seguintes volumes:
2 caixas marca "C. P. L. S. A.", ns. 30 e 32, pesando 20 kilos, cada.
1 dita, marca "C. P. L. S.", n. 14, pesando 25 kilos.
2 ditas, marca "Jota", ns. 21 e 41, pesando 22 kilos, cada.
2 ditas, marca "Jota", ns. 43 e 37, pesando 22 kilos, cada.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1936. — *Oséas Costa*, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Dia 8 de agosto de 1936.

Navio inglez "Northern rince", atracado em 7 de agosto de 1936.
1 caixa marca BAB, numero R-28, pesando 12 kilos, repregada.
24 amarrados de chapas, marca C. M. L., avariados.
1 caixa marca Casa Pratt, numero 881 e pesando 38 kilos, avariada.
1 caixa marca F.G.E.M., numero 2.645, pesando 27 kilos, avariada.
1 caixa marca M. C., numero 9.090, pesando 180 kilos, repregada.
1 caixa marca P.J.C.C.O. numero 3, pesando 29 kilos, repregada.
1 caixa marca SHAM, numero 887, pesando 29 kilos, repregada.
1 caixa marca SxA, numero 1, pesando 197 kilos, repregada.
1 caixa, marca Siemens, numero 22, pesando 52 kilos, repregada.
1 caixa marca Siemens, numero 24, pesando 55 kilos, repregada.
1 caixa marca Eng. Enrico Guarneri, numero 9, pesando 106 kilos, repregada.
1 caixa, marca F.G.E M., numero 2.630, pesando 141 kilos avariada.

Armazem n. 7 — Dia 8 de agosto de 1936.

Navio allemão "Uruguay", atracado em 1 de agosto de 1936.
1 rolo de arame farpado, marca C. S. C., numero 924, pesando 22 kilos, avariado.
1 bobina marca BM-67-TJ, numero 17, pesando 369 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 8 de agosto de 1936.

Hyate nacional "Oscar Pinho", atracado em 7 de agosto de 1936.
3 saccos marca Clara, pesando 36, 42 e 48 kilos, respectivamente, rotos.
3 saccos marca Clara, pesando 49, 49 e 44 kilos, respectivamente, rotos.
3 saccos marca L.C., pesando 32, 49, e 50 kilos, respectivamente, rotos.
2 saccos marca Lyly, pesando 48 e 45 kilos, rotos.
1 sacco marca Mayo, pesando 46 kilos, rotos.
3 saccos marca Pinho, pesando 45, 38 e 42 kilos, rotos.
3 saccos marca Pinho, pesando 49, 46 e 50 kilos, rotos.
3 saccos marca Pinho, pesando 49, 48 e 39 kilos, rotos.
3 saccos marca Pinho, pesando 49, 38 e 45 kilos, rotos.
1 sacco marca Pinho, pesando 49 kilos, roto.
1 caixa marca Pinho, pesando 76 kilos repregada.
1 sacco marca Pinho J., pesando 60 kilos, avariado.
1 sacco marca Pinho B., pesando 60 kilos, avariado.
1 sacco marca Sublime, pesando 45 kilos, roto.
3 caixas marca S.R.G., pesando 60, 60 e 63 kilos, respectivamente, repregadas.
2 caixas, sem marca, pesando 60 e 60 kilos, repregadas.
2 caixas sem marca, pesando 78 e 68 kilos, repregadas.
2 saccos marca Cunha, pesando 55 e 47 kilos, rotos.
1 sacco marca Cunha, pesando 46 kilos, rotos

Dep. Mat. Pesados — Dia 8 de Agosto de 1936.

Vapor allemão "Uuruguay".
1 amarrado de taboas, marca I.A.A., numero 55 kilos, pesando 119 kilos, avariado.

Armazem n. 1 — Dia 10 de agosto de 1936.

Navio inglez "Arlanza", atracado em 10 de agosto de 1936.
1 caixa marca D.R., numero 8, pesando 345 kilos, repregada.
1 garrafão marca Nandes, numero 508, pesando 1 kilo, vasio.
1 garrafão marca PL&C, numero 157, pesando 1 kilo, vasio.
1 caixa marca PL&C, numero 25, pesando 25 kilos, avariada.
1 caixa marca PL&C, numero 16, pesando 25 kilos, avariada.
1 caixa marca PL&C, numero 70, pesando 25 kilos, avariada.
1 caixa marca PL&C, numero 75, pesando 25 kilos, avariada.
1 caixa marca Frigorifico Wilson, numero 8, pesando 32 kilos, repregada
1 caixa marca W.K.N., numero 21, pesando 301 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 10 de agosto de 1936.

Navio franvez "Florida", atracado em 10 de agosto de 1936.
1 sacco marca CIC, numero 19, pesando 58 kilos, roto.
1 sacco marca MIC, numero 9, pesando 56 kilos, roto.
1 caixa marca Minetti, n. 4.420, pesando 167 kilos, repregada.
1 caixa marca Minetti n. 4.409, pesando 87 kilos, repregada.
1 caixa marca NUG, numero 400, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, marca NUG, numero 480, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 caixa marca NUG, numero 480, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 caixa marca NUG, numero 431, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 caixa marca NUG, numero 367, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
1 caixa marca NUG, numero 471, pesando 26 kilos, repregada e avariada.
1 caixa marca NUG, numero 426, pesando 19 kilos, repregada e avariada.
1 sacco marca OLC, numero 3, pesando 41 kilos, roto.
1 sacco marca OLC, numero 3, pesando 41 kilos, roto.

Armazem n. 3 — Dia 10 de agosto de 1936.

Navio inglez "Avila Star", atracado em 9 de agosto de 1936.
1 caixa marca AGC, numero 1.323, pesando 50 kilos, repregada.
1 caixa marca C, dentro de um triangulo, numero 25, pesando 24 kilos, repregada.
1 caixa marca PIC, numero 25, pesando 24 kilos, avariada.
1 caixa marca PIC, numero 50, pesando 24 kilos, avariada.
1 caixa marca PBC, numero 13, pesando 24 kilos, avariada.

Armazem n. 5 — Dia 9 de agosto de 1936.

Navio francez "Eubée", atracado em 9 de agosto de 1936.
1 caixa marca Arcos, numero 3.137, pesando 20 kilos, repregada.
3 caixas marca AFS, numeros 322, 338 e 347, pesando 22, 22, 22 kilos, respectivamente, avariadas.
1 caixa marca D&G, numero 4, pesando 20 kilos, repregada.
1 caixa marca Emila, numero 6.352, pesando 71 kilos, repregada.
1 caixa marca Frigorifico Wilson, n. 61, pesando 64 kilos, avariada.
1 caixa de papelão, marca Fracalanza R-4.126, numero 19.595, pesando 24 kilos, rota.
1 caixa marca HMC, numero 34, pesando 27 kilos, avariada.
1 caixa IAA, numero 2.934, avariada.
1 caixa marca J. B. Lopes, numero 2, avariada.
3 caixas marca MRC, numeros 12, 16 e 29, pesando 250, 248, e 252 kilos, respectivamente, avariadas.
1 caixa marca Pacheco, numero 247, pesando 39 kilos, repregada.
1 caixa marca SS, numero 11, pesando 24 kilos, avariada.
1 caixa marca S&A, numero 1.787, pesando 76 kilos, avariada.
1 caixa marca S&A, numero 215, pesando 89 kilos, avariada.
1 caixa marca, Touro, numero 4.105, pesando 18 kilos, avariada.
1 caixa marca TR&Co., numero 26, pesando 19 kilos, repregada

Armazem n. 5 — Dia 10 de agosto de 1936.

Navio francez "Eubée", atracado em 9 de agosto de 1936.

1 barrica ABC, numer oi, pesando 106 kilos, repregada.

1 caixa marca Casa Mendes, Bello Horizonte, numero 152, pesando 249 kilos, avariada.

1 barrica JVC, numero 1.882, pesando 86 kilos, avariada.

1 barrica marca VSxCL, numero 1.795 pesando 104 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 10 de agosto de 1936.

Navio finlandez "Mercator", atracado em 10 de agosto de 1936.

1 bobina marca CF K110-76, numero 18, pesando 309 kilos, avariada.

1 fardo marca GAS 3.592 CIPEC, numero 168, pesando 219 kilos, avariado.

Armazem n. 17 — Dia 10 de agosto de 1936.

Hiate nacional "Oscar Pinho", atracado em 7 de agosto de 1936.

1 sacco marca Cunha, pesando 58 kilos, roto.

2 caixas marca Pinho, pesando 76 e 77 kilos, repregadas.

2 caixas marca SRL, pesando 80 e 73 kilos, repregadas.

1 caixa sem marca, pesando 73 kilos, repregada.

2 saccos marca Lyly, pesando 50 e 50 kilos, avariados.

Armazem n. 17 — Dia 10 de agosto de 1936.

Hiate nacional "Angela", atracado em 9 de agosto de 1936.

1 caixa marca CJC, numero 2.737, pesando 198 kilos, repregada.

2 saccos marca AR, sem numero, pesando 54 e 56 kilos, rotos.

2 saccos marca AR, sem numero, pesando 58 e 48 kilos, rotos.

2 saccos marca AR, sem numero, pesando 57 e 52 kilos, rotos.

2 saccos marca AR, sem numero, pesando 53 e 54 kilos, rotos.

2 saccos marca AR, sem numero, pesando 60 e 60 kilos, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. — O chefe, *Oséas Costa*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

REPAROS A SEREM EXECUTADOS NO MADEIRAMENTO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos á execução dos reparos a serem executados no madeiramento do pavilhão central da Escola Nacional de Chimica, regendo-se esta concurrencia administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até o dia 18 de agosto de 1936, a sua inscripção na concurrencia de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade, o recibo de imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os cadidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até á vespera da realização da concurrencia, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio a importancia de 500$, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao Portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abretas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nestas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceitas as que dellas e afastarem ou contiverem offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscriptas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas, sendo a 1ª via sellada de accôrdo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concurrencia entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição 2ª deste edital serão restituidas após a approvação da concurrencia, mediante requerimento dos interessados, excepto o do concorrente a quem fôr adjudicado o serviço, que só será restituida após a acceitação dos mesmos pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concurrencia deverão ser executados dentro do prazo de 30 dias e de accôrdo com as especificações abaixo publicadas, e serão fiscalizados pela Superintendencia de Obras e Transportes.

Nona — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda a quantia de seis contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis (6:485$000).

Decima — A presente concurrencia será realizada na sala da Directoria Central de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 20 de agosto de 1936, sob a presidencia do director da 2ª Secção.

Decimo primeira — Nesta Directoria Geral de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 13 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Especificações para reparos a serem executados no madeiramento do pavilhão central da Escola de Chimica:

a) substituição de todas as peças do madeiramento que estejam em máo estado de conservação;

b) substituição de taboas do fôrro que estejam podres ou bichadas;

c) pintura do fôrro nos locaes que se torne indispensavel devidao aos concertos.

Nota — Todos os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados devem satisfazer ás condições estabelecidas nas "Especificações Technicas" da Divisão de Architectura da Superintencia de obras e transportes. Todo serviço que por sua natureza se torne indispensavel para completo e perfeito acabamento das obras constitue parcella da presente especificação e orçamento, não podendo o empreiteiro, sob qualquer pretexto, eximir-se de sua execução.

***Pedro Paulo Bastos*, — *Souza Aguiar*, superintendente.**

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO TUNEL DE PASSAGEM DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos á execução dos serviços de impermeabilização do tunel de passagem do Hospital São Francisco de Assis, regendo-se esta concurrencia administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até o dia 20 de agosto de 1936, a sua inscripção na concurrencia de que se trata, juntando para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como, todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade, o recibo de imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apre-

sentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até a vespera da realização da concurrencia, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio a importancia de réis 1:000$000, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concurrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nestas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as calusulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscriptas com lettra legivel, sem resuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas, sendo a 1ª via sellada de accôrdo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de asoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concurrencia entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concurrentess nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição 2ª deste edital serão restituidas após a approvação da concurrencia, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concurrente a quem fôr adjudicado o serviço, que só será restituida após a acceitação dos mesmos pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concurerncia deverão ser executados dentro do prazo de 30 dias e de accôrdo com as especificações abaixo publicadas, e serão fiscalizados pela Superintendencia de Obras e Transportes.

Nona — Nenhuma proposta será acceita, desde que exceda a quantia de nove contos oitocentos e sessenta mil réis (9:860$000).

Decima — A presente concurrencia será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 24 de agosto de 1936, sob a presidencia do director da 2ª secção.

Decima primeira — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Minitserio da Educação e Saude Publica, em 13 de agosto de 1936. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Especificações para impermeabilização do tunel de passagem do Hospital São Francisco de Assis:

a) retirar todo o revestimento das paredes e tectos;

b) retirar toda a camada de asphalto do pizo;

c) revestir com uma espessura de 0,025 as paredes e tectos com cimento, areia e impermeabilisante "Aquasit". Sobre este revestimento, rebocar com cal e areia fina;

d) collocar no pizo uma camada de cimento aspero.

Nota — Os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados devem satisfazer as condições estabelecidas nas "especificações technicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes. — *Pedro Paulo Bastos*. Visto. — *Souza Aguiar*, superintendente.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

ESCOLA DE ENFERMEIRAS D. ANNA NERY

EDITAL DE CONCURRENCIA

Concurrencia administrativa para obras de conservação necessaria ao edificio onde funcciona a Escola de Enfermeiras Anna Nery, sita a Avenida Ruy Barbosa n. 12, (Internato da Escola), nos termos do § 2º do art. 738, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Devidamente autorizado faço publico que na séde da Superintendencia do Serviço de Enfermagem, á rua do Rezende n. 128, 1º andar, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas propostas para as obras de conservação necessaria ao edificio onde funcciona a Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, cujas especificações são as seguintes:

A) Reparos de carpinteiro nas venezianas de modo a serem substituidas todas as peças podres ou bichadas a juizo da fiscalização;

B) Substituição das ferragens em máo estado de conservação;

C) Concerto das grades de guarnecimento das janellas;

D) Substituição de todos os vidros partidos;

E) Pintura com 3 demãos de tinta pelas 2 faces das venezianas;

F) Preparo com zarcão e pintura tambem com 3 demãos de tinta a oleo das grades.

Nota — Todos os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados devem satisfazer as condições estabelecidas nas "Especificações technicas" da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes.

I

Os concurrentes, pedindo inscripção em requerimento dirigido ao administrador da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, apresentantarão os documentos que provem:

A) Estarem quites com os impostos de industrias e profissão, de rendas, de consumo, federaes e municipaes, relativos ao ultimo trimestre de 1935;

B) contracto social;

C) Estar legalmente constituida nos termos da lei, quando se tratar de sociedade anonyma, asim como a certidão referente a lei dos 2|3.

II

As propostas serão apresentadas em 4 vias, devidamente sellada a 1ª, datadas e assignadas, em envoleppes fechados e entregues na referida Superintendencia até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, quando serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão e deverão conter o preço global dos trabalhos, em algarismos e por extenso.

III

Não será acceita proposta que contenha preço superior a 9:980$000 (nove contos novecentos e oitenta mil réis), base fixada pela Superintendencia de Obras e Transportes.

IV

Os trabalhos executados terão a fiscalização da Superintendencia de Obras e Transportes a quem caberá attestar a sua efficiencia, para o processo das contas.

V

A despesa, que correrá por conta da verba 19ª, sub-consignação n. 1, do artigo 3º, annexo n. 5, da Leei n. 115, de 13 de novembro de 1935, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

VI

Fica salvo ao governo annullar a presente concurrencia si o preço offerecido não convier aos seus interesses, sem que assista aos Srs. concurrentes qualquer direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *Armandino Pacheco de Carvalho*, administrador.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e VI cadeiras (Physica 1ª e 2ª partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscripção, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei:

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 8 (oito) de setembro futuro, estará aberta, nesta Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de chimico analysta desta Escola. Os candidatos deverão satisfazer, no acto da referida inscripção, as exigencias dos artigos 91 e 92 do regulamento da Escola, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro desses artigos.

Em 8 de maio de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physica — Electrochimica).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscripção, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

Instituto Oswaldo Cruz

CONVIDANDO O AUXILIAR DE ESCRIPTA DE 4ª CLASSE, AURELIANO DIAS PAREDES, A ASSUMIR O EXERCICIO DO SEU CARGO.

De ordem do Sr. director geral, fica por este edital convidado o auxiliar de escripta de 4ª classe deste Instituto, Aureliano Dias Paredes, a reassumir dentro do prazo de dez dias o exercicio do seu cargo, sob pena de ficar incurso na sancção do § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 13 de agosto de 1936. — *Leoçadio Rodrigues Chaves* (Dr.), assistente-secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 46 da rua do Senado que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 11 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENAS D'AGUA DE 1936

Zonas do 5º Districto

Ver edital, publicado na integra, á pagina 17.328, do "Diario Official" de 6 do corrente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 275-A da rua Rosa e Silva, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 233 da Avenida Rainha Elizabeth que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto numero 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 12 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Serviço de Febre Amarella

EDITAL N. 3-36

Pelo presente faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que Alberto Floriano Soares, empregado do Banco do Brasil, com exercicio na sua agencia de Bello Horizonte, por não ter cumprido o termo de intimação n. 1.285, de 9 de maio de 1936, está sendo autuado pela 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella, de accordo com o auto que vae adeante transcripto:

Aos sete dias do mez de agosto de 1936, eu, abaixo assignado, com as testemunhas tambem abaixo assignadas, encontrei em infracção do art. 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, approvado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Alberto Floriano Soares, residente ou encontrado na agencia do Banco do Brasil, em Bello Horizonte, por não ter cumprido a intimação n. 1.285, incidente sobre o terreno sito á rua Uberaba junto e antes do n. 103, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Aterrar convenientemente o terreno acima mencionado, pelo que lavrei este auto em duplicata, de accordo com os arts. 3º, paragrapho unico, e 9º, §§ 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor convidado a apresentar na séde deste districto, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessarias á sua defesa ou submetter-se ás penas regulamentares, isto é, multa de 100$000 a 1:000$000 e do dobro nas reincidencias, conforme a infracção commettida. — *Vicente de Padua Giangiarullo*.

Como testemunhas:

Benjamin Gomes de Amorim.
Antonio Servetti.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Os exames para o pessoal da Marinha Mercante terão inicio no dia 20 do corrente, na Escola Naval, ás 13 horas, com as seguintes provas:

Portuguez, para os candidatos inscriptos nos exames de preparatorios.

Direito Constitucional e Direito Commercial Maritimo, para os candidatos a primeiro piloto.

Direito Internacional Maritimo, para os candidatos a capitão de longo curso.

A conducção partirá do Arsenal de Marinha, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1936. — *Tancredo de Gomensoro*, vice-almirante, director geral.

Tribunal Maritimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Maritimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Maritimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, ao

por este Tribunal foi proferido accordão em o processo numero cento e quatorze, referente ao naufragio e consequente perda do barco de pesca "São Luiz", entre Ponta Negra e Maricás (littoral do Estado do Rio de Janeiro), em quatorze de abril de mil novecentos e trinta e seis, julgando como fortuito, motivado pela força do vento e temporal e, consequentemente, mandando archivar o processo acima.

E, para sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital para os effeitos legaes.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Damasceno Pereira, segundo official, interino, da Secretaria, o dactylographei. E eu, Quinto de Alencar Saboia, secretario do Tribunal, o subscrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que nesta Capitania acham-se com vista, na fórma e prazo da lei os autos de inquerito procedido para se apurar quanto ás avarias soffridas pleo barco denominado "Ilheus", no seu motor.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se o edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se realizará no dia 24 do corrente a concurrencia permanente para alienação durante o corrente anno, de material inservivel a este departamento, tendo o edital respectivo sido publicado no "Diario Official" do dia 7 deste mez a fls. 1.740 e 1.141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira Registo Civil n. 10.079, concedida a Joaquim Antonio Machado, em 22-5-1912.

Claudio de Mendonça, director interino.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 14 do corrente:

Approvados:

Jorge Assento, Gilberto Nttiener Gabriel Chapani, Paulo Bicalho, João Carlos Noronha Santos, Accacio Cardoso, Adriano Bernardo, José Antonio de Carvalho, Manoel de Oliveira e Manoel Francisco Ferreira.

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente:

Approvados:

Nadir Meira Brado, Luciano Lavinson, Arthur Corrêa, Rozemiro Leal Menezes Filho, Manoel Augusto do Lago, Nelson Gomes Couto, Roland Gustav Vincent, Wilson Morloni da Silva e José Roza.

Reprovados: 15.

Inspectoria do Trafego, em 15 de agosto de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, ns. 54, 35, 285 e 393 — Artigos 100, 248 C, 100 e 248 L, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo, numeros 131, 194, 387 e 446 — Arts. 248 L, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 328, 551 e 599 — Arts. 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Caldeira & Silva, ns. 230 e 590 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 136, 189 e 424 — Artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 165 e 169 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Neves & Braner, n. 819 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 850 — Artigo 248 C.

Christiano Sienssen, n. 356 — Artigos 252 e 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numero 811 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 544 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 436 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, ns. 309 e 659 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Dionel Carvalho & Comp. Ltda., numero 834 — Art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 631 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 272 — Art. 248 C.

Luiz Vieira Souto, n. 5 — Artigo 248 C.

Dionel & Pereira Limitada, n. 793 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Standard Oil Comp. of Brasil, numero 920 — Art. 144.

Antonio Francisco, n. 3.514 — Artigo 96.

Empresa Internacional de Transportes Limitada, n. 6.846 — Artigos 81 e 257.

Companhia Souza Cruz, n. 8.012 — Art. 248 L.

Juvelino Conceição, n. 184 — Artigo 242 C.

Placido Costa de Oliveira, n. 336 — Art. 144.

Carlos Ferreira Alves, n. 434 — Artigo 159.

José Gonçalves de Gouvêa, n. 471 — Art. 242 C.

Francisco Teixeira, n. 633 — Artigo 88.

Manoel Luiz da Fonseca, n. 1.454 — Art. 242 C.

A. Mattos, n. 3.860 — Artigo 248 L.

Manoel Antonio Gregorio, n. 3.551 — Art. 102.

Cezar Augusto, n. 3.696 — Artigo 248 L.

Francisco da Cunha, n. 4.408 — Artigos 252 e 79.

José Guedes Taveira, n. 4.884 — Artigo 248 L.

Joaquim Gonçalves, n. 6.289 — Artigo 248 L.

José Fernandes, n. 6.528 — Artigo 248 L.

João Martins Mendes, n. 7.229 — Art. 100.

Moto:

José Asauana, n. 125 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Nestor Gonçalves, n. 30 — Artigo 248 L.

Elias Coelho, n. 452 — Artigo 102.

Rodrigo Ramada, n. 460 — Artigo 102.

Alvaro Pedreira do Couto Ferraz Junior, n. 738 — Art. 248 E.

Fernando Campos Lopes, n. 1.119 — Art. 79.

Antonio Rodrigues dos Santos, numero 1.349 — Art. 102.

Floriano Dias Vieira, n. 1.444 — Art. 248 L.

Emir Nunes de Oliveira, n. 1.509 — Art. 82.

José Cardozo, n. 1.928 — Artigo 102.

Abilio Pereira, n. 1.948 — Artigo 102.

Walter Peixoto, n. 2.538 — Artigo 102.

Luiz de Sá Alves, n. 2.869 — Artigo 248 L.

Theotonio da Silva Costa, n. 3.215 — Art. 248 L.

Luiz Fritz Campos, n. 3.360 — Artigo 102.

Agesiláo Dutra, n. 3.934 — Artigo 248 L.

Geraldo Vianna, n. 4.029 — Artigo 82.

Washington de Andrade, n. 4.508 — Art. 248 L.

João Farias, n. 5.133 — Artigo 102.

Domingos Pires Filho, n. 5.197 — Art. 248 E.

José Lourenço Pantaleão, n. 5.288 — Art. 102.

Eloy de Barros Freitas, n. 5.412 — Art. 79.

Leopoldo de Vasconcellos, n. 5.444 — Art. 248 L.

Alberto Baptista, n. 5.569 — Artigo 102.

Armando de Araujo Rocha, n. 5.905 — Art. 102.

José Padilha Nunes Coimbra, n. 6.473 — Art. 100.

Armando Braga Rodrigues Pires, numero 6.520 — Art. 102.

Henry Victor Wilson, n. 6.585 — Art. 248 L.

José Randolpho Carvalho Paiva, numero 7.459 — Art. 248 L.

Manoel Maria Alves, n. 7.703 — Artigo 102.

Alexandre Costa, n. 7.780 — Artigo 79.

João Borges de Sampaio, n. 8.503 — Art. 102.

João Christovão Cardozo, n. 8.522 — Art. 102.

Walter Benjamin Wasaschenck, numero 8.594 — Art. 102.

Alfredo Leite de Freitas, n. 8.872 — Art. 102.

José Cardozo de Oliveira, n. 3.911 — Art. 102.

Francisco Rodrigues de Oliveira, numero 9.184 — Art. 248 L.

Clovis de Figueiredo Raposo, n. 9.312 — Art. 102.

Gustavo Adolpho Rolemberg, n. 9.376 — Art. 102.

Sebastião de Carvalho Pinto, n. 9.400 — Art. 102.

Sebastoão Gama Cruz Junior, n. 9.451 — Art. 102.

José de Carvalho, n. 9.478 — Artigo 102.

Alvaro Caetano Ribeiro Junior, numero 9.634 — Art. 248 L.

Antonio dos Santos, n. 9.749 — Artigos 81 e 82.

Armando Cabral Pitta, n. 10.017 — Art. 248 L.

Jayme Freitas, n. 10.275 — Artigo 248 L.

Francisco de Assis Corrêa de Mello, n. 10.600 — Art. 248 E.

Francisco Antonio Rodrigues, numero 10.726 — Art. 102.

Rosita Gerester, n. 10.755 — Artigo 102.

Affonso Luiz P. da Silva Junior, numero 11.272 — Art. 102.

Frederico Cosme de Oliveira, numero 11.451 — Art 248 L.

Pedro Candido Silva, n. 13.023 — Art. 248 L.

Francisco Luiz de Figueiredo, numero 13.345 — Art. 248 L.

José Francisco de Oliveira, n. 13.399 — Art. 146.

Joaquim Neves, n. 13.572 — Artigo 248 L.

Manoel Augusto da Rocha, n. 14.112 — Art. 146.

Domingos Alves, n. 14.717 — Artigo 248 L.

Daspolio do Nascimento, n. 15.537 — Art. 81.

Miguel Taham, n. 16.004 — Artigo 102.

Caetano Alberto Rotando, n. 16.541 — Art. 248 L.

Mathias Gomes dos Santos, n. 17.606 — Art. 248 L.

Edmundo Falcão da Silva, n. 17.849 — Art. 102.

Oscar Moura Muniz, n. 17.855 — Artigo 248 L.

Amaro Amelio de Queiroz, n. 17.877 — Art. 102.

Domingos Bernardino da Costa, numero 17.923 — Art. 79.

João Manoel Sancho, n. 18.164 — Art. 248 L.

Jayme Pereira de Mello, n. 18.235 — Art. 102.

Luiz Felippe, n. 18.413 — Artigo 102.

Elpidio da Rocha Porto, n. 18.492 — Art. 102.

Raul Penna Firme, n. 18.715 — Artigo 79.

Manoel Alves da Cruz, n. 19.929 — Art. 248 L.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 102.

Alvaro Lessa, n. 20.427 — Artigo 248 L.

Augusto da Silva Santanna, n. 20.669 — Art. 102.

Rameid Lage, n. 10.909 — Artigo 102.

Ramiro Pinto Ferreira, n. 21.403 — Art. 102.

José Rangel Dantas, n. 21.678 — Artigo 102.

Jean Jacques Frederic, n. 21.750 — Art. 102.

Pedro Antonio da Silva, n. 21.794 — Art. 143.

Letacio de Medeiros, n. 21.838 — Artigo 102.

Jorge Rodrigues Borges, n. 21.868 — Art. 102.

José Augusto, n. 22.137 — Artigo 102.

Luiz Pinto de Almeida, n. 22.160 — Art. 248 L.

Jayme Spirak, n. 22.230 — Artigo 102.

Milton Monteiro da Silva, n. 22.276 — Art. 81.

Joel Tom Oliveira Roxo, n. 22.428 — Art. 102.

Carlos da Veiga Soares, n. 22.499 — Art. 102.

Simão Gonçalves, n. 22.660 — Artigo 102.

Oswaldo de Castro Dolabella, numero 22.766 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DEZ MIL A DOZE MIL ESTAMPAS EM PHOTOLYTOGRAPHIA DESTINADAS A UM TRABALHO SOBRE O MATTE NACIONAL, ORGANIZADO PELO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no "Diario Official" dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1º de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.744, 16.851 e 16.945.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, em 3 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS EM MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALLAÇÃO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PLANTAS TEXTEIS, EM SETE LAGÔAS, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia administrativa a realizar-se no dia 24 de agosto corrente, na Inspectoria de Plantas Texteis, em Minas Geraes, para a execução das obras de installação da

ção Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagôas, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 8 deste mez, a pagina 17.539.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Concurrencia administrativa para fornecimento dos insecticidas e fungicidas necessarios aos trabalhos do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal deste Departamento.

Ver edital publicado na integra, á pagina 14.627, do *Diario Official* de 10 de agosto.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRACÇÃO N. 71

Etephane Vaunier, da Directoria de Engenharia e Producção do Dep. Estadual de Administração dos Municipios do Estado do Rio, tendo infrigido as disposições do artigo n. 39 alinea "a" do Dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, visto exercer um cargo de Director de Engenharia e Producção do Departamento Estadual de Administração dos Municipios do Estado do Rio, cujas attribuições superam as que se acham definidas no art. 31 e suas alineas do decreto acima mencionado fica intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a deixar o exercicio do supra citado cargo, para o qual não preenche as condições do art. 28 e suas alineas bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim, 33|37, 11º andar, sala 1.124 das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas o pagamento da multa de réis 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra "a" do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. *Marcos Kas*, pelo director da secretaria, respondendo pelo expediente..

1ª testemunha — *Nelson Parisot Leão Pereira.*

2ª testemunha — *Jayme Bernardo Ferreira.*

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, prazo de 48 horas, contadas da data publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento, e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Francisco de Paiva Cardoso — Rua Barão de S. Felix, 10.

Adroaldo Rodrigues — Rua Haddock Lobo n. 73.

Victorino Gonçalves — Av. Automovel Club, 1.426.

José Bartholomeu da Silva. — Avenida Suburbana, 3.118.

B. Pereira & Companhia — Avenida Passos n. 17.

Alliança da Bahia Capitalização — Rua do Ouvidor n. 64.

Antonio Moutinho — Rua dos Romeiros, 17.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDEEITAL N. 130

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio Rex, rua Alvaro Alvim numeros 33|37, 11º andar) estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1|2 horas; além dos profissionaes e dos funccionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes e os cartões de autorizações para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Adauto Soares Monteiro, Alberto Luiz Simonin de Mattos, Alvaro Brandão Cavalcanti, Carlos Carvalhaes Monteiro, Carlos Taylor da Cunha Mello, Eduardo Jorge Farah, Gilberto Lyra de Lemos, João Francisco de Lacerda Coutinho, Jurandyr Castro Pires Ferreira, Millton Roberto, Roldão Alves da Silva.

Licenciado

Manoel Antonio José de Britto.

Autorizados

Accacio Silva, Agenor Pereira de Souza, Argemiro Candido Barbosa, Baptista Samuel de Carvalho, Francisco Gil Sevilha, João Klotz, José Martinez, Manoel Vidal de Negreiros, Mario Scapin, Theophilo Verissimo da Cruz.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente, (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$ (art. 14 e alinea *d* do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profisisonaes e os cartões de autorizações serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, das 13 1|2 ás 15 horas mediante a devolução do talão recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936. — *Marcos Kas*, rsepondendo pelo expediente da secretaria.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLUMINENSE

(ACTA DE CONSTITUIÇÃO)

Aos vinte e oito dias do mez de julho de mil e novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua dos Rosario n. 142, sobrado, reuniram-se os Srs.: Octavio do Prado, Dr. Jayme Silvado Madeira, Octavio do Prado Filho, Moacyr do Prado Rebello, Eduardo de Almeida Alcoforado, Durval Assumpção, Nicolau Estrella, Djalma do Prado Brunet, Raul do Prado Rebello, Ary do Prado Couto e Cesar Pinheiro Motta. Acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Jayme Silvado Madeira, este declarou que de accordo com o convite exarado no "Diario Official" de 22 de julho p. p., achavam-se ali os presentes, constituidos em assembléa para o fim de organizarem uma sociedade civil de classe, com intuitos beneficentes. Com a palavra diversas pessoas, foi o assumpto abordado com muito enthusiasmo, tendo o Sr. Eduardo Alcoforado, suggerido o nome de Associação Beneficente Fluminense, para a nova sociedade,. Foi o mesmo acceito unanimemente e logo após o senhor Djalma Brunet, propoz a leitura de um projecto de estatutos que elaborara. Ainda por proposta deste Sr., foi lembrado, que a medida que os diversos artigos fossem sendo lidos, a assembléa sobre elles se manifestasse, approvando-os, ou não. Assim se tendo procedido, foram unanimemente approvados na sua redacção final, os estatutos da Sociedade Civil de Classe, a Associação Beneficente Fluminense, com séde no Rio de Janeiro, e que são divididos em onze capitulos e quarenta e um artigos. Em seguida, o Sr. presidente informou que ia suspender por dez minutos a sessão para que, de accordo com o artigo decimo sexto dos Estatutos approvados, os presentes se munissem de cedulas, para se proceder a eleição da directoria e Conselho Fiscal, para o primeiro periodo administrativo da novel associação. Reaberta a sessão, o Sr. presidente declarou que, já então em caracter de Assembléa Geral Ordinaria, ia se processar a eleição. Foram eleitos por maioria de votos os Srs.: Octavio do Prado, presidente; Moacyr do Prado Rebello, secretario; e Raul do Prado Rebello, thesoureiro; e, Dr. Jayme Silvado Madeira, Cesar Pinheiro Motta e Nicolau Estrella, membros do Conselho Fiscal. Conhecido este resultado, o Sr. presidente congratulou-se com os presentes, e proclamou eleitos e empossados, as pessoas acima mencionadas, nos cargos da directoria e Conselho Fiscal, para os quaes tinham sido eleitos. Foi, então, encerrada a sessão da assembléa geral

de constituição, desdobrada na sua segunda parte em primeira ordinaria, para o effeito de eleições, e eu, secretario, escrevi e li esta acta, que achada conforme, é por mim e pelos demais presentes assignada. — *Moacyr do Prado Rebello.* — *Octavio do Prado.* — *Raul do Prado Rebello.* — *Jayme Silvado Madeira.* — *Cesar Pinheiro Motta.* — *Nicolau Estrella.* — *Durval Assumpção.* — *Eduardo de Almeida Alcoforado.* — *Djalma Brunnet do Prado.* — *Ary do Prado Couto.* — *Octavio do Prado Filho.*

(C. 4.064 — 17-8-936 —55$100)

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 de agosto, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sobre a proposta de uma accionista, para instituir um beneficio em favor dos servidores da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *A directoria.*

(C 4.142—12-8-36—36$700—3 vezes)

Manoel Fortunato, residente á rua Barão de Itapagipe n. 178, tendo requerido á Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal uma carta de chamada, a favor de sua esposa, e filha, a qual obteve no protocollo o n. 16.102/36, bem como foi expedida a certidão sob o n. 676, e tendo o supra citado enviado para o paiz de sua origem pelo correio aereo, a qual foi extraviada, e para os devidos fins faz a publicação do que acima menciona.

(C 4.050—13-8-36—30$600—3 vezes)

A' Praça

Celestino Rocha & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Tuyuty n. 22, declaram que a conta assignada de réis 11:648$000, que acceitaram a favor de Barbosa Guimarães & Comp. Ltda, de Belém — Pará, vencida em 10 do actual, e da qual foi portador o Banco Nacional Ultramarino, foi paga nesta data. Declaram, outrosim, que o acceite dado ao citado titulo foi em confiança, e a pedido do representante da firma Barbosa Guimarães & Comp. Ltda, de Belém — Pará, pois que a mercadoria veio trocada, e de má qualidade, e ainda não foi totalmente conferida a que em troca lhes foi entregue.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936. — *Celestino Rocha & Comp.*

Reconheço a firma Celestino Rocha & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho,* tabellião.

(C 4.269—14-8-36—45$900—3 vezes)

A' Praça

J. C. Musa, estabelecido nesta praça, á rua São Januario n. 140, com o negocio de seccos e molhados, sob a denominação de Armazem São José, tendo contractado a venda do seu estabelecimento ao senhor Adelino Rodrigues de Araujo, convida a todos os que se julgarem seus credores, até esta data, a comparecer ao seu estabelecimento, em dias uteis, dentro de 45 dias, a contar desta data, afim de regularizar as suas contas e entrar em entendimento com o comprador, que assumirá o activo e o passivo do seu negocio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *J. C. Musa.*

Confirmo a declaração supra. — *Adelino Rodrigues de Araujo.*

Reconheço as firmas J. C. Musa e Adelino Rodrigues de Araujo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos de Montreuil,* tabellião successor.

(C 4.266—14-8-36—45$900—3 vezes)

Carteira de Credito do Funccionario

AVISO

A Carteira de Credito do Funccionario convoca seus associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 4, 3º andar, no dia 19 do corrente.

Ordem do dia

Assumptos internos da sociedade e eleição de um dos membros da directoria.

A assembléa se realizará em primeira convocação, ás 14 horas, em 2ª ás 15 e em 3ª ás 16 horas. — *A directoria.*

(C 4.170—14-8-36—26$500—2 vezes)

Acham-se á venda na Thesouria da Imprensa Nacional:

Regulamento das Capitanias de Portos (dec. numero 220-A, de 3 de julho de 1936)	5$000
Contractados — Tabella...	9$000
Caixas de A. e Pensões e Institutos de Previdencia (formação da receita — Lei n. 159)	$500
Decisões da Côrte Suprema (Bento de Faria) 2º volume	25$000
Duplicatas e Contas Assignadas (lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936)	1$000
Isenção de direitos (dec. n. 24.023, de 31 de março de 1934)	2$500
Leis de 1934 (collecção)...	130$000
Lavradores (registro)	1$000
Mandado de segurança (lei n. 191)	$500
Sello (nova lei) lei n. 202.	3$000
Sociedade de utilidade publica	$600
Tribunal de Contas — Lei n. 156	1$000

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de agosto corrente, ás 11 horas, á rua Rodrigo Silva n. 14, 5º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço do ultimo exercicio social, parecer do conselho fiscal, bem como elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. — *Arnaldo de Moraes,* presidente.

(C 4.268—14-8-36—39$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funccionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na fórma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — Pela directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., *Sadoc Ferreira de Souza,* secretario.

(C 3.874—31-7-36—275$000—15 vezes)

Minas de Serrinha Limitada

Convido os senhores quotistas desta sociedade de responsabilidade limitada para a reunião annual que se realizará a 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, no escriptorio do advogado Dr. Daniel de Carvalho, á praça 15 de Novembro n. 20, 3º andar, salas 301 e 302.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — *J. Rees Mac Carthy,* gerente.

(C 4.067—18-8-36—9$200)

Companhia Industrial de Valença

ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES

Ficam convocados os senhores subscriptores do capital da Companhia Industrial de Valença, em organização, para se reunirem em assembléa, no dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da firma Ferreira Guimarães & Comp., á rua 1º de Março n. 86, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação dos bens com os quaes se pretende realizar parte do capital socia, apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — *Benjamin Ferreira Guimarães.* — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho.*

(C 4.065—17-8-36—15$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 40$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . .. 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 8$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . .. 8$000
Volume XIV. . . .. 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . .. 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . .. 6$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 6$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . . 1$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . .. 20$000
Volume XXIII . . .. 20$000
Volume XXV. . . .. 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... [illegible]
Anno de 1920 ..... [illegible]
Anno de 1921 ..... [illegible]
Anno de 1922 ..... [illegible]
Anno de 1923 ..... [illegible]

Anteraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1900, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . [illegible]

Anteraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. . . .. [illegible]

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . .. [illegible]

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... [illegible]

Idem, idem (Annuaes). . ..... [illegible]

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . . [illegible]

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... [illegible]

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume (1891)..... [illegible]

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1° volume ..... [illegible]

Idem, 3° volume . ..... [illegible]

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.498, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... [illegible]

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . .. [illegible]

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... [illegible]

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931). . ..... [illegible]

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... [illegible]

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... [illegible]

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... [illegible]

Aspecto antropogeographicos da Constituição, por A. Becerra.. [illegible]

Abono Provisorio (Decreto numero 128, de 12-1-937) ..... [illegible]

B

Bancarios (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 — 8$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 . . . . . 1$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. . . . . 1$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . . . . 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. . . . . 1$000

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º . . . . . 40$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711) . . . . . 1$000

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . . . . 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . . . . 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. . . . 10$000
2º volume — 1901 a 1918. . . . 12$000
3º volume — 1918 a 1931. . . . 10$000
4º volume — 1932 a 1934. . . . 8$000

Codigo Civil . . . . . 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume . . . . . 10$000
2º volume . . . . . 10$000
3º volume . . . . . 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes. . . . . 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa. . . . . 10$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . . . 5$000

Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery . . . . . 25$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. . . . . 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias. . . . . 30$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926). . . . . 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927). . . . . 4$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o) . . . . . 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) . . . . . 1$000

Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935. . . 2$000

Codigo do Agente Fiscal. . . . . 10$000

Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas . . . . . 3$000

Codigo de Processo Penal (Indice do). . . . . 5$000

Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934). . . . . 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. . . . . 6$000

Constituição da Republica (revista) 1926. . . . . 2$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 . . . . . 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . . . . 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932. . . . . 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . . . . 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. . . . . 1$000

Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932. . . . . 1$000

Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928). . 1$000

Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) . . . . . 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva. . . . . 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decreto n. 14.331. 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922). . . . . 1$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . . . . 3$000

Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923. . . . . 3$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934 . . . . . 4$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931. . . . . 1$000

Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931. . . . . 2$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) . . . . . 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927). . . . . 1$000

Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350) . . . . . 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) . . . . . 2$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928). . . . . 2$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899. . . . . 1$000

Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935) 2$000

Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576). . 2$000

Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081. . . . 2$000

Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926. . . . . 1$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934). . . . . 1$000

Constituição (1934 — Lei 38 — Seguança Nacional) . . . . . 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara . . . . . 25$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos) . . . . . 1$000

Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional . . . . . 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara . . . . . 25$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890. . . . . 4$000
De maio de 1890. . . . . 15$000
De junho de 1890. . . . . 5$000
De outubro de 1890. . . . . 15$000
De janeiro de 1891. . . . . 5$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832 . . . . . 5$000
de 1833 . . . . . 6$000
de 1850 . . . . . 4$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) . . . . . 5$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo) . . . . . 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) . . . . . 2$000
de 1891 . . . . . 6$000
de 1892 . . . . . 6$000
de 1893 . . . . . 5$000
de 1894 . . . . . 6$000
de 1895 . . . . . 5$000
de 1896 . . . . . 5$000
de 1897 . . . . . 5$000
de 1898 . . . . . 4$000
de 1899 . . . . . 4$000
de 1900 . . . . . 5$000
de 1901 . . . . . 5$000
de 1902 . . . . . 5$000
de 1903 . . . . . 6$000
de 1904 . . . . . 6$000
de 1905 . . . . . 6$000
de 1906 . . . . . 6$000
de 1907 . . . . . 7$000
de 1908 . . . . . 7$000
de 1909 . . . . . 7$000
de 1910 . . . . . 7$000
de 1911 . . . . . 5$000
de 1912 . . . . . 4$000
de 1913 . . . . . 4$000
de 1914 . . . . . 5$000
de 1915 . . . . . 7$000
de 1916 . . . . . 8$000
de 1917 . . . . . 8$000

Decisões da Côrte Suprema — Por Bento Faria (1º volume). 25$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 . . . . . 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 7 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903. . . . . 1$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . . . 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume . . . . . 60$000
2º volume . . . . . 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924. . . . 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 . . . . . 1$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927). . . . . 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes). . . . . 1$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas. . . . . 1$000

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930). . . 1$000

Districto Federal (Lei organica) 1$500

Diccionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento . . . . . 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro . . . . . 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 . . . . . 1$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 . . . . . 1$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 . . . . . 2$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes). . . . . 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria . . . . . 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de). . 1$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 . . . . . 2$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932). . . . . 1$000

Eleitoral (Formulario) — Por Julio do Valle. . . . . 3$000

Engenheiro, Architecto, Agrimensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934 . . . . . 1$000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnisação) Lei 62 de 5 de junho de 1935. . . . . 1$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934) . . . . . 4$000

Empregados no commercio ou industria (Indemnisação) — Lei n. 62 de 1935. . . . . 1$000

F

Factures consulares (decreto numero 14.039, de 1920). . . . . 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. . . 1$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 . . . . . 2$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna. . . . . 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo . . . . . 3$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088. . . . . 1$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 . . . . . 1$000

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) . . . . . 1$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) . . 1$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) . . . . . 1$000

Fundo de Educação e Saude. . . . 1$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) . . . . . 1$000

Funccionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. . . . . 1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades. . . . . 1$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará . . . . . 2$000

ACCORDÃO N. 2.839

Recurso, n. 3.022. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Rocco & Rossetti. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infracção do art. 112 § 8º, letra a, confessada pelos recorrentes nas suas allegações de defesa."

Rocco & Rossetti foram autuados, em 9 de agosto de 1935, por infracção do art. 112 § 8º, letra *a* do decreto 17.464, de 1926, porque vendiam objectos de adorno taes como tinteiros, lapiseiras, etc., sem possuirem o livro para o registro dessas vendas.

Foi feita a apprehensão de dois specimens, não dizendo, porém, o auto se os autuados são registrados para esse commercio.

A defesa allega não ter vendido objectos sujeitos ao imposto de 3º/º e contesta a declaração do auto de que os autoados hajam iniciado a venda de taes objectos desde o inicio do seu negocio, que foi em maio e não em outubro de 1934. Allega ainda que o auto é contraditorio, pois ao mesmo tempo que affirma não haver elementos para apurar o quantum do imposto que não foi pago, diz que pelos borradores foi verificada a sahida de tinteiros, lapiseiras, etc.

Na sua informação um dos autuantes diz que está provada a falta do livro para o registro de obras de ourives e objectos de adorno; que a grande quantidade de objectos de adorno expostos á venda constitue prova irrefutavel de que os autuados faziam o commerio desses artigos; que a defesa é constituida de meras allegações sem qualquer valor probante.

Em decisão proferida o Director da Recebedoria em São Paulo julgou o auto procedente, impondo aos autuados a multa de — 1:000$000, do artigo 112 § 8º, letra *a*, do dec. 17.464.

Dessa decisão foi interposto recurso, guardadas as exigencias legaes.

Nas suas razões repetem os recorrentes as suas allegações de defesa, as quaes foram acompanhadas de transcripção de julgados do antigo Conselho e da Recebedoria do Districto Federal.

Á vista do exposto e

Considerando que a infracção está provada e mesmo confessada, pois são os proprios recorrentes que dizem, em suas allegações de defesa, que foram intimados em 9 de agosto de 1935 para pagar a differença de emolumentos de registro, o que fizeram em 6 de setembro de 1935;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.840

Recurso, n. 3.077. — Loteria. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — (ex-officio). — Recorridos Barros Bettini & Cia.

Não obriga ao pagamento de imposto a distribuição de premio que não traz ao seu distribuidor percepção de lucro pecuniario."

Barros, Bettini & Cia. consultaram á Recebedoria Federal em São Paulo se podiam "offerecer" aos seus clientes de loterias — sem nehuma especie de onus para os mesmos — o premio de uma Consolidade Paulista áquelles que possuissem bilhetes, brancos ou premiados, cuja centena coincidisse com a do 1º premio do dia

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 89 — 9º vol.

Diario Official, 17 de agosto de 1936

ACCORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.811

Recurso n. 3.186. Imposto de consumo. — Recorrentes, L. Cupaiolo & Irmão. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Os dispositivos regulamentares attinentes ao modo de executar fiscalização do imposto de consumo só se entendem com os contribuintes que no momento praticam commercio ou fabrico e não com os que já exerceram."

L. Cupaiolo & Irmão estabelecidos á Avenida Celso Garcia n. 338, na capital do Estado de São Paulo recorrem para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal na capital do referido Estado que lhes impoz a multa de 600$000, minimo da penalidade referida no art. 111 § 11 lettra "d" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal satisfeitas previamente as demais exigencias regulamentares.

A fiscalização na capital do Estado de São Paulo lavrou auto por infracção do art. 111 § 11 letra "d" contra o fabricante torrador e moedor de café João Thomé por vender cafe torrado á fabricante moedora Virginia Moraes Alves que não estava habilitada com a competente patente de registro. Durante a instrucção do processo foi verificado tambem que anteriormente ao autuado o café torrado para ser moido era fornecido pela firma recorrente.

Em suas razões de recurso, reiterando affirmação da defesa não contestada, L. Cupaiolo & Irmão allegam que iniciaram suas transacções com a fabricante moedora Virginia Moraes Alves, em 1931, suspendendo-as em 1933, por não ter esta renovado sua patente de registro, obedecendo por essa forma a prescripção regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que está provado do processo que no momento da lavratura do auto de fls. não mais fornecia a firma recorrente café torrado para ser moido por fabricante não registrado;

Considerando a procedencia da allegação feita pela recorrente não contestada pela auctoridade recorrida;

Considerando que, em se tratando de punir infracção por motivo de inobservancia de dispositivo de natureza simplesmente fiscal, sem envol-

ver fraude na venda do imposto, só podem ser attingidos aquelles que forem encontrados na pratica da infracção,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.812

Recurso n. 3.191. — Imposto sobre vales para distribuição de brindes. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrida, A "Sabrati" Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos.

"*Lithographias, photographias e chromos, distribuidos com os productos vendidos, incidem no imposto de que trata o decreto n. 15.524, de 24 de junho de 1922.*"

A Recebedoria Federal do Estado de São Paulo recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão proferida na consulta formulada por A "Sabrati" Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, com fabrica de cigarros e charutos á rua Marques de Abrantes n. 53, na capital do referido Estado, sobre a incidencia nas disposições do dec. 15.524, de 14 de junho de 1922, de cartões impressos collocados na carteiras de cigarros, como reclame de seus porductos.

Resolveu a auctoridade recorrente que não caracterisando taes cartões os vales com direito á acquisição de brindes, o procedimento da consulente não a obrigava ao cumprimento das disposições do decreto 15.524, de 14 de junho de 1922.

Isto posto, e,

Considerando que em face dos termos da consulta e dos cartões juntos ao processo, logo se verifica que a distribuição feita incide no imposto referido no art. 1º do dec. 15.524, de 14 de junho de 1922 em face dos termos do art. 66 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para considerar sujeitos ao imposto de $030, por unidade, os cartões juntos ao processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.813

Recurso n. 101. R. Imposto de consumo. — Recorrente, F. Allberg. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Indefere-se o pedido de reconsideração por não conter materia nova a ser apreciada.

F. Allberg, commerciante de fumo e seus preparados e objectos de adorno, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 133, nesta cidade, dentro praze legal requer a este Conselho reconsideração do accordão n. 1.789, de 23 de Agosto de 1935 que manteve o acto do Director da Recebedoria do Districto Federal, multando o requerente na importancia de 1:000$000, por infracção do art. 112 § 8º lettra "a" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O requerente confessa que tinha exposto á venda objectos de adorno sem possuir o livro necessario para o registro das vendas e pagamento do imposto de consumo respectivo.

A allegação de desconhecer o dispositivo legal que infringiu não pode prevalecer, pois commerciante acostumado a lidar com assumptos fi-

Em sessão de 3 de agosto de 1935 o Conselho converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser requisitado á Recebedoria do Districto Federal os specimens dos sabões que motivaram a consulta.

Encaminhando, novamente, o processo a este Conselho, o Director daquella repartição esclarece que não foi possivel cumprir a diligencia, em virtude de haverem sido remettidos ao Laboratorio Nacional de Analyses os specimens que acompanharam a consulta e não mais possuir a consulente *stock* do referido producto.

Pelo exposto, e

Considerando que este Conselho já decidiu pela não incidencia de imposto quanto ao sabão "chrysalis";

Considerando que quanto ao segundo dos productos objecto da consulta não foi possivel obter specimen do mesmo para exame deste Conselho:

Accordam os seus membros, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.838

Recurso, n. 2.948. — Imposto de consumo. — Recorrente, Sebastião Nunes. — Recorrido, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"*Infracção do art. 81, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.*"

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre Sebastião Nunes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade prevista no art. 81 do dec. 16.464, de 6 de outubro de 1926. Em seu estabelecimento commercial, na Vila de Paraty, interior do referido Estado, apprehendeu o agente do Fisco, quatro cintos, para senhoras, sem estarem sellados, não tendo sido apresentada factura ou nota de venda, allegando o autuado não lembrar-se de quem os havia adquirido.

Na defesa declarou que o Fisco depois de minuciosa devassa em seu estabelecimento, encontrou 6 cintos para senhora, estando dois devidamente sellados e os restantes sem sello, sendo provavel que houvesse sahido os sellos destes ultimos, por ser mercadoria antiga adquirida de ha muito. Entra em considerações sobre a attitude do Fiscal e termina pedindo a improcedencia do auto. O autuante informando o processo declarou que alem dos cintos, encontrou no estabelecimento do recorrente 21 litros de aguardente de canna sem sello, que despejou no terraço do seu estabelecimento commercial, para não autual-o pelo dec. 23.664, com a sua prisão immediata, attendendo a que se tratava de um simples commerciante do interior e não desejar arruinal-o, dando-lhe apenas esse correctivo. No recurso em apreço declarou o recorrente que haviam sido apprehendidos 3 cintos, em contradição com o que constava de sua defeza e do auto. Em face dessa divergencia solicitou o relator deste processo a presença dos cintos apprehendidos que são em numero de quatro e nenhum delles se encontra sellado.

Isto posto, e

Considerando que a infracção ficou materialmente apurada com a apprehensão da mercadoria sem o necessario estampilhamento,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.836

Recurso n. 3.246 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio); recorrida, Fabrica de Filó S. A.

"Simples "aparas" de filó defeituosas e estragadas, não incidem no imposto de consumo."

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro resolvendo consulta sobre a incidencia no imposto de consumo de "aparas" de filó, em requerimento que lhe foi dirigido pela Fabrica de Filó S. A., estabelecida em Nova Friburgo, no alludido Estado, decidiu que taes effeitos não tinham incidencia no citado imposto, por não constituir retalhos de tecidos a que se refere a nota 3ª do § 12 do art. 3º do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que em face das amostras apresentadas, simples beiradas ou aparas de filó, sem possibilidade de aproveitamento ou utilidade, de largura de 6 cmt., não se podem equiparar aos retalhos de tecido de que trata o art. 3º § 12 nota 3ª do dec. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para para declarar isentas do imposto de consumo as aparas de filó nas condições das amostras juntas ao processo.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.837

Recurso n. 2.217 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (ex-officio); recorrida, Companhia Gessy S. A.

"Confirmada a decisão recorrida que decidiu não incidir no pagamento do imposto de consumo os sabões "Chrysalis" e "Aguia", de fabricação da Cia. Gessy S. A."

A Companhia Gessy S. A. consultou á Recebedoria do Districto Federal se os sabões de sua fabricação "Chrysalis" e "Aguia" estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, de vez que o primeiro é fabricado com borra de oleo de oliva e se destina ao uso das fabricas de tecido de seda e para lavagem de roupas e fazendas em tinturaria; e o segundo é um sabão commum, grosseiro, sem perfume, não prensado ou comprimido, destinando-se á lavagem de roupa, casas, etc.

Pedido o pronunciamento do Laboratorio Nacional de Analyses, verifica-se, pelo laudo de folhas, que o primeiro dos sabões acima referido é obtido pela saponificação de borra de oliva, apresentando a seguinte composição: Humidade — 12,3; Acidos graxos — 71,0; Alcalis (Na 2º) — 14,0; Insoluvel no alcool — 2,5; Alcali livre (NaOh) — traços. O segundo é obtido pela saponificação de graxa animal (sebo) e pequena quantidade de graxa vegetal com a seguinte composição: Humidade — 18,0; Acidos graxos — 71,0; Alcalis (Na2º) — 10,2; Insoluvel no alcool — 0,4; Alcali livre (NaOh) — traços.

O agente fiscal informante opinou pela não incidencia do imposto, assim decidindo o Director da Recebedoria, que submetteu a sua decisão á consideração superior.

fiscal, e antes intimado verbalmente pelo funccionario autoante, não póde apresentar como justificativa da infracção praticada tal ingnorancia.

Isto posto, e,

Considerando que o pedido de reconsideração não contem materia nova á ser apreciada subsistindo as razões constantes do accordão de que pede reconsideração;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.814

Recurso n. 3.101 — Imposto de consumo. — Recorrente, Arthur Pilz; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não infringe o regulamento do imposto de consumo o fabricante de café torrado ou moido que accondiciona o seu producto em pacotes de 15 ou mais kilos para remessa aos commerciantes varejistas para que estes então o retalhe de accordo com o artigo 94, § 2º ou o accondicione em pacotes de 250 grammas á 2 kilos na forma do art. 112 § 6º letra "a" do citado regulamento.

Arthur Pilz, proprietario da fabrica de torrar e moer café "Veado" estabelecida no povoado de Bom Retiro, 2º districto do Municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal no mencionado Estado, impondo-lhe a multa de 600$000, por infracção do art. 111 § 11 letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ao processo estão juntos dois autos lavrados contra o recorrente por identica infracção, determinados pela apprehensão de pacotes contendo café moido, com o peso de 25 kilos, cada um, encontrados no estabelecimento varejista de Frederico Guilherme Schlabitz, e em transito para os de Urbano Beureu e J. Theobaldo Kich, no mesmo municipio.

Entendeu o agente fiscal autuante que sendo as firmas recebedoras varejistas, o fabricante recorrente só podia accondicionar o café em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de 10 kilogrammos.

Com a má interpretação do dispositivo fiscal concordou a autoridade recorrida, determinando o recurso interposto.

Isto posto, e

Considerando que ao caso do processo não tem applicação o art. 111 § 11 letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo, pois o commerciante a que se refere tal dispositivo é o que é tambem consumidor do producto, como por exemplo os proprietarios de botequins;

Considerando que o recorrente procedeu pela forma determinada na letra "b" do dispositivo dado como infringido, pois sendo os retalhistas recebedores proprietarios de estabelecimentos de seccos e molhados teriam de retalhar o producto de accordo com o art. 94 § 2º ou o accondicionar em pacotes de 250 grammas á 2 kilos na forma do art. 112 § 6º letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo;

Considerando que em taes condições nenhuma infracção foi praticada resultando os autos lavrados de má interpretação da lei fiscal:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.845

Recurso n. 2.932 — Impostos de consumo. — Recorrente, Francisco Calomeni; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a importancia da sonegação e applicar, no gráo maximo, a multa do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Conforme se verifica do accordão n. 5.085 do antigo Conselho de Contribuintes, Francisco Calomeni foi autuado por sonegação de vultosa quantidade de aguardente de canna ao pagamento do imposto de consumo.

O antigo Conselho converteu o julgamento em diligencia por haver entendido que os resultados apurados nas varias phases do processo, isto é, o apurado no auto, o apurado pelo agente fiscal da circumscripção, que não fez parte da commissão autuante, e, finalmente, o apurado pelo collector que julgou o processo em 1ª instancia, estavam em divergencia e, nessas condições, o Conselho não tinha elementos para affirmar com segurança qual dos calculos poderia ser tomado como exacto.

Assim o julgamento foi convertido em diligencia para o fim de ser feito:

a) o levantamento da producção de aguardente e rapadura da firma, em todo o periodo a que se refere o auto, tendo em vista o que consta da escripta fiscal;

b) igual apuração na escripta commercial, com o objectivo de verificar se houve sahida de aguardente sem o pagamento do imposto, organizado um apanhado completo dos embarques feitos pelo autuado, na Estação de Pureza, no periodo a que se refere o auto e ouvidos pessoalmente os compradores das mercadorias; emfim, apurar se houve vendas de aguardente como sendo rapadura e, em caso affirmativo, qual a quantidade de aguardente assim vendida.

Para cumprimento dessa diligencia foi designado o Inspector Fiscal Sindulpho de Assumpção Santiago, que iniciou a sua informação, dizendo "difficeis e algumas mesmo impossiveis" as diligencias solicitadas pelo antigo Conselho de Contribuintes.

Encontrou esta autoridade fiscal os borradores da fabrica do autuado em poder do Collector, verificando nesses livros emendas e rasuras grosseiras. Com os elementos de que dispunha, levantou varios quadros chegando a uma sahida real de aguardente de 118.505 litros. Visitando a fabrica do autuado apurou que, dessa quantidade sahida, 45.665 litros pagaram o imposto, reduzindo, dest'arte a sonegação a importancia correspondente a 72.840 litros.

A circumstancia de a diligencia ser levada a effeito quatro annos após a lavratura do auto, impossibilitou fossem apurados detalhes.

O Inspector Sindulpho Assumpção Santiago esclarece que nos livros commerciaes do autuado não existem elementos para apurar o "quantum" do imposto sonegado. O unico resultado real a que pode chegar e que não se apoia em qualquer presumpção, mas em documentos que compulsou, é a sonegação sobre 72.480 litros, de vez que para chegar a esse resultado tomou como rapadura e aguardente o que assim estava escripturado.

A' vista do exposto e

Considerando que os elementos constantes do processo não deixam duvida sobre a sonegação de aguardente ao pagamento do imposto de consumo;

A sentença recorrida tem por fundamento o laudo proferido pela Casa da Moeda, que, examinando 40 sellos rectangulares, proprios para mercadorias estrangeiras, da taxa de $300, cada um, que a recorrente remettera com 40 latas de azeite de oliva para o commerciante Joaquim Leite Castro, em Araras, no mesmo Estado, declarou, em conclusão, que taes formulas mostram emendas no numero das fabricas e nas datas e haviam acompanhado mais de uma vez mercadorias entregues a consumo.

Em suas razões de recurso Romeiro Pinto & Cia. allegam que haviam adquirido as latas de azeite da firma Pieri & Belli, exclusivos representantes do azeite de oliveira Bertolli, com as formulas inutilizadas no anverso com as iniciaes P. & B.; que revendendo a mercadoria recarimbaram as formulas com a sua firma, fazendo tambem a inutilização no verso, onde se encontram emendas provocadas por descuido de um empregado da firma, não tendo tido taes sellos uso anterior.

Assim exposto o caso e

Considerando que, conforme se verifica de qualquer exame do leigo e consta tambem do laudo da Casa da Moeda, a inutilização no verso dos sellos apresenta emendas nem só no numero como na data da nota de venda;

Considerando que isso prova tratar-se de sellos aproveitados de outra remessa:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator designado.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o primitivo relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe, que reduzia a multa a 200$000, minimo, por incidencia no art. 61, *g*.

ACCORDÃO N. 2.835

Recurso n. 3.216 — Imposto de consumo. — Recorrente, Ocarlino de Castro Pires; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento.

Ocarlino de Castro Pires, fabricante de aguardente em Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, recorre para este Conselho de acto do Delegado Fiscal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, o recorrente foi scientificado da decisão condemnatoria em 14 de outubro de 1935 e só em 5 de novembro seguinte, depositou a multa imposta e apresentou sua petição de recurso, fóra do prazo de 20 dias a que allude o art. 6º do dec. 24.753, de 14 de julho de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente não apresentando seu recurso para este Conselho no prazo legal, deixou perimir o seu direito:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por nerempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

Ausentes os Srs. José O. Marques e Waldemar Mesquita.

Considerando, entretanto, que a irregularidade, a que não se pode mesmo chamar de infracção, resultou de erronea interpretação da lei fiscal;

Considerando, finalmente, que admittir como permittido o procedimento da firma recorrente, seria annullar dispositivos regulamentares que dizem respeito ás obrigações dos commerciantes varejistas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, propondo ao Ministro da Fazenda a dispensa, por equidade, da multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.833

Recurso n. 3.206 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Marques & Martinez; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento.

Marques & Martinez, commerciantes varejistas estabelecidos á rua Anhangabahú n. 74, na capital do Estado de São Paulo, recorrem para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal no mencionado Estado que lhes impoz a multa de 600$000, prevista no art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo os recorrentes scientificados da decisão condemnatoria em 10 de janeiro de 1935, em 25 do mesmo mez depositaram a importancia da multa, mas só apresentaram sua petição de recurso em 11 de fevereiro seguinte, fóra do prazo de 20 dias a que alludo o art. 6 do dec. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.834

Recurso n. 3.211 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Romeiro Pinto & Cia.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Emendas na inutilização dos sellos, quanto a data e numero da nota de venda. Confirma-se multa do art. 62 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Romeiro Pinto & Cia., firma atacadista na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria Federal na alludida cidade, que lhe impoz a multa de 600$000, prevista no art. 62 do actual regulamento do imposto de consumo, a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, porém, que não ficou provado que o recorrente désse sahida á aguardente e na sua escripta lançasse rapadura;

Considerando que o resultado a que chegou o Inspector Fiscal Sindulpho Assumpção Santiago é o que deve servir de base ao pronunciamento deste Conselho, de vez que não ficou provada a fraude attribuida ao recorrente de escripturar rapadura e dar sahida a aguardente;

Considerando, entretanto, que o art. 4º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933, limitou em 5:000$000 a 10:000$000 a multa por sonegação do imposto de consumo de aguardente e alcool;

Considerando que, embora essa disposição deva ser applicada retroactivamente ao caso, por mais benigna, — motivo não ha para deixar de applical-a no maximo, ante o vulto da sonegação, e as circumstancias do processo, que fazem desconfiar de que, na realidade, esta ainda fosse mais vultosa:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso, para considerar devido o imposto e addicional de 22:478$400 e mais a multa de 10:000$000 (dez contos de réis), no maximo do art. 14 do citado decreto n. 23.664.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator designado.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. José Oliveira Marques, relator primitivo, e Waldemar Mesquita, que applicavam a multa de 5:000$, minimo do citado art. 14.

ACCORDÃO N. 2.816

Recurso n. 3.082 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Recorrida, Antonio Uchôa & Companhia.

Ausencia de elementos caracterizadores da infracção do artigo 62. Diligencia cujo resultado confirmou as allegações dos recorrentes. Mantem-se a decisão recorrida, que julgou o auto improcedente.

Por infracção do artigo 62 do decreto 17.464, de 1926 foram autuados, em 4 de março de 1935, Antonio Uchôa & Comp., em virtude de ter sido encontrado em seu poder cintas do imposto de consumo já inutilizadas no verso e dadas, pelos autuantes, como de serventia anterior.

A defesa allega que taes cintas deveriam ter acompanhado mercadoria vendida a Pedro Ferreira & Comp., de Fortaleza, conforme guia n. 1.210, de 4 de dezembro de 1934.

Em virtude, porém, do comprador haver exigido que lhe fossem remettida scintas de $200 foram aquellas substituidas por outras desse valor, ficando as primeiras, cuja inutilização já fôra iniciada, retidas em poder dos autuados. Contestada a defesa foi o processo encaminhaod á Delegacia Fiscal, que converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser verificada a concordancia entre os dizeres constantes do verso das estampilhas apprehendidas e os da guia que acompanhou a mercadoria vendida a Pedro Ferreira & Comp.

A diligencia confirmou as allegações dos autuados.

Ficou tambem verificado que das 750 cintas apprehendidas sómente 450 estavam inutilizadas.

Voltando o processo á delegacia foi oauto julgado improcedente, havendo a autoridade prolatora da decisão de 1ª instancia recorrido, "ex-officio".

Assim,

Considerando que não existem elementos no processo que caracterizem a infracção do artigo 62;

Considerando que a diligencia ordenada pela autoridade de 1ª instancia deu resultados que justificam as allegações dos autuados:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, "ex-officio", assim confirmando a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.817

Recurso n. 3.684 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Pereira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Por perempto, não se conhece do recurso.

Luiz Pereira, commerciante de lacticinios em Recife, recorre para o Segundo Conselho de Contribuintes da decisão do delegado fiscal em Pernambuco que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do art. 61, letra "h", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Scientificado daquelle acto em 24 de dezembro de 1934, depositou a multa em 15 do mez seguinte e protocollou o recurso em data de 22 do mesmo mez, ultrapassando assim o prazo legal de 26 dias.

Isto posto, e,

Considerando ter sido excedido pelo autuado o prazo de 29 dias demarcado pelo art. 6º do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, perimindo assim seu direito de recurso:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.818

Recurso n. 3.689 — Imposto de consumo — Recorrente, Xavier Irmão & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. Grande do Sul.

Perempção verificada. Não se conhece do recurso.

Recorrendo da multa de 5:000$000 que lhe foi imposta pelo Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul por infracção do art. 14 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, afirma Xavier Irmão & Comp., atacadista em Pelotas, apresentou sua petição de defesa em 10 de janeiro de 1936, embora datada de 2 do mesmo mez, quando havia sido scientificado daquella decisão em 16 de dezembro de 1935, deixando assim perimir seu direito.

Isto posto, e,

Considerando ter sido excedido pelos recorrentes o prazo de 20 dias estipulado pelo art. 6º do decreto 24.7 3 de 14 de julho de 1934 para recurso:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Em 13 de Janeiro do corrente anno, Sabbado D'Angelo apresenta seu recurso para este Conselho, allegando que, se os negociantes referidos na consulta não exercem o commercio (compra ou venda) de vales, é inexigivel a exigencia da autoridade recorrida.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, não haver perimido o direito do recurso do recorrente, por não constar do processo ter sido scientificado da decisão recorrida;

Considerando, quanto ao merito, que estabelecendo a lei a obrigatoriedade da patente de registro para os industriaes e negociantes distribuidores de brindes, e para os varejistas que fizerem commercio (compra ou venda) dos vales, evidentemente não cogitou da situação descripta na consulta, por isso que os negociantes alludidos, apenas fazem entrega dos coupons á vista das carteiras, vazias, que forem apresentadas, e dos brindes por ordem do consulente, sem auferirem qualquer vantagem;

Considerando que não ha como se enquadrar nos dispositivos do decreto 15.524, de 14 de Junho de 1922 a situação de taes negociantes, meros entregadores de coupóns sellados e brindes, por outros emittidos e distribuidos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.832

Recurso n. 3.196 — Imposto de consumo. — Recorrente, Azevedo Bento & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Os liquidos de qualquer origem, acondicionados em barris, garrafões ou em latas de mais de cinco litros, vendidos ao commerciante varejista, para serem acondicionados em recipientes differentes, deverão ser acompanhados das respectivas estampilhas.

Azevedo Bento & Cia., negociantes estabelecidos á rua Siqueira Campos n. 1243, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no mencionado Estado que lhes impoz a multa de réis 200$000, prevista no artigo 112 § 1º letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo, a que se refere o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Relata o auto de fls. que no estabelecimento varejista de Elias Nunes Vieira, em Passo Fundo, fôra apprehendida uma lata contendo 18 litros de alcool, com as estampilhas colladas ao recipiente, mercadoria essa vendida pelos recorrentes, conforme factura n. 7.484-B de 20 de agosto de 1935.

Confessando o facto articulado no auto, os recorrentes fazem apreciações sobre os dispositivos regulamentares, para concluir que no caso não houve infracção de vez que era facultativa a remessa dos sellos ou estampilhamento immediato da mercadoria, que estando sellada não havia infracção a punir.

Isto posto, e

Considerando que impondo a lei ao commerciante varejista a obrigação da venda do producto depois de engarrafado, sellado e rotulado, é dever do fabricante ou commerciante atacadista fazer a remessa da mercadoria em condições de ser obedecida a prescripção legal;

A Delegacia Fiscal impoz a multa de 1:000$000, com a obrigação ainda de recolher o imposto e a mora de 1% ao mez.

Dentro do prazo legal, foi apresentado recurso, mediante previo deposito da multa e pagamento do imposto e da mora.

Allega a espontaneidade da apresentação das guias e invoca alguns accordãos deste Conselho.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, realmente, o caso é perfeitamente semelhante ao do accordão n. 1.577, publicado no Diario Official de 28 de Novembro de 1935.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a multa de 1:000$000.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Pubica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.831

Recurso n. 3.151 — Imposto sobre vales para acquisição de brindes. — Recorrente, Sabbado D'Angelo — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De accordo com o art. 3º do decreto n. 15.524, de 14 de Junho de 1922, só estão sujeitos a registro os industriaes que distribuirem brindes em dinheiro ou objectos e os varejistas que fizerem commercio (compra ou venda) dos vales, operando por qualquer forma, por conta propria ou de terceiro.

Em 3 de Abril de 1935, Sabbado D'Angelo, proprietario da Grande Fabrica de cigarros Sudan, localisada na capital do Estado de São Paulo, consultou ao Director da Recebedoria Federal daquella cidade, si registrado e devidamente autorisado a proceder á distribuição de brindes, de accordo com a modalidade do conhecimento da repartição, 50 carteiras dos seus cigarros, vasias, por um coupon sellado e este por um brinde — poderia, não possuindo filiaes em todas as localidades do interior, combinar com negociantes, freguezes seus, domiciliados em localidades diversas, para em suas respectivas cidades, fazerem a troca das carteiras citadas pelos coupons sellados e estes, depois, pelos brindes, sem que taes negociantes ficassem sujeitos á patente de registro de que trata o art. 3º do decreto n. 15.524, de 14 de Junho de 1922, assim redigido:

> Art. 3º — Os industriaes e negociantes que distribuirem brindes em dinheiro ou objectos e os varejistas que fizerem commercio (compra ou venda) dos vales, operando por qualquer forma, por conta propria ou de terceiro, deverão ter nomes individuaes, firmas ou companhia devidamente registrada na repartição arrecadadora local, não estando obrigados a esse registro os que apenas commerciam com os productos acompanhados de vales.

Em 31 de Maio de 1935, decidiu a autoridade consultada que taes negociantes estavam sujeitos a patente de registro, de vez que della só estavam isentos, apenas, os negociantes que transigirem com os productos acompanhados de vales.

De tal decisão não foi scientificada a firma consulente, que della veio ter conhecimento pela publicação feita na imprensa local em 5 de Junho seguinte, interpondo em 17 de Julho subsequente, recurso para a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Por despacho de 9 de Setembro do mesmo anno de 1935, resolveu o Director da Recebedoria em São Paulo que a consulente interpuzesse seu recurso para este Conselho. Ainda deste despacho não foi scientificada a interessada.

ACCORDÃO N. 2.819

Recurso n. 3.114 — Imposto de consumo — Recorrente, Barros Loureiro "Industrias Reunidas S. Caetano" — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O fisco não póde levantar duvida sobre copia photographica do canhoto de guias de sellos desde que a repartição não foi á fabrica verificar a sua authenticidade. Auto improcedente, do art. 111, § 9º, letra "e" do decreto 17.464.

No posto da Penha, na cidade de São Paulo, a fiscalização das estradas de rodagem lavrou auto de infracção no dia 17 de agosto de 1935, porque um caminhão com chapa da cidade mineira de Paraizopolis conduzia entre varias mercadorias dois engradados contendo 129 kilos e 600 grammas de louça, procedentes da fabrica Barros Loureiro Industrias Reunidas S. Caetano", acompanhados de duas facturas ns. 49.918 e 50.100, não sendo entretanto exhibida a competente guia sellada. A mercadoria e a factura se destinavam ao Sr. Caetano José dos Santos, estabelecido na alludida cidade de Paraizopolis.

Feita entrega do caminhão, mediante o deposito do maximo da multa, a firma Barros Loureiro "Industrias Reunidas S. Caetano" apresentou defesa, allegando: que o art. 111, § 9º, "e", em que se baseou o auto declara que o fabricante é obrigado *a entregar* ou remetter ao comprador devidamente estampilhada; que, conforme se verifica da factura n. 49.918, que é datada de 15 de julho de 1935 (o auto é de 17 do mez seguinte), a mercadoria respectiva *foi entregue* a prepostos do vendedor, estabelecidos á rua Florencio de Abreu n. 63, em S. Paulo, *acompanhada da guia sellada n. 47.639, de 15 de Julho de 1935* (de cujo canhoto apresenta copia photographica); que o mesmo succedeu com a factura n. 50.100, de 23 de Julho, cuja mercadoria foi entregue aos mesmos prepostos acompanhada da guia sellada n. 47.824, de 22 de Julho, de que tambem junta copia photographica; que, assim, a circumstancia de o comprador ter deixado a mercadoria guardada á rua Florencio de Abreu n. 63, á espera do caminhão que devia transportal-a para Paraizopolis, e ainda a circumstancia de ao *chauffeur* do caminhão só ter sido entregue factura, sem a guia sellada, não póde acarretar a responsabilidade da defendente que, tendo entregue a mercadoria na fabrica, devidamente acompanhada de guia sellada, não póde impedir que o comprador a transporte para onde for de sua conveniencia; que tudo isso é corroborado pela carta que junta, do comprador.

O autuante procura sustentar o auto, dizendo que a carta do comprador póde ter sido adredemente preparada; que, tendo sido entregues ao chauffeur as facturas, e certo teriam sido entregues tambem as guias, se existissem; que, se a mercadoria foi entregue na fabrica, não se comprehende que a factura fosse extrahida com o endereço de Paraizopolis; que as copias photographicas, apresentadas pela defesa, não são prova sufficiente; que, a acceitar-se a allegação de entrega na fabrica com serio perigo para o fisco, annullar-se-iam, todos os processos por infracção do art. 111, § 9º, *e*.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impoz a multa de 600$000, do art. 111, § 9º, *e*, porque "os productos apprehendidos foram vendidos e remettidos a Caetano José dos Santos, de Paraizopolis, Estado de Minas Geraes, acompanhados da factura de fls. 2 e 3, sem que, entretanto, houvesse sido cumprido o dispositivo acima".

Dentro do prazo legal o autuado recorreu para este Conselho, repetindo as allegações da defesa.

Assim exposto o caso, e

Considerando que procedem inteiramente as razões do autuado;

Considerando que ellas encontram confirmação nas proprias facturas apprehendidas, de fls. 2 e 3, onde se verifica que as mercadorias foram entregues á Casa Barros & Cia., rua Florencio de Abreu, 63, S. Paulo:

Considerando que dessas facturas consta a referencia ao numero das guias selladas e valor do imposto;

Considerando que se a data do auto fosse a mesma da guia sellada, ou se aquelle fosse lavrado um ou dois dias após a extracção desta. — ainda seria possivel talvez imaginar que a guia tivesse sido extrahida após o auto, embora contra isso militasse a indicação do numero das guias, nas facturas apprehendidas;

Considerando, entretanto, que o auto foi lavrado um mez após a data das facturas e guias, — quando a extracção de outras posteriores a essa data tornaria impossivel a extracção fraudulenta de guia com a data da factura, para burlar o auto;

Considerando que esse tempo decorrido entre a transacção e o transporte para Paraizopolis tem explicação perfeita no facto de, convindo ao comprador fazer o transporte por caminhão, ter sido necessario aguardar que viesse um de Paraizopolis a São Paulo para outros fins, pois a carga a que se referem as facturas não comportaria que o comprador enviasse a São Paulo um caminhão especialmente para transportal-a;

Considerando que o fisco não póde levantar duvida sobre a copia photographica do canhoto das guias, apresentada pelo autuado, — pois a repartição não foi verificar, na fabrica, esse canhoto, para destruir tal prova:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

2º Conselho de Contribuintes em 2 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.820

Recurso n. 3.188 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Industrias Reunidas Fagundes Netto — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. Venda de manteiga em latas de 10 kilos, em que não foi feita a prova da remessa dos sellos correspondentes.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Rocha Possas, da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade prevista no art. 81, do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

No estabelecimento de Ja. Marques, á rua Conde de Bomfim, 582, no Districto Federal, foram apprehendidas 11 latas de manteiga, de 10 kilos cada uma, de fabricação da recorrente e tambem 1.200 sellos da taxa de $020, não pertencentes ao producto em apreço, não só pela excessiva quantidade como pela inutilisação que apresentam. J. Marques allegou que trocara os sellos que recebera com o producto, enviando-os para sua filial a mesma rua n. 273. Esta allegação está contestada pelo reclamante, que tomando-a em consideração, foi ao estabelecimento filial, encontrando tudo em ordem, sem nenhuma irregularidade. J. Marques, multado em 600$000, não recorreu.

No recurso ora em apreciação, baseia-se a recorrente apenas nas mesmas razões da troca dos sellos, procurando dessa forma exhimir-se de responsabilidde. Não faz nenhuma allusão a nota de venda ou factura nem a guia que acompanhou os sellos com a mercadoria.

Isto posto, e

Considerando que nenhuma prova foi feita pela recorrente, de que

Do processo está apurado que em uma gaveta da armação de sua casa de negocio, foram apprehendidas, 115 cintas da taxa de 20 réis, 4 da taxa de 160 réis e 2 da de cincoenta, todas para productos nacionaes, não mais existindo a mercadoria por estampilhar.

Em sua defesa, allegou o recorrente que na vespera de ser autuado deu entrada em seu estabelecimento um quinto de vinagre com vasamento quasi completo, sendo este o motivo da existencia de taes estampilhas e não sabendo o que fazer das mesmas, aguardava a visita do Fiscal para consultal-o a respeito.

Informando o processo, disse o autuante que o autuado não consultou nem exhibiu, expontaneamente, as estampilhas. No dia da lavratura do auto (1º de Dezembro de 1932) não existia no seu estabelcimento, nenhum barril de vinagre cheio ou com vasamento. O vinagre a que correspondem as cintas apprehendidas, foi dado a consumo sem estampilhamento, não foi adquirido na vespera da apprehensão, mas no dia 4 de Outubro de 1932, dois mezes antes da autuação, como se verifica da inutilisação no verso das estampilhas. Sobre as demais cintas a defesa silenciou.

No recurso ao Conselho, repetindo as allegações já expendidas na defesa, diz, em relação ás cintas da taxa de 160 e 50 réis, que ignorava a sua existencia no fundo da gaveta em que foram encontradas e apprehendidas, por isso que tendo adquirido a sua casa commercial pouco tempo antes da visita do Fiscal, não examinara, minuciosamente, diversos papeis nella deixados e entre os quaes se encontravam as ditas estampilhas. Entendia que estando ellas já datadas pela firma que lhe vendeu a mercadoria, consequentemente perdido o seu valor e como tal virtualmente inutilizadas.

Com esses argumentos de bôa fé, espera que a multa lhe seja relevada, por uma falta que commetteu involuntariamente.

Isto posto, e

Considerando que a infracção reconhecida pelo recorrente está materialmente apurada com a apprehensão das estampilhas sem que mais existisse a mercadoria por estampilhar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.830

Recurso n. 3.145 — Art. 14 do Decreto n. 23.900, de 21 de Fevereiro de 1934 (Taxa de viação) — Recorrente, Loréa Klinger & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do ul.

Falta de recolhimento de taxa de viação. Guias apresentadas, não sendo depois feito o recolhimento. Só cabe a cobrança da multa de mora de 1% ao mez.

Em 11 de Março de 1934, foi lavrado auto de infracção na Alfandega de Pelotas, contra a firma Loréa Klinger & Cia. Ltda., que até aquella data não havia recolhido a taxa de viação referida na guia n. 934, de 27 de Julho de 1934.

Allegou a firma que varias vezes o seu empregado foi á Alfandega fazer o pagamento, não estando, porém, promptas as guias, pelo que ficou aguardando. Salienta ser de apenas $400 a importancia da taxa, não podendo, pois, haver proposito de sonegação.

A allegação da firma é contestada pelo fiscal e pelo Thesoureiro, pois desde 30 de Julho a guia estava prompta para pagamento.

reconhece na sua informação de fls. 20, que não cabe responsabilidade ao salineiro João Cyrillo Ferreira nem tão pouco ao recebedor do producto, Donato Lobato,

Isto posto, e

Considerando que o facto contravindo fôra apurado devido a irregularidade praticada pelo collector, permittindo o transporte do sal acompanhado de uma carta sua, para no dia seguinte ser satisfeito o imposto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.828

Recurso n. 3.140 — Imposto de Consumo — Recorrente, Manoel Corrêa & Irmão. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de livro para pagamento do imposto de joias e obras de ourives. Confirma-se a multa.

Contra Manoel Corrêa & Irmão, foi lavrado auto de infracção do art. 112, § 8º, *a*, do regulamento do imposto de consumo, porque não possuiam o livro para pagamento do imposto de joias e bijouterias, apesar de expôrem á venda collares, pulseiras, abotoaduras e variados outros objectos.

Allegam não ter recebido instrucções dos autuantes, procedimento que, segundo lhes parece, deveria ter sido usado, antes do recurso extremo da autuação.

Imposta a multa de 1:000$000, depositaram-na e, dentro do prazo, recorreram para este Conselho.

Dizem que todos os objectos a que se refere o auto, juntos, não valeriam 50$000; que nenhum é *joia*, ante a conceituação dos diccionarios; que são varejistas de seccos e molhados, que ha varios annos vendem os objectos alludidos, no auto, sem que nunca tivessem sido advertidos da sua incidencia no imposto.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a infracção está provada e confessada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito de Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.829

Recurso n. 3.143 — Imposto de Consumo — Recorrente, Aloysius Cayé — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A simples posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de mercadorias já consumidas ou não caracteriza a infracção do art. 53 do regulamento de consumo.

Aloysius Cayé, negociante varejista estabelecido no interior do Estado do Rio Grande do Sul, recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão do Delegado Fiscal daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 600$000 minimo da penalidade prevista no art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

mercadoria houvesse sahido do seu estabelecimento fabril, acompanhada os sellos correspondentes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.821

Recurso n. 3.135 — Imposto de Consumo — Recorrente, H. Travassos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Confirma-se multa de falsificação de escripta.

Contra H. Travassos, com fabrica de vinagre em Carnarú, Estado de Pernambuco, foi lavrado auto de falsificação de escripta, pois escripturara o livro de producção e consumo em inteiro desaccordo com o talão de notas de venda: pelas notas ns. 614 a 630, se verifica a venda e sellagem de 760 litros de vinagre, quando da escripta fiscal consta a venda e sellagem de apenas 480 litros, conforme mappa annexo ao auto; e da escripta fiscal consta um saldo de sellos para o mez de Junho de 1934 (quando foi lavrado o auto) da importancia de 12$400, quando deveria ser de 3$600, sendo que de 1º de Junho a 9 do mesmo mez, pelas notas de venda ns. 631 a 636, se verifica a venda e sellagem de 400 litros de vinagre sem que até o dia 9 o autuado tivesse adquirido sellos na collectoria, não sendo possivel com o saldo de 3$600 ter sellado os 400 litros sahidos. Em 11 de Junho, comprou 600 cintas de $020 e em 12, conforme notas ns. 637 e 638, sellou e vendeu 80 litros de vinagre, ficando com um saldo de 540 selles de $020.

Na petição de defesa, allegou o autuado que, por engano, na nota de venda de 5 de Maio, elle poz a data de 5 de Abril e, ao pretender pôr em dia os lançamentos do mez de Maio, da escripta fiscal, della fez constar apenas os talões posteriores a esse, deixando pois de incluir esse e os dos dias anteriores; que, verificando posteriormente, julgou conveniente aguardar instrucções do agente fiscal sobre o modo de corrigir o erro, tendo porém o mesmo funccionario resolvido lavrar o auto; que, pois, não houve dolo, tanto que a divergencia é entre a escripta fiscal e o talão de notas de venda.

O autuante contesta a allegação do autuado e diz que este não o consultou sobre o assumpto e sim, foi o fiscal que verificou a divergencia, depois de demorado exame; que o autuado não justifica o facto de, baseado no saldo falso de sellos em 31 de Maio, de rs. 12$400 (o verdadeiro era de 3$600) ter dado sahida de 1 a 9 de Junho a 400 litros de vinagre, como sellados, quando o saldo verdadeiro absolutamente não comportava tal sahida.

A Delegacia Fiscal, pelos fundamentos do autuante, julgou procedente o auto e impoz a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º, *c*, do regulamento.

Dentro do prazo legal, a firma depositou a importancia e recorreu para este Conselho. Insiste nas allegações da defesa, especialmente na falta de dolo, pois é tão insignificante o imposto de vinagre que ninguem se irá arriscar a multas, para sonegal-o.

Assim exposto o caso, e

Considerando que o autuado, procurando justificar o que lhe parece mera irregularidade de escripta, — siquer não tentou explicar o seu procedimento, usando um saldo ficticio de sellos para dar sahida a uma partida do seu producto,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 2 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.822

Recurso n. 103-R — Imposto de consumo — Rec. do Acc. 1.ºvv. — Recorrentes, Dias Almeida & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Provado que ficou ter sido feito o deposito, fóra do prazo, por culpa dos recorrentes, indeferiu-se o pedido de reconsideração para manter o accordão que julgou o recurso perempto.

Dentro do prazo e paga a taxa devida, pedem Dias Almeida & Cia., reconsideração do accordão deste Conselho n. 1.930, de 1935, que não tomou conhecimento do seu recurso, por perempto, devido a ter sido feito o deposito da multa fóra do prazo legal.

Nas razões ora apresentadas entre outras, allegam que o deposito foi feito fóra do prazo, inadvertidamente, pelo seu advogado, que ultrapassou os 20 dias.

Isto posto, e

Considerando que não procedem os argumentos dos requerentes, ante o facto provado e reconhecido do deposito por sua culpa fóra do prazo, o que lhes acarretou a perempção;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o accordão recorrido.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.823

Recursos ns. 85, 86, 87, 88 e 251 — Taxa de Viação — Recorrente, Lemmertz & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Taxa de viação. Reunem-se todos os processos, para imposição de uma só penalidade, de vez que foi irregular a lavratura de um auto quanto a cada lancha ou chata da empreza.

O encarregado da fiscalização da taxa de viação em Porto Alegre verificou que a firma Lemmertz K Irmão não recolheu a taxa de viação arrecadada no mez de Junho.

O fiscal fez uma representação quanto a cada uma das chatas ou lanchas da empreza e em cada um desses processos foi imposta a multa de 500$000 do art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de Novembro de 1926.

Em cada um delles recorreu o contribuinte, allegando a multiplicidade de representações e sustentando que todos os processos devem ser reunidos, para imposição de uma só penalidade; que o art. 18, paragrapho unico, do decreto n. 17.434, permitte ao Governo conceder ampliação de prazo, que se justificaria com as difficuldades da revolução de 1932 (as representações são de Agosto desse anno); invoca outrosim o decreto 21.459, de 1º de Junho de 1932.

Assim exposto o caso, e

A informação do inspector fiscal autuante começa pelas palavras seguintes: "São bem ponderaveis os motivos que levaram os autuados a sellar com insufficiencia os productos apprehendidos em seu estabelecimento, isto é, fizeram-no por erronea interpretação dos dispositivos regulamentares, mas sem intenção dolosa, como bem se deprehende. Com mais acerto andariam, entretanto, se, ao iniciar a fabricação da nova especie de calçado, procurassem ouvir o fiscal da sua secção ou mesmo consultassem a collectoria sobre a incidencia da taxa de consumo. Sellando os seus productos, como o fizeram, *ad libitum* da sua interpretação, assumiram a responsabilidade da falta commettida; não sendo justo que só agora venham invocar os principios de magnanimidade aconselhados na circular citada."

Sustenta, a seguir, que o producto apprehendido não é sandalia porque não é uma simples sola de couro presa ao pé por meio de tiras; tem salto, é fabricado, com sola comprimida e vaqueta-chromo lustroso e de bôa aparencia, é preso ao pé pela gaspea com pequena abertura na frente e fivella ao centro, ajustando melhor o calçado entre a parte anterior e o tacão. É, pois, um sapato perfeito.

Eis agora como o relatorio do collector descreve o producto: "Trata-se de artefacto todo de couro, composto de sola e salto baixo; a gaspea, inteiriça na biqueira, é depois seccionada em tiras, ligadas entre si por uma outra que vem prender-se, por meio de uma fivella, á parte de couro, sem contraforte, que se levanta em toda a parte correspondente ao calcanhar, onde existe o tacão. É, parece-me, uma especie de sapato e somente como tal poderá ser usado, muito embora no commercio tal artefacto seja conhecido como *sandalia*."

A Delegacia Fiscal julgou procedente o auto e impoz a multa de 200$, do art. 61 do regulamento, com a obrigação ainda de recolher o imposto devido.

Dentro do prazo legal, a firma depositou a importancia e recorreu para este Conselho.

Insiste em tratar-se de sandalia, de preço entre 6$ e 9$000. Invoca a sua boa fé e pede a dispensa da multa por equidade.

Assim exposto o caso, e

Considerando que do *specimen* apprehendido se verifica tratar-se realmente de sapato e não de sandalia,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.827

Recurso n. 3.133 — Imposto de Consumo — Recorrente Delegacia Fiscal no Maranhão — Recorrido, Donato Lobato.

Desde que a infracção fôra causada pelo procedimento irregular do collector, nega-se provimento ao recurso ex-officio, *para ser mantida a improcedencia do auto.*

Recorre *ex-officio* o Delegado Fiscal no Estado do Maranhão, de sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Donato Lobato, por infracção dos arts. 81 e 111, § 7º lettra "a" do decreto 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Do processo está apurado que o sal encontrado na casa do autuado, tivera o pagamento do imposto satisfeito com irregularidade devido ao procedimento do collector de Icatú, cuja acção no caso merecera censura do Delegado Fiscal, como consta da alludida decisão e o proprio autuante

differença de $200 em cada um dos 28.488 chapéos fabricados e vendidos com o sello de $300, ao invés de $500.

Foram adquiridos 42.516 bonnets, sellados a $300, e vendidos 112.504, não tendo havido fabrico dessa especie. Deduzidos, dos 112.604 vendidos, os 42.516 adquiridos devidamente sellados, verifica-se que 69.988 foram fabricados ou adquiridos sem sello e assim dados a consumo, sendo a differença de imposto na importancia de 20:996$400."

Está certa a conclusão da Recebedoria quanto aos chapéos.

Não assim quanto aos *bonnets*.

Deante da supra referida *nota* dos autuantes, no quadro de fls. 4, a repartição julgadora tinha que sommar as compras e fabrico de chapéos com as compras de *bonnets* e *gorros*, e desse total deduzir o total das vendas de todos esses productos.

A differença real são 15.483 bonnets e gorros a $300, quantidade essa que é a mesma a que chegam os autuantes (fls. 54 v.)

Temos, pois, as cifras seguintes:

Differença de $200 em 28.488 chapéos	5:697$600
Vendas em sello:	
15.483 *bonnets* e gorros, a $300	4:644$900
4.356 capotes, a $500	2:178$000
1.983 fronhas, a $020	39$660
2.593 camisas, a $200	518$600
313 cuécas, a $200	62$600
1.362 camisas, a $300	408$600
630 camisas, a $450	283$500
1.721 pyjamas, a $600	1:032$600
	14:866$060

Conforme especifica a decisão recorrida, importa em 991$326 o additional de 10 % sobre os productos sahidos a partir de Maio de 1931.

Assim exposto o caso, e reportando-se aos fundamentos do accordão desta data, no processo contra Ferreira Passarello & Comp. Ltd., accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a 15:857$386 (quinze contos, oitocentos e cincoenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis réis) a importancia do imposto e additional devidos, com a obrigação de recolher egual importancia de imposto sonegado.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.826

Recurso n. 2.935 — Imposto de consumo. — Recorrentes, R. Hatschbach & Filhos. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Nega-se provimento ao recurso, pois o producto apprehendido é sapato e não sandalia.

R. Hatschbach & Filhos, com fabrico e commercio de calçados em Curityba, foram autuados porque expunham á venda sapatos de couro, da taxa de $600, sellados apenas com $150.

A defesa allega não se tratar de sapatos e sim de sandalias; que, se é verdade que artigos semelhantes, fabricados em outras praças e vendidos ao commercio local, são sellados a $600, é porque têm *contraforte*, o que não succede com os da autuada.

Considerando que, sendo o imposto devido pela empreza e não pelas chatas ou lanchas, devera ter sido lavrado um unico auto e não tantos quantas as chatas e lanchas;

Considerando que, assim sendo, cabe reunir todos os processos;

Considerando que a infracção está provada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, reunir todos os processos e tomar conhecimento dos recursos para applicar uma só penalidade, de 500$000 (quinhentos mil réis), minimo do art. 20 do decreto n. 17.534, de 15 de Novembro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.824

Recurso n. 2.145 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Ferreira Passarello & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Confirma-se multa de sonegação, inclusive quanto a chapéos de brim, que a autuada pretendeu deverem ser considerados como gorros ou bonnets."

Ferreira Passarello & Comp. foram autuados por terem fabricado e dado sahida, sem o pagamento do imposto de consumo devido, a grande quantidade de artefactos de tecidos (lençóes, fronhas, cuecas, pyjamas, capotes e japonas), bem como cintos, chapéos, bonnets e gorros. A verificação se fez mediante exame nas escriptas fiscal e commercial, cotejando-se as quantidades de taes artigos comprados e fabricados com pagamento do imposto devido e as quantidades muito maiores de productos vendidos.

A defsa allegou que, deante do despacho da Recebedoria em consulta da firma Azevedo Alves (*Diario Official* de 20 de Agosto de 1920) approvada pela ordem n. 26, do Thesouro (*Diario Official* de 21 de Janeiro de 1921) os chapéos a que se refere o auto devem pagar a taxa de $300, de gorros ou bonnets para soldados e marinheiros, e não $500, como pretende o auto; e as japonas e capotes militares não incidem em imposto. E essas differenças excediam a da sonegação accusada pelo auto.

Os autuantes juntaram as facturas de venda que declaram o producto como "chapéo de brim", sendo que algumas dellas consignam, além de certas quantidades de "chapéos de brim", outras quantidades de "bonnets", mostrando, pois, tratar-se de productos differentes.

A Recebedoria ouviu o Ministerio da Marinha e a Commissão Central de Compras, que declararam que o producto a que se refere o auto era por ambas essas repartições classificado como "chapéo de brim".

Ouvida novamente, a autuada insistiu nas allegações anteriores, sustentou que as facturas deveriam ter sido inicialmente annexadas ao processo, não sendo declarado nellas, ademais, em que data foram apprehendidas; e diz que parte do periodo comprehendido pelo auto já fôra objecto de auto anterior.

A decisão da Recebedoria calculou em 26:627$100 a importancia da sonegação, inclusive a differença de $200 nos chapéos de brim, e já deduzidos os artefactos incluidos em auto anterior. Critica a decisão invocada pela defesa, quanto aos chapéos de brim, citando o Sr. Director da Recebedoria a opinião do relator deste accordão, expendida á pag. 73 do livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo". Diz que tal interpretação foi reformada pela que figura sob n. 514 no mencionado livro e no *Diario*

Official de 11 de junho de 1925, a qual declara que o producto é *chapéo*.

Nessa altura, diz a Recebedoria (fls. 92):

"A firma autuada fundamenta a sua defesa numa decisão illegal, já expressamente revogada, para ver se assim escapa ao pagamento do imposto e á punição legal, pela fraude que commettera conscientemente, pois, sabia que chapéos lhe haviam sido encommendados, chapéos fabricára, chapéos facturará, chapéos havia vendido a firmas commerciaes e á Marinha de Guerra, chapéos havia escripturado na sua escripta commercial, e chapéos havia transformado em gorros, na sua escripta fiscal, para o pagamento do imposto de consumo com taxa menor que a realmente devida, quando desde Junho de 1925, o Sr. Ministro da Fazenda havia decidido que o artefacto em questão não era gorro e sim chapéo, dando ao conhecimento do publico essa decisão, com a sua publicação no *Diario Official* de 11 desse mesmo mez e anno.

Não se pode contestar, absolutamente, que o artefacto em questão seja *chapéo*, porque quem o diz é a propria Marinha de Guerra, no officio n. 106, de 14 de Maio do corrente anno, da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, de fls. 71 a fls 73, e do de n. 6.986, de 12 de Junho ultimo, da Commissão Central de Compras, do Ministerio da Fazenda, de fls. 74. Ninguem mais apto para dizer o assumpto que o Ministerio da Marinha que adoptou aquella peça de uniforme usada pela Marinha americana, e a Commissão de Compras que faz a concurrencia e as compras para aquelle Ministerio.

Se o artefacto em questão não fosse, de facto, *chapéo*, a Marinha não faria encommenda de *chapéo*, a Commissão de Compras não abriria concurrencia para *chapéos*, e nem o fornecedor facturaria *chapéo*, como facturou, não só para a Marinha, como para o commercio, como fazem certo as facturas de fls. 34 a fls. 63, deste processo, apprehendidas em poder de Luiz Mendonça & Comp., para exame na escripta da autuada."

Salienta, emfim, que a sonegação, a que se refere o auto, não inclue os productos que foram objecto do auto anteriormente lavrado, e termina impondo a multa de 26:627$100, com a obrigação de recolher egual importancia de imposto sonegado.

Assignado termo de responsabilidade, foi apresentado o recurso a este Conselho.

Insiste nas allegações anteriores. Diz que a decisão de 1925 não implica em considerar o producto como chapéo, pois transcreve informação a que se refere o Ministro, a qual considerou o artigo como "carapuça ou peça de uniforme usada pela marinha de guerra e mercante". Invoca tambem o despacho da Recebedoria sobre os autos 108 e 258, publicado no *Diario Official* de 6 de Maio de 1932 e confirmado pelo accordão numero 4.248, do antigo Conselho de Contribuintes. Pede a juntada das amostras desse processo e da decisão de 1925.

Tal diligencia foi mandada fazer pelo relator. Mas, em vez do processo desejado, de 1925, sobre chapéos ou gorros, o Thesouro encaminhou ao Conselho, outro, sobre café torrado; e quanto ás amostras dos autos 108 e 258, não foram encontradas no deposito de amostras recebidas do antigo Conselho, segundo attesta o 1º Conselho.

Assim exposto o caso e

Considerando que a autuada, a não ser quanto aos chapéos, capotes e japonas, nenhuma impugnação faz á accusação do auto, quanto á sahida de productos sem o pagamento do sello devido;

Considerando que os capotes incidem incontestavelmente no imposto e que as japonas não foram incluidas pela Recebedoria na cifra da sonegação;

Considerando que, quanto ao auto anteriormente lavrado, foram tambem deduzidos os productos nelle comprehendidos;

Considerando que, quanto aos chapéos, a Recebedoria muito bem demonstra que a autuada absolutamente não podia pretender pagar por elles a taxa de $300;

Considerando que nem mesmo a existencia de remotas decisões erradas pode ser invocada como sendo o que induziu em falta a recorrente, pois que o vulto dos impostos desviados relativamente a uma grande variedade de outros productos está a demonstrar que o procedimento da autuada não decorreu de boa fé, e sim do proposito de fugir sempre que possivel ao exacto pagamento do tributo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 5 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Oliveira Marques e Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.285

Recurso n. 2.525 — Imposto de consumo. — Recorrente, Luiz Mendonça & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Dá-se em parte provimento ao recurso, para reduzir-se o quantum da sonegação, visto ter havido um equivoco da decisão recorrida.

O caso é perfeitamente semelhante (nas bases do auto, na defesa, na informação, na decisão e no recurso) ao do auto contra Ferreira Passarello & Comp. Ltda., julgado na sessão de hoje: variam apenas as quantidades de productos e portanto as cifras da sonegação.

O auto accusava a sonegação de 23:118$560.

A defesa trouxe uma factura que demonstrava o pagamento do imposto sobre 10.000 chapéos adquiridos, bem como arguiu a existencia de um auto anterior, que já incluira parte da sonegação.

Feitas essas deducções, os autuantes rectificaram para 15:806$760 a importancia da sonegação, tendo tambem declarado que ella seria de 12:879$960 se se considerasse regular a sellagem de $300 nos chapéos de brim.

A Recebedoria, entretanto, computando separadamente as quantidades de *chapéos* e de *gorros ou bonnets*, fixou em 32:208$886 o total da sonegação.

Houve ahi um engano da Recebedoria.

De mappa de fls. 4, que serve de base ao auto, consta a seguinte nota: "A firma Luiz Mendonça & Comp. Ltda. lançava no livro fiscal de chapéos, englobadamente, *chapéos e bonnets*, pagando a taxa de $300 sobre ambos productos, ao invés de pagar a taxa de $500 sobre chapéos, tanto que no presente mappa consta todo o fabrico na columna de *chapéos*."

Accresce que, como está declarado a fls. 53 pelos autuantes, na occasião da lavratura do auto não havia *stocks*.

Eis agora como procedeu a Recebedoria, segundo consta da sua decisão ás fls. 68:

"Foram vendidos pela autuada: 87.458 chapéos, dos quaes, 58.970 adquiridos de outras firmas e sellados á razão de $500 e 28.488 a do fabrico da autuada, sellados á razão de $300, tendo sido paga a menos a importancia de 5:697$600 correspondente á

sob o art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927. Do processo está apurado que o autuado estabelecido em "Furtado de Campos", municipio de "Rio Novo", interior do Estado de Minas Geraes, tinha guardadas, em uma das gavetas do balcão de sua casa de negocio, 179 cintas da taxa de $200, para aguardente, 130 da taxa de $300, par vinho estrangeiro e 135 da taxa de $060, para vinho nacional, todas de productos já consumidos, não mais existindo por estampilhar. Em sua defesa allegou o autuado que as cintas para o vinho nacional pertenceram a vinho de seu consumo proprio; as 134 para producto estrangeiro pertenceram ao vinho de uso particular recebido pelo Sr. Joaquim Cunha, e se encontravam entre outros objectos que o mesmo senhor havia deixado em seu poder, quando se ausentou da localidade e finalmente das 179 para aguardente, 150 eram de um barril que teve o rompimento de um dos seus arcos e dahi o vasamento completo e as 29 restantes, de quebra natural que se verificara por occasião do engarrafamento. No recurso, diz que a instancia julgadora não quiz admittir como fortes e bastantes as razões apresentadas, allegando que a simples posse das estampilhas, com ou sem intuito doloso é o bastante para a imposição da multa. Finalizou apreciando a applicação da penalidade que considera injusta.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente apurada com a apprehensão das estampilhas, sem que mais existisse a mercadoria por estampilhar, não sendo necessario se investigar da circumstancia do dolo ou má fé, por parte do contraventor;

Considerando, ainda, que a penalidade foi applicada de inteiro accordo com o dispostivo legal que rege a materia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.864

Recurso n. 3.178 — Imposto de Consumo — Recorrente, Motta & Oliveira — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Alcool desnaturado com 5% de kerozene e vendido após a publicação do decreto n. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932, não goza de isenção de imposto.

Recorre *ex-officio* o Director da Recebedoria do Districto Federal de sua decisão que, independente de multa, obrigou a firma Motta & Oliveira ao recolhimento da quantia de 27:477$600, correspondente á venda de 91.592 litros de alcool desnaturado com 5% de kerozene, sem o pagamento do imposto. Por sua vez, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, tambem recorrem Motta & Oliveira, por não se conformarem com o pagamento que lhe é exigido. Serviu de base ao processo o auto lavrado no Districto Federal contra a Empreza Commercio de Alcool Ltda., onde foram apprehendidos 4 tambores com 520 litros de alcool desnaturado, sem o devido estampilhamento, mercadoria essa provinda da distillaria de Motta & Oliveira, da cidade de Campos. Juntaram os autuantes uma relação do producto vendido a diversos commerciantes, pela Empreza Commercio de Alcool Ltda., no periodo de 17 de Fevereiro a 22 de Maio de 1933. Defendendo-se, allegou a Empreza Commercio de Alcool Ltda., entre outras razões que o alcool é desnaturado com 5% de kerozene, sendo consumido no caminhão automovel que possue para transporte de seu productos; que o collector federal de Campos, baseado em instrucções dadas pelo Delegado Fiscal no Estado do Rio, informou que o alcool-motor desnaturado com 5% de kerosene não soffria a acção do imposto de consumo; que a Recebedoria resolveu a consulta no sentido de não haver nenhum imposto a cobrar, tendo em vista não existir para os consulentes percepção de lucro pecuniario, uma vez que a distribuição fosse feita pelo modo indicado na referida consulta.

A vista do exposto

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos provimento ao recurso "ex-officio", assim confirmando a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.841

Recurso, n. 3.129. — Taxa de viação. — Recorrentes, Elias Bainy & Irmão. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Taxa de viação. Incabivel, no caso, a multa do art. 36 do dec. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934."

Em 11 de março de 1935 foi lavrado auto, na Alfandega de Pelotas, contra Elias Bainy & Irmão, estabelecidos naquella cidade, por ter sido constatado que até então não haviam recolhido o imposto de $500 correspondente á taxa de viação estabelecida pelo dec. 23.900 de 21 de fevereiro de 1934, apesar da respectiva guia estar protocollada desde 28 de janeiro daquelle anno.

Os autuados se defenderam dizendo que repetidas vezes compareceram á thesouraria da repartição para effectuar o pagamento e alli lhes era informado que a guia ainda não estava prompta, pedindo a attenção para a irrisoria quantia que o auto pretendeu houvessem sonegado.

Contestado pela autuante, como tambem pelo thesoureiro da repartição, viu-se a firma recorrente condemnada ao pagamento da multa de 1:000$000 prevista no art. 36, paragrapho unico do dec. 23.900, de 21|2|1934, além do recolhimento da quantia de $500 de imposto, accrescida da móra de 1%.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho já tem resolvido em favor do contribuinte varios casos de natureza igual ao da do presente recurso, segundo, entre outros, o accordão n. 2.730;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, dar provimento ao recurso para julgar incabivel a penalidade recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.842

Recurso n. 3.139 — Imposto de consumo. — Recorrente, Antonio Duarte da Cruz. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Reincidencia de infracção punida pelo art. 204, paragrapho unico, letra b do dec. 17.404, de 6 de Outubro de 1926. Recurso negado."

Em 12 de Abril de 1935, um fiscal do imposto de consumo e um inspector do imposto sobre a renda, quando se dirigiam para a estação ferrea da cidade de Pelotas, verificaram que da fabrica de fumos de Antonio Duarte da Cruz sahia para uma carroça alli postada uma caixa contendo

varias latas de fumo de diversos tamanhos sem que se achassem reveladas e estampilhadas. O auto consigna que o proprio autuado informou desfinar-se dita caixa a embarque no hiate "Jahú" e recusou assignal-o por se achar extremamente nervoso.

Defendendo-se, Antonio Duarte da Cruz nega tivesse declarado algo e diz que no dia em questão, quando chegou ao seu estabelecimento, notou que o fiscal de imposto de consumo discutia com um homem no pé de uma carroça, numa distancia de 30 metros, mais ou menos, sendo depois surprehendido com a presença do referido fiscal em sua casa communicando ter apprehendido uma caixa de fumo e lavrado um auto que trazia para que fosse assignado. Recusando-se a isto, procurou explicar nenhuma responsabilidade lhe caber no acontecimento por isso que a caixa de fumo não fora apprehendida em sua fabrica nem trazia qualquer referencia que se lhe pudesse attribuir, não tendo conseguido acto continuo encontrar o carroceiro para invocar seu testemunho porque nessa altura elle já se havia evadido, sem que ao menos se annotasse o numero do vehiculo.

Refutado pelos autuantes, que confirmaram as declarações da peça basica do processo, esclarecem estes a habilidade empregada pelo infractor para dar fuga ao carroceiro e asseveram que isso é fructo de uma outra condemnação que lhe foi imposta em virtude principalmente de declarações prestadas pelo carroceiro que egualmente conduzia fumo contravindo, segundo registrou o accordão n. 512 deste Conselho, confirmatorio, por unanimidade, da decisão que o puniu.

O Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul julgou provadas as infracções dos arts. 4º, § 1º, 72, 81, 94 e 111 § 2º letra "a" combinados com o art. 204 paragrapho unico, letra "b" e impoz ao autuado a multa maxima de 5:000$000 por ter sido feita a prova de reincidencia.

Em gráo de recurso o infractor vem a este Conselho commentar a nullidade insanavel da decisão de primeira instancia, por não ter o respectivo prolator debatido na sentença as razões em que se fundou, observando ainda que os autuantes declararam na inicial que "assistiram á sahida da caixa de fumo do deposito do autuado para a carroça e que, desconfiados, ordenaram a descarga sendo que nessa occasião já estava presente o autuado", emquanto que na informação affirmaram que "o autuado estava á porta do seu estabelecimento e foi quem embarcou a caixa". Frisa bem esse aspecto do processado e proclama que a apprehensão da mercadoria prova apenas a detenção material da cousa mas falta a prova impreseindivel da autoria da fraude, que não lhe pode ser attribuida.

A vista do exposto, e

Considerando que a leitura do processado convence plenamente pertencer ao recorrente o fumo contravindo;

Considerando que provado ficou ser Antonio Duarte da Cruz reincidente na infracção ora punida, observando-se que na anterior, homologada pelo accordão n. 512 deste Conselho, já a figura do "carroceiro" que fazia o transporte da mercadoria era ponto importante da questão, justamente como no caso presente, deixando assim transparecer o artificio usado pelo infractor;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

gratis", o que indica a intenção dos recorrentes de assim proceder, para propaganda dos seus productos;

Considerando que não só da escripta fiscal como commercial constava a circumstancia dessa distribuição;

Considerando que do processo não consta ter sido feita a distribuição com infrigencia do disposto no art. 7º do regulamento;

Considerando que, este Conselho pelo accordão n. 2.641 de 17 de abril de 1936, julgou para distribuição gratuita e sem valor commercial, um cigarro desde que traga os dizeres indicativos dessa distribuição:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.862

Recurso n. 3.163 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ("ex-officio") — Recorrida, Raymundo Kuhn.

Infracção do art. 112, § 8 letra "a" decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926. Caso em que era necessario o "specimen" para se conhecer da contravenção.

Recorre ex-officio" o delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Raymundo Kuhn & Comp., commerciantes varejistas estabelecidos em Rio Prado, por infracção do art. 112, § 8 letra "a", do decreto 17.464 de 6 de outubro. Do auto lavrado em 5 de julho de 1934, não consta a indicação de um só objecto de adorno com que os autuados commerciavam. Em sua defesa allegaram que os vasos que possuiam em pequeno "stock", de insignificante valor, não são objectos de adorno, deante dos dispositivos claros da lei. Informando o processo o autuante não precisou que os objectos com que os autuados commerciavam, nem indicam o preço por que eram vendidos os vasos que a defesa allegou de insignificante valor.

Isto posto e,

Considerando que no caso deste processo, em face do laconismo do auto necessario era o "specimen" para se conhecer da prova da contravenção;

Considerando que nenhum "specimen" foi apprehendido e nem siquer indicado os objectos de adorno com que os autuados commerciavam:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.863

Recurso n. 3.173 — Imposto de Consumo — Recorrente, João de Almeida Pinto — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A simples posse de estampilhas sem que exista a mercadoria por estampilhar constitue infracção do art. 53, não sendo necessario se investigar da circumstancia do dolo ou má fé por parte do contraventor.

João de Almeida Pinto, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, que lhe impoz a multa de 1:200$000, *ex-vi* do art. 53 do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, combinado

Posta a questão neste gráu de equação, perguntam os supplicantes: é um cigarro uma amostra de diminuto ou de nenhum valor commercial?

Em bôa e sã consciencia ninguem poderá responder pela negativa. Com effeito que valor representa ou representará, frente o gyro commercial, um simples cigarro distribuido gratuitamente a titulo de reclame da casa productora? Falsearia a verdade o que ella tem de substancial quem lhe reconhecesse um valo rcommercial. A propria vintena ou carteira, ou maço, já de "per si", em materia de reclame, nada representa, quanto mais a sua fracção.

Naturalmente estas considerações passaram desapercebidas dos zelososos agentes fiscaes autuantes. E' de se presumir mesmo que se tenham deixado levar pelo "quantum" encontrado no periodo fiscal examinado, isto é, 18 mezes — 188.600 vintenas ou sejam 3.772.000 cigarros, numeros redondos, representam algo na escala arithmetica, mas se os dividimos pelo numero de dias contidos em 18 mezes, chegamos á conclusão de que os mesmos não têm a importancia que, á primeira vista, se torna licito attribuir-lhes. Resultaria dessa operação arithmetica que a quantidade de cigarros distribuida, gratuitamente e causa do auto de infracção lavrado, por dia é de 6.985 cigarros ou 349 vintenas, quantidade essa que, bem analysadas as cousas, não representa mais que 1,7% approximadamente, da sua producção durante os mezes examinados, donde se conclue, ser essa porcentagem reduzidissima, irrisoria mesmo para essa fórma de reclame.

Entretanto, como se não bastasse tudo quanto os peticionarios vêm de submetter á elevada consideração de V. S. accresce lembrar mais que dita distribuição, nos moldes em que vinha sendo praticada, encontra tambem apoio legal no despacho exarado no requerimento dirigido ao Sr. collector da extincta 7ª Collectoria das Rendas Federaes em 24 de maio de 1930, fichado sob numero 1.326, pela firma Felippe Caruso, de quem os supplicantes são successores conforme contracto archivado na MM. Junta Commercial (documento de fls.) despacho esse que vem citado no termo de verificação lavrado em 30 de maio de 1931, pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Srs. Oswaldo R. Machado, Jorge de Vasconcellos, Macedo Soares e Ernesto da Silva Pereira, a fls. 16 do livro demonstrativo das estampilhas da fabrica de propriedade dos requerentes, devidamente authenticado e que é offerecido ao exame de V. S.

Prova evidente de que os supplicantes não infringiram nenhum dos dispositivos do regulamento do imposto de consumo é por sua vez offerecida on documento de fls. Nelle se vê impressa em caracteres bem visiveis a declaração de que o artigo se destinava á distribuição gratuita, além da outra, amostra gratis, impressa na propria mortalha".

Os autuantes sustentando o auto, entre outras allegações, dizem que o regulamento isentando do tributo as amostras de diminuto ou nenhum valor commercial não esclarecem, todavia o que se deva entender por diminuto valor commercial, em face do que não é licito nem justo o fabricante considerar de diminuto valor commercial um producto distribuido sem o pagamento do imposto.

Isto posto e,

Considerando que, a quantidade de cigarros para distribuição gratuita representa 1,7% da producção devidamente sellada, e não contestada pelos autuantes;

Considerando que, pelos "specimens" dos papeis que envolviam os cigarros verificam-se as expressões "para distribuição gratuita" e "amostra

ACCORDÃO N. 2.848

Recurso n. 3.148 — Imposto de consumo. — Recorrente, N. Affonso Messinger. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Infracção do art. 62 do regulamento de consumo. Lata aberta de café moido exposto á venda, com sello servido, apurada essa circumstancia pela data de inutilização com a da apprehensão do producto, de facil deterioração."

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre N. Affonso Messinger, fabricante moedor de café, na cidade de São João de Montenegro, interior do Estado do Rio Grande do Sul, da decisão da Delegacia Fiscal que lhe impoz a multa de 600$000, minimo da penalidade prevista no art. 62, do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. Do processo está apurado que em 16 de Julho de 1934, o agente do Fisco apprehendera na secção de varejo da fabrica do autuado, uma lata contendo dez kilos de café moido, com as estampilhas inutilizadas com a data de 14 de março daquelle anno, consideradas de producto já consumidor, com a circumstancia da lata ter o rotulo de outro fabricante. Defendendo-se allegou o autuado que a lata não estava exposta á venda, nem na secção de varejo. Como se admittir que elle fosse expor á venda producto semelhante ao de sua producção, de um outro concorrente? A lata contem menos de 10 kilos, como pode ser verificado. A lata tinha sido devolvida por um freguez em troca de outra que lhe fora fornecida cheia de café. Ora, ninguem, uma vez exgotada a mercadoria do recipiente, se preoccupa em estar retirando os rotulos ou sellos ali collados. A acção do tempo é que o faz. Por isso é que a lata foi devolvida, tendo ainda os sellos collados, embora já rasgados e sujos. Ella era uma lata de deposito do café que está para ser empacotado, afim de nesse novo acondicionamento ser vendido. Contestando essas allegações diz o autuante que a lata fora encontrada na secção de varejo, com o consumo iniciado. A firma em questão possue uma secção onde é vendido o café a kilos ou fracções, sem entretanto ser empregado o sello devido, allegando sempre só expor o café na referida secção, em latas de 10 kilos e extrahindo em seguida para a propria firma a respectiva nota na qual constam os numeros dos vazilhames e kilos. Não existe, em seus talões de notas, sahida alguma de café em pacotes de um ou 2 kilos, conforme allega em sua defesa. A lata estava aberta e desde março que ella vem sendo varias vezes cheia e em seguida dada a consumo, utilizando-se o autuado, sempre, do mesmo sello datado de 14 de março, servindo-se desse meio para "camouflage" adrede preparada, tanto assim que fazia uso de rotulo de outro fabricante para se eximir das penas regulamentares. Nas razões de recurso repetindo os argumentos já expendidos em sua defesa de que a lata estava servindo de deposito, não se achava na secção de varejo, diz o recorrente que a mercadoria não estava sendo dada a consumo, tendo se feito no momento o acondicionamento de uma ou duas latinhas. Quanto ao recipiente com a data de 14 de Março, no sello é explicavel: as latas com 10 kilos de café são vendidas aos commerciantes com o peso liquido, logo assim, como é de praxe, os negociantes recebem o café e trocam as latas, dando uma outra da mesma bitola. Como geralmente compram de uma, duas ou mais fabricas, elles possuem sempre latas com diversos rotulos e dahi o caso do recorrente possuir, em sua fabrica, diversos typos de rotulos. A lata apprehendida continha o rotulo de Henrique Michels & Filho, rotulo esse sujo, rasgado e com um sello, um tanto invizivel com a data naturalmente do dia em que aquella firma fez a venda do seu producto. Termina dizendo que "o Sr. Fiscal no dia seguinte após ter me autuado, procurou-me em minha casa, di-

endo-me ter se arrependido de seu acto, chegando mesmo á conclusão de ter commettido uma injustiça. Disse mais que logo após uma hora ao ter entregue o auto ao Sr. Collector, voltou a essa repartição, afim de retirar o processo para tornal-o sem effeito, não tendo, no entretanto, sido possivel fazel-o por já estar protocollado. Por esse motivo pediu-me que fizesse uma simples e pequena defesa, visto elle fiscal seria o primeiro a fornecer todas as informações favoraveis á minha defesa".

Isto posto e

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente de vez que os fabricantes são obrigados á rotulagem dos seus productos, na forma prescripta pelo regulamento, não lhes sendo permettido o uso de rotulos de outrem;

Considerando que são julgadas expostas á venda todas as mercadorias encontradas nos estabelecimentos sujeitos a registro;

Considerando que a mercadoria tal como foi apprehendida se achava exposta á venda com sello servido, apurada essa circumstancia pela data da inutilização com a da apprehensão do producto, de facil deterioração;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.844

Recurso n. 3.155 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Marcos & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Posse de sellos servidos. Nega-se provimento ao recurso."

A firma Marcos & Comp., estabelecida na capital de São Paulo, foi autuada porque possuia, na gaveta do balcão de seu estabelecimento commercial, doze estampilhas do imposto de consumo, rectangulares, de côr verde, colladas em pedaços de papelão e inutilizadas na parte impressa com os dizeres "M. C. — S. Paulo", sendo que seis dellas são de 1$ e 6 de 2$ e pertencem a mercadoria (pelles) não existente no estabelecimento, por estampilhar, conforme verificado na presença do socio que assignou o auto, notando-se mais ainda que os cartões onde estão collados os sellos trazem orificios provenientes de costura dos mesmos cartões ás pelles.

A defesa do autuado allega que os sellos apprehendidos haviam sido preparados para serem applicados em pelles de sua fabricação, pois tambem é fabricante, tendo no mesmo estabelecimento commercial uma pequena officina fabril, devidamente registrada; que, assim, "evidentemente havia artigos sujeitos á tributação do imposto de consumo a sellar", como pedia fosse verificado em exame na escripta fiscal e commercial.

Informando, o autuante salienta que as cartolinas, a que estão colladas as estampilhas, apresentam orificios bem distinctos, numa demonstração evidente e insophismavel de já terem sido cezidas ás pelles, que foram vendidas sem ellas. Diz mais que, embora o fabrico de pelles funccione onde existe a secção do commercio a varejo, com separação bem distinctas, e sejam do mesmo proprietario, não se conclue que os productos confeccionados venham a ficar na secção de varejo sem estampilhamento, conforme pensa o autuado; que se se acceitar a these do autuado, nunca poderá elle ser pilhado com sellos aproveitados, pois, sendo a inutilização dos sellos feita com a sua firma de fabricante, que é a mesma do commerciante, todas as vezes em que se encontrassem sellos aproveitados, immediatamente se defenderia dizendo não ser isso vendavel porque tem productos de sua fabricação para serem sellados com elles.

Fuc, fóra do prazo, como está salientado na informação da propria repartição recorrida.

Isto posto e,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal de 20 dias:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.861

Recurso n. 3.158 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrida, Irmãos Caruso & Comp.

Cigarro para distribuição gratuita. Mantida a decisão de officio que julgou o auto improcedente.

Recorre "ex-officio" o director da Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Irmãos Caruso & Comp., por infracção do art. 81 combinado com o art. 204 do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926. Do mappa de fls. 3, termo de fls. 4 e auto de fls. 5, consta que os recorridos produziram e deram sahida sem o pagamento do imposto, sob a denominação de "distribuição gratuita", no periodo de março de 1933 a agosto de 1934, a 188.600 vintenas de cigarros, do preço na fabrica até $160, da taxa de $020, verificando-se um prejuizo contra a Fazenda de 16:502$500.

Em sua defesa dizem os autuados que o facto pode ser assim descripto:

> "No dia 26 do mez de junho do anno de 1935, na fabrica de propriedade dos supplicantes, compareceram os dignos agentes fiscaes do imposto de consumo, Srs. José Pessôa da Costa e João Freire d'Avila, que procederam ao exame de sua escripta fiscal como aliás determina o proceito regulamentar. Por tal exame, pretendem aquelles zelosos funccionarios da União, constatado a infracção acima apontada e consistente (na opinião delles, funccionarios) na sahida sob a denominação de "*distribuição gratuita*" de 188.600 vintenas de cigarros de custo a fabrica até $160, da taxa de $020 por vintena, no espaço de tempo comprehendido entre os mezes de março de 1933 e agosto de 1934.
>
> Evidentemente os supplicantes deram sahida áquella quantidade de cigarros no periodo supra, mas, assim procedendo, não o fizeram levianamente nem visando prejudicar o Fisco Federal, mas amparados:
>
> 1º) pelo artigo 7º, lettra "g", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, que permitte a distribuição, sem o pagamento do imposto de consumo, gratuitamente, a titulo de propaganda, de amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial desde que tragam em caracteres bem visiveis declaração nesse sentido, etc.
>
> 2º) pela jurisprudencia firmada pelo Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 3.594, de 1 de dezembro de 1933, publicado no *Diario Official* de 2 de março de 1935, do qual o representante da Fazenda Publica não recorreu.
>
> 3º) pela decisão da Recebedoria do Districto Federal no processo n. 1.311 de 1928 (*Diario Official* de 10 de março do mesmo anno), estabelecendo que "*os productos para distribuição gratuita de valor nullo ou diminuto estão isentos do imposto de consumo se é a propria fabrica quem os distribue.*"

e em presença do gerente e que o nome "Palheta", encontrado repetidamente na caderneta, se referia a um engenho, fronteiro ao do autuado que não produz aguardente.

O Delegado Fiscal, contrariando o voto do collector de Limoeiro que opinava pela improcedencia do feito, entendeu provada a infracção do artigo 14 do dec. 23.664 de 29 de dezembro de 1933, e não a do art. 81 combinado com o art. 204 paragrapho unico letra "c" como capitulára o auto, impondo a penalidade que deu logar ao presente recurso, interposto no devido prazo e após a assignatura do termo de responsabilidade por um fiador.

O recorrente, rebatendo a decisão em apreço, diz que o documento do Instituto de Assucar e de Alcool criticado pelo despacho recorrido foi pedido para o periodo de outubro a 12 de novembro porque só esse lapso de tempo interessava á infracção, de vez que nelle é que funccionou a moagem; que a declaração do seu filho e gerente, feita no auto, não podia valer por attestado de sanidade do distillador porque este havia sido admittido um dia antes em attenção á recommendação de um amigo cuja carta figura no processo, não tendo havido tempo para ser conhecida a sua capacidade de intelligencia e de trabalho; insiste que a caderneta apprehendida não tem a menor referencia de pertencer ao Engenho Cannavieiras e que a sua escripturação não tem qualquer clareza, parecendo tratar-se de um registro de ponto de serviço de campo.

Pelo exposto, e

Considerando que das provas apresentadas pelo recorrente não se póde ter a convicção de que a moagem do Engenho Cannavieiras sómente em 16 de outubro começou seu trabalho;

Considerando que o documento de fls. 18 do Instituto do Assucar e do Alcool, informa apenas a producção do assucar de 1º de outubro a 12 de novembro de 1934, porque sómente sobre tal periodo requereu o autuado;

Considerando que quanto ao tempo anterior nada lhe foi requerido;

Considerando que, endossando a fls. 15, em suas razões de defesa, o depoimento pessoal de Demetrio Lopes Coutinho que affirmou não ser distillador do engenho e que ali estava chegado na vespera para se empregar, o recorrente contrariou a declaração expressa de seu filho e gerente, inserta no auto, de que o referido Demetrio Lopes Coutinho era um empregado admittido como distillador no dia 12 e novembro;

Considerando o que mais consta do processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.860

Recurso n. 3.153 — Imposto de consumo — Recorrente, A. Francisco Cavac — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

A. Francisco Cavac, multado pela Recebedoria Federal em São Paulo, em 400$000, maximo da penalidade prevista no art. 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, teve conhecimento da decisão em 13 de janeiro findo, como se vê do documento de folhas 7 v., e somente a 6 de fevereiro seguinte, depositou a multa interpondo recurso para este Conse-

Mandado fazer exame na escripta fiscal, verificou-se faltarem 18$ de sellos, do *stock* nella apontado.

A Recebedoria Federal em São Paulo impoz a multa de 600$, minimo do art. 53 do regulamento do imposto de consumo, fundando-se em que a apprehensão se fez na secção de vendas, e não na de fabrico, quando, talvez, fosse acceitavel a allegação do autuado.

Dentro do prazo legal, foi feito o deposito e apresentado recurso.

Este diz que os orificios nos cartões a que estão presos os sellos não provam uso anterior. Resultam de que os autuados "costumam proceder á sellagem dos seus productos, justamente collocando as estampilhas em papel cartolina, fazendo depois um orificio nos mesmos, onde collocam uma linha que, depois de bem ajustada, fica enlaçada na parte superior da pelle, de preferencia a queixada, isto com o fim de não estragar o producto, que é por demais delicado e não pode supportar outro systema de estampilhamento".

Quanto a outro trecho (reproduzido mais atrás neste relatorio) da informação do autuante, dizem mais: "As pelles que estavam sendo confeccionadas na parte superior do predio não iam descer sem estarem perfeitamente legalizadas, porém, os sellos que estavam sendo preparados no papel cartolina, com aquelle orificio tão mal visto pelo zeloso inspector fiscal, iam subir para serem collocados nas pelles."

Assim exposto o caso e

Considerando que está perfeitamente provada a infracção;

Considerando que todas as circumstancias do caso denunciam vehementemente o aproveitamento dos sellos;

Considerando que não é crivel que, no balcão de varejo, se fossem *preparar* sellos para emprego no fabrico, no sobrado;

Considerando que tambem não é crivel que se fossem fazer *previamente* os pequenissimos orificios que se notam nesses cartões, orificios em que não passaria uma linha, a não ser com a ajuda de agulha, que a puxasse;

Considerando que, se o operario na fabrica teria forçosamente que usar a agulha, então nada valeria fazer previamente taes orificios, pois que a propria agulha, com a linha, os faria;

Considerando que, assim, esses furos decorreram de uso anterior;

Considerando que a explicação do autuado é puramente sophistica;

Considerando que o exame na escripta fiscal nada prova contra o auto, pois, se o autuado pediu aquelle exame para prova de que os sellos pertenciam ao seu *stock*, é evidente que poderia retirar do mesmo *stock* os sellos novos necessarios para surgir a differença correspondente aos sellos usados, apprehendidos,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 2.845

Recurso n. 3.160. — Imposto de transporte. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*); recorrida, Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

Imposto de transporte. Confirma-se decisão que julgou improcedente o auto lavrado depois de pago o imposto com a multa de mora de 1 % ao mez.

O escripturario encarregado do serviço de imposto de transporte, na Recebedoria do Districto Federal, representou contra a Luftshchiffbau Zeppelin G. m. b. H., por não ter recolhido o imposto de transporte referente aos mezes de maio e junho.

Despachou o director da repartição: "Intimada a recolher o imposto, lavre-se o competente auto de infracção."

Sciente a 24 de julho, a 30 fez o recolhimento com a móra de 1 % e nessa mesma data foi lavrado o auto.

Comquanto houvesse sido lavrado termo de revelia, a decisão da Recebedoria salienta que foi dado para defesa o prazo de apenas 20 dias, quando elle era de 30 dias, de acôrdo com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934. Diz tambem que, "embora tivesse sido o auto de fls. lavrado em virtude de despacho desta chefia exarado na simples representação de funccionario encarregado do serviço da mesa de arrecadação do imposto de transporte, não póde prevalecer porque" — "a companhia fez o recolhimento do imposto, com a devida móra de 1 %, no prazo da intimação e antes da lavratura do auto".

Depois de outras considerações, e de reportar-se ao accórdão n. 4.678, de 7 de novembro de 1934, julgou improcedente o mesmo auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, após a vigencia do decreto n. 23.899, a simples *representação* se tornou expediente improprio para apurar as infracções referentes ao imposto de transporte;

Considerando, pois, que realmente cabia ordenar a lavratura do auto de infracção;

Considerando, entretanto, que, tendo sido ordenada a prévia intimação para recolhimento do imposto e tendo ella sido attendida, tornou-se inoperante a posterior lavratura do auto;

Considerando que, por isso, o caso se tornou semelhante ao que foi objecto do accórdão n. 1.577, deste Conselho, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro de 1935:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.846

Recurso n. 3.165. — Imposto de consumo. — Recorrente, Pedro Pereira Santiago; recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Falta de rotulagem e numeração em quinto de aguardente. Confirma-se a multa imposta.

No estabelecimento varejista de Azis Salim Felix foi apprehendido um quinto de aguardente vendido por Pedro Pereira Santiago — sem que estivesse rotulado e sellado.

Multado em 200$, minimo do art. 111, § 4º, *c*, o fabricante depositou a importancia e recorreu para este Conselho, dizendo não haver prova de que o quinto apprehendido fosse o que enviara ao varejista. Sustenta tambem que o auto é nullo, por conter entrelinha em tinta differente, e faz considerações quanto á acção fiscalizadora.

A Delegacia Fiscal salientara que a nota de venda não indicara nenhuma numeração para o volume vendido, o que confirma tratar-se do apprehendido, que não tem numero.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a entrelinha referida não é bastante para annullar o auto, deante do art. 191, § 1º, do regulamento;

Considerando que procede inteiramente o fundamento da decisão da Delegacia Fiscal:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e

Considerando que o artefacto em apreço não está incluido entre os tributados pelo § 14, do artigo 4º do Decreto 22.262, de 1932:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.859

Recurso n. 3.134. — Imposto de consumo. — Recorrente, João Carneiro Beltrão. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Infracção do art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. Recurso negado.

Recorre para o 2º Conselho de Contribuintes João Carneiro Beltrão, proprietario do Engenho Cannavieiras, no municipio de Gloria de Cotta, Estado de Pernambuco, do acto do Delegado Fiscal naquelle Estado que lhe impôz a multa de 5:000$000, previsto no art. 14 do dec. 23.664, de 29 de dezembro de 1933 e a obrigação de recolher 3:160$200 de imposto devido por 10.534 litros de aguardente sonegada.

Consta do processo, que tem por base o auto lavrado em 13 de novembro de 1934, a apprehensão, no deposito do producto fabricado, de uma caderneta com assentamentos á lapis, os quaes segundo informou o distillador Demetrio Lopes Coutinho, correspondiam á venda de "canadas", montando a 10.534 litros o total assim verificado. Dito distillador assignou a declaração feita pelos autuantes na referida caderneta, mas o gerente do engenho, um filho do autuado, fez constar do auto uma declaração dizendo que ella era para si desconhecida, pertencendo a qualquer outra fabrica, pois que o distillador havia sido admittido no dia anterior áquelle.

Defendendo-se, o autuado reaffirma não lhe pertencer a caderneta em questão e informa que o seu engenho só começou a moagem em 16 de outubro, não podendo, portanto, estar distillando aguardente desde 11 de setembro, data em que se iniciaram os lançamentos daquelle registro; como prova, junta uma certidão do Instituto de Alcool e Assucar, Delegacia Regional de Pernambuco, despachada em requerimento a seu pedido, declarando ter sido de 232 saccos de assucar a producção do Engenho Cannavoras de 1º e outubro a 12 de novembro de 1934 e dizendo da impossibiliade de informar egualmente sobre a aguardente por já terem sido encaminhados á séde central os originaes de boletim de producção do Engenho. Annexa ainda um recibo do pagamento do concerto do alambique, o qual consigna textualmente que este foi reinstallado naquelle dia. Com taes documentos, justifica a impossibilidade de produzir, nesse lapso de tempo, os 10.534 litros de aguardente dados como sonegados, e argumenta que o distillador era um homem velho e demente e além disso bastante enfermo na occasião da diligencia. A este respeito, consta do processo uma justificação feita perante o juizo de direito da comarca de Limoeiro, em a qual Demetrio Lopes Coutinho, a requerimento do autuado, procura demonstrar e allega ignorar completamente o que nelle se continha, bem como desse ter sido forçado a assignar o termo lavrado pelos autuantes na caderneta nhecer a caderneta em questão.

Informando o processo, um dos autuantes replicou ás razões da defesa e pediu ao Delegado Fiscal que mandasse proceder a um exame de sanidade, por autoridade legal, no distillador que o patrão reputava demente, certo estava de que assim seria destruida a allegação produzida nesse particular. Indeferida essa pretensão, por falta de amparo em lei, uma nova informação de um dos autuantes commentou o processado e accrescentou que a diligencia fôra feita diante de oito ou dez trabalhadores do engenho

ACCORDÃO N. 2.857

Recurso n. 3.112 — Imposto de consumo. — Recorrente, Humberto Ganz. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Petição pedindo entrega da mercadoria apprehendida não significa defesa. São actos distinctos que não se subordinam podendo ser exercidos conjuncta ou separadamente pelo autuado.

Por infracção do art. 64 do regulamento do consumo, foi apprehendido da firma Humberto Ganz, estabelecido á rua da Moóca, 36, na cidade de São Paulo, as seguintes mercadorias: um barril com "Arenques Salmoura", de producção estrangeira, acompanhado de 18 sellos, vermelhos, da taxa de 1$000 e um dito da taxa de $500; 24 queijos verdes "Glaris" de producção estrangeira, acompanhado de 24 sellos vermelhos da taxa de $150 cada um; 2 kilos de "Alcaparas", estrangeiras acompanhada de 2 sellos vermelhos, da taxa de $300 e uma fórma de queijo "Gorgonzola Locatelli" acompanhado de 9 sellos vermelhos, da taxa de $300; sendo que, os sellos referentes ao barril de "Arenques" se acham devidamente inutilisados no verso e anverso ao contrario dos sellos referentes aos queijos, alcaparas, a fórma de queijo Gorgonzola ,que não satisfazem as disposições regulamentares constantes do artigo 64 do decreto 17.464, de 1926.

As mercadorias apprehendidas foram entregues ao autuado, tendo em vista que foram satisfeitas as exigencias que regem o assumpto.

O processo correu a revelia, havendo sido proferida a decisão de fls. 17v, que impóz á Humberto Ganz a multa de 400$000 maximo previsto para a transgressão autuada, á vista da revelia occorrida.

Dentro do prazo foi interposto recurso para este Conselho, allegando o recorrente que não foi revel na phase de primeira instancia, de vez que se apresentou á repartição por onde corria o feito afim de inteirar-se da infracção pela qual respondia. Não nega esta, apenas reclama contra a imposição da penalidade no maximo, invocando julgados deste Conselho.

Pelo exposto, e

Considerando que o recorrente na phase de primeira instancia, não se defendeu, limitando-se a pedir ae ntrega da mercadoria apprehendida;

Considerando que esse procedimento não póe ser tomado como bastante para constituir defesa, assim dispensada a exigencia legal prevista pelo regulamento em vigor, tanto mais quanto o acto de pedir a devolução da mercadoria apprehendida não está subordinada a obrigação de defender-se podendo esta ser exercida sem o complemento daquella;

Accoram os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.858

Recurso n. 3.117 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal. — Recorrido, A. C. E. Skey.

Desde que o artefacto em apreço não está incluido entre os tributados pelo regulamento do imposto de consumo, confirma-se a decisão recorrida.

A. C. E. Skey consulta a Recebedoria do Districto Federal se o artefacto de papel denominado "Assento Hygienico" incida no pagamento do imposto de consumo.

A consulta foi decidida pela não incidencia do referido e, dahi o recurso *ex-officio*, para este Conselho.

ACCÓRDÃO N. 2.847

Recurso n. 3.175. — Imposto de consumo. — Recorrente, Aniceto Moreira Maia; recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Accusação de aproveitamento de seis sellos do valor de $040 *cada — entre* 2.232 *outros. Laudo da Casa da Moeda, confirmando tal accusação. Circumstancias especiaes que depõem a favor do autuado. Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.*

Aniceto Moreira Maia, com fabrica em Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, remetteu á firma Zenha Ramos & Cia., desta Capital, com a guia n. 27, de 2 de agosto de 1934, uma partida de 683 kilos de manteiga, acompanhada de 1.732 sellos verdes de $020 e 500 de $040, inutilizados no lado impresso com as iniciaes A. M. M., lançadas a carimbo, mas havendo, entre essas estampilhas de $040, 10 com positivos vestigios de já terem sido usadas, sobrepostas em papel gelatinado, transparente, collado a um grupo maior de estampilhas da mesma taxa. Por isso a mercadoria e os sellos foram apprehendidos na estação da estrada de ferro, nesta Capital.

A defesa do autuado allega que, vendendo sómente por atacado, não tem como obter sellos que possa aproveitar; que o carimbo que usa é de carretilha e em todos os sellos, os apontados como usados e os que lhe estão ao lado, a direcção do carimbo é uma e unica, o que não succederia se não tivessem sido inutilizados conjuntamente; que ás vezes os sellos comprados não vêm todos unidos, alguns vêm separados; que, outras vezes, a compra excede a quantidade necessaria no momento, sobrando alguns, que mais tarde têm que ser utilizados, collando-se então a um papel de seda, para facilitar a marcação e para poder-se declarar no verso o numero da guia, das latas, etc. Pediu, emfim, exame na sua escripta, para provar essas allegações.

A informação do autuante assevera a infracção e diz que ha até um sello que foi formado de duas cabeças, cuidadosamente reunidas.

Pedido exame da Casa da Moeda, declarou esta que "seis sellos de $040, collados á folha de 200 sellos da referida taxa e marcados com uma cruz á tinta, apresentam no verso provas de serventia anterior".

Ouvido, o autuado allega que a Casa da Moeda não fundamenta a sua affirmação, que é, assim, apenas dogmatica; que o recorrente, fabricante ha tantos annos, nunca foi autuado por qualquer fraude, — insignificante é a importancia dos sellos e o autuado, não vendendo a varejo, não poderia obter sellos servidos.

A Recebedoria do Districto Federal pediu á Collectoria de Campo Bello uma diligencia na escripta fiscal da fabrica, tendo ficado apurado que "os sellos que acompanharam a guia n. 27, de 2 de agosto de 1934, junta a este processo, foram devidamente escripturados no respectivo livro de producção e consumo, estando o saldo accusado em accôrdo, conforme a demonstração junta".

Deante disso, á Recebedoria pediu pronunciamento á Casa da Moeda, que declarou (fls. 26): "Mantemos integralmente os termos do laudo pericial de fls. 16, impugnados pelas allegações do autuado; e que, finalmente, seis sellos de $040, collados á folha de 200 sellos da referida taxa e marcados com uma cruz a tinta, apresentam no verso *provas* de serventia anterior". A razão é obvia. Com effeito, quem examina, mesmo á vista desarmada, os referidos sellos, vê, sem grande esforço, que, dos tres grupos de dois sellos formando os seis incriminados pelo laudo pericial, o primeiro, a meio descollado do papel transparente, traz ainda preso ao verso um pedaço de *outro papel* com restos de impressão constituindo *uma* das provas materiaes da collagem anterior. *Além desta*, no sello indicado, ha ainda a prova material da descollagem nos demais. Esta prova é constituida pelos signaes de arrancamento. A existencia, pois, de duas provas

differentes e materiaes de serventia anterior é que levou os peritos a pluralizarem o termo PROVA, ao contrario da reiterada allegação da defesa".

A seguir, foi o auto julgado procedente, com imposição da multa de 600$, do art. 62.

Dentro do prazo, o autuado depositou a importancia e recorreu para este Conselho, insistindo nos argumentos das petições de defesa e allegando o vexame moral que lhe causa a condemnação, afóra o onus monetario.

Assim exposto o caso, e

Considerando que são muito ponderaveis as razões do autuado;

Considerando que, dos 2.232 sellos que acompanhavam a mercadoria, o auto affirmou o aproveitamento de apenas 10, — numero esse reduzido a seis pelo laudo da Casa da Moeda, sendo que essas seis estampilhas importavam na insignificante quantia de $240;

Considerando que, mesmo quanto a essas seis, — respeitavel embora como é o parecer technico da Casa da Moeda, — o exame do leigo não consegue perceber nenhum vestigio do allegado aproveitamento;

Considerando que a affirmação do autuante, de que ha um sello constituido de duas cabeças, não é confirmada pelos sellos apprehendidos, — nem sequer no que está fragmentado, e de que só resta um pedaço, pois esse pedaço é exactamente o *pé* do sello, e não a *cabeça*;

Considerando que o recorrente allega que todos os sellos são carimbados mediante carretilha, sendo que a direcção do carimbo é a mesma nos sellos suspeitos de uso anterior e nos que lhe estão proximos, o que mostra que tal inutilização foi feita de uma vez só;

Considerando que a Casa da Moeda opina ser insignificante essa circumstancia, porque, conforme explicação do autuado, os sellos foram collados a um papel transparente e assim ligados a uma folha, para serem carimbados todos de uma vez, com a carretilha;

Considerando, entretanto, que isso depõe em favor da recorrente, pois mostra que só essa vez foi carimbado o sello e, portanto, não fora utilizado anteriormente;

Considerando não ser crivel que, entre 2.232 sellos, alguem fosse incluir seis aproveitados, no valor de $240, arriscando-se á multa de 600$000:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.848

Recurso n. 3.221 — Imposto de consumo. — Recorrente, Benedicto Pereira; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Apprehensão de moveis insufficientemente sellados. Infracção do art. 61, letra "g", do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Benedicto Pereira, fabricante de moveis estabelecido á Praia de Santa Rita n. 182, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 600$000, prevista no art. 61, paragrapho unico *in fine* do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Relata o auto que motivou a applicação da penalidade referida a apprehensão em transito da fabrica do recorrente, de 1 *bureau* e 1 estante, de preço, respectivamente, de 120$ e 140$, sellados, cada um, com estampilhas de 50 réis, de 100 réis e de 200 réis, em desobediencia ao disposto no art. 61, letra "g", do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Com a alinea II, § 24 do artigo 3° do decreto n. 22.262, de 1932, pesando cada um entre 700 grs. e 1 kilo e cuja sellagem era representada por uma estampilha de $150 marcada no anverso com as iniciaes C. J. e uma de $075 com iniciaes illegiveis, tambem no anverso.

As infracções foram capituladas nos artigos 61, letra "h", 62 e 112 paragraphos 1°, letra "b" e 6° letra "d", de vez que não foi apresentada nota de venda ou factura expedida pelo vendedor.

Clemente Puppi se defendeu allegando que adquirindo habitualmente productos de firma conceituada como é a Companhia Jensen não fez verificação alguma sobre a sua sellagem; que pelas faltas porventura apresentadas é unicamente responsavel a Companhia Jensen.

Esta allegou em sua defesa que adquire queijos de Leopoldo Jensen, estabelecido em Rio Grande do Sul, os quaes lhe são remettidos sem o banho de parafina, envoltorio e rotulagem, acabamento este completado pelo autuado.

O producto assim acabado é sellado com os mesmos sellos de origem.

Quanto a insufficiencia de sellagem admitte engano de empregado.

O autuante contestou a defesa, citando decisões do Ministro da Fazenda e do Antigo Conselho de Contribuintes e pretendendo que a Companhia Jensen adquirindo queijos de Leopoldo Jensen e revendendo-os como de sua fabricação está infringindo o artigo 78 do Decreto n. 17.464, de 1926. Sustentou, ainda, a procedencia da infracção do artigo 62, por isso que considera irregular o aproveitamento dos sellos appostos ao producto adquirido de Leopoldo Jensen e aproveitados neste mesmo producto depois de acabado pela Companhia Jensen.

O Delegado Fiscal proferindo a sua decisão impoz a Clemente Puppi a multa de 200$000, minimo do artigo 61, letra "h" e a Companhia Jensen 600$000, minimo do artigo 62, udo do regulamento annexo ao dec. 17.464, de 1926.

Com a observancia dos dispositivos regulamentares foi interposto, pelas firmas autuadas, recurso para este Conselho.

As razões de Clemente Puppi não modificam a sua situação, em face da infracção do artigo 61, letra "h", por isso que a mercadoria foi encontrada exposta á venda com insufficiencia de estampilhamento.

A Companhia Jensen contesta a argumentação do autuante produzida na phase de 1ª instancia, sustentando que, quanto ao aproveitamento de sellos com as iniciaes L. J. e referentes a productos adquiridos de Leopoldo Jensen, praticou um acto perfeitamente legal, pois como beneficiador do producto está amparado pelo § 1° do art. 63. Quanto a infracção do artigo 61, letra "h" juntou as guias de acquisição de sellos na collectoria de Rio do Sul, e pelas quaes prova que requisitando sellos de 150 réis foram fornecidos a Leopoldo Jensen, sellos de $075. Salienta que esta circumstancia poderia ter induzido aquelle fabricante a engano que, provavelmente, teria sido repetido pelo empregado da beneficiadora.

Isto posto e

Considerando que a infracção do artigo 61, letra "h" está provada e mesmo confessada, o mesmo não acontecendo com a do artigo 62, por isso que não foi feita a prova de que os sellos encontrados com iniciaes illegiveis tenham sido reutilizados;

Considerando que no caso não houve beneficiamento pelo qual o producto fosse obrigado a nova sellagem;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso da Companhia Jensen para reduzir a 200$000, minimo do artigo 61, letra "h", a multa imposta, e negar provimento ao do Clemente Puppi.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que essa circumstancia evidencia a transgressão do artigo 9º do decreto n. 23.664, de 1933:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N 2.855

Recurso n. 3.097 — Taxa de Viação (Artigo 14 do Decreto 23.900 de 21 de Fevereiro de 1934). — Recorrente, J. F. Pereira & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Auto lavrado por infracção do artigo 14 do Decreto 23.900, de 1934, porque os autuados não recolheram importancia de $200, embora dentro do praso legal tivessem apresentado as guias referentes a essa importancia. No caso cabe apenas exigencia da mora sendo incabivel a multa applicada."

Resa o auto inicial deste processo que o autuante tendo verificado na Alfandega, de Pelotas que a firma J. F. Pereira & Comp. não recolheu, dentro do praso legal, a importancia de $200. correspondente a taxa de viação arrecadada segundo a guia, dentro do praso, áquella repartição da Fazenda Nacional.

A defesa allegou que deixou de recolher a referida importancia porque não fora attendido nas vezes que tentou satisfazer áquella obrigação. Este Conselho tem entendido que quando a parte procura, voluntariamente, recolher as importancias arrecadadas referentes a taxa de viação, embora fóra do prazo previsto, a unica exigencia é a cobrança da móra de 1 %.

Ainda, recentemente, em processo instaurado nesta Capital contra a Companhia Commercial e Maritima resolveu exigir apenas a móra, de vez que o auto foi lavrado na Repartição quando o autuado se apresentou para recolher a importancia das taxas arrecadadas.

No caso em apreço a insignificancia do imposto exclue a hypothese de pretenderem os autuados sonegal-o á Fazenda Nacional, tanto mais quanto, em tempo habil, apresentaram as guias a elle referentes.

Só um excesso de zelo por parte do autuante o teria levado a lavratura do auto.

Á vista do exposto e

Considerando que a unica exigencia cabivel no caso é a cobrança da móra sobre a importancia a ser recolhida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar incabivel a multa applicada.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.856

Recurso n. 3.107 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Clemente Puppi e Companhia Jensen. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

A simples parafinagem de queijo não constitue beneficiamento que torne o producto obrigado a nova sellagem.

No estabelecimento commercial de Clemente Puppi, sito á rua Juvevê, na cidade de Curityba, foram encontrados, expostos á venda e adquiridos da Companhia Jensen, 10 queijos sujeitos a tributação de accordo

pilhas no valor de 2$000, em vez de 4$000, sendo assim evidente o insufficiente estampilhamento.

Antes do julgamento do processo o recorrente requereu o levantamento dos moveis apprehendidos adquirindo previamente os sellos necessarios para completar a sellagem dos moveis.

Defendendo-se Benedicto Pereira juntou uma certidão de exame procedido em seu talão de nota de venda onde se declara que os moveis sahiram da fabrica devidamente sellados, declaração que está conforme com os lançamentos de sua escripta fiscal segundo ficou provado no processo.

Allega em seu recurso a nullidade do processo pelo facto de terem sido entregues os moveis apprehendidos antes do julgamento do auto, sem que ficassem na repartição os *specimens* necessarios.

Isto posto, e

Considerando que a infracção ficou materialmente provada com a apprehensão da mercadoria insufficientemente sellada e que a arguida nullidade do processo não pode prevalecer em face do procedimento espontaneo do autuado obtendo os sellos necessarios para completar a sellagem da mercadoria em infracção:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.849

Recurso n. 3.231 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio); recorrida, Irmãos Alampe.

"Auto julgado improcedente em face do laudo technico fornecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses."

A Delegacia Fiscal em São Paulo recorre "ex-officio" para este Conselho julgando improcedente o auto lavrado contra Irmãos Alampe, estabelecidos na cidade de Chavantes, no alludido Estado, por infracção dos arts. 11 letra "c" e 16 do dec. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Taes dispositivos se referem á falsificação de vinhos de uvas nacionaes ou estrangeiros e á prohibição de aproveitar barris, caixas capsulas e rolhas, com o intuito de inculcar mercadoria nacional como estrangeira ou vice-versa.

A mercadoria apprehendida foi submettida a exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses que em seu laudo junto ao processo, diz tratar-se de vinho tinto natural de uvas, com 9,9 % de alcool em volume e isento de substancias nocivas, guardando a composição propria dos vinhos de producção nacional.

Foi em face de tal conclusão que o auto foi julgado improcedente pela autoridade recorrente.

Isto posto, e

Considerando que em face do resultado do exame proferido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, a outra conclusão não poderia chegar a autoridade recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.850

Recurso n. 3.236 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (ex-officio); recorrido, Geraldo Noronha.

"Sellos aproveitados. Infracção do art. 62 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

A Recebedoria do Districto Federal recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Geraldo Noronha, com torrefacção e moagem de café em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, por infracção do art. 62 do actual regimento do imposto de consumo.

Tem por base o acto da autoridade recorrente, o resultado do exame procedido na escripta fiscal do fabricante autuado, concluindo não serem aproveitadas as estampilhas apprehendidas com o café vendido á firma Teixeira da Silva, estabelecida nesta cidade.

Entretanto, esclarecido ficou serem aproveitadas as estampilhas alludidas e provado está que a inutilização das mesmas contem emendas, o que faz incidir o autuado na penalidade estabelecida no art. 62, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e

Considerando que provada ficou a infracção do art. 62 do actual regulamento do imposto de consumo, pois constatado está com a apprehensão das formulas juntas ao processo e confissão do proprio autuado a existencia de emendas e rasuras nos algarismos indicativos da "quantidade", "peso" e "numeração" dos volumes, constantes da inutilização no verso das estampilhas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para impor á firma recorrida a multa de 600$, penalidade minima estabelecida no art. 62 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.851

Recurso n. 3.241 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio); recorridos, Irmãos Tambasco, Cia, Brasileira de Ferro e Materiaes de Construcção S/A., "Cofermat" e Cia Brasileira de Cimento Portland S/A.

"Apprehensão de saccos de cimento sahidos de fabrica nacional no periodo da controversia estabelecida sobre a incidencia do producto no imposto de consumo".

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Irmãos Tambasco, estabelecidos na cidade de Vassouras, Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construcção S/A. "Cofermat", estabelecida á Avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade e Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A., com fabrica de cimento em Perús, no Estado de São Paulo, pela exposição á venda e fabricação do producto cimento sem pagamento do imposto de consumo devido.

O auto de infracção foi lavrado em virtude da apprehensão de 146 saccos de cimento encontrados em poder de Irmãos Tambasco desacompanhados da respectiva guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo devido, sendo o producto de fabricação da Companhia Brasileira

ACCORDÃO N. 2.854

Recurso n. 2.854. — Imposto de consumo. — Recorrente, Leopoldo Koprowsky; recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"Infracção do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, provada com a existencia, em deposito, de aguardente de canna, recebido pelo autuado em differentes datas e cujo engarrafamento não foi feito dentro do prazo prescripto por aquelle dispositivo."

Reza o auto inicial deste processo que, em 11 de maio de 1934, foi lavrado contra Leopoldo Koprowky auto de infracção dos arts. 111, § 4º, letra *b*, e 64, do decreto n. 17.464, de 1926, e 9º, do decreto n. 23.664, de 1933, porque foram encontrados em seu estabelecimento commercial cerca de 400 litros de aguardente de canna, adquiridos de Otto Bohmann e acompanhados de cintas do imposto de consumo inutilizadas no anverso com as iniciaes O. B., não constando inutilização alguma no verso.

Conforme guias apprehendidas essa mercadoria foi comprada nas datas de 5 de janeiro de 1934, 3 de novembro de 1933, 26 de setembro de 1933 e 11 de maio de 1934.

Leopoldo Koprowsky em sua defesa allegou que a falta arguida no auto cabe ao fabricante, por isso que as estampilhas apprehendidas estavam appensas a um barril contendo aguardente, correspondendo, exactamente, ao liquido nelle contido.

A defesa de Otto Bohmann diz que realmente vendeu, por varias vezes, aguardente a Leopoldo Koprowsky, não inutilizando as cintas no verso por julgar que se tratasse de commerciante atacadista.

Contestada a defesa, o processo foi encaminhado á Delegacia Fiscal, que o fez retornar á Collectoria de origem por se ter verificado que um dos autuados, L. Kropowsky, não fôra intimado a se defender da infracção do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 1933, aliás accrescentado no auto posteriormente á sua lavratura, conforme se verifica pela differença da tinta empregada para tal fim.

Relativamente a esta infracção foi allegado que a mercadoria contravinda foi recebida na vespera da lavratura do auto, conforme guia datada de 11 de maio de 1934, junta ao processo.

Essa asserção, entretanto, não póde ser acceita, por isso que esta guia menciona a quantidade de 112 litros, emquanto que a aguardente encontrada no estabelecimento do autuado foi avaliada em cerca de 400 litros, sem que fosse esse calculo contestado.

Proferindo a sua decisão, o delegado fiscal impoz a Otto Bohmann a multa de 200$, minimo do art. 64, do decreto n. 17.464, e a Leopoldo Koprowsky a de 2:500$, minimo do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 1933.

O primeiro pagou a multa e declarou desistir do recurso.

O segundo fez o deposito da quantia exigida e recorreu, dentro do prazo regulamentar.

Nas suas razões de recurso insiste haver recebido a mercadoria na vespera da lavratura do auto. Allega que as guias constantes do processo não se referem á mercadoria encontrada em deposito, mas á já consumida, que não havia decorrido o prazo de quatro dias prescripto pelo art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as allegações do recorrente quanto a corresponder a gúia datada de 11 de maio á mercadoria encontrada em contravenção, de vez que tal guia se refere a 112 litros, quantidade muito inferior á que foi constada pelo autuante;

n. 17.464, de 1926, porque, no periodo de 3 de fevereiro de 1926 a 14 de abril de 1931, fabricou e deu sahida de seu estabelecimento a 24.613k,300 de tecidos de seda e algodão em partes iguaes (trama toda de seda e urdidura toda de algodão), conforme laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, e sobre os quaes pagou o imposto á razão de $500 por 100 grammas ou fracção. Na phase da 1ª instancia o processo correu á revelia porque o autuado requereu para apresentar defesa depois do pronunciamento do Laboratorio Nacional de Analyses. Havendo a 3ª Collectoria de São Paulo indeferido esse pedido, recorreu para o delegado fiscal, que confirmou o despacho recorrido.

O processo, em grão de recurso, já foi apreciado pelo Antigo Conselho de Contribuintes, que, pelo accordão n. 5.248, converteu o julgamento em diligencia para o fim de se apurar, por intermedio da Delegacia Fiscal de São Paulo:

1º) quaes as quantidades de tecidos fabricados pelo recorrente no periodo de 1926-1931, discriminando-se os tecidos pelas referencias que os mesmos têm na escripta fiscal;

2º) qual a composição dos tecidos, cujo pagamento foi feito na base de $500 por 100 grammas, segundo as referencias que as identificam na escripta fiscal e na escripta commercial;

3º) tendo por base o criterio da lei n. 3.070 A, de 1915, qual a differença de imposto que seria exigivel do recorrente, pelo tecido que tivesse sido sellado a $500, em vez de o ser a $600?

Esse accordão não foi cumprido pelas razões constantes do termo de verificação de fls. 89. Gira o processo em torno da classificação dos tecidos mesclados de seda e algodão com percentagem menor, igual ou superior a 50 % de uma e outra materia.

A decisão recorrida se funda na lei n. 3.070 A, de 1915.

O recorrente allega que essa lei foi revogada pela de n. 4.984, de 1925, que estatue a cobrança do imposto sobre tecidos de seda e de seda e algodão por 100 grammas ou fracção.

O relator do processo tem sustentado que realmente assim é, devendo-se, anteriormente á vigencia do decreto n. 22.262, estabelecer as percentagens dos tecidos de seda mesclados pelo peso e não pelo numero de fios da trama e urdidura, por considerar que o dispositivo do decreto n. 17.464, de 1926, é bastante claro para deixar duvidas (art. 4º, § 12, n. VIII).

Assim sendo, e

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses apenas constatou que os tecidos referentes ás amostras que lhe foram presentes para a pericia tem a sua composição constituida por fios de seda na urdidura e de algodão na trama, silenciando quanto ao peso de cada uma dessas materias;

Considerando que, assim, não é possivel estabelecer-se a percentagem de cada uma dellas, segundo o seu peso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Tito de Rezende, Arlindo Pupe e João Ribeiro.

de Cimento Portland S/A. e adquirido por intermedio da Companhia Brasileira de Ferro e Materiaes de Construcção S/A. "Coferma".

O assumpto a que allude este processo já foi apreciado por este Conselho no recurso n. 1.881 interposto pela Recebedoria Federal em São Paulo, em sessão de 5 de julho de 1935, conforme se verifica do accordão n. 1.578.

Reconheceu o accordão alludido ter sido acertada a decisão proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo deixando de applicar multa á Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A., por ter deixado de pagar o imposto de consumo sobre o cimento produzido no periodo de 1º de fevereiro a 17 de junho de 1933, em face da controversia estabelecida sobre a obrigação da companhia effectuar o pagamento do imposto considerado devido, controversia só derimida com a publicação feita no "Diario Official" de 23 de junho do citado anno do despacho do Ministro da Fazenda sobre a obrigatoriedade de tal pagamento.

Isto posto, e

Considerando que o auto que serve de base ao presente processo é datado de 15 de março de 1933, anterior, portanto, a decisão do Ministro da Fazenda, publicada em 23 de junho do mesmo anno, prevalecendo, pois, as mesmas razões que influiram para o julgamento a que se refere o accordão 1.578:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.852

Recurso n. 2.204 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Parafusos e grampos para trilhos estão sujeitos a imposto de consumo a partir da vigencia do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Contra a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, com fabrica em São Gonçalo, Estado do Rio, foi lavrado auto de sonegação de réis 67:280$535 de imposto de consumo (inclusive addicional de 10 % a partir de maio de 1931), no periodo de abril de 1930 a setembro de 1934, — correspondente aos pregos denominados "cabeça de cachorro" e "cabeça de barata", — parafusos denominados "pinos rectos ou curvos", "*tirefonds* para trilhos".

A defesa da autuada diz que se trata de *tirefonds*, destinados a prender os trilhos ás sapatas, — não são *pregos*, nem *parafusos*, mas artigos diversos, já por sua forma, já pelos fins a que se destinam; que tanto assim é que a lei sempre os distinguiu daquelles, dispondo especialmente sobre elles e estabelecendo diversa incidencia de tributos; que já o officio n. 668, de 39 de setembro de 1918, declarava isentos de imposto os grampos para trilhos, de conformidade com o disposto na lei 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; que o dispositivo dessa lei foi reproduzido na de numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que todos alcançavam com o imposto de consumo os parafusos, pregos, taxas, arestas e rebites de ferro ou de aço, constantes dos arts. 749 e 751 da Tarifa das Alfandegas, de 1900; que os grampos para trilhos não são *pregos*, ahi incluidos, nem se acham nesses arts. 749 e 751 e sim no art. 755, "grampos ou pregos, talas de juncção e parafusos

correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente"; que a situação não foi alterada pelo decreto n. 22.262, como se vê da ordem n. 279, de 31 de março de 1933, da Directoria da Receita; que, mesmo que devido o imposto não haveria sonegação, pois nenhuma advertencia teve da fiscalização e não foi cumprida pelos fiscaes a circular n. 32, de 30 de julho de 1928; que, logo que teve noticia da intenção dos fiscaes, de considerar tributaveis taes productos, fez consulta á collectoria.

A informação prestada por um dos autuantes sustenta, longamente, a accusação. Diz que a circular n. 49, de 1928, tem toda a procedencia porque se refere a parafusos importados juntamente com os trilhos, e assim seus accessorios, harmonizando-se pois á nota 99 da Tarifa de 1900. Observa que a incidencia do imposto de consumo não se limita aos productos incluidos nos arts. 749 e 751 da Tarifa de 1900, pois taes artigos se referem apenas a artefactos de *ferro* e *aço* e no emtanto a taxação do imposto de consumo expressamente alcança os de *cobre e suas ligas*, do art. 694 da mesma Tarifa. Invoca copiosa jurisprudencia no sentido de que o visto do fiscal não isenta de responsabilidade.

O parecer da collectoria refere-se a outro anterior, que opinou pela incidencia a partir do decreto 22.262, — mas, reforma-o, á vista da ordem n. 279, de 31 de março de 1933, da Directoria da Receita á Recebedoria do Districto Federal.

A decisão da Delegacia Fiscal salienta a existencia de consulta da autuada, embora posterior ao inicio das diligencias que resultaram no auto, consulta que lhe parece indicar que a firma não tivera a intenção de lesar o fisco. Sustenta que os parafusos e pregos *de qualquer qualidade e para qualquer fim* sempre estiveram sujeitos ao imposto, quer antes, quer depois do decreto 22.262, de 1932, sendo que a ordem n. 668, de 1918, só aproveitava a taes artefactos quando importados juntamente com os trilhos, como seus accessorios; que a denominação adoptada "tirefonds", pinos rectos e curvos, — em absoluto não altera nem modifica a sua natureza de "parafuso", pela forma cylindrica e sulcada em espiral que reveste; que não foi verificada sonegação, pelo confronto das escriptas fiscal e commercial, que ambas guardavam a mesma uniformidade e sequencia de escripturação; que, ademais, a companhia agia sob as vistas tolerantes da fiscalização, que não a advertiu do erro. Conclue por impor a multa de 200$000, minimo dos arts. 57, § 2º, e 81, — com a obrigação de recolher 67:280$535 de imposto não pago — recorrendo *ex-officio* a este Conselho.

Dentro do prazo legal, tambem a autuada recorreu, assignando termo de responsabilidade.

Insiste nas allegações anteriores, especialmente em que, quando importados separadamente, os parafusos e grampos para trilhos se classificavam no art. 755 da Tarifa de 1900; diz que os grampos para trilhos estavam isentos de tributo, citando a annotação do relator deste accordão, no livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo"; insiste na invocação da ordem n. 279, de 31 de março de 1933, para pretender que o decreto n. 22.262 em nada estendeu a tributação; dá a interpretação de que a referencia — parafusos ou pregos *para qualquer fim* — visa "os que se possam utilizar indifferentemente em qualquer peça que se queira prender a outra sem fim determinado" e nunca aos que "só se podem applicar á segurança dos trilhos de vias ferreas aos dormentes e que, portanto, têm fim determinado, exclusivo, unico, não sendo, logicamente, para *qualquer* fim que, quanto aos pinos para isoladores, já houve decisão da Recebedoria do Districto Federal, que os considerou isentos.

Pedida a audiencia da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio, informou que, anteriormente ao decreto n. 22.262, não era cobrado imposto de consumo dos grampos, pregos e parafusos para trilhos, mesmo quando importados separadamente destes, — de vez que tinham classificação no art. 755 da Tarifa de 1900 e a tributação do consumo só alcançava os comprehendidos nos arts. 749 e 751 da mesma Tarifa. Posteriormente ao decreto 22.262 parece-lhe, entretanto, que todos os productos referidos no processo, qualquer que seja a sua denominação, incidem no tributo.

Assim exposto o caso, e

Considerando que este Conselho já resolveu, no accordão n. 2.358, que não incidem no imposto de consumo as hastes ou pinos para isoladores electricos, quer antes, quer depois do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que os parafusos para trilhos, differentemente, ficam sendo incontestavelmente sujeitos a imposto de consumo após aquelle decreto n. 22.262, conforme declarou este Conselho nos accordãos ns. 855, 1.307, 1.347, 1.627 e 1.672;

Considerando que a ordem n. 279, a que se apega a recorrente, só pode referir-se aos artefactos de aluminio e de ferro estanhado, esmaltado, etc., não especificados pela lei,

Considerando que não foi acertado o acto da Delegacia Fiscal, applicando apenas a multa de 200$000, do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, — multa que em caso algum poderia ser applicada a productos de sellagem por guia, expressamente exceptuados da applicação de tal dispositivo;

Considerando que a simples falta de pagamento do imposto, quanto aos productos de sellagem na guia, incidiria no art. III, § 9º, *a*;

Considerando, entretanto, que, no caso, a falta foi apurada pela forma indicada no art. 204, paragrapho unico, letra *c*, do dito decreto, — isto é, pelo confronto da escripta fiscal, onde não constavam lançados taes productos, com os talões de notas de debito e elementos da escripta commercial;

Considerando que o visto de fiscaes do estabelecimento não elide a infracção, conforme tem sido decidido em casos innumeros, — accrescendo que, no caso presente, os productos figuram nos talões sob denominações outras, que não as constantes do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a consulta, a que allude a decisão da Delegacia Fiscal, só foi apresentada depois do inicio das diligencias fiscaes, não podendo pois impedir a applicação da multa cabivel no caso;

Considerando que a partir da vigencia do decreto n. 22.262 sahiram 270.925 kilos de grampos cabeça de cachorro, 67.464 idem cabeça de barata e 9.893 de *tirefonds*, — ou sejam 348.282 kilos, que, á razão de $015 por 250 grammas ou fracção, representam 20:896$920 de taxa e mais réis 2:089$692 de addicional, perfazendo, pois, 22:986$612:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e impor a multa de réis 22:986$612, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, tudo nos termos dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.853

Recurso n. 3.087. — Imposto de consumo. — Recorrente, David Jafet; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anteriormente á vigencia do decreto n. 22.262, de 1932, o criterio para o calculo da percentagem aos tecidos de seda mesclados, para effeito de tributações, deve ser segundo o peso das materias que nelles entram, de vez que o decreto n. 17.464, de 1926, estabelece a taxação pelo peso.

David Jafet foi autuado, em 8 de dezembro de 1931, por infracção do art. 61, letra *h*, combinado com o art. 204, paragrapho unico, do decreto

ACCORDÃO N. 2.893

Recurso n. 2.434 — Imposto de consumo. — Recorrente, José Buchler. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Confirma-se a decisão recorrida, de vez que o autuado nenhuma prova conseguiu fazer contra os elementos do processo.

José Buchler recorreu para o Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal no Paraná, que confirmou o da 1ª collectoria federal de Ponta Grossa, condemnando-o em 200$000 de multa em 16:568$050 de imposto não pago. Allegou não se tratar de conservas, devido á duração ephemera do producto.

O antigo Conselho de Contribuintes mandou examinar novamente a escripta da recorrente, afim de que fossem especificadas as quantidades de conservas produzidas e vendidas, qual a composição das mesmas e a fórma como foram acondicionadas ou se foram vendidas a granel.

Esse exame não poude ser feito, pois o autuado já fechara a fabrica e não mais possuia os livros de escripta.

Verifica-se do processo que o termo de responsabilidade, primitivamente assignado pelo recorrente, foi substituido pelo deposito da importancia, pelo comprador dos bens do autuado.

Assim exposto o caso e

Considerando que o recorrente não conseguiu fazer nenhuma prova contra os elementos do processo,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.896

Recurso n. 3.137 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Schmeling & Herzfeldt. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Provada a simulação de documento para o fim de invalidar o auto lavrado, confirma-se a multa do art. 219, § 8º, *"e" do decreto n.* 17.464, *de* 6 *de Outubro de* 1926.

Por infracção do artigo 111, § 9º, letra "e", combinado com o artigo 219, § 8º, letra "d" do dec. 17.464, de 1926, foram autuados, em 28 de Setembro de 1934, Schmeling & Herzfeldt, porque no estabelecimento de Carlos Hoepcke S. A., foram encontrados, desacompanhados de guia, os artigos referidos na factura de fls. 2 e pelos primeiros remettidos aos segundos, em data de 17 de Setembro de 1934.

A firma Carlos Hoepcke está amparada pelo dispositivo no § 2º do artigo 87 do dec. 17.464.

Schmeling & Herzfeldt apresentaram defesa apresentando notas de importação para prover que os artigos em apreço são de procedencia estrangeira e, além disso, uma parte delles não está sujeita á tributação do imposto de consumo.

Contestando a defesa, o autuante juntou uma guia de sellos, extrahida com data de 17 de Setembro, ou seja a mesma da factura de fls. 2 e a carta aos autuados que acompanhou, datada de 2 de Outubro seguinte.

Tal guia corresponde ás escoras de ferro da factura já ciada.

zene não está sujeito ao imposto, juntando para prova dessa allegação a certidão passada pela collectoria. Ouvida a firma Motta & Oliveira, diz que o alcool apprehendido fazia parte de uma remessa, enviada a The Texas Company e que se destinava a mistura com gazolina. A Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, examinando esse alcool declarou que elle não estava em condições por se achar um pouco toldado. Em face dessa circumstancia, para se desfazer do producto, foi obrigada a comprar os sellos correspondentes e vendel-os á Empreza Commercio de Alcool Ltda. Mandou o alcool sem os sellos em face do telegramma do Delegado Fiscal ao collector, declarando que as modificações havidas no imposto de consumo não haviam alterado o regimen estabelecido no decreto n. 19.717 e circular n. 38, de 12 de Junho de 1931. A' vista dessa decisão, a collectoria houve por bem conceder o desnaturamento e o embarque do alcool sem o imposto. Nenhuma responsabilidade lhe poderá ser attribuida, de vez que se baseou em orientação da repartição fiscal competente. O fiscal autuante diz que depois que o autuado pagou em 6 de Fevereiro de 1933 o imposto sobre o alcool desnaturado, não se justifica o seu procedimento em não agir da mesma fórma com as demais partidas vendidas posteriormente. Remettido o processo para exame na escripta de Motta & Oliveira, foi apurado que ella vendeu no periodo de Fevereiro a Outubro de 1933, 91.592 litros de alcool desnaturado com 5% de kerozene, sem o pagamento do imposto. No recurso ao Conselho dizem os recorrentes, entre outras razões, que não podem ser responsabilizados por um imposto a que não estava sujeito o producto em face da interpretação dada pelo Delegado Fiscal, tendo feito o desnaturamento do alcool em observancia á circular n. 8, de 2 de Junho de 1931.

Isto posto, e

Considerando que a isenção do imposto de consumo para o alcool desnaturado, cessou com a publicação do decreto n. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932, mantida exclusivamente a concedida ao alcool motor pelo decreto n. 19.717 de 1931;

Considerando que o acto do Delegado Fiscal no Estado do Rio, em que se amparou a recorrente, não foi approvado pelo Ministro da Fazenda, como se vê da ordem n. 172, publicado no Diario Official de 1933, mandando esta autoridade que fosse recolhido o imposto devido pelo alcool desnaturado com 5% de kerozene, vendido desde a publicação do decreto n. 22.262 citado;

Considerando que o auto base do processo foi lavrado muito anteriormente á decisão do sr. Ministro e assim dadas as circumstancias de que o caso se reveste não caberia applicação de penalidade

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.865

Recurso n. 3.180 — Imposto de Consumo — Recorrente, Postiga & Areias — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos pertencentes a vinho nacional não mais existente no estabelecimento. Confirma-se multa.

A firma A. L. Postiga & Maciel foi autuada pela posse de 246 cintas de côr azul, da taxa de $060, para vinho nacional, e mais 36 cintas verdes de côr azul, da taxa de $060, sob que tivesse mercadorias por stampilhar.

Defendeu-se, allegando que realmente tinha em casa alguns sellos provenientes de sobras de bebidas engarrafadas e de barris extravasados, — sellos velhos e imprestaveis.

Quanto aos 24 sellos, allega que pertenciam a dois dos cinco barris intactos, cuja existencia refere o auto.

Allega, emfim, a falta de intenção dolosa.

A Recebedoria do Districto Federal impoz á multa de réis 1:200$000, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, com a aggravação ordenada pelo art. 14, § 6º c, da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927.

No prazo da lei, foi deposit[illegible] a multa e apresentado recurso por Postiga & Areias, successores de A. L. Postiga & Maciel. Invocam as razões de defesa, a sua bôa fé — o facto de serem já os successores da firma autuadada, bem como difficuldades financeiras.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a infracção está materialmente provada com a apprehensão dos sellos;

Considerando que os sellos azues apprehendidos, conforme declara o auto, não tinham mercadoria que lhes correspondesse no estabelcimento e, assim, não são dos barris intactos, a que se refere o mesmo auto e para os quaes foram deixados os sellos respectivos;

Considerando que a um barril de quinto, intacto, não poderiam mesmo corresponder apenas 96 sellos de $060;

Considerando que a applicação da multa do art. 53 em dobro obedeceu ao determinado na lei n. 5.353.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.866

Recurso n. 3.183 — Imposto de Consumo — Recorrente, A. Teixeira da Silva & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

A. Teixeira da Silva & Cia., multados pela Recebedoria Federal em São Paulo, em 600$000, minimo da penalidade prevista no art. 53, do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926, tiveram conhecimento da decisão em 15 de Novembro de 1935, como se vê do documento de fls. 10v. Interpuzeram recurso para este Conselho em 6 de Dezembro seguinte, com o deposito da multa recolhida a 12. Tanto o recurso como o deposito, estão fóra do prazo, circumstancia aliás allegada na informação da propria repartição recorrida.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal de 20 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por se achar perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.867

Recurso n. 3.185 — Imposto de Consumo — Recorrente, Alves, Fraga & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Para justificar a infringencia do art. 111, § 9º c, do regulamento do imposto de consumo, — não vale a allegação de que o producto, vendido a commerciante, sahiu do varejo da fabrica.

Alves, Fraga & Cia. foram autuados por terem vendido artefactos de ferro estanhado, de seu fabrico, sem os fazeres acompanhar da competente guia sellada.

Defendendo-se, allegaram que a sua fabrica, á rua Frei Caneca n. 87, é completamente independente da secção de vendas, á mesma rua n. 72: que

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso da Companhia Melhoramentos de São Paulo, para o fim de reduzir a importancia do imposto sonegado á 715$890, accrescidos do additional respectivo, mantida a multa de igual importancia, e dar provimento ao de Romero & Cia.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator designado. — Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Relator João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N 2.894

Recurso n. 1.783 — Imposto de Consumo — Recorrente, Frigorifico Simonini — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Salame de carne bovina, em bexiga, pelo facto de conter toucinho de porco, não é mortadella.

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre para este Conselho o Frigorifico Simonini, da decisão da Recebedoria Federal na capital de São Paulo, que lhe impoz a multa de 3:416$050, com a obrigação do recolhimento de igual quantia de imposto sonegado, tudo de conformidade com o art. 204, § unico lettra "c" combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. No estabelecimento de Felippe D'Angelo, apprehenderam os agentes do Fisco uma mortadella pesando 3 kilos e cem grammas, sellada com $500 quando deveria estar com o estampilhamento de 975 réis, producto de fabricação do "Frigorifico Simonini". Do termo de fls. 15, declaram os autuantes, que o producto em questão, não é sinão "mortadella", preparada de carne bovina com mistura de toucinho de porco. Não existe no processo nenhum exame do producto apprehendido. Entre as razões de recurso allega o recorrente que a autuação resulta da insistencia dos agentes do Fisco em querer considerar o salame de carne bovina, de sua fabricação, como producto sujeito a taxa superior que o regulamento manda cobrar. Os fiscaes, á vista de todos os exame e verificações que fizeram, consideraram toda a mercadoria uma só especie e não fizeram o confronto entre a escripta fiscal e commercial, como manda o regulamento para asseverar a existencia de sonegação. Junta documentos de caso semelhante, de sentença que passou em julgado em outro auto contra si lavrado e entra em apreciações sobre a distincção de salame e mortadella.

Isto posto, e

Considerando que do processo não existe nenhum exame do producto apprehendido, para se conhecer da sua composição;

Considerando que, pelo termo de fls. 15ª, declara-se o producto fabricado de carne bovina com mistura de toucinho de porco e por essa razão deveria estar sujeito a taxa de mortadella;

Considerando que toucinho de porco é gordura e não carne e o proprio regulamento o isenta de qualquer modo preparado;

Considerando que assim sendo, não se pode qualificar de mortadella o producto em questão, pelo facto de, preparado com carne bovina, conter, apenas, toucinho de porco;

Considerando que caso identico já foi julgado por este Conselho conforme accordão n. 2.524, de 11 de Fevereiro do corrente anno;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.893

Recurso n. 1.288 — Imposto de Consumo — Recorrentes, Cia Melhoramentos de São Paulo e Romero & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Reduz-se a sonegação ao quantum apurado segundo a classificação dos papeis feita pela Imprensa Nacional.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre a Companhia Melhoramentos de São Paulo da decisão da Recebedoria Federal daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 24:718$500, com a obrigação do recolhimento de igual importancia correspondente a imposto sonegado, tudo de conformidade com o art. 204, § unico lettra "c", combinado com o art. 220, do decreto n. 17.464 de 6 de Outubro de 1926. Por sua vez tambem recorrem Romero & Cia., da multa que lhes foi imposta por infracção de art. 61 lettra "h" do mesmo decreto. Em 4 de Janeiro de 1934, os agentes do Fisco verificaram que Romero & Cia., estabelecidos com papelaria no Largo da Memoria, na capital de São Paulo, expunham á venda 60 kilos de papel oleado, provindo da fabrica Companhia Melhoramentos de São Paulo, sellado insufficientemente, razão porque fizeram apprehensão da mercadoria que ficou depositada, tendo sido retiradas as amostras que se encontram juntas ao processo. Foram, tambem, apprehendidas as guias de pagamento do imposto e factura referentes a mercadoria e lavrado o auto de infracção que tomou o n. 7, tendo os autuantes protestado pelo exame na escripta da firma vendedora, para se apurar o quantum do imposto devido. Em 15 de Maio seguinte teve inicio o exame na escripta da Companhia Melhoramentos de São Paulo, o qual se prolongou até 16 de Junho, data em que foi lavrado o segundo auto. Do resultado desse exame, de que dão conta os termos de fls. 2, 18 e 19 e mappas de fls. 3 a 17, apuraram os autuantes que a Companhia Melhoramentos de São Paulo havia dado sahida no periodo de 1º de Janeiro de 1931 e 31 de Janeiro de 1933, a papeis de sua fabricação com insufficiencia no pagamento do imposto, do que havia resultado a differença de 24:718$500 inclusive o addicional respectivo. Juntaram, as amostras, devidamente authenticadas, dos papeis fabricados pela autoada. Esta apresentou a sua defesa de fls. longamente fundamentada. A fls. 40, encontra-se tambem a defesa da autuada com relação ao papel encontrado no estabelecimento de Romero & Cia. Rebatendo as allegações da autuada fallaram os autuantes.

Proferida a decisão condemnatoria, foi interposto recurso para este Conselho, o qual rebate os argumentos já expendidos na defesa, salientando a classificação dada ao papel pergaminho que, como outros foram mal classificados pelo Srs. representantes do Fisco. Diz que a differenciação do papel pelo destino ou acabamento, actualmente só dá margens a absurdos ou injustiças.

O relator do processo, Sr. Conselheiro João da Cruz Ribeiro, após haver numerado e rubricado as 56 amostras que o instruem, requereu classificação das mesmas, pela Imprensa Nacional, e, após essa diligencia, ainda a seu pedido, volveu o mesmo á repartição de origem, para que fosse a sonegação apurada de conformidade com a classificação daquélla repartição, apreciado convenientemente o caso. Obedecido esse criterio, em que a Imprensa Nacional manteve em alguns papeis a classificação dos autuantes, desclassificando outros, foi informado que a sonegação ficaria reduzida a 715$890 exclusivo o addicional de 10%.

A' vista do exposto, e

Considerando que, de accordo com o laudo technico da Imprensa Nacional, a sonegação apurada é de 715$890;

Considerando que, segundo esse laudo, o papel encontrado no estabelecimento de Romero & Cia., estava regularmente sellado;

nenhuma venda é effectuada directamente pela fabrica, a qual entrega toda a sua producção, acompanhada de guia sellada, á secção de vendas; que a nota de venda desta menciona que "os artigos sujeitos ao imposto de consumo, acham-se devidamente sellados, de accordo com a lei"; que, assim, ao sahir da secção de vendas, para os varios compradores, a mercadoria não mais pode ser acompanhada de guia sellada.

A informação do autuante salienta que, tratando-se de deposito situado na mesmo zona fiscal da fabrica, o producto devia sahir desta sem a guia sellada, que teria de ser emittida pelo deposito, quanto a cada venda; que nada vale a declaração de estarem sellados os productos, de vez que se trata de productos que pagam por guia o imposto.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impoz a multa de 600$000, minimo do art. 111, § 9º, *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Dentro do prazo legal, foi depositada a multa e apresentado recurso a este Conselho, insistindo nas allegações da defesa.

Assim exposto o caso, e

Considerando que procede inteiramente a acção fiscal, pois irregular foi a pratica da autuada, como já resolveu este Conselho em varios casos outros, referentes a fabricas de tecidos.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.868

Recurso n. 3.188 — Imposto de Consumo — Recorrente, Abdo Cury — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recuros peremptorio, não se toma Conhecimento

Abdo Cury, multado pela Recebedoria do Districto Federal, em 600$000, minimo da penalidade prevista no art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, teve conhecimento da decisão em 8 de Novembro de 1935, como se vê do documento de fls. e sómente a 14 de Dezembro seguinte, interpoz recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal de 20 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo por se achar peremptorio.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.869

Recurso n. 3.190 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*). — Recorridos Byington & Cia.

"Copos, calices, compoteiras, pratos, assucareiros e saleiros, feitos de um composto de pós Bacile e Scarab, moagem de madeira, uréa, formaldehyte e corantes. — Não incidem no art. 3º § 17, do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932."

Para este Conselho, recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo do seu despacho que, respondendo consulta da firma Byington & Cia., declarou que os copos, calices, compoteiras, pratos, assucareiros, e saleiros,

feitos de um composto de pós Beethe e Searab, moagem de madeira, resa, formaldehyde e corante, não se incluem no § 17 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de Dezembro de 1932, que se refere a taes objectos exclusivamente quando feitos de louça ou vidro.

E os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.870

Recurso n. 3.198 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Luiz — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Janeiro.

Notificação lavrada em 4 de Abril de 1935. — Dadas as circumstancias apuradas no processo e proposta ao Sr. Ministro a dispensa da multa, por equidade.

José Luiz, negociante estabelecido em São Gonçalo, interior do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre da decisão da Delegacia Fiscal que confirmou a da 2ª Collectoria daquelle municipio, impondo-lhe a multa de 150$000 *ex-vi* do art. 219, § 5º, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, com a obrigação, ainda, dos emolumentos de registro, na importancia de 157$000.

O recorrente foi notificado em 4 de Abril de 1935, por ainda não possuir a patente de registro daquelle exercicio, o que está devidamente apurado e por elle proprio confessado. Nas allegações de defesa, diz que suppunha que o pagamento, como no anno anterior, fosse effectuado em junho e no intuito de melhor orientar-se, dirigiu-se á collectoria consultando o preposto Victorino de Oliveira, respondendo-lhe este que conviria esperar uns dois dias e neste interim appareceu o Fiscal, que lavrou a notificação. Informou o alludido preposto que, dada a publicidade dos noticiarios dos primeiros dias de Abril sobre a prorogação par pagamento das patentes de registro no Districto Federal, estabeleceu-se entre os funccionarios da collectoria e partes interessadas, certa duvida na persuasão de que viria a ser prorogado o prazo em todo o paiz, razão porque alguns contribuintes que ainda não haviam pago a sua patente, ouvindo essa noticia e tendo lido a publicação, aguardavam uma confirmação exacta. Foi o que se passou. No recurso a este Conselho, repetindo as allegações anteriormente expendidas, e allegando ser esta a primeira falta que commettera, pede a relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está devidamente apurada e reconhecida pelo proprio infractor;

Considerando, entretanto, que dadas as circumstancias relatadas no processo, são em parte acceitaveis as razões do recorrente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando o processo ao Sr. Ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.871

Recurso n. 3.203. — Decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932. — Recorrente, a Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*); recorrido, Francisco Alexandre da Silva e José Antonio.

Os emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas não incidem no imposto creado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, cuja isenção está prevista no art. 3º do mesmo decreto.

Recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Estado de Pernambuco, de sua

nora depois passava no Porto de Pinheiro, quando foi apprehendida e não é possivel que em tão curto espaço de tempo, sem soffrer nenhuma baldeação, se admitta a decollagem dos sellos e rotulos. Tratando-se de moveis de madeira os sellos e rotulos não podem ser despregados uma vez que sejam collados com gomma forte, como manda o regulamento e nenhum vestigio existia que demonstrasse terem sido sellados os referidos moveis. No recurso repete a recorrente as mesmas razões apresentadas na defesa.

Isto posto e

Considerando que dos elementos do processo não procedem os argumentos da recorrente ante a prova material da infracção, com a apprehensão dos moveis sem o necessario estampilhamento e rotulagem;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*. — Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Netto* Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.892

Recurso n. 102-R. — Operações a termo. — Rec. do acc. n. 1.475. — Recorrente, Francisco Souto. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Provado que houve operação a termo, não ha como se invalidar a acção do fisco simplesmente porque o documento comprovante da existencia da operação, que não foi negada, não contém a assignatura de uma das partes, dispensavel aliás em face da fórma porque foi vasado.

Francisco Souto commerciante em Areia-Branca, Rio Grande do Norte, vem pedir reconsideração do accordão n. 1.475, que, resolvendo o recurso n. 1.708, *ex-officio* da Delegacia Fiscal naquelle Estado, restabeleceu a decisão da Mesa de Rendas Alfandegadas de Areia Branca, impondo-lhe a multa de 2:000$000, comminada no art. 13 do dec. 17.537 de 10 de novembro de 1926 e a obrigação de recolhimento de imposto devido por operações a termo sobre algodão.

Allega o requerente que os documentos apprehendidos como base da representação inicial do processo não comprovam a existencia de operação a termo, porque carecem de solemnidades legaes e salienta a ausencia de intenção dolosa como dirimente para que se lhe possa isentar das effeitos da punição imposta.

Isto posto, e

Considerando que subsistem integralmente os fundamentos do accordão recorrido porque provada ficou a existencia das operações a termo apontadas na representação basica do processo;

Considerando que a ausencia da assignatura de uma das partes nos documentos de fls. não destroe a sua caracteristica comprobatoria de operação a termo, feita esta com promessa deentrega em certo e determinado prazo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

2º Conselho de Contribuintes em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Isto posto,

Considerando que o acto irregular do contribuinte não representa um embaraço á acção fiscal, porque não invalida a notificação feita anteriormente e tem até punição expressa no art. 25 do dec. 17.464, de 6-10-1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.890

Recurso n. 3.208. — Imposto de consumo. — Recorrentes, J. Nigri & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

J. Nigri & Comp., industriaes estabelecidos á rua Luiz Gama, na capital do Estado de São Paulo, foram multados pela Recebedoria Federal daquelle Estado em 600$000 "ex-vi" do art. 111, § 9 letra *e*, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Tiveram conhecimento dessa decisão em 1º de março de 1935 como se vê do A. R. junto ao processo. Depositaram a multa a 21 e nessa data solicitaram reconsideração do despacho do Director da Recebedoria, que lhes indeferiu o pedido por não ter attribuições para revogar suas decisões. A 24 de abril seguinte interpuzeram recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompeu o prazo para interposição de recurso;

Considerando que o recurso dirigido a este Conselho foi apresentado fóra do prazo legal de 20 dias;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 1º de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.891

Recurso n. 3.213. — Imposto de consumo. — Recorrente, Camisra Commercial Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Moveis apprehendidos em transito, sem rotulo e estampilhamento. (Infracção dos arts. 72 e 81 do decreto 17.464 de 26 de outubro de 1926.

O auxiliar da fiscalização externa no Estado de São Paulo, apprehendeu em transito, em um auto-caminhão, um sofá, duas poltronas, duas cadeiras, dois bancos e um oleado, mercadoria essa provinda da secção de moveis da Camisra Commercial Ltda., sem estar devidamente estampilhada. Em sua defesa allegou a autuada que vendeu as peças apprehendidas tal como se achavam em seu estabelecimento commercial, isto é, com rotulos e sellos, tendo extrahido a nota n. 6.649 que entregou ao *chauffeur* do comprador. O acto da venda havia terminado desde o momento em que fôra effectuada a entrega. Quem deve responder pelas faltas encontradas, é, legitimamente, o carregador, pois mui facil seria terem cahido os sellos e rotulos. Informando o processo disse o autuante que não é crivel que faltassem os sellos e rotulos em nove peças. A mercadoria sahiu no auto-caminhão, directamente da casa do autuado no dia 9 de novembro e meia

decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Francisco Alexandre da Silva e José Antonio Carneiro, por infracção do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932. Do auto consta que o Sr. José Antonio Carneiro, proprietario do sitio "Campas", no povoado de Tamandaré, hypothecara a alludida propriedade a Francisco Alexandre da Silva, tambem ali residente, sem que tivesse sido cobrado o imposto proporcional exigido pelos arts. 1º e 5º do citado decreto. Do processo ficou apurado que se trata de um emprestimo na importancia de 1:500$, sobre predio agricola do sitio "Campas", comprehendendo todos os coqueiros nelles existentes e casa, conforme consta da certidão de fls., passada pelo notario publico. Não só o collector federal de Rio Formoso como tambem o Dr. consultor juridico junto á Delegacia Fiscal, expuzeram, cabalmente, o assumpto, opinando pela improcedencia do auto, em face da isenção prevista no art. 3º do citado decreto, com o que concordou o prolator da decisão e dahi o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, segundo prescreve o art. 3º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, são isentos do imposto, os emprestimos feitos sob a garantia de predios agricolas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.872

Recurso n. 3.205. — Imposto de consumo. — Recorrente, Victorio Emery; recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Intimado, em 27 de fevereiro de 1935, de decisão condemnatoria proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo, Victorio Emery depositou a importancia a 28, mas só deu entrada ao recurso em 24 de abril, embora datando-o de 12 de março.

Deante do exposto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.873

Recurso n. 3.210. — Imposto de consumo. — Recorrente, J. Mello & Cia. Ltda.; recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Venda ou cessão de sellos, punida pelo art. 50 do Regulamento do Imposto de Consumo. Caso que a não caracteriza.

Pela fiscalização de estradas de rodagem em São Paulo foi lavrado auto de infacção por ter sido verificado que um caminhão "conduzia cinco barris, a 100 litros cada, de vinagre tinto, com a seguinte numeração: 20, 21, 22, 23 e 24, feita a tinta d'agua, e mais os dizeres: Vinagre tinto — J. Mello & Cia. — 100 litros. Acompanhavam a referida mercadoria mil e quinhentas (1.500) cintas verde da taxa de vinte réis ($020), estando a metade, isto é, setecentas e cincoenta cintas (750) devidamente inutilizadas no verso, estando a outra metade com a numeração referente a cada barril

e mais a declaração, no verso: "Para desdobro da nota 16.832"; acompanhava ainda o conhecimento 1.899 da mencionada empresa de transportes, assim como a nota 16.832, expedida pela firma J. Mello & Cia. Limitada, estabelecida com distillaria "A Vencedora", á rua Visconde de Parnahyba n. 526, nesta capital, na qual está facturada a mercadoria em questão, declarando acompanhar mais setecentos e cincoenta (750) cintas de vinte (20) réis para desdobro, sendo o compradora a firma José A. Gomes, estabelecida em Santos, á rua Visconde de Embaré n. 179; verificando-se, assim, um excesso de setecentos e cincoenta cintas da taxa de vinte réis (20$), sedidas pelos vendedores da mercadoria para desdobramento da mesma". O auto baseia-se nos arts. 50 e 111, § 4º, *c*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, o autuado explicou tratar-se de vinagre duplo, e que foi por isso que mandou os sellos em dôbro, por excesso de escrupulo, pois, se não o houvesse feito, decerto não teria sido autuado. Não houve venda ou cessão de estampilhas.

Os autuantes sustentam que o desdobramento do vinagre obrigaria a nova taxa integral, nos termos do art. 6º, — sendo que os sello teriam de ser adquiridos pelo desdobrador, nos termos do art. 112, § 18, *a*, — estando, assim, caracterizada a cessão ou venda de estampilhas pelo autuado.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou inaceitavel a justificativa do autuado e impoz-lhe a multa de 1:200$, minimo previsto no artigo 50, citado.

Dentro do prazo legal o contribuinte depositou a importaneia e recorreu para este Conselho, reportando-se ás allegações da defesa.

Assim exposto o caso e

Considerando que, evidentemente, não se caracteriza infracção do artigo 50, dispositivo de penalidade severissima, que não póde visar um acto como o relatado, onde a boa fé é incontestavel, tanto que o accusado fizera contar da nota e dos sellos a declaração de seguirem taes sellos para o desdobro, — e assim terá havido má interpretação do regulamento, mas de modo nenhum se corporifica a infracção do art. 50;

Considerando, entretanto, que provada está a infracção do art. 111, § 4º, *c*:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 200$000 (duzentos mil réis), minimo do art. 111, § 4º, *c*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.874

Recurso n. 3.251. — Imposto de consumo. — Recorrente, a Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*); recorridos, Quintino Pinheiro & Cia.

Desde que o Departamento Nacional de Saude Publica declara ser legitimo o preparado pharmaceutico, não cumpre ao Fisco investigar de sua composição em face da pharmacopéa brasileira.

O director da Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Quintino Pinheiro & Cia., pequenos fabricantes de especialidades pharmaceuticas, estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 80, nesta cidade, por infracção do art. 78 do actual Regulamento do Imposto de Consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto referido a apprehensão de tres vidres do preparado "Liquido de Dakin", de fabricação dos Srs. Quintino Pinheiro & Cia., sob a allegação de não conter o referido producto a composição recommendada pelo Codigo Pharmaceutico do paiz, sendo assim de falsa qualidade.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.888

Recurso n. 3.174. — Imposto de consumo. — Recorrente, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infracção positivada do art. 81. Nega-se provimento ao recurso

Para o 2º Conselho de Contribuintes recorre S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da decisão do Delegado Fiscal no Paraná que lhe applicou a multa de 200$000 por infracção do art. 81 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em virtude de ter remettido a R. Mertens, commerciante em Rio Negro tambem autuado, 12 garrafas de vinho Ramos Pinto desacompanhadas dos respectivos selles.

A recorrente não nega a falta apurada, justificando-se com o facto de haver enviado os sellos logo que, nesse sentido, teve conhecimento da reclamação daquelle seu cliente. Entende que quando muito, houve uma simples irregularidade, mas julga-se livre de qualquer penalidade por não ter prejudicado a Fazenda Nacional.

Isto posto, e

Considerando que a infracção ficou materialmente provada, pois que as garrafas de vinho apprehendidas não tinham sellos;

Considerando que estes só foram enviaram após a lavratura do auto de fls.;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita* Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.889

Recurso n. 3.199. — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). — Recorrido, Salomão Gurvich.

Não incorre na penalidade do art. 219, § 7º, do dec. 17.464, de 6-10-26, o contribuinte que obtem a patente de registro omittindo estar notificado por falta della, porque o atr. 25 letra "e" do mesmo decreto pune com a nullidade a patente desse modo extrahida.

A fiscalização verificou que o commerciante de moveis Salomão Gurvich, de Porto Alegre, havia pago sua patente de registro sem declarar que, por falta della fôra notificado anteriormente, em 4 de outubro de 1934, entendendo assim estar transgredido o art. 219 § 7º combinado com o art. 25 letra *e* do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Lavrado o auto em 1º de fevereiro de 1935, foi este julgado improcedente, declarando a autoridade julgadora que nenhum embaraço houve á acção fiscal porque o procedimento do commerciante não poderia invalidar a notificação antes lavrada sendo que, para tal caso, o proprio art. 25 consigna a nullidade da patente assim obtida.

ACCORDÃO N. 2.387

Recurso n. 3.132. — Industrias e profissões. — Recorrente, Julio Pereira Ramos. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Desde que não se fez prova de que o recorrente é successor de firma que existiu em outro local, a decisão recorrida não tem base legal, por isso que os seus fundamentos são oriundos de méras presumpções.

Em 12 de janeiro de 1935, Julio Pereira Ramos pediu a sua inclusão no lançamento addicional referente ao imposto de industrias e profissões para commerciar em liquidos e comestiveis, á rua Justiniano da Rocha n. 101-A.

A collecta não foi, entretanto, processada, allegando o 4º escripturario Gontran Coelho que a não fez porque o peticionario adquiriu o negocio de "Generos Alimenticios" de Valentim Marques Loureiro, inscripto pela rua José Mauricio n. 13, transferindo-se para a rua Justiniano da Rocha numero 101-A.

Por esse motivo propoz que se mandasse averbar, "ex-officio", as transferencias devidas de firma e local com applicação de multa regulamentar e cobrança do imposto lançado pela rua José Mauricio n. 13.

Intimado Julio Pereira Ramos apresentou a licença municipal (fls. 4), traslado de escriptura de locação e certidão passada pelo Centro de Saude referente ao pedido feito para funccionamento do negocio pelo novo local.

O sub-director foi de parecer que se autorizasse a transferencia, "ex-officio", mediante multa.

Assim foi decidido pelo ajudante do Director, conforme se verifica do despacho de fls. 8 verso.

Não se conformando com essa decisão pediu reconsideração insistindo tratar-se de firma nova, recem-organizada, nada tendo a ver com a que por ventura tenha existido á rua José Mauricio, 13.

Pelo despacho a fls. 11v. foi o interessado convidado a provar que o predio se encontrava completamente vasio por occasião da visita sanitaria.

Cumprindo esse despacho apresentou a certidão de fls. 12.

Apesar da informação da 3ª Sub-Directoria (fls. 13v), de que, deante do documento apresentado, parecia tratar-se de inicio de negocio, o Ajudante do Director da Recebedoria manteve o seu anterior despacho, sob o fundamento de que a certidão de fls. 12 no caso em apreço, é inoperante.

Novamente voltou Julio P. Ramos á Recebedora desta vez apresentando uma certidão passada pela Prefeitura desta Capital e segundo a qual não consta que o interessado tenha sido lançado em 1933, 1934 e 1935, pela rua José Mauricio 13, bem como tenha adquirido o negocio de Valentim Marques Loureiro.

A Sub-Directoria opinou que deante de tal documento, que vinha confirmar os anteriores, não havia duvida quanto á allegação de tratar-se de inicio de negocio.

Em novo despacho do Ajudante do Director foi mantido o anterior. Dahi o recurso para este Conselho.

Do historico do processo resalta não haver documentação bastante que prove haver Julio Pereira Ramos adquirido o negocio de Valentim Marques Loureiro.

E' de salientar ainda o esforço do recorrente nesse sentido, maximé tendo em vista que a multa que lhe foi imposta não é de molde a lhe causar grande damno material.

A' vista do exposto, e

Considerando que a decisão recorrida se funda mais em presumpção do que em provas inilludiveis de ter havido uma successão de firma;

Considerando, portanto, que não havendo prova material da infracção não tem apoio legal a multa imposta;

Ouvidos o Laboratorio Nacional de Analyses e a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, declararam esses orgãos technicos não ser falsificado o producto, sendo um preparado devidamente licenciado em 1930, sob o n. 204, pelo extincto Departamento Nacional de Saude Publica.

Isto posto, e

Considerando não ter procedencia a acção fiscal em face das declarações contidas no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e officio da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, e mais, ainda, que ao Fisco não cumpre investigar qual a composição dos preparados pharmaceuticos que são dados a consumo, quando sua vinda é permittida pelo orgão technico responsavel:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.875

Recurso n. 3.256. — Imposto de consumo. — Recorrente, Sadyr Mattar; recorrida, a Delagacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Posse de sellos servidos. Infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Sadyr Mattar, residente á rua Senador Mendonça n. 104, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no alludido Estado que, em processo fiscal instaurado para apuração de fraude praticada contra a Fazenda Nacional, lhe impoz a multa de 600$, penalidade prevista no art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que funccionarios fiscaes, munidos de um mandado de busca expedido pelo Juiz Substituto Federal, encontraram na residencia particular do recorrente 340 sellos rectangulares do imposto de consumo de differentes taxas, sendo 295 proprios para productos de procedencia estrangeira e 1.945 para productos nacionaes.

Defendendo-se, allegou Sadyr Mattar que os sellos apprehendidos recebera de outros por occasião da transferencia de negocio que possuiu, estando taes fórmulas de ha muito fóra da circulação.

Examinados os sellos pela Casa da Moeda, resolveu essa repartição, conforme laudo junto ao processo, que os sellos são todos legitimos, estão em circulação, apresentam-se inutilizados com carimbos de varias firmas, indicando haverem acompanhado mercadorias entregues a consumo, alguns ainda mostram no verso provas de haverem sido extrahidos de qualquer mercadoria e, finalmente, ainda se acham em condições de aproveitamento".

Em suas razões de recurso, Sadyr Mattar, abandonando a allegação de se tratar de fórmulas fóra da circulação, se apega a uma possivel substituição das fórmulas, por parte dos funccionarios autuantes.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente provada com a apprehensão das fórmulas em numero relativamente consideravel e a allegada substituição das fórmulas, por serodia, não póde prevalecer:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida por seus legaes fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.876

Recurso n. 3.261. — Imposto de consumo. — Recorrente, a Cervejaria Rio Claro Limitada; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Não póde ser punido o contribuinte que age na defesa do interesse fiscal de fórma mais rigorosa que a determinada na propria lei."

Cervejaria Rio Claro Limitada, com fabrica de cerveja em Rio Claro, no Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfazendo as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado, confirmatorio da decisão do collector federal em Rio Claro que lhe impoz a multa de 2:500$, prevista no art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Consta do auto de infracção que serve de base ao presente processo, a apprehensão, no estabelecimento de Bianchini & Quilici, com negocio de bar e restaurante no bairro Cachoeira, no municipio de Rio Claro, de 54 quartos de cerveja preta, marca "Caracú", de alta fermentação, de fabricação da recorrente, por não estarem inutilizados com tinta indelevel, mas a picote, os algarismos do dia, mez e anno, indicativos da data da sahida do producto da fabrica.

Allega a recorrente que, praticando a inutilização do sello applicado a picote, e não á tinta indelevel como exige a lei, melhor acautelara o interesse fiscal, pela impossibilidade absoluta do aproveitamento da estampilha.

Isto posto, e

Considerando que é manifesta a improcedencia da acção fiscal, de vez que o processo empregado pela firma recorrente melhor acautela o interesse fiscal que o previsto na propria lei, por isso que a inutilização do sello com tinta indelevel póde desapparecer com o emprego de acido corrosivo e outros preparados, o que não se verifica com a inutilização por meio de picotamento:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.877

Recurso n. 3.266 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Leiteria Leopoldinense. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Falta de declaração do numero dos volumes e peso de manteiga vendida em volumes de mais de quatro kilos. Infracção do art. 111 § 13 letra "a" do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926."

A Companhia Leiteria Leopoldinense, estabelecida á Avenida 28 de Setembro n. 324, nesta cidade, dentro do prazo legal, segundo annotação feita no processo pela repartição recorrida, e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$000, prevista no art. 111 § 13 letras "a" e "d" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Consta do processo a apprehensão de 5 latas com 10 kilos de manteiga, de fabricação da recorrente, sem que das mesmas constassem os numeros e peso dos volumes, não constando tambem dos sellos remettidos taes declarações.

Em suas razões de recurso a autuada confessa a falta constatada, attribuindo-a a engano, accrescentando que a numeração dos volumes desapparecera com os solavancos da carga e descarga, por occasião do transporte.

Considerando não poder prevalecer a allegação de que, conhecedores do extravio dos referidos sellos, aguardavam a respectiva venda para providenciar a satisfação do imposto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.886

Recurso n. 3.122. — Imposto de consumo. — Recorrente, Nicolau Filizzola. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Desde que o autuado não é registrado para o commercio de joias, obras de ourives e objectos de adorno e não se fez apprehensão de taes objectos ou descripção dos mesmos no texto do auto, de modo a ficar clara a infracção, dá-se provimento ao recurso.

Da decisão do Delegado Fiscal no Estado do Pará, que multou em 1:000$000, por infracção do artigo 112 § 8º, letra *a*, recorre para este Conselho Nicolau Filizzola.

Reza o auto inicial do processo, lavrado em 19-6-1935, que o autuado não possuia o livro para o registro de vendas de objectos de adorno.

Allegou Fitizzola em sua defesa que é commerciante em Obidos desde 1911, sendo esta a primeira vez que é envolvido em processo fiscal; que em 1933 e 1934 incluiu em sua patente de registro a especie objectos de adorno, pagando o respectivo imposto.

O autuante contestou a defesa e o Delegado Fiscal decidindo o processo julgou o auto procedente, impondo ao autuado a multa de 1:000$000.

Satisfeitas as exigencias regulamentares foi interposto o recurso que se vae julgar. Junta o recorrente varios documentos (fls. 12, 13, 14 e 15) pelos quaes prova:

a) que não consta de sua patente de registro para 1935 a especie joia, bijouterias e objectos de adorno (doc. 1);

b) que o autuante fiscalizou o seu estabelecimento commercial de janeiro a junho de 1935, visando os seus livros (doc. 3).

Repetiu ainda o recorrente que não commercia nos artigos referidos pelo artigo 112 § 8, do dec. 17.464, de 1926, taxando de leviana a affirmativa de ser elle o maior commerciante dessa especie na cidade.

Isto posto, e

Considerando que não foram apprehendidos na casa commercial do autuado, objectos que provem a transgressão referida no auto;

Considerando que o recorrente não estava registrado para o commercio de joias, obras de ourives e objectos de adorno e assim para que se fizesse prova da infracção necessario se tornava a apprehensão de taes objectos no seu estabelecimento commercial;

Considerando, além disso, que o autuante, conforme ficou provado no processo, visou a escripta e livros do recorrente durante um periodo de seis mezes no inicio do exercicio, não constatando qualquer fraude maximé, tendo em vista que a que é attribuida ao recorrente é daquellas que, por sua natureza, não escaparia á vigilancia fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

do imposto de consumo; que a situação dos fios importados pela recorrente se enquadra na solução dada pelo Sr. director da Recebedoria Federal á consulta de Arp & Comp., publicada no *Diario Official* de 16 de março de 1933; que a Delegacia Fiscal em São Paulo apoiou sua decisão na resolvida pela Alfandega do Rio de Janeiro, com referencia a fio de seda para bordar, que incide no imposto de consumo como linha para bordar, perfeitamente acabada, sem applicação á hypothese do processo.

Argumentou ainda que a decisão recorrida encerra uma grave injustiça: sujeita a dupla incidencia no imposto de consumo a linha nacional fabricada com fio estrangeiro.

Isto posto, e

Considerando não ter perimido o direito de recurso na phase de 1ª para a 2ª instancia, de vez que, após a sua primitiva decisão, a inspectoria da Alfandega de Santos, acceitando as razões da firma importadora, novou a questão, mandando praticar diligencias visando melhor esclarecer-se e só ultimadas estas foi que deu o caso como definitivamente resolvido;

Considerando que a lei só tributa a linha para coser, serzir, marcar ou bordar, ou para *crochet*, — e assim possivel não é exigir imposto do fio de que trata o processo, — cujo proprio acondicionamento mostra ser de destino ainda indeterminado, podendo ser adaptado áquelles fins, mas podendo tambem destinar-se a fins industriaes;

Considerando que, assim, só deverá ser cobrado o imposto quando fôr feita a adaptação do producto para o destino tributado pela lei;

Considerando que o fio em causa tem até elasticidade, qualidade que não ajusta ás linhas para coser;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso por considerar o producto em causa isento do imposto de consumo, na forma que apresenta, — sendo que elle só será devido quando o producto vier a ser adaptado aos fins referidos na lei tributaria.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Arlindo Pupe e João da Cruz Ribeiro, que tomavam conhecimento para restabelecer a decisão de 1ª instancia.

ACCORDÃO N. 2.885

Recurso n. 3.119 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pereira Almeida & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Infracção do art. 81. Nega-se provimento ao recurso."

Para o Segundo Conselho de Contribuintes recorre a firma Pereira Almeida & Comp., estabelecida nesta cidade, do acto do director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$ por infringencia do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, apurada no auto lavrado em 19 de setembro de 1934, por expôr á venda dois barris de vinho de uva nacional desacompanhado das respectivas estampilhas.

Os recorrentes allegam terem se extraviado as cintas em causa e discutem a interpretação do art. 81 para sustentar a sua inaplicabilidade no caso, porque os barris de vinho estavam em deposito e sómente depois de vendidos, por occasião da sahida, constituiriam a obrigação da nova sellagem.

Pelo exposto, e

Considerando que a infracção ficou materialmente provada, pois que os autuados, não sendo fabricantes, não poderiam ter vinho em deposito desacompanhado dos respectivos sellos;

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada com a apprehensão da mercadoria e confessada pela recorrente, não sendo de molde a isental-a da penalidade applicada as allegações produzidas como justificativa do facto punido:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.878

Recurso n. 3.271 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*). — Recorrido, Pacifico Favalli.

"Nos pacotes de café torrado ou moido os sellos devem ser collados ao fecho dos respectivos envoltorios."

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Pacifico Favalli, fabricante de café torrado e moido, estabelecido á rua das Palmeiras n. 62, na capital do referido Estado, por infracção dos arts. 94 e 111 § 1º letra "a" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

Trata-se da apprehensão de um pacote de café com o peso de 3 kilos e 750 grammas, de procedencia da fabrica de Pacifico Favalli, sob a allegação de não estar devidamente fechado, não estando tambem as estampilhas colladas ao fecho do referido pacote.

Se não ficaram provadas no processo as infracções dos dispositivos citados em face da defesa apresentada, não se defendeu entretanto a firma autuada de não ter collocado no fecho do pacote as estampilhas, o que constitue transgressão do art. 57 § 2º, letra "f" do actual regulamento de imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que os fabricantes de café torrado ou moido são obrigados a collocar as estampilhas no fecho dos respectivos envoltorios de modo a facilitar a inutilização dos sellos por occasião da abertura dos volumes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para applicar ao fabricante Pacifico Favalli, a multa de 50$000 prevista no art. 57 § 2º do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.879

Recurso n. 3.276 — Imposto de consumo. — Recorrente, Olympio I. de Vargas. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"O regulamento do imposto de consumo não permitte que os commerciantes de calçados vendam os productos por preço maior que o indicado na sola pelos respectivos fabricantes, mas não prohibe seja a mercadoria acondicionada de modo differente ao recebido, desde que ao novo volume applique rotulo com os dizeres referidos no art. 72 § 2º do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926."

Olympio I. de Vargas, commerciante retalhista de calçados na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e

satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção dos arts. 72 e 81 do actual regulamento do imposto de consumo. As infracções capituladas no auto que determinou a applicação da penalidade referida são as dos arts. 61 letra "h" e 72 § 3º do dec. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

No estabelecimento do recorrente foram apprehendidos 32 pares de sapatos para senhora devidamente sellados pelo fabricante e com preço marcado na sola até 20$000. Baseou-se o auto em ter o autuado nelles collado etiquetas do preço de 28$000, estando os calçados existentes nas prateleiras collocados em caixas onde a rotulagem da fabrica era encoberta pela do commerciante varejista.

Defendendo-se, o autuado juntou factura da fabrica onde estava indicado o preço de 20$000 para os calçados apprehendidos, allegou a impossibilidade da revenda pelo mesmo preço da compra e que quanto á rotulagem, seu procedimento está amparado pelo art. 72 § 3º do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926.

Assim exposto o caso e

Considerando que, quanto á rotulagem, o procedimento do autuante está amparado pelo art. 72 § 2º, do regulamento do imposto de consumo;

Considerando, entretanto, que é infringente da lei a venda do calçado, pelo varejista, por preço superior ao limite nelle marcado;

Considerando que não importa o facto de o preço de venda da fabricante estar dentro do limite de 20$, fixado na lei;

Considerando que os calçados não se incluem entre os productos que pagam o imposto *de accordo com o preço de venda*, na forma do art. 67, *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926;

Considerando que, nesses casos do art. 67, *a*, o imposto se baseia no preço de venda da *fabrica* ou dos *depositos;*

Considerando que muito differente é a situação dos calçados, conforme á pag. 183 do livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo" teve occasião de demonstrar o relator designado para este accordão;

Considerando que, nos calçados, o imposto não se baseia no preço de venda, apenas a lei dá um favor fiscal ao producto que traga, marcado, preço de venda, *no varejo*, inferior a certos limites, naturalmente para proteger o consumidor contra explorações, no tocante a um producto barato, que o fisco quiz desonerar;

Considerando que, o que se tem em vista não é, assim, o preço do fabricante, não é nelle que se baseia a tributação, tanto que dois pares de botinas que se destinem a ser vendidos no varejo pelo mesmo preço de 20$ pagarão taxas diversas, conforme declarem ou não esse preço;

Considerando, pois, que está em infracção evidente o varejista que vende por mais de 20$ um calçado que teve o favor de uma taxa reduzida exactamente para não ser vendido por mais do que aquelle limite;

Considerando que, quanto a esse varejista, está caracterizada a infracção do art. 61, *h*, pois está vendendo um producto com taxa menor do que a devida;

Considerando que, se o preço de compra do producto não comportar a revenda por 20$000 ou menos, caberá ao varejista não o comprar;

Considerando que, dado o preço de 20$ da factura do fabricante, haveria tambem infracção incontestavel por parte delle, pois não poderia tal mercadoria obedecer á exigencia legal, de não ser revendida pelo varejista, por preço excedente daquelle;

Considerando, entretanto, que tal factura consigna o abatimento de 10 %, o que reduz o preço a 18$, preço que praticamente ainda impossibilitará o varejista de ficar dentro do limite de 20$, mas legalmente exime

ACCORDÃO N. 2.884

Recurso n. 2.256 — Imp. consumo — Recorrente, Companhia Paulista de Artigos de Seda — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Simples fio, importado em grandes volumes e sem destinação propria, — isto é, sem constituir linha para coser, serzir, bordar ou marcar ou para crochet, — não incide ainda no imposto de consumo. Adaptado que seja áquelles fins, referidos na lei, — então passará a incidir no tributo."

A Companhia Paulista de Artigos de Seda, estabelecida á rua Borges Figueiredo n. 11, na Capital do Estado de São Paulo, despachou na Alfandega de Santos, no mesmo Estado, pela nota de importação numero 15.895, de 3 de março de 1933, 16 caixas marca C. P. A. S. ns. 4.331-40, 4.529-31 e 5.587-9 contendo fios de barra de seda, pagando os direitos de importação na base de $600 o kilo.

Ao proceder o desembaraço da mercadoria o conferente do despacho exigiu o imposto de consumo da mercadoria contida em 13 das caixas despachadas, por se tratar de linha de seda (retroz e torçal), incluida no art. 3º, § 41, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, propria para cozer ou serzir, sujeita ao alludido imposto na base de $020 por 200 jardas ou fracção.

Não se conformando com tal exigencia a companhia importadora solicitou fosse o assumpto submettido á apreciação da Commissão de Tarifa, que homologou a opinião do conferente do despacho, com a mesma concordando a inspectoria da Alfandega que, por decisão de 18 de março do mesmo anno de 1933, manteve a cobrança do imposto de consumo da mercadoria questionada.

Pelas petições ns. 15.785 e 16.501, protocolladas, respectivamente em 24 e 25 de março referido, a companhia importadora, perante a mesma autoridade prolatora da decisão, insiste em que seja modificado e julgado, fazendo considerações sobre o acondicionamento da mercadoria importada — grandes pacotes de papel de embrulho, sem indicação de quantidade, nem da sua applicação, — concluindo tratar-se de producto improprio para ser utilizado em casa de familia ou officina de costura, como linha de coser, serzir, bordar, marcar ou para crochet, tendo applicação unica para fins industriaes como materia prima.

A inspectoria da Alfandega de Santos, não acceitando os pedidos constantes dos requerimentos citados, como envolvendo pedido de reconsideração, reabriu a questão, determinando outras diligencias, dentre as quaes a audiencia sobre o assumpto da Recebedoria do Districto Federal, para, de accôrdo com o ponto de vista exarado em parecer de um inspector fiscal, manter a decisão anteriormente proferida, isto já em 17 de maio do citado anno de 1933.

Scientificada dessa nova decisão em 22 do mesmo mez de maio, a Companhia Paulista de Artigos de Seda interpoz recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, apresentando sua petição em 8 de junho seguinte, tendo em 31 de maio anterior recolhido o imposto e multa respectiva.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, tomando conhecimento do recurso que lhe foi interposto, entendeu de reformar a decisão recorrida para sujeitar a mercadoria em causa á taxa de $040, por vinte e cinco grammas ou fracção na forma do disposto no art. 3º § 41 alinea II do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como linha de seda pura, para crochet, marcar ou bordar.

Não se conformando com tal decisão a Companhia Paulista de Artigos de Seda recorreu para este Conselho, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, allegando que os fios para feecelagem, ou para quaesquer outros fins, não incidem na tributação

No recurso ao Conselho repetindo as allegações já anteriormente produzidas, apegam-se os recorrentes ao facto de terem recebido duas intimações da Recebedoria uma para o recolhimento da multa e outra, posteriormente, para o do imposto, irregularidades essas que, em nada, affectam, o merito do processo.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes deram sahida a producto de sua fabricação, baldes e tachos de ferro zincado, sem o pagamento do imposto, o que está reconhecido em suas proprias allegações;

Considerando que a falta foi apurada pelo confronto das escriptas fiscal e commercial:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.883

Recurso n. 1.649. — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal; recorrida, Almeida Cardoso & Cia.

O recurso "ex-officio" só tem logar nos casos expressos do artigo 153 do decreto 24.036 de 26 de março de 1934.

A firma Almeida Cardoso & Cia. reclamou da Recebedoria do Districto Federal, em 26 de setembro de 1934, porque a Alfandega do Rio de Janeiro decidira exigir o imposto de consumo do seu producto "Tablebaxo", proveniente da America do Norte na occasião do despacho. Dizendo-se proprietaria da formula do referido producto, registrada no Departamento da Saude Publica, por uma questão de maior perfeição e de menor custo manda fabrical-o naquelle paiz em pastilhas especiaes que são depois aqui acondicionadas em vidros, e estes rotulados, registrados na sua escripta fiscal e sellados com estampilhas de producto nacional.

O Director da Recebedoria do Districto Federal, decidindo o processo, entendeu que

> "O facto de obedecer a manipulação do producto uma formula nacional e ter a consulente registrado em seu nome a marca "TABLELAXO", não altera a sua qualidade de producto estrangeiro. Se a mercadoria é fabricada na America do Norte, e no Brasil apenas soffre a modificação no seu acondicionamento para ser dada a consumo, não ha como consideral-a de producção nacional e muito menos classificar o importador de fabricante quando, na verdade, elle nada mais representa do que um importador de producto fabricado no estrangeiro, embora sob formula de sua autoria."

e julgou acertado o acto da Alfandega do Rio de Janeiro, submettendo seu despacho á consideração superior.

Isto posto, e

Considerando que no caso em lide não se verificou qualquer das hypotheses mencionadas no art. 153 do dec. 24.036 de 26 de março de 1934 que obrigam o recurso "ex-officio":

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso ex-officio por incabivel.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

de responsabilidade e fabricante, ficando ella somente ao varejista que ultrapassar tal limite.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Arlindo Pupe, relator primitivo, e José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.880

Recurso n. 3.286 — Imposto de consumo. — Recorrentes, Ferraz Irmão & Cia.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Falta de remessa ao comprador negociante de nota de venda ou factura. Infracção do art. 112 § 1º letra "b" do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Ferraz Irmão & Cia., firma atacadista estabelecida nesta capital, á rua Conselheiro Saraiva n. 24/6, dentro do prazo legal, recorre para este Conselho do acto do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$, penalidade minima estabelecida no art. 112 § 1º, letra "b" do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que a firma recorrente remettera á consignação de Oliveira Irmão em Magé, Estado do Rio de Janeiro, 2 latas de manteiga, de peso de 10 kilos, cada uma, acompanhadas dos respectivos sellos, sem comtudo, remetter a nota de venda ou factura á firma compradora.

Allegam Ferraz Irmão & Cia. que entregaram a factura respectiva ao conductor da mercadoria e que admittida a hypothese de não ter sido enviada a factura, tal facto não constitue infracção regulamentar, de vez que em face dos termos do art. 122 do actual regulamento do imposto de consumo, não existe tal obrigação quando as mercadorias são destinadas a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou emprezas de transporte; que sendo a mercadoria transportada em auto caminhão pertencente a uma empreza de transporte, a nota de venda ou factura não se fazia necessaria.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada não tendo procedencia os argumentos invocados, de vez que era a mercadoria transportada por estrada de rodagem directamente do estabelecimento da firma recorrente para o do comprador, não se destinando a despacho por estrada de ferro, companhia de navegação ou empreza de transporte:

Accordam os mebros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.881

Recurso n. 100-R — Imposto de consumo — Rec. do Acc. 1.827. — Recorrentes, Fares Irmãos & Cia. Lida.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sonegação de imposto sobre tecidos de seda, apurada mediante os elementos das guias das tinturarias. Indefere-se a reconsideração de accordão que manteve multa de 269:940$600, com obrigação de recolher igual importancia de imposto.

Fares Irmãos & Cia. Lida., pede a este Conselho a reconsideração do

accordão n. 1.827, de 30 de agosto de 1935, publicado no "Diario Official" de 25 de março de 1936 e ás pgs. 59 a 61 da secção de *imposto de consumo* da *"Revista Fiscal de Legislação de Fazenda"*, de 1936.

Reporta-se as allegações da defesa apresentada na 1ª instancia e do recurso á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Insiste em que os autuantes não fizeram o arrolamento dos tecidos crús existentes em *stock*, apezar da allegação da autuada, de que não possuia livro auxiliar da sala de panno e por isso toda a producção da tecelagem era lançada no livro fiscal quando ainda era tecido crú, isto é, assim que sahia dos teares; e pois, estando incluidos na producção, deviam ser arrolados juntamente com os tecidos acabados então existentes, não procedendo, pois a allegação dos autuantes de que "se houve esse pedido, de certo não foi attendido por ser um trabalho inutil".

Critica ainda os autuantes, por terem transportado para a Delegacia Fiscal as facturas e notas das tinturarias, para lá organizarem os seus quadros.

Diz que não tem valor a carta de um agente fiscal, sobre um auto que teria sido lavrado anteriormente e que desappareceu.

Refere-se depois a não ter sido feito o cotejo da escripta fiscal com a commercial e que assim, não se caracterizou a sonegação definida no art. 204, paragrapho unico, letra "*c*", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Impugna a affirmação do accordão deste Conselho, ao apreciar anteriormente o caso, de que "o confronto da escripta fiscal da autuada com elementos pertinentes ao gyro commercial de outras emprezas, revelando manifesta fraude no pagamento do imposto, justifica a applicação de tal penalidade".

Affirma que "para confirmar o acto injusto e errado do prolator da sentença o 2º Conselho de Contribuintes não trepidou em interpretar elasticamente aquillo que a lei definiu sem rebuços e que longa jurisprudencia fiscal tem consagrado em numerosos julgados, a maioria do proprio Conselho de Contribuintes".

Impugna o considerando do accordão que diz inutil aquelle cotejo, dada a differença de base — preço e metragem de uma e outra escripta.

Affirma que o art. 115 só "quando pelos livros apresentados não se puder apurar convenientemente o movimento commercial do estabelecimento", — é que permitte o appello a elementos do comprador.

Pede, emfim, uma apreciação mais profunda do processo, por parte deste Conselho.

Assim exposto o caso, em resumo apenas, porque ainda bem presente á memoria dos membros deste Conselho, e

Considerando que o pedido de reconsideração não traz nenhum elemento novo, limita-se a reeditar argumentos que já foram longamente apreciados por este Conselho no primeiro julgamento e então verificados sem nenhuma consistencia;

Considerando que, por occasião da discussão oral do feito, o procurador da autuada pretendeu impugnar a idoneidade, como elemento de prova, das notas de tinturaria, apprehendidas e que serviram de base ao auto;

Considerando, entretanto, que elle proprio reconheceu que taes documentos foram encontrados em poder da autuada, — a qual, nos longos seis mezes que teve para fazer a sua defesa, ante a 1ª instancia, não conseguiu impugnar a authenticidade de nenhuma dessas notas, ou de qualquer de suas cifras;

Considerando que este é um dos processos onde mais exuberante e perfeita é a prova de sonegação do imposto sobre seda, em cifra vultosissima;

Considerando que os considerandos do anterior accordão deste Conselho resistem, até com grande vantagem, á critica que delles pretende fazer o pedido de reconsideração:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir a reconsideração pedida.

2º Conselho de Contribuintes, em 16 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. José de Oliveira Marques e Waldemar Mesquita, que applicavam a multa do art. 219, § 8º, *d*, do decreto n. 17.464, visto não ter sido feito o confronto da escripta fiscal com a commercial.

ACCORDÃO N. 2.882

Recurso n. 1.533 — Imposto de consumo. — Recorrente, Mangels & Krentzberg; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Baldes e tachos de ferro zincado estão sujeitos ao imposto de consumo de 40 réis, por kilo, em fracção, ex-vi do art. 3º, § 18, letra "c", alinea 11, do dec. 22.262 de 28 de dezembro de 1932.

Mangels & Krentzberg, industriaes na capital do Estado de São Paulo, recorrem dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, da decisão da Recebedoria Federal naquella cidade que lhe impoz a multa de 3:401$500, com obrigação do recolhimento de igual quantia, tudo de conformidade com o vigente regulamento do imposto de consumo.

Os recorrentes fabricantes de artefactos de ferro, foram autuados em 18 de agosto de 1933, por terem dado sahida, no periodo de 1º de fevereiro a 31 de maio daquelle anno, a 7.427 duzias de baldes de ferro zincado e 29,5 duzias de tachos da mesma qualidade, pesando 88.168 kilos e bem assim 839 tambores, com o peso de 4.610 kilos.

Em sua defesa allegam os autuados que não infringiram a pena de sonegação, de vez que não agiram com dolo ou intenção de fraudar o Fisco. Os seus principaes productos, baldes galvanizados e tambores de ferro, pintados ou galvanizados sempre foram isentos do imposto de consumo, pois a especie "Ferragens" do regulamento de 1926 não os abrange. Com o advento do dec. 22.262 de 1923 foram a Recebedoria saber se os seus productos vieram a ser sujeitos ao imposto, pois tinham duvidas se os mesmos eram considerados artefactos para o effeito de lei, pois no sentir dos supplicantes, adoptado por funccionarios daquella Repartição, baldes e tambores não eram propriamente artefactos.

A materia prima empregada pelos supplicantes não era ferro estanhado, esmaltado, pintado ou nickelado e sim ferro em bruto que sómente após ter sido trabalhado, isto é, após a fabricação dos baldes e tambores, era pintado e galvanizado.

A principio, no espaço de 1º de fevereiro a 9 de maio deixaram de sujeitar os productos ao imposto, quando, por medida de precaução e em virtude de informação dos fiscaes, expontaneamente, promoveram a acquisição da patente, guias e livros fiscal. Posteriormente verificando que fabricantes do mesmo artigo na Capital Federal não pagaram o imposto e em vista de duvidas ainda reinantes dirigiram uma consulta á Recebedoria, que foi respondida em 8 de agosto, ficando resolvida a questão.

Terminam pedindo que se lhes dispense a multa por ser um acto justo e equitativo.

Do processo verifica-se que foi deduzida da sonegação a importancia correspondente aos tambores, em face da circular n. 108 de 18 de setembro de 1933.

A requerimento do relator deste processo foram mandadas juntar as consultas do recorrente, solucionadas como se vê antes da data da lavratura do auto.

dido, pois da inutilização não consta o numero do barril, nem da nota de venda;

Considerando que não procedem as razões do recorrente quanto á infracção do art. 14 em allegar que só teve conhecimento pela decisão do Delegado Fiscal, pois perante este Conselho, como o fez, nas allegações de recurso procurou defender-se dessa contravenção;

Considerando que o citado art. 14 pune os que sonegarem por qualquer fórma o imposto de consumo sobre a aguerdente e alcool;

Considerando finalmente que a venda da aguardente como vinha sendo praticada sem o devido estampilhamento constitue por essa fórma sonegação de imposto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.919

Recurso n. 3.230. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Souza Carneiro & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Intimados em 19 de junho de 1934, só a 14 do mez seguinte é que Souza Carneiro & Cia., depositaram a multa e recorreram para este Conselho.

Deante disso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

O processo foi encaminhado á Delegacia Fiscal que, pelo despacho de fls. 21 v e 22, converteu o julgamento em diligencia, para que fosse apurada, mediante exame na escripta fiscal e commercial, a importancia de imposto que deixou de ser pago sobre canos ou tubos de ferro galvanizado, devendo o exame ser extensivo aos supportes ou escoras para fogões, "afim de ser constatado se, como importadores de producto identico, os autuados não se aproveitaram dessa circumstancia, para vender productos da sua fabricação, inculcando-se como estrangeiros, furtando-se, assim, ao pagamento do imposto devido".

A diligencia deveria tambem verificar se a guia de fls. 14 foi realmente extrahida em 17 de Setembro de 1934.

O termo de fls. 23 apurou:

a) que a firma em apreço não fabrica tubos ou canos de ferro nickelado, nem escoras ou supportes para fogões, do mesmo material, sendo de procedencia estrangeira os existentes em stock em seu estabelecimento;

b) a guia foi extrahida em 27 de Setembro de 1934.

Do mesmo termo consta ainda que os recorrentes declararam que tal guia foi extrahida com o proposito de desembaraçar as mercadorias apprehendidas.

Novamente intimados Schmeling & Herzfeldt produziram a defesa de fls. 18, confessando que, realmente, commetteram uma irregularidade, relativamente á guia de fls., mas não tiveram intenção de inculcar producto estrangeiro como nacional. Tambem não podem ser accusados de infracção do art. 78, como pretende o autuante, na sua contestação á primeira defesa. No caso em apreço, dizem, poderia ter applicação o disposto no artigo 61 letra "a".

Depois de, novamente, haver falado o autuante, o processo subiu á decisão do Delegado Fiscal, que considerou, á vista da primeira parte do termo de exame de fls. 23, infringido o art. 219, § 8º, letra "e" do decreto 17.464, de 1926, impondo aos recorrentes a multa de 2:500$000, julgando não provadas as infracções inicialmente capituladas no auto.

Dessa decisão, mediante as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho em cujas razões é allegado:

a) que os recorrentes em sua defesa, na phase de 1ª instancia, provaram, quanto ás escoras, tratar-se de artefacto de procedencia estrangeira;

b) quanto aos canos, tratar-se de artigo isento de taxação do imposto de consumo;

c) que, a pedido do comprador e com o proposito de facilitar o desembaraço das escoras de ferro nickeladas, forneceram uma guia como se taes artefactos fossem de sua fabricação, isto pela circumstancia de tambem os fabricarem;

d) que em rigor a unica infracção que poderia ser allegada seria a do art. 61, letra "a";

e) que a infracção do artigo 78 não pode ser acceita, por isso que não se trata de mercadoria nacional inculcada como estrangeira, verificando-se exactamente o contrario.

Assim exposto o caso, e

Considerando que a extracção da guia teve o proposito evidente de burlar a acção fiscal intentada;

Considerando que o dispositivo, em que se baseou a condemnação,

pune exactamente a simulação do documento, com o fim de illudir a fiscalização:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Venceidos o relator primitivo, Sr. José de Oliveira Marques, e o Sr. Mario Foster Vidal. O Sr. Waldemar Mesquita opinava pela relevação da multa por equidade.

ACCORDÃO N. 2.897

Recurso n. 3.144 — Imposto de consumo — Recorrente, Capdebosco & & Comp. e Manoel Corrêa & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A prova de infracção do art. 62, quando não declarada technicamente pela Casa da Moeda, precisa reunir elementos absolutamente indiscutiveis.

No estabelecimento commercial de Manoel Corrêa & Irmão, em Pelotas, R. Grande do Sul, em 3 de maio de 1935, a fiscalização apprehendeu, dentro de uma caixa marcada como de kerozene, 36 litros de alcool desnaturado contidos em duas latas, que não estavam rotuladas, tendo sido exhibida a nota de compra datada de 24 de abril, da firma Capdebosco & Comp., da mesma cidade, e os respectivos sellos, bem como constatado que a caixa era numerada 5.028 e os documentos se referiam ao numero 5.019. Lavrado o auto, foram capituladas as infracções dos arts. 9º do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933 e arts. 62 e 72 do regulamento annexo ao decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Manoel Corrêa & Irmão declararam que não tinham engarrafado o alcool justamente porque existia a divergencia na numeração do volume, o que era do conhecimento dos fornecedores Capdebosco & Comp. Estes rebateram tal allegação dizendo que não tiveram qualquer reclamação sobre o volume, mas justificando a falta que lhes foi imputada, esclareceram mter havido engano do carroceiro que fez no mesmo dia duas entregas, precisamente iguaes, de duas latas de alcool, porque deixara o volume numero 5.019 com o outro cliente Leonel Furtado Maia e levara á Manoel Corrêa & Irmão o de n. 5.028. Como comprovante annexaram uma nota da Empreza Alcoolica Brasilina Ltda., de Recife, pela qual se verifica terem adquirido, em uma só remessa, os volumes ns. 5.019 a 5.048, em cuja numeração se acham incluidos aquelles dois.

Informando o processo, os autuantes sustentaram a responsabilidade de Manoel Corrêa & Irmão na infracção do art. 9º do decreto 23.664, porque o alcool recebido em 24 de abril ainda não havia sido engarrafado em 3 de maio, accrescentando ser commum entre os infractores dessa natureza a justificativa de existir uma reclamação sobre o producto e por isso se achar á disposição do fornecedor. Quanto á Capdebosco & Comp., entenderam que a divergencia da nota, ou numero do volume constante da nota, com a inutilização respectiva no verso dos sellos constitue a infracção do art. 62 do decreto n. 17.464, citando o accordão 3.554, do antigo Conselho de Contribuintes. Referindo-se á allegação da defesa sobre a troca dos volumes 5.019 e 5.028 registraram-se que os autuados apenas declararam ficar á disposição do fisco, para exame, o talão de guias, mas não se requereram que esse exame se estendesse á casa do seu cliente Leonel Furtado Maia, afim de alli se constatar o volume n. 5.019.

A repartição opinou pela improcedencia do auto em relação á firma Manoel Corrêa & Irmão, por lhe parecer amparar i disposto no inciso 1º do art. 87, e considerou inexistente a infracção do art. 62 attribuida á Capdebosco & Comp., porque os sellos apprehendidos não denotam vestigios

ACCORDÃO N. 2.918

Recurso n. 3.228. — Imposto de consumo. — Recorrente, Viuva Manoel Ruas Martins. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infracção do art. 14 do dec. 23.664 de 29 de dezembro de 1933 que se caracteriza pela venda e exposição á venda de aguardente sem sello.

Dentro do prado e satisfeitas as demais exigencias legaes, recorre a viuva Manoel Ruas Martins, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo que lhe impôz a multa de 5:000$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 14, do dec. 23.664 de 29 de dezembro de 1933. Comparecendo ao estabelecimento da autuada, na cidade de Jardinopolis, em 21 de fevereiro de 1935, encontrou o representante do Fisco, exposto á venda, um litro de aguardente de canna, sem que estivesse sellado e no deposito do mesmo estabelecimento, um quinto de capacidade de 80 litros, contendo cerca de 30 litros do referido producto e de onde havia sido retirado o litro exposto á venda. O quinto de n. 76 estava com uma torneira para retirada da aguardente. O Sr. Celso Ruas Martins, filho da autuada e á testa do estabelecimento, como seu procurador, declarou, por essa occasião, haver perdido os sellos da aguardente e ter recebido esse quinto com mais cinco, constantes da guia n. 49, de 14 de janeiro de 1935, do fabricante Augusto Bisson. O quinto n. 76 era o unico existente no estabelecimento da autuada já tendo sido dado a consumo os demais. Foram capituladas as infracções dos arts. 81 e 95 do dec. 17.464, combinados com o art. 9, do dec. 23.664, de 24 de dezembro de 1933. Defendendo-se allegou a autuada que não ignorava o prazo de 4 dias para o engarrafamento de aguardente. Tendo chegado o casco n. 76 com grande falta do liquido levou o facto ao conhecimento do vendedor Sr. Augusto Bisson, ficando o mesmo á sua disposição e só na vespera da lavratura do auto foi que obteve autorização para o engarrafamento do restante da mercadoria, o qual foi iniciado na manhã do dia em que a mesma foi apprehendida, já tendo sido engarrafados mais 19 litros como se verifica da falta de sellos. A falta do sello no litro apprehendido foi em virtude do mesmo estar com a gomma fraca e ao ser aberto se descollado juntamente com a rolha. Deixou de apresentar os sellos ao agente-fiscal, pelo motivo dos mesmos se encontrarem em poder do empregado que procedia ao engarrafamento, ausente no momento, pelo facto de ter ido almoçar. O fiscal autuante em face da declaração "alguns vasando" na primeira via do aviso da conta e frete, doc. fls. 14, apresentado pela autuada compareceu á estação da Estrada de Ferro Mogyana e reduziu a termo as declarações do chefe, em que ficou provado não ter sido aquella declaração escripta pelo mesmo. Informou, ainda o collector, que comparecendo a casa da autuada para transportar a mercadoria apprehendida não verificou nenhum vasilhame destinado ao engarrafamento, nem estava vasando o barril n. 76 e o litro apprehendido, não demonstra ter sido sellado não tendo qualquer vestigio de sello ou colla. Nas razões de recurso diz o recorrente que nada justifica a autuação soffrida, nem siquer margem para applicação da multa que lhe foi imposta pelo art. 14 do dec. 23.664 de dezembro de 1933. Autuada pelos arts. 81 e 95 do dec. 17.464 e 9º do dec. 23.664, a multa que lhe foi imposta pelo art. 14 só tem cabimento nos casos de sonegação. Houve evidente engano do Delegado Fiscal, pois que em todas as peças do processo nada ha que se relacione com esse artigo. Repetindo os argumentos já expendidos em sua defesa declara que a unica infracção que poderá ser mantida é a do art. 81.

Isto posto, e

Considerando que os sellos apresentados, nem siquer estão inutilizados devidamente, de modo a se poder identifical-os com o barril apprehen-

O autuante contestou a defesa, salientando o ardil empregado.

Pela decisão de fls. 15 foi imposta a José Lino Fernandes a multa de 600$000, minimo do artigo 53, infringido.

Dessa decisão é o recurso ora em julgamento, e no qual não foram aduzidas razões novas.

A' vista do exposto, e

Considerando que a infracção do artigo 53 está sufficientemente provada;

Considerando que a diligencia pedida pelo recorrente em sua defesa na phase de primeira instancia foi de resultados negativos, antes demonstrando que o recorrente procurou um ardil pelo qual se eximisse de culpa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.917

Recurso n. 3.325. — Dec. 15.524 de 1932. — Recorrente, Romeu Boffino. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Imposto de brindes. Confirma-se decisão que impôz a multa de 2:500$000

O auto inicial foi lavrado contra José Przedmolski, varejista em Porto Alegre, para vender balas da fabrica Venus, que promettem, "além dos 20 premios em escudos dos clubs, quem apresentar os retratos dos 12 *keepers* que correspondem aos ns. 21, 22, 33, 44, 55, 66, 77, 88, 99, 110, 121 e 132, no varejo em que fez as compras, receberá umo bola de pneu n. 3". Não estava registrado nem pagava o sello de $030.

O autuado defendeu-se, allegando que o art. 3º do decreto 15.524, excepitua expressamente de registro os que apenas commerciam com os productos acompanhados de vales.

Ha no processo outros autos, contra Antonio Bothomé, Antonio Seabra e Emilio J. Pacheco, por infracção identica sendo tambem identicas as defesas.

Romeu Boffino o fabricante pediu a reunião dos varios autos.

Allegou ter patente para distribuição de brindes; e invocou o despacho da Recebedoria no *Diario Official* de 28 de janeiro de 1932 dizendo tambem que as figurinhas eram trocadas por vales sellados, que por sua vez eram trocados pelas bolas, que constituiam o brinde.

A decisão da Alfandega contesta essa allegação, pois o que se verifica dos cartazes apprehendidos é que os vales eram constituidos por certas das proprias figuras que, reunidas em numero de 12, davam direito aos premios. Por isso, impôz a multa de 2:500$, com a obrigação de recolher 2$400 do imposto das 80 figuras apprehendidas.

Dentro do prazo legal, foi depositada a multa e apresentado recurso á Delegacia Fiscal limitando-se a allegar que a condemnação se baseou em presumpção oriunda dos cartazes, sem o flagrante da distribuição de brindes contra vales não sellados.

A Delegacia Fiscal negou provimento a tal recurso.

Novamente o autuado recorreu, — dessa vez para este Conselho, tambem dentro do prazo e sem nada allegar de novo.

Assim exposto o caso, e

Considerando que os elementos reunidos no processo comprovam perfeitamente a infracção,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

do uso anterior, nem provado ficou que elles houvessem servido anteriormente, reconhecendo todavia a procedencia do auto no que concerne ao artigo 72 do regulamento do imposto de consumo.

O delegado fiscal, dizendo-se de accôrdo com o parecer da repartição, do qual apenas discordava quanto á applicação do disposto no art. 87, impoz á Manoel Corrêa & Irmão a multa de 2:500$000 comminada no artigo 9º do decreto 23.664, de 29 de deezmbro de 1933, e equivocamente—porque ha discordancia — reconheceu provadas as infracções dos arts. 62 e 72 de responsabilidade de Capdeboscq & Comp. a quem multou em 600$000.

Em gráo de recurso, Manoel Corrêa & Irmão renovam perante este Conselho as primitivas allegações, accrescentando que aos autuantes competia examinar o destino do outro volume trocado, porque assim estaria provada a impossibilidade do acerto visto o seu destinatario já ter engarrafado o respectivo alcool. Igualmente Capdeboscq & Comp. assim se referem, dizendo que só não requereram essa diligencia em casa do seu cliente Leonel Furtado Maia, da mesma cidade, por não estarem affeitos ás lides fiscaes e ignorarem mesmo se isso lhes era permittido.

A' vista do exposto, e

Considerando ter ficado provado a inexistencia de rotulo ou marcação nas latas de alcool apprehendidas, logo não cumprida a obrigação imposta pelo art. 72 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, no caso de responsabilidade dos vendedores Capdeboscq & Comp.;

Considerando que os sellos apprehendidos não denotam o menor vestigio de uso anterior;

Considerando que o allegado engano de entrega de volume, capaz de esclarecer se realmente houve ou não aproveitamento de sellos anteriormente usados, não foi apurado pelos autuantes, apezar de lhes ter sido fornecido o destino dado ao volume n. 5.019 a que pertenceriam os sellos exhibidos para o de n. 5.028;

Considerando que tal circumstancia deve militar em favor do contribuinte e, consequentemente, tornar verosimel a allegação de Manoel Corrêa & Irmão, isto é, de que ainda não haviam feito o engarrafamento do alcool por não coincidir o numero do volume constante da nota de entrega com o marcado na caixa, o que teriam reclamado ao fornecedor:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso de Capdeboscq & Comp. para applicar-lhes a multa de 200$ por infracção do art. 72 do decreto numero 17.464 de 6 de outubro de 1926, negando o de Manoel Corrêa & Irmão, cujo processo encaminham ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Arlindo Soriano Pupe, que negava provimento a ambos.

ACCORDÃO N. 2.898

Recurso n. 3.117. — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio (Ex-officio) — Recorrida Falch & Cia. Ltda.

Tiras elasticas para adaptação em espartilhos e cintas de senhora não estão incluidas entre os artefactos tributados pelo regulamento do imposto de consumo em vigor.

Falch & Cia. Ltda consultaram á Collectoria Federal de Nova Friburgo se os artefactos de sua fabricação denominados "tiras elasticas para colletes" e destinados a adaptação em espartilhos e cintas para senhoras, deviam pagar imposto, tendo em vista que se trata de artefactos inacabados que só tem utilidade quando reunidos ás peças principaes

O Collector decidiu que taes objectos não estavam sujeitos a tributação, recorrendo, ex-officio, para a Delegacia Fiscal.

Esta autoridade mandou ouvir o agente fiscal da zona em que estão sédiados os consulentes.

Na sua informação aprecia o assumpto objecto da consulta, opinando tratar-se de ligas para meias e como tal sujeito a tributação.

O facto de não estarem acabadas e se destinarem a fazer parte de outro artefacto não implica em não tributação, de vez que não é o fabricante que as utiliza em outro artefacto tributado, caso que se enquadraria no art. 7º lettra f do dec. 17.464, de 1926.

O Inspector fiscal tambem ouvido opina no mesmo sentido e junta um outro artefacto do mesmo fabricante.

Na sua informação esclarece que a consulta foi provocada por interferencia sua, quando em visita ao estabelecimento fabril dos consulentes e em virtude de haver encontrado sem sellos os artefactos em apreço.

Proferindo a sua decisão o Delegado Fiscal decidiu que taes artefactos estão de tributação, não considerando, no caso em apreço, o artefacto annexado ao processo pelo Inspector fiscal visto como a consulta versa apenas sobre os apresentados pelos consulentes.

Da sua decisão recorreu, ex-officio.

A vista do exposto e

Considerando que os artefactos que motivaram a consulta na realidade não podem ser utilizados taes como são vendidos pelo fabricante;

Considerando que o decreto 22.262 de 1932, art. 8º § XV refere-se a ligas para meias não alludindo ao artefacto em apreço que como tal não póde ser classificado;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

2º Conselho de Contribuintes, 19 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os srs. Arlindo Soriano Pupe e Mario Foster Vidal C. Bastos, que davam provimento para considerar o producto sujeito a sellagem.

ACCORDÃO N. 2.899

Recurso n. 3.215. — Imposto de consumo. — Recorrente, Miguel Jacob Daher. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"*Provada a infracção, nega-se provimento ao recurso.*"

Na estação da Estrada de Ferro Central, nesta Capital, foi lavrado auto de infracção por ter sido verificado que "o Sr. Miguel Jacob Daher, proprietario de uma fabrica de manteiga sita em Pouso Alto, no Estado de Goyaz, remetteu conforme o despacho numero 926, emittido em 22 do expirante mez de abril, na estação do Norte, da mesma via ferrea, ao Snr. Barbosa Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital á rua do Rosario numero 101, cincoenta engradados pesando bruto mil cento e setenta e cinco kilos, com latas de dez kilos, sem estarem numeradas, contendo mil kilos liquidos de manteiga marca "Celha", com a nota de venda numero 2.015, de 5 desse mez, fornecida pelo referido fabricante, acompanhada, não de oitocentas estampilhas do imposto de consumo, rectangulares, verdes, da taxa de $100, como está mencionado na citada nota devenda,mas, somente de seiscentas e cincoenta estampilhas da taxa de $100, cincoenta da de $080 e quatrocentas da de $200, perfazendo o total de Rs. 77$000, havendo, portanto, uma falta de Rs. 3$000 para o necessario pagamento do imposto das referidas latas com manteigas; verificando tambem, que as estampilhas enviadas não foram devidamente inutilizadas do lado impresso, e que do lançamento feito

Estudando o processo, a repartição achou que:

> "a infracção verificada era a do art. 72 e §§, pois não foi applicado rotulo ao producto referido e apenas a marca do revendedor, que só poderia usal-a concomittantemente com o rotulo do fabricante".

o que não mereceu apoio do director da Recebedoria do Districto Federal por lhe parecer plenamente provada a infringencia dos arts. 72 e 78, porquanto Villas Bôas & Comp., não sendo fabricantes do producto, expunha-o á venda como se fosse de sua fabricação, identificado nessa pratica com o verdadeiro productor que, para esse fim, não cumpria a obrigação do art. 72, impondo a ambos a multa regulamentar de 1:200$, sómente Villas Bôas & Comp. usaram o direito de recurso, em cujas razões repetem as allegações anteriormente expendidas.

Pelo exposto, e,

Considerando que não ha como verificar a inculcação de falsa procedencia, maximé usando o revendedor uma marca de sua exclusiva propriedade;

Considerando que, apenas, se positivou a infracção do art. 72 § 3º do decreto 17.464, porque as latas de fita de machina de escrever marcadas "Velox-Rio de Janeiro—Marca Registrada" deveriam trazer, além dessa, a marca da fabrica productora, o que provado ficou não existir;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso de fls. para reduzir a multa a 200$, minimo previsto para punir a infracção do art. 72 paragrapho 3º do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.916

Recurso n. 3.187. — Imposto de consumo. — Recorrente, José Lino Fernandes. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infracção do art. 53, do dec. 17.464, de 1926

No estabelecimento commercial de José Lino Fernandes, sito á rua Barão de Tibagy n. 142, em São Paulo, foram encontrados 100 cintas verdes da taxa de $300 e 120 da taxa de $020, correspondentes a um barril de aguardente um de vinagre, conforme notas de entrega ns. 6.521 e 13.026 apprehendidas, não existindo, porém, no estabelecimento do autuado taes mercadorias.

Lavrado auto de infracção do art. 53 do dec. 17.464, de 1926, o autuado se negou a assignal-o.

Em sua defesa allegou que trabalha como *chauffeur* de automoveis, ficando o seu estabelecimento, nas horas em que se retira para o trabalho, entregue a sua esposa.

Foi na sua ausencia que a mercadoria contravinda foi recebida, dahi ignorar a sua existencia no seu estabelecimento e a não apresentação da mesma no momento da lavratura do auto.

Pediu fosse feita uma diligencia no sentido de ser verificada a procedencia de suas allegações.

Esta foi feita, mas não foi possivel fazer-se a identificação dos barris encontrados com os que constam das notas de entrega apprehendidas, parecendo que o autuado, para exinir-se da culpa que lhe foi imputada no auto inicial de processo, fez transportar para dependencia do seu estabelecimento os barris ali encontrados pelos funccionarios encarregados da diligencia

ACCORDÃO N. 2.915

Recurso n. 3.179 — Imposto de consumo — Recorrente, Villas Bôas & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Caso de art. 78, não positivado. Desclassificou-se a multa para a do art. 72, § 3º do decreto 17.464.

Em 27 de novembro de 1933 foi lavrado auto contra Villas Bôas & Comp., estabelecidos com o commercio de papel e tintas nesta capital, por ter sido encontrado na sua secção de varejo, exposto á venda, um "stock" de 392 fitas para machina de escrever, rotuladas "Velox-Rio de Janeiro — Marca registrada", existindo ainda no seu deposito 216 fitas identicas, todas contidas em latas de folhas de Flandres, provenientes da Fabrica Helios Limitada, de São Paulo, conforme factura exhibida. Feita a respectiva apprehensão, foram capituladas as infracções dos arts. 72 e 78 do regulamento annexo ao decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926, por parecer que o producto, além de não trazer a indicação obrigatoria do local da fabrica, inculcava falsa procedencia.

Defendendo-se, Villas Bôas & Comp. allegaram textualmente:

"Os dizeres que os Srs. fiscaes autuantes verificaram impressos no tampo das latas contendo fitas para machina de escrever, isto é, 'Velox-Rio de Janeiro — Marca Registrada", são os dizeres que, constituindo "marca registrada" commercial de propriedade dos defendentes, são, pelo disposto no citado § 3º do art. 72, permittidos serem usados pelos defendentes.

Nesses dizeres, porém, não se encontra uma só palavra, uma preposição, uma fórmula grammatical indicando que os productos, onde se acham impressos, são "fabricados" pelos defendentes, afim de que se pudesse dar qualquer das hypotheses do art. 78.

O que no caso se deu, e não ha como se negar, foi a falta de cumprimento exacto do disposto no § 3º do art. 72, isto é, falta nas latas das fitas apprehendidas a consumitancia da declaração do rotulo contendo a firma ou marca da fabrica productora, isto é, ainda, a falta do cumprimento "de uma das duas formalidades" exigidas pelo § 3º do art. 72.

Mas, dahi, para a infracção do art. 78, ha profunda e radical differença.

Para que se désse a infracção do art. 78, necessario seria que das latas de fitas apprehendidas constassem rotulos indicando que ellas haviam sido fabricadas PELOS defendentes, illudindo por essa fórma o consumidor e o fisco.

Onde está essa indicação?

A marca "Velox-Rio de Janeiro" é uma marca commercial de propriedade dos defendentes, devidamente registrada sob numero 17.477, na Directoria de Propridade Industrial, para distinguir os artigos de seu commercio."

sendo vasada sob identico aspecto a defesa tambem apresentada pela outra autuada Fabrica Helios Limitada.

Ouvido um dos autuantes, sustentou elle que a applicação daquelle rotulo, "Velox", embora referente a uma marca registrada de Villas Bôas & Comp., evidenciava a intenção de crer que essa firma fosse a fabricante do producto, sendo circunstancia compromettedora a inexistencia de declaração expressa nesse sentido, porque tal se lhe affigurava a preparação adrede da defesa. Quanto á fabricante das fitas, julgou-a em cooperação com Villas Bôas & Comp., no serviço de illaquear a bôa fé do fisco e dos consumidores.

no verso dellas consta a data de 10 de abril, que não é a da nota de venda que as acompanhou".

O auto capitula as infracções dos arts. 61, *e*, e 111, § 13, *a* e *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, allegou Miguel Jacob Daher ter vendido a mercadoria a Gabriel Maneri, de Uberlandia, acompanhada dos sellos competentes, de exacto accordo com a nota de venda; que foi Gabriel Maneri quem revendeu a mercadoria a Barbosa Albuquerque & Cia., fazendo-a acompanhar de sellos outros, e em quantidade insufficiente, — mas por esse facto elle, fabricante, não pode responder.

O autuante salienta que, além da insufficiencia da sellagem, ha outras infracções, absolutamente incontestaveis: a marcação no anverso dos sellos está feita com um carimbo grande, do autuado, que alcança um grande numero de sellos, e assim não imprime em cada sello o nome ou iniciaes do fabricante, como exige o art. 63; e as latas de 10 kilos não estavam numeradas.

A Recebedoria do Districto Federal impoz a multa de 200$, minimo do art. 61, lettras *e* e *h*, combinado com os arts. 63 e 64, tudo do decreto 17.464.

Sciente em 8 de janeiro, a 26 depositou e apresentou petição endereçada ao director da Recebdoria. Devolvido o processo á Collectoria, para informar se fôra apresentado recurso endereçado a este Conselho, — a collectoria intimou á sua apresentação, — que foi feita. O recurso repete as allegações da defesa

Encaminhando o processo, a Recebedoria diz perempto esse recurso.

Assim exposto o caso e

Considerando que o recurso não pode ser julgado perempto, á vista da circular n. 5, de 18 de janeiro de 1932, do Ministerio da Fazenda (Diario Official de 25-1-1932 e pag. 15 da secção de Imposto de Consumo da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", de 16 a 31-1-1932);

Considerando que mesmo que não se repute provada a infracção pelo fabricante, do art. 61, *h*, — innegavel é a do art. 63, punida com a multa de 200$, que foi applicada,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 2.900

Recurso n. 3.220 — Imp. consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (ex-officio) — Recorridos, J. Ernesto & Comp. e outros.

"Verificado que o producto, conforme o laudo technico, é aguardente e não vinho, — nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A Delegacia Fiscal em Pernambuco recorre "ex-officio" de sua decisão nos seguintes termos:

"Iniciou-se o presente processo com a lavratura dos autos de fls. 2 e 9, respectivamente, contra os commerciantes no municipio de Pau d'Alho, J. Ernesto & Comp., Guimarães & Comp. e o industrial nesta praça, M. Almeida Lima — estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 166, com fabrica de bebidas, pelo facto do agente fiscal autuante ter apprehendido em poder dos citados commerciantes 42 garrafas de aguardente, denominada "Pingo de uva" — "Bagaceira Pernambucana", selladas com $200, na supposição de se tratar de vinho de fructas, typo "Nectar".

"A infracção foi capitulada nos artigos 61, letra H, 78 e 204, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

"Como ponto de defesa, no prazo regulamentar, os commerciantes J. Ernesto & Como. e Guimarães & Comp., se apegam á analyse procedida pelo

Laboratorio da Alfandega desta Capital, e por se tratar de um producto de grande circulação no Estado, revestido das formalidades legaes."

"Ouvido o industrial referido, este, como preliminar, pede a entrega da mercadoria apprehendida, dizendo-se acobertado pela analyse n. 426, realizada em 6 de junho de 1934, pelo alludido Laboratorio."

"Defendendo-se, em seguida, o autuado M. Almeida Lima appella para o resultado da analyse solicitada pelo agente fiscal autuante, sustentando que a mencionada aguardente incide na taxa de $300 o litro a que se refere a alinea I, do § 2º, do art. 4º, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, modificado pelo decreto n. 22.262, de 26 de dezembro de 1932".

"Do resultado da analyse teve conhecimento o autuante que, a despeito de ser favoravel aos autuados, insiste na manutenção do auto de fls. 2 e 9, estendendo-se em uma serie de commentarios que cedem em face da analyse por si suggerida."

"Assim tudo visto e bem estudado, e

"Considerando que á vista do laudo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Pernambuco, de fls. 28, que considerou o producto em apreço "aguardente e não vinho";

Considerando que, assim sendo, e se achando devidamente sellado o mencionado producto não ha infracção a se punir:

"Julgo insubsistentes os citados autos de fls. 2 e 9, e recorro deste meu acto para o Segundo Conselho de Contribuintes, na fórma da legislação vigente."

"Dê-se sciencia aos interessados, e remetta-se este processado á repartição indicada."

Assim exposto o caso e,

Considerando que o art. 3º, § 2º, "g", do decreto 22.262, invocado pelo autuante, refere-se apenas ás bebidas denominadas "vinho" de canna e semelhantes, resultantes da fermentação do succo de fructas ou plantas, com addição de outras substancias, inclusive para adoçar ou colorir;

Considerando que o laudo do Laboratorio contesta que se trate de "vinho", não ha realmente no processo nenhuma prova de tal, isto é, de tratar-se de producto oriundo de fermentação:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.901

Recurso n. 3.223 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Eliazar Nicolau — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Desde que a venda do alcool, em latas, foi effectuada com negociante não registrado para o commercio do producto, os sellos têm de ser appostos nos recipientes e inutilizados com a data dessa venda".

Na pharmacia de Cleobulo Furtado de Souza, na villa de Ibiá, interior do Estado de Minas, foram apprehendidas duas latas contendo, cada uma, dezoito litros de alcool, sem estarem rotuladas, selladas ou acompanhadas das respectivas cintas, tendo sido apresentada a factura de fls. 2, de Luiz Eliazar Nicolau, de quem fora comprado o producto. Cleobulo Furtado de Souza, defendendo-se allegou que o alcool adquirido era destinado, unicamente, ao consumo de sua pharmacia e por um simples descuido da parte do seu empregado, foram queimados os sellos, guia e mais correspondencia, dentre estas algumas de grande importancia commercial. Ouvido, Luiz Eliazar Nicolau allegou que vendera a mercadoria acompanhada das respectivas cintas verdes da taxa de 200 réis conforme nota n. 1.934 de 9 de fevereiro de 1934, tambem remettida ao comprador. Por diligencia mandada proceder pela Delegacia Fiscal ficou apurado que a firma compradora não era regis-

esse ponto a opinião da repartição, e assim deve ser concedido prazo para a apresentação de novo fiador;

Considerando, entretanto, que isso só occorre quanto a fiador, cuja idoneidade dependa de apreciação da repartição, e não quando a sua inidoneidade seja absoluta, nada valha a sua fiança e a sua apresentação pelo recorrente só possa ter pretendido burlar o fisco, que se veria completamente desamparado se não tivesse tido a cautela de ir examinar o contracto da firma indigitada para fiadora;

Considerando que não vale allegar que a recorrente podia ignorar tal circumstancia, — pois, cumpria-lhe investigal-a, antes de offerecer a firma para fiadora;

Considerando que, o proposito de burla á exigencia legal se manifestou uma vez mais no offerecimento de uma sociedade anonyma para fiadora, acertadamente, recusada pela repartição;

Considerando, pois, que, dentro do prazo para recurso, não se pode reputar como attendida a exigencia da lei:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.914

Recurso n. 3.172 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Recorrida, Ferreira & Camerano.

Tratando-se de commerciantes grossistas de aguardente, não são elles obrigados a revender a mercadoria que adquirem aos fabricantes nos mesmos recipientes que a recebem.

Ferreira & Camerano foram autuados por infracção dos artigos 62, 72 e 79 do decreto 17.464, de 1926, em virtude de haverem remettido a Francisco Guarino um barril de aguardente acompanhado de cintas e rotulos, cuja inutilização, a das cintas, não correspondia com a numeração constante do referido barril.

Do facto verifica-se que as cintas em apreço pertenceram anteriormente aos barris de ns. 872 a 891, do fabricante José Rezende, emquanto que o actual tem o numero 625.

Como, porém, accentuou a decisão, da qual é o recurso "ex-officio", óra em julgamento, Ferreira & Camerano são grossistas e, assim, não estão obrigados a revender a mercadoria que adquirem dos fabricantes, nos mesmos recipientes que os recebem.

Dahi a existencia de duas inutilizações no verso e anverso das cintas. Do processo não se verifica qualquer outra infracção.

A' vista do exposto e,

Considerando os fundamentos da decisão recorrida:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que é facultado ao vendedor emittir suas facturas succintamente referindo ás notas de entregas, desde que estas discriminem os productos vendidos e possam ser sufficientemente verificadas, como aconteceu no caso em lide;

Considerando que, assim, não procede a imputação da infringencia do disposto no art. 111 letra "a";

Considerando que a revelia punida expressamente pelo art. 222 do regulamento vigente ficou plenamente constatada pois o infractor, apesar de ter solicitado dilatação de praso para a apresentação de defesa quando já haviam escoado os 30 dias legaes, não attendeu á marcação concedida ao seu requerimento;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 26 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.913

Recurso n. 3.170 — Imposto de consumo — Recorrente, Nigri, Irmãos & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal, em São Paulo.

"Considera-se perempto um recurso para o qual foi offerecida, como fiadora, uma firma cujo contracto prohibe aos socios que assumam fianças em nome della."

Multada pela Recebedoria Federal em S. Paulo em 18:497$710, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto de consumo e addicional, — a firma Nigri, Irmãos & Comp., dentro do prazo legal, apresentou recurso e requereu a assignatura de termo de responsabilidade, indicando para fiadora a firma J. Nigri & Comp.

A Recebedoria verificou, entretanto, na Junta Commercial, que esta ultima firma não podia ser fiadora, porque a clausula 4ª, do seu contracto prohibe que os socios assignem termos de responsabilidade ou assumam qualquer compromisso estranho aos seus interesses sociaes.

Antes de julgada a fiança offerecida, a autuada veiu offerecer outra, a de uma sociedade anonyma, que o fisco tambem recusou, porque os seus directores só poderiam assumir validamente tal compromisso mediante autorização da assembléa geral. Marcado novo prazo de cinco dias, a autuada offereceu para fiador um proprietario de immovel. Resolveu depois fazer o deposito em apolices.

A Recebedoria Federal em S. Paulo declarou não considerar perempto o recurso.

Assim exposto o caso e,

Considerando que o art. 159 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, estabelece que nenhum recurso será encaminhado sem o previo deposito da multa ou fiança idonea que a represente";

Considerando que o art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, é expresso em declarar que perime o direito do recorrente se não fizer o deposito no prazo marcado para a interposição do recurso;

Considerando que, excedendo de 5:000$ a importancia, o paragrapho 1º desse artigo permitte a fiança idonea, — que naturalmente tem de ser offerecida dentro desse prazo, como tem interpretado este Conselho em casos innumeros;

Considerando que cabe a repartição ajuizar da idoneidade do fiador, — e, assim, o facto de não considerar ella sufficiente garantia a idoneidade financeira de tal ou qual fiador não deve importar logo em perempção do recurso, pois o recorrente não podia prever ou advinhar qual seria sobre

trada para o commercio de alcool nem fazia venda a varejo dessa mercadoria. Em face dessas circumstancias e attendendo a que as latas de alcool não estavam rotuladas nem os sellos collados aos recipientes para serem inutilizados com a data do dia da venda, impoz o Delegado Fiscal á firma Luiz Eliazar Nicolau, a multa de 200$, minimo da penalidade prevista nos artigos 72 e 65 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo e satisfeitas as demais formalidades legaes, interpoz a firma multada recurso para este Conselho, allegando que estabelecido em Campo Bello, distante de Ibiá, nada menos de 300 kilometros, não tinha elementos para saber se o comprador dos seus productos seria ou não registrado, facto que se constatou, agora, com a lavratura do auto. Occorre que o commerciante, muito de proposito, pode occultar a sua condição de não registrado, para escapar da possivel multa. Admittida a hypothese de haver incorrido em falta seria o caso do Conselho isentar-lhe da multa, mesmo até pelo principio de equidade.

Isto posto, e

Considerando que do processo não se chegou á prova de que os sellos houvessem sido remettidos pelo recorrente, acompanhando a mercadoria;

Considerando que, tendo sido a venda realizada a negociante não registrado para o commercio do producto, os sellos tinham que estar collados aos recipientes e inutilizados com a data da venda;

Considerando, finalmente, que a infracção pela falta de rotulagem, tambem ficou evidentemente apurada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.902

Recurso n. 3.296. — Imposto de consumo. — Recorrente, a Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrida, Chimica Pharmaceutica Paulista Limitada.

Aos representantes do Fisco não é licito investigar se productos devidamente licenciados pelo departamento technico competente têm a composição exigida pelo Codigo Pharmaceutico.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a Chimica Pharmaceutica Paulista Limitada, com fabrica de especialidades pharmaceuticas e perfumarias á rua Cantareira n. 1.105, na capital do alludido Estado, por infracção do art. 78 do actual Regulamento do Imposto de Consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Serve de base ao presente processo o auto de infracção e apprehensão de productos pharmaceuticos de fabricação da firma recorrida e de uma quartola de vinho "Princeza Isabel", contendo 96 litros, adquirida á firma Trota & Cia., sob a allegação de se tratar de productos falsificados, não apresentando os productos pharmaceuticos a composição exigida pela Pharmacopéa Brasileira.

Defendendo-se, allegou a firma autuada que os productos pharmaceuticos de sua fabricação, assim rotulados, nunca foram considerados falsificados pelo Serviço Sanitario do Estado de São Paulo e Departamento Nacional de Saude Publica, sendo de admirar que assim aconteça pela fiscalização do imposto de consumo, evidentemente incompetente no assumpto.

Os productos apprehendidos foram remettidos ao Laboratorio Nacional de Analyses e declarados preparados segundo as prescripções do Codigo

Pharmaceutico Brasileiro, conclusão que levou a autoridade recorrente a julgar improcedente o auto de fls.

Isto posto, e

Considerando que, em face do resultado do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, a outra conclusão não podia chegar a autoridade recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1934. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.903

Recurso n. 3.281. — Imposto de consumo. — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Em face do que dispõe o art. 152 do decreto n. 24.056, de 26 de março de 1934, a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro não tem competencia para resolver questões de rendas internas como instancia singular.

Recorre para este Conselho a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited" da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro proferida no processo de revisão de direitos n. 27.353 do anno de 1935 exigindo da recorrente o pagamento da importancia de 1:838$100, proveniente de imposto de consumo sobre materiaes importados do estrangeiro para obras de esgoto desta cidade e despachados pelas notas de importação ns. 23.717, 31.848 e 32.757, de 1934.

Isto posto, e

Considerando o que dispõe o art. 1552, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, onde não está incluida a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro como instancia singular para decidir questões de rendas internas:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, annullar o acto recorrido e encaminhar o processo á Recebedoria do Districto Federal para que profira decisão a respeito, proseguindo o processo seus tramites regulares.

2º Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.904

Recurso n. 105 R. — Imposto de industrias e profissões (Recons. do accordão n. 2.282). — Recorrente, a Empresa de Linhos Limitada; recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

"Defere-se o pedido de reconsideração, para que a requerente passe a ser classificada como mercadora em pequena escala."

A Empresa de Linhos Limitada pede a este Conselho a reconsideração do accordão n. 2.282, publicado no *Diario Official* de 17 de unho de 1936 e em que foram votos vencidos o do relator deste pedido de reconsideração e mais os dos Srs. José de Oliveira Marques e Arlindo Pupe.

A ementa do accordão referido declarou o seguinte: "Ao commerciante que annualmente faz o seu principal negocio de vultosas vendas de tecidos em peças e artefactos de tecidos, tudo em lotes e a prazo, — não é de admittir-se-se sua classificação, no imposto de industrias e profissões, como mercador em *pequena escala*, condição attribuida aos que habitualmente, pelo pequeno commercio que exercitam e de venda a metro, se tornem retalhistas."

Ao que consta do processo, originou-se elle de, em exame nos livros commerciaes da empresa, ter o lançador verificado "não se restringirem as

ACCORDÃO N. 2.912

Recurso n. 3.169 — Imposto de consumo. — Recorrente, Paulo Diamant. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para effeito de pagamento do imposto de consumo nos casos de incidencia de accordo com o preço de venda, não vale allegar a existencia de descontos especiaes sobre dito preço quando estes se condicionam a determinado praso de pagamento, sempre antecipado. Na especie, o preço facturado era definitivo, tanto que o desconto especial não seria concedido se o resgate da divida se verificasse no seu vencimento final. Negou-se provimento ao recurso.

Dentro do praso e satisfeitas as devidas exigencias, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes o fabricante Paulo Diamant, estabelecido em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, do acto do Delegado Fiscal naquelle Estado que lhe impoz a multa de 1:200$000, gráo maximo da pena prevista para a infracção do art. 61 letra "h" e por se tratar de infractor revel.

Consta do processo que reune tres autos da mesma época, a apprehensão, no armazem de cargos da villa de Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, de bolsas e carteiras selladas á razão de $200 cada uma, as quaes, segundo o preço de venda constante das notas apprehendidas, deveriam pagar o imposto de $500 por serem facturadas a preço superior de 5$000 cada, ao que o autuado oppoz a allegação da existencia de desconto especial que, uma vez feito, reduziria o preço real á base "até 5$000". Foi observada tambem a inexistencia de rotulos, segundo impõe o art. 72 do regulamento em vigor, bem como registrada a infracção do art. 111 § 1º "a" porque as facturas não relacionavam os objectos, limitando-se a fazer referencia ás notas de entrega, tambem apprehendidas.

O recorrente sustenta que do preço de venda facturado deviam ser abatidos o desconto e a bonificação concedidos, argumentando que não pode haver a infringencia do art. 111, § 1º letra "a" porque, embora a factura fosse succinta, a nota de entrega que a acompanhava era minuciosa e permittiu perfeitamente a conferencia fiscal. Quanto á infracção do art. 72, reconsidera sua opinião defendida perante a primeira instancia e confessa tel-a verificado, pedindo para ella a respectiva desclassificação, no gráo minimo.

Isto posto, e

Considerando que, segundo se deprehende dos tres autos lavrados, e das notas apprehendidas, o recorrente sellou com $200 bolsas e carteiras de preço de "mais de 5$000 e até 20$" que deveriam pagar $500 segundo o inciso 4º, n. II, do § 32, art. 3º do dec. 22.262 de 28 de Dezembro de 1932;

Considerando que dessa forma ficou materialmente provada a infracção do art. 61 letra "h" do dec. 17.464 de 6 de Outubro de 1926;

Considerando que para effeito de pagamento do imposto de consumo nos casos de incidencia de accordo com o preço de venda, não vale allegar a existencia de descontos especiaes sobre dito preço quando estes se condicionam a determinado praso de pagamento, sempre antecipado;

Considerando que na especie, o preço facturado era definitivo, tanto que o desconto especial não seria concedido se o resgate da divida se verificasse no seu vencimento final;

Considerando que, admittindo a possibilidade de fazer taes descontos, mesmo assim o preço liquido de varias bolsas e carteiras ainda as encontraria indevidamente selladas a razão de $200 por unidade;

Considerando que o recurso de fls. reconhece a infracção do art. 72 comminada nos autos, porque os objectos apprehendidos não se achavam rotulados como deviam;

§ 5º do regulamento sanitario em vigor, o que foi esclarecido pela autoridade recorrente por dizer respeito exclusivamente á designação do que leve ser cognac. Decidindo pela improcedencia da acção o delegado fiscal acompanhou o parecer do Procurador da repartição.

Isto posto, e

Considerando não ter sido positivada a falsidade do producto apprehendido, segundo os laudos technicos appensos ao processo;

Considerando que, assim, não se caracterisou a infracção dos artigos 51 e 62 do decreto 17.464, evidentemente decorrentes do art. 78 § unico, insubsistente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.911

Recurso n. 3.167 — Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal. — Recorridos, Glossop & Comp.

Não ha infracção a punir, tendo em vista que a firma autuada estava legalmente habilitada a produzir, no paiz, os productos que motivaram a lavratura do auto.

A firma Glossop & Comp. foi autuada em 4 de Fevereiro de 1924 porque fabricava e vendia especialidades pharmaceuticas cujas formulas eram originarias de firmas estrangeiras, não constituindo a alludida firma filial de nenhuma das firmas proprietarias das marcas dos productos aqui fabricados e vendidos.

A infracção foi capitulada nos artigos 74 e 78 do dec. n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921.

Defendendo-se a firma autuada apresentou documentação pela qual demonstrou estar habilitada a fabricar, no paiz, as especialidades pharmaceuticas julgadas pelos autuantes em contravenção.

Juntou tambem rotulos, os quaes não differem dos apprehendidos e são impressos em vernaculo.

As demais indicações, taes como situação da fabrica, indicação de suas propriedades medicinaes, modo de usar, etc., são, como ficou dito acima, impressos em portuguez.

O autuante longamente analysou o assumpto.

A 3ª sub-directoria, entretanto, opinou pela improcedencia do auto, tendo em vista que a autuada está legalmente habilitada a produzir, no paiz, as especialidades pharmaceuticas que deram origem ao auto de infracção que serve a base do processo.

Nesta conformidade decidiu o Director da Recebedoria, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

A vista do exposto e

Considerando que a autuada provou, com documentos habeis estar legalmente habilitada a fabricar productos pharmaceuticos de formulas pertencentes a firmas estrangeiras e nos quaes eram appostos rotulos impressos em portuguez, não se verificando, porém, inculcação de falsa procedencia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de Junho de 1936. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

suas operações de venda sómente a varejo, porém, principalmente em peças e duzias, e dahi ficar sujeita á classificação de *mercador por grosso*".

Tendo-se investigado qual o modo por que estava a empresa registrada, para os effeitos do imposto de consumo, informou o agente fiscal da secção (fls. 3 e 4 do pr. 6.708, de 1932):

"O conceito predominante na fiscalização do imposto de consumo para a informação dos pedidos de registro para o commercio por grosso é o de que esse commercio é feito habitualmente de mercadorias em volumes fechados. Nesse caso não está a "Empresa de Linhos Limitada". As suas vendas, como informou o Sr. lançador, sao, geralmente, de peças de 10 metros em regra, de tecido de linho, e duzias de lenços tambem de linho. Nos dois talões de notas de venda do estabelecimento e no copiador de facturas, não encontrei uma venda siquer de caixa ou fardo de qualquer artigo, de tecidos ou de artefacto de tecidos. Encontrei, entretanto, muitos lançamentos de vendas de tecidos, á metro, e de lenços, a meias duzias, e de colchas, a uma e uma. Nestas condições penso que a patente de registro para o imposto de consumo, que lhe foi concedida como varejista, está regular com a fórma de commerciar da empresa reclamante."

Eis agora o parecer do Sub-director da 3ª Sub-directoria (fls. 4):

"A habitualidade das transacções commerciaes da firma requerente, exercidas com a feição accentuadamente limitada, de que dá testemunho o agente fiscal signatario da informação supra, a meu ver lhe attribue evidentemente o caracter de varejista."

Peremptá a reclamação quanto ao anno de 1932, della não conheceu a repartição.

Renovada, em anno posterior, o então lançador da secção divergiu da classificação de mercador por grosso ou em grande escala, declarando o seguinte (fls. 2 e 3 do pr. 30.455, de 1934):

"Do exame a que procedi no estabelecimento e na respectiva escripturação resultou a convicção de que a requerente não faz commercio por grosso ou em grande escala.

O regulamento do imposto de industrias e profissões não define o que seja — mercador por grosso —, mas, no conceito geral, mercador de fazendas por grosso é o que habitualmente vende caixas e fardos fechados, e, excepcionalmente, peças inteiras.

A requerente não vende caixas nem fardos fechados.

A sua propria situação em uma sala de um primeiro andar difficultaria ou impossibilitaria, póde mesmo dizer-se, tal genero de commercio.

E' certo que muitas vezes são vendidas peças inteiras, mas em pequenas prestações mensaes, não para revenda, o que constitue uma caracteristica do commercio por grosso, mas directamente ao consumidor.

Vende-se, porém, á vista, em pequenas porções: dois metros, um metro, meio metro.

Examinei varias notas de venda, cujo importe total não passava de 100$000.

Não me parece que isso seja vender por grosso.

Tambem não me parece venda em grande escala.

Em 1934 as vendas á vista importaram em 209 contos e as vendas a prazo em 889 contos, num total de mil e noventa e oito (1.098) contos.

A média mensal foi, pois, inferior, a 100 contos.

Entendo que o pedido póde ser deferido."

Designada uma commissão de dois funccionarios para examinar e informar, as suas opiniões divergiram diametralmente, sendo que o que se pronunciou pela manutenção do lançamento baseou-se em que no copiador de facturas se verificam varias de 10:000$, 9:000$, 7:000$, 6:000$ e de menores importancias, referentes a vendas feitas a commerciantes revendedores; em que o total das vendas excedeu a 1.000 contos, em 1934; em que a requerente importa mercadorias; em que não é possivel equiparar um pequeno commerciante que vende, por exemplo, 50:000$ por anno, — á requerente, que vende 90:000$ por mez, assim com possibilidades de lucros muito maiores.

O despacho da Recebedoria funda-se no seguinte (fls. 7 do pr. 30.455, de 1934):

"A empresa requerente compra e importa tecidos de linho e artefactos de tecidos de linho que vende habitualmente em *"lotes"*, sendo estes compostos de determinado numero de peças de tecidos, guarnições, toalhas, guardanapos, etc., para uso domestico. Venderá, por certo, alguns metros de tecidos a quem pretender compral-os, fazendo assim gerar a idéa de que o seu negocio é mais caracterizadamente retalhista do que grossista, segundo a expressão vulgar.

Porém, examinada a sua escripta, verificou-se que as suas vendas annuaes sobem a quantia superior a um milhar de contos de réis, o que indica movimento assás vultoso para um retalhista que habitualmente nada importa e tem seus negocios limitados á venda a metros dos tecidos que adquire na praça.

As tabellas A 1ª e D 1ª, do decreto citado, tributam o "mercador de fazendas por grosso ou em grande escala".

A conjuncção "ou" empregada nesta expressão indica claramente a alternativa — um ou outro. Ora, a firma requerente não póde ser considerada "mercador de fazenda por grosso", mas evidente para os effeitos da lei fiscal acima indicada, deve ser considerada "mercador de fazenda em grande escala", visto como não sómente o seu genero de negocio como tambem o volume deste não admittem que possa ser considerada simples retalhista."

O accórdão n. 2.282, de que foi pedida reconsideração, acceitou os fundamentos desse despacho.

O pedido de reconsideração apega-se aos argumentos das varias informações que foram favoraveis á empresa, no curso do processo.

Assim exposto o caso e

Considerando que o regulamento do imposto de industrias e profissões não traçou o conceito de *mercador por grosso ou em grande escala*;

Considerando que o simples criterio do vulto das vendas não é satisfatorio, nem só pela sua possivel variação entre limites amplos, como porque impossivel seria classificar qualquer firma como *mercadora em grosso ou por grande escala* no primeiro anno de exercicio do commercio, antes de esgotado e de saber-se assim o vulto a que attingiriam as vendas;

Considerando que o limite de 1.000 contos annuaes é evidentemente arbitrario, — porque, por exemplo, póde-se indagar qual o motivo de dever uma firma que venda 999 contos ser considerada como negociando em pequena escala, — e em grande escala a venda 1.001 contos;

Considerando que tal criterio só mereceria acatamento se tivesse sido consignado em lei;

Considerando que nem mesmo se ajusta aos elementos do processo, — pois verifica-se que em 1932 as vendas ascenderam a 465:550$900, em 1933 a 806:658$700 e só em 1934 a 1.098:184$900, sendo possivel que este ultimo augmento seja resultante apenas de variação de cambio e occorrendo ainda que a precariedade dessas cifras se accentúa pelo facto de uma alta percentagem das vendas a prazo não ter sido recebida, continuando os titulos em carteira, conforme discriminação no recurso;

que recebera a mercadoria contravinda ha apenas 2 dias, estando assim amparado pelo disposto no art. 87 § 2º, letra "a" do decreto 17.464.

Juntou á sua defesa factura e guia extrahida com a data de 19 de maio de 1935, mas que no momento da lavratura do auto (em 21 do mesmo mez) não fôra exhibida.

Alvaro Santos allegou que os artefactos em apreço foram remettidos por um carroceiro que conduziu comsigo a guia e factura a elles correspondentes, mas que chegando ao estabelecimento do comprador em hora de grande movimento ahi os deixou e como lhe fosse dito que a conferencia dos mesmos seria feita opportunamente, não fez entrega dos documentos, de vez que lhe fôra recommendado que á apresentação dos documentos devia seguir-se o pagamento.

Contestadas as defesas foi proferida a decisão do delegado fiscal, que considerou responsavel pela infracção do artigo 81 o expositor a venda, impondo-lhe a multa de 200$, e pela infracção do art. 111, § 9º, "e", o fabricante e vendedor.

Nas razões de recurso Emilio Muller diz haver equivoco do delegado fiscal, não fôra iniciada a venda dos productos em contravenção e tão pouco havia decorrido o prazo de 10 dias que o regulamento lhe faculta para dar conhecimento á repartição fiscal a que está subordinado.

Alvaro Santos insiste em que não houve contravenção e a prova é que o expositor a venda apresentou com a sua defesa, os documentos que originaram o auto inicial do processo.

A' vista do exposto e,

Considerando que o expositor a venda Emilio M. Muller está amparado pelo disposto no art. 87 § 2º, letra a", de vez que a infracção autuada é a do artigo 111 e está provado no processo que a mercadoria contravinda fôra recebida dois dias antes da lavratura do auto e a sua venda não fôra ainda iniciada.

Considerando que as razões do fabricante Alvaro Santos carecem de fundamento, nada provando o facto do expositor a venda haver juntado a sua defesa guia e factura, que podiam ter sido extrahidos depois da lavratura do auto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do Emilio M. Muller e negar ao de Alvaro Santos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.919

Recurso n. 3.164 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorrido, Arthur & Comp.

Não tendo sido sufficientemente constatada a falsificação do "cognac", nega-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que julgou insubsistente o auto.

Do seu despacho julgando insubsistente o auto lavrado em 3 de junho de 1932, contra Arthur & Comp., commerciantes em Barbacena, por infracção dos arts. 51, 62, 74, 78, § unico e 112 § 6, letra "d" do regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorre "ex-officio" o delegado fiscal em Minas Geraes.

Trata-se da apprehensão de tres litros de cognac "Jerez", que os autuantes reputaram falsificado. O Laboratorio Nacional de Analyses, apesar de classifical-o cognac-fantasia, com 43% de alcool em volme, não poude concluir si o producto era authentico por não possuir amostra typo para servir de termo de comparação nem conhecer os dados analyticos do producto legitimo. O Laboratorio Bromatologico do Districto Federal, que tambem examinou as garrafas apprehendidas, não declarou si o cognac era falsificado, mas disse que elle infringia o artigo 671

Isto posto, e

Considerando que provado ficou não existir em stock os 159 pares de luvas da taxa de 5$000, constantes da escripta fiscal;

Considerando que os recorrentes não provaram a allegada transformação de producto em outro de menor taxa, allegação arrazoada somente no recurso porque em primeira instancia assim não explicaram;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.908

Recurso n. 3.157 — Imposto de Consumo — Recorrente, Antonio Pires da Silva. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infracção do art. 9º do decreto n. 23.664, de Dezembro de 1933.

Porque possuia em seu estabelecimento commercial, recebido ha mais de 4 dias, um barril de aguardente de canna, contendo 100 litros, sem que houvesse procedido o seu engarrafamento, foi autuado por infracção do art. 9º do decreto n. 23.664, em 2 de Maio de 1935, o commerciante Antonio Pires da Silva.

Em sua defesa, allegou ignorancia do dispositivo em apreço, dada a infinidade de regulamentos e decretos sobre a legislação fiscal.

Attribue, tambem, a infracção a descuido de empregados, na maioria ignorantes, pretendendo que pelos actos destes não é responsavel.

Em decisão proferida em 11 de Setembro de 1935 o Director da Recebedoria julgou o auto procedente e impoz ao autuado a multa de 2:500$000, minimo previsto para infracção do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de Dezembro de 1933.

Dessa decisão é o recurso para este Conselho, interposto com a observancia dos dispositivos regulamentares.

Consistem as suas allegações em que é estrangeiro, quasi analphabeto e leigo em conhecimento de leis.

Allegou ainda que a pena lhe foi imposta com excessivo rigor, sem attentar que o caso em apreço merece equidade.

A' vista do exposto, e

Considerando que não foi negado pelo recorrente, que em 1ª instancia, quer nas razões de recurso a este Conselho, a infracção autuada e que serviu de base ao processo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.909

Recurso n. 3.162 — Imposto de consumo — Recorrente, Emilio M. Muller e Alvaro Santos — Recorrida, Delegacia Fiscal no R. G. do Sul.

Infracção do artigo 11 do decreto 17.464, de 1926. Mercadoria desacompanhada de guia.

Recorrem para este Conselho Emilio M. Muller e Alvaro Santos da decisão do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul que julgou procedente o auto de infracção lavrado contra as alludidas firmas por infracção dos artigos 81 e 111, § 1º, letra "a" e 9ª letra "e" do decreto 17.464, de 1926.

O auto basico do processo relata que no estabelecimento de Muller foram encontrados tubos de barro, adquiridos do fabricante Alvaro Santos e desacompanhados de guia e factura. O 1º autuado defendendo-se allegou

Considerando que venda, mesmo se a prazo, de *lotes* de linho ou de duzias de lenços não tem maior importancia no caso, de vez que, como ficou accentuado no processo, ordinariamente se trata de vendas a consumidores, — para casas de familia e muito commummente para enxovaes de noivado;

Considerando o mais que consta do processo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração, para que a requerente passe a ser classificada como mercadora em pequena escala.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João Ribeiro, que indeferia o pedido.

ACCORDÃO N. 2.905

Recurso n. 3.149 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, Sociedade Parataco Ltda.

Polidor de unhas, quando vendido isoladamente, sem estojo, está isento de imposto de consumo.

Em 10 de Setembro de 1936 a Sociedade Parataco Ltda., estabelecida na capital de São Paulo, consultou á Recebedoria Federal dalli si o producto cujo specimen apresentam está sujeito á tributação do imposto de consumo.

De accôrdo com os pareceres da repartição, o Director entendeu ser o objecto em causa um polidor para unhas e declarou-o isento do imposto quando vendido isoladamente, isto é, sem estojo, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a consulta foi bem respondida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Waldemar Mesquita*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.906

Recurso n. 3.152 — Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrido, Armando Trappani.

Infracção do artigo 219, § 8º, lettra b, do decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926.

O auto inicial do processo, foi lavrado por infracção dos artigos 111 § 2º, letras *a, f e i*, combinado com os artigos 54 lettra b, II, e 220 do decreto n. 17.464, e em virtude de denuncia levada á 5ª collectoria da Capital de São Paulo.

Conforme se verifica do termo de fls. 4, Armando Trappani possuia uma fabrica de fumos e cigarros clandestina.

Embora em sua defesa tenha allegado que os machinismos existentes no predio em que residia foram recebidos em pagamento de divida e que era seu proposito fazer experiencias com o fim de se decidir á fabricação de cigarros, o que é certo é que, tendo sido o auto lavrado em 22 de Setembro de 1930, em 12 de Junho do mesmo anno, já o autuado adquiria materia prima para a fabricação do producto em apreço, conforme se verifica a fls. 7.

A defesa apresentada não destroe a infracção material consignada no auto, isto é, que o autuado possuia, perfeitamente montada, uma fabrica de fumos e cigarros, em cujas dependencias existia materia prima em quantidade sufficiente para fabricação industrial.

A patente para o registro do fabricante só foi paga em 1º de Outubro de 1930, depois da lavratura do auto, portanto.

O processo é confuso e mesmo tumultuario, não deixando, porém, duvidas quanto ao proposito do autuado lesar a Fazenda Nacional.

A decisão recorrida se fundou nos seguintes considerando;

Considerando não ter sido provado, quer pelo que consta do auto, quer pelo que foi colligido nas peças subsequentes pelos autuantes, houvesse o autuado vendido, com sellos ou sem sellos, productos da fabrica a que se refere o auto;

Considerando que a circumstancia de ter sido encontrada pelos autuantes, em seu poder, o fumo em bruto que apprehenderam, como os cigarros, na quantidade de um milheiro, não justifica por si a sonegação vislumbrada;

Considerando que, não se demonstrando estivessem os cigarros encontrados constituidos em maços ou carteiras, ou acondicionados em caixas, não occorria a obrigação de estrem sellados;

Considerando que, se não ficou demonstrada a producção e a venda de cigarros, nada de anormal representava o facto de ter sido encontrado em banco o livro especial do autuado;

Considerando inadmissivel e arbitraria a apuração de sonegação levada a effeito por um dos autuantes na informação de fls., na qual, para attingir ao escopo visado, calculou a quantidade de cigarros e de vintenas de cigarros que produziria o fumo apprehendido e assim chegar ao *quantum* hypothetico da sonegação arguida;

Considerando que, em que pesem os indicios veementes de fraudes praticadas pelo autuado, no presente processo, tumultuario e obscuro, não foi colligido elemento bastante para a necessaria apuração e consequente determinação de responsabilidades; e

Considerando o mais que do processo consta, julgo insubsistente o auto que lhe serve de base e, na fórma da lei, recorro desta minha decisão para o 2º Conselho de Contribuintes.

A' vista do exposto, e

Considerando que quanto á sonegação apurada pelo quadro de fls. 44, 44 v, e 45, não pode ella ser tomada em consideração, pois foi calculada sobre numeros arbitrarios;

Considerando, porém, que está sufficientemente claro e provado que o autuado vinha fabricando cigarros sem o pagamento do imposto devido e assim infringindo o disposto no artigo 219, § 8º, letra b;

Considerando, finalmente, que do processo resulta o proposito deliberado de lesar a Fazenda Nacional;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para impor a firma autuada ou sua successora a multa de 5:000$000, maximo previsto no § 8º do artigo 219, do decreto 17.464, de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de Junho de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Visto — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.907

Recurso n. 3.154 — Imposto de Consumo — Recorrente, Sloper Irmãos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Differença entre o stock verdadeiro e o accusado pela escripta fiscal, não justificada. Negou-se provimento ao recurso da decisão que considerou sonegação.

Dentro do prazo legal, recorre para o 2º Conselho de Contribuintes a firma Sloper Irmãos, estabelcida na Capital do Estado de São Paulo, do acto do Director da Recebedoria Federal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 874$500 por infracção do art. 81 combinado com o art. 220 e a obrigação de recolher igual quantia de imposto sonegado.

Do processo se verifica que em 28 de Março de 1932 a fiscalização balanceou o stock da fabrica dos recorrentes, apurando a existencia de 3.973 pares de luvas de pellica simples e 31 pares de luvas de pellica phantasia, todas por sellar, emquanto que o livro fiscal accusava desta ultima especie um saldo de 190 pares por sellar, em face do que, dois dias depois, foi lavrado o auto de fls. 5, dando como vendidos sem prova do pagamento do imposto os 159 pares de differença, da taxa de 5$000 cada, consequentemente infringido o art. 81 do regulamento em vigor, combinado o art. 204 paragrapho unico lettra "c".

A firma accusada declarou que os autuantes não incluiram no auto o stock por sellar, demonstrado no livro fiscal, das luvas simples da taxa de 3$000, porque era superior ao effectivamente encontrado, emquanto que agiram diversamente no caso das luvas da taxa de 5$000; resume a sua escripta fiscal do seguinte modo:

	Luvas da taxa de 3$000	*Luvas da taxa de* 5$000
Stock de Fevereiro	3.308	190
Producção de Março, 28.....	1.279	123
Total	4.587	313
Consumo de Março, venda	1.226	123
Stock, por sellar	3.361	190
Stock encontrado e verificado no estabelecimento, conforme o termo	3.973	31
	612 a mais	e 151 a menos.

e sustenta que muitas vezes um par de luvas, por conter uma phantasia especial, paga a taxa de 5$000, mas que esse mesmo producto é despido de tal phantasia e incide na taxação de 3$000, acontecendo isso repetidas vezes porque nesse particular attendem facilmente ás suas clientes. Junta uma amostra elucidativa da asserção.

Justifica essa troca de classificação como causa da divergencia apurada pelo fisco e diz que possivelmente existirá falta de alguns pares de luvas, mas isto porque o producto é de facil inutilização pela delicadeza e fim a que se destina, como tambem porque muitas vezes, apesar do cuidado na sua conservação, as luvas mofam ou ficam manchadas tornando-se defeituosas e invendaveis, principalmente quando fabricadas de peles finas e delicadas.

Termina accrescentando que se fossem sonegadores do imposto de consumo, como são accusados, mais vantajosamente teriam sonegado os 612 pares da taxa de 3$000, que importariam em somma bastante maior e sem deixar o menor rastro.

A autoridade recorrida, entendendo estar confessada a falta apontada e não poder aproveitar á defesa a allegação de terem sido inutilizados por invendaveis os 159 pares de luvas, por ausencia absoluta de provas, julgou procedente o auto e impoz a decisão que os recorrentes pretendem invalidar.

Em suas razões de recurso, Sloper Irmãos insistem que taes luvas phantasia, da taxa de 5$000, por circumstancias especiaes não puderam ser vendidas e por conseguinte foram inutilisadas, isto é, desmanchadas e transformadas em luvas simples, tendo sido assim vendidas devidamente selladas com a taxa de 3$000 propria da especie, não havendo, portanto, qualquer sonegação.

Confessam que o seu unico erro consiste em não ter declarado no livro fiscal que o referido saldo de 159 pares havia sido transportado para a columna de luvas simples, por lhes haver sido tolhida a phantasia que continham e pedem, por fim, o provimento da pena que lhes pesa.